



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 225

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	17893
ATOS DO SENADO FEDERAL	17895
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17895
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17899
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17900
MINISTÉRIO DA MARINHA	17901
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	17901
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17902
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	17930
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	17944
MINISTÉRIO DA SAÚDE	17946
MINISTÉRIO DO TRABALHO	17950
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17951
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17952
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17954
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	17956
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17957
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	17960
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17963
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	17964
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17965
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	17965
PODER JUDICIÁRIO	17965
ÍNDICE	17966

"Parágrafo único. Por despesas diretamente relacionadas com a fiscalização profissional, são compreendidas, também, as de patrimônio e serviços prestados."

Art. 2º É revogado o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 25 de novembro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da

ITAMAR FRANCO
Walter Borelli

LEI Nº 8.735, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Define condições para aquisição e remoção de alimentos básicos destinados à população flagelada pela seca, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional e do Ministério do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 5.470.000.000,00.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 363, de 1993, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São dispensados de penhor os estoques de alimentos básicos mantidos junto ao Banco do Brasil S.A., sob a forma de Aquisições do Governo Federal - AGF, que se destinem a doação à população flagelada residente no Polígono da Seca.

Parágrafo único. Caberá aos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Integração Regional, em suas respectivas áreas de competência, aprovar o programa de liberação e de distribuição dos estoques de alimentos básicos, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Integração Regional e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 5.470.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, indicados no Anexo II desta Lei, correrão à conta da Reserva de Contingência no valor de CR\$ 770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de cruzeiros reais) e da anulação parcial de dotação no valor de CR\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 4º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica o Ministério da Integração Regional autorizado a adquirir produtos alimentícios, em volume de até 150 mil toneladas, oriundos ou não dos estoques da Política de Garantia dos Preços Mínimos, bem como a arcar com gastos e taxas que sejam indispensáveis à remoção, segundo programação aprovada pelo Conselho de Segurança Alimentar.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 354, de 24 de setembro de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1993
172ª da Independência e 105ª da República

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização, em todo o seu percurso, através de placas, com o nome do ex-Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 25 de novembro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman

LEI Nº 8.734, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É acrescentado ao art. 3º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, o seguinte parágrafo único:

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
43101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESTIMADO	
										RECURSOS DE JORNAL AS FOMAS A	TRANSFERÊNCIAS
ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO		430000,000			430000,000						
ASSISTÊNCIA		430000,000			430000,000						
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		430000,000			430000,000						
15 001 0027 0070 DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS		430000,000			430000,000						
DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE, EXCETO PARA SECS. DOS ESTADOS DO PARICÍO											
CONCEITO: FOME DE BARRIGAS											
FAMILIA ATENDIDA: 10000											
15 001 0027 0070 0001 DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	TERCEIROS	430000,000			430000,000						
FAMILIA ATENDIDA: 10000											
TOTAL SUPERAVITANTE		430000,000			430000,000						

37000 - MINISTÉRIO DO EXERCITO
37101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESTIMADO	
										RECURSOS DE JORNAL AS FOMAS A	TRANSFERÊNCIAS
ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO		370000,000	137000,000		137000,000						
ASSISTÊNCIA		370000,000	137000,000		137000,000						
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		370000,000	137000,000		137000,000						
15 001 0027 0070 DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS		370000,000	137000,000		137000,000						
DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE, EXCETO PARA SECS. DOS ESTADOS DO PARICÍO											
CONCEITO: FOME DE BARRIGAS											
FAMILIA ATENDIDA: 10000											
15 001 0027 0070 0001 DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	TERCEIROS	370000,000	137000,000		137000,000						
TOTAL SUPERAVITANTE		370000,000	137000,000		137000,000						

80000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
80000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESTIMADO	
										RECURSOS DE JORNAL AS FOMAS A	TRANSFERÊNCIAS
RESERVA DE CONTINGENCIA		80000,000									
RESERVA DE CONTINGENCIA		80000,000									
RESERVA DE CONTINGENCIA		80000,000									
80 000 0000 0000 RESERVA DE CONTINGENCIA		80000,000									
RECURSOS DE JORNAL AS FOMAS A											
TRANSFERÊNCIAS											
80 000 0000 0000 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	TERCEIROS	80000,000									
TOTAL SUPERAVITANTE		80000,000									

38000 - MINISTÉRIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESTIMADO	
										RECURSOS DE JORNAL AS FOMAS A	TRANSFERÊNCIAS
SANE E ALIMENTAÇÃO		380000,000			380000,000						
SANE		380000,000			380000,000						
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		380000,000			380000,000						
12 070 0027 1110 DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL		380000,000			380000,000						
RECURSOS SUPLEMENTARES ALIMENTAR A POPULAÇÃO CARENTE, EXCETO PARA SECS. DOS ESTADOS DO PARICÍO											
CONCEITO: FOME DE BARRIGAS											
PERÍODO DE SAUVE E DISTRIBUIÇÃO DE CESTÃO BÁSICO DE SAUVE											
12 070 0027 1110 0001 DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	TERCEIROS	380000,000			380000,000						
TOTAL SUPERAVITANTE		380000,000			380000,000						



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1366
CGC/ME: 00384494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÓ DE AZEVEDO

Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.
Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 6.320,00	CR\$ 1.960,00	CR\$ 5.790,00	CR\$ 6.095,00	CR\$ 9.800,00
Portes					
Superfície	CR\$ 4.300,00	CR\$ 2.164,00	CR\$ 3.874,00	CR\$ 4.300,00	CR\$ 7.963,00
Átmo	CR\$ 9.999,00	CR\$ 4.530,00	CR\$ 9.999,00	CR\$ 9.999,00	CR\$ 18.117,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 103, DE 1993

Autoriza a União a contratar operação de crédito, junto ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB, no valor de £ 111.505.000, para aquisição e modernização de helicópteros da Marinha do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, junto ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB, com sede em Grand Cayman, no valor de £ 111.505.000 (cento e onze milhões, quinhentas e cinco mil libras esterlinas).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor: £ 111.505.000;

b) juros: 13% a.a.;

c) flat fee: 0,75%;

d) condições de pagamento:

- sinal: 60% do valor do crédito, até dezoito meses da data de eficácia do

contrato;

- principal: dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira dezoito meses após a data de eficácia do contrato;

- juros: semestralmente vencidos;

- flat fee: após a emissão do certificado de autorização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 992, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Aprova o Estatuto da empresa pública FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1993, passa a reger-se pelo Estatuto anexo, assinado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT.

Parágrafo único. Este Decreto e o Estatuto por ele aprovado serão arquivados em sua publicação oficial no Registro de Comércio da sede da Empresa.

Art. 2º A FINEP, como Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destacará, anualmente, para cobertura das despesas de planejamento e administração do programa, até dois por cento dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os Decretos nºs 92.104, de 10 de dezembro de 1985, e 99.137, de 12 de março de 1990.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
José Israel Vargas

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E OURAÇÃO

Art. 1º A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1993, constituída na conformidade do art. 191, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem assim do Decreto-Lei nº 298, de 28 de fevereiro de 1987, rege-se por este Estatuto e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A FINEP tem sede a foro no Distrito Federal, podendo estabelecer representações no País.

Art. 3º A FINEP tem por finalidade apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, tendo em vista as metas e prioridades setoriais estabelecidas nos planos do Governo Federal.

Art. 4º Para atingir a sua finalidade poderá a FINEP:

I - conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado, financiamento sob a forma de mútuo, de abertura de crédito, ou, ainda, de participação no capital social - respectivo, observado o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 805, de 23 de agosto de 1983;

II - conceder aval ou fiança;

III - contratar serviços de consultoria;

IV - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas e internacionais, governamentais ou não;

V - realizar as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - captar recursos no País e no exterior;

VII - conceder subvenções;

VIII - realizar outras operações financeiras sob qualquer modalidade, atendida a legislação em vigor.

§ 1º A FINEP poderá, ainda, assumir a responsabilidade de elaborar, direta ou indiretamente, estudos e projetos que considere prioritários e, posteriormente, se for o caso, negociar com entidades ou grupos interessados o aproveitamento dos resultados obtidos, inclusive mediante participação nos empreendimentos que forem organizados para esse fim.

§ 2º Qualquer forma de colaboração financeira por parte da FINEP pressupõe o enquadramento da operação nos critérios de prioridades fixados e o atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos ou requeridos em cada caso, inclusive os de natureza financeira.

§ 3º Na contratação com entidades financeiras estrangeiras ou internacionais, a FINEP poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nessas operações, inclusive o compromisso de dirimir por arbitramento todas as dúvidas e litígios.

Art. 5º A FINEP exercerá:

I - as funções de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e, nas condições que forem estabelecidas mediante ato do Poder Executivo, a administração de outros Fundos instituídos pelo Governo;

II - outras atribuições conexas com suas finalidades, inclusive a de agente financeiro da União, quando designado pelo Ministro da Fazenda, nos termos do Decreto-Lei nº 2.115, de 25 de abril de 1984;

III - a administração de recursos colocados à sua disposição por entidades de direito público ou privado, para fins gerais ou específicos.

Parágrafo único. Caberá à FINEP praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários à gestão dos Fundos de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º O prazo de duração da FINEP é indeterminado, cabendo ao Governo Federal regular o destino do seu patrimônio no caso de dissolução.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DOS RECURSOS

Art. 7º O capital da FINEP, de propriedade exclusiva da União, é de CR\$ 1.947.839.201,99 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e um cruzeiros reais e noventa e nove centavos).

Art. 8º O capital da FINEP poderá ser aumentado mediante:

I - participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem assim de entidades de administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que a maioria do capital permaneça de propriedade da União;

II - incorporação de reservas de capital, de reservas facultativas e de fundos disponíveis;

III - novos recursos que a União destinar para esse fim.

Parágrafo Único. O capital social da FINEP poderá ser aumentado por ato do Ministro da Ciência e Tecnologia, observada a legislação pertinente.

Art. 92. Constituem recursos da FINEP:

I - os de capital, resultante da conversão, em espécie, de bens e direitos;

II - os recebidos de outras pessoas de direito público e os oriundos de conversão, em espécie, de bens e direitos;

III - os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos negociados pela Empresa;

IV - as receitas patrimoniais, tais como aluguéis, foros, juros, dividendos, bonificações;

V - os provenientes de doações;

VI - os resultados de prestações de serviços e de direitos de propriedade;

VII - os recebidos de outras fontes públicas ou privadas, a título oneroso ou gratuito;

VIII - as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DA FINEP

Art. 10. O Conselho da FINEP, órgão de orientação superior da Empresa, tem a seguinte composição:

I - membros natos: o Presidente da FINEP, que o presidirá, e mais um Diretor, que será o seu substituto eventual;

II - membros designados:

a) um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

b) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) um representante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

d) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

e) um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

f) quatro representantes da comunidade científica;

g) um representante dos empregados da FINEP;

h) um representante das instituições de pesquisa tecnológica;

i) um representante das empresas nacionais de consultoria de engenharia;

j) um representante das empresas nacionais de engenharia em geral;

k) um representante das instituições financeiras de desenvolvimento;

l) um representante das empresas industriais;

m) dois representantes do setor produtivo.

§ 1º Os membros mencionados no inciso II deste artigo e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Ciência e Tecnologia, por indicação:

a) dos respectivos órgãos ou entidades, os representantes mencionados nas alíneas A, D, E e G;

b) da Associação dos Servidores da FINEP-APIN, o representante mencionado na alínea G, escolhido dentre os que tenham mais de três anos de tempo de serviço na Empresa;

c) da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, o representante mencionado na alínea H;

d) da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE, o representante mencionado na alínea I;

e) da Associação Brasileira de Engenharia Industrial - ABEMI, o representante mencionado na alínea J;

f) da Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE, o representante mencionado na alínea K;

g) da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais - ANPEI, o representante mencionado na alínea M;

h) da Confederação Nacional da Indústria - CNI e do Fórum de Secretários de Ciência e Tecnologia, os representantes mencionados na alínea L, um de cada instituição.

§ 2º Os representantes a que alude a alínea L do inciso II deste artigo serão designados pelo Ministro de Ciência e Tecnologia, após indicação conjunta da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e da Academia Brasileira de Ciências - ABC, preferencialmente entre representantes das diversas áreas de conhecimento, para um mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º Cada Conselheiro ou Suplente poderá ser substituído a qualquer tempo, por proposta do órgão ou entidade que representar.

Art. 11. Compete ao Conselho da FINEP:

I - pronunciar-se sobre a proposta da Diretoria Executiva relativa ao programa geral das atividades da Empresa e fixação de prioridades, em harmonia com os planos e com a política econômico-financeira do Governo Federal;

II - opinar, quando solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos ou questões de interesse da Empresa;

III - pronunciar-se sobre proposta de alteração do Estatuto, salvo se decorrente de disposição legal ou regulamentar;

IV - acompanhar a execução orçamentária da Empresa;

V - manifestar-se, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas e sobre a criação de fundos de provisão e reserva;

VI - deliberar sobre o aumento do capital social;

VII - decidir sobre os vetos do Presidente da FINEP às deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 12. As deliberações do Conselho da FINEP serão tomadas por maioria de votos, presente a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente os votos comum e de qualidade.

Art. 13. O Conselho da FINEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A FINEP será administrada por uma Diretoria Executiva composta do Presidente e três Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Ciência e Tecnologia, e exoneráveis "ad nutum".

§ 1º Um dos Diretores será, obrigatoriamente, empregado da FINEP a ser escolhido dentre os que tenham mais de três anos de tempo de serviço na empresa.

§ 2º Aos integrantes da Diretoria Executiva são aplicáveis, no que couber e nos termos das normas específicas, as obrigações e os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da FINEP.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I - propor, em harmonia com os planos do Governo Federal:

a) a orientação geral da ação e das atividades da FINEP;

b) as normas de operação da Empresa;

II - estabelecer e fazer executar o programa de ação da Empresa;

III - deliberar sobre as operações e atividades referidas no art. 4º deste Estatuto;

IV - aprovar a estrutura básica da Empresa, com a definição das atribuições de cada unidade técnica ou administrativa;

V - aprovar os orçamentos de custeio e de investimento;

VI - aprovar normas gerais de administração de material e de pessoal, inclusive as que se relacionem com a fixação de quadros e salários, observadas as normas vigentes;

VII - autorizar:

a) a criação de representações ou agências da FINEP;

b) transigência, renúncia e desistência de direitos, bem assim a aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais;

c) a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a FINEP, excetuada a contratação de serviços técnicos ou especializados de terceiros.

VIII - aprovar os balanços e balanços financeiros e patrimoniais da FINEP e dos fundos referidos no art. 5º, inciso I, e submetê-los ao Conselho da FINEP, acompanhados do pronunciamento do Conselho Fiscal e, quando assim entender conveniente, do pronunciamento de auditorias independentes;

IX - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser apresentadas ao Conselho da FINEP.

§ 1º Poderão ser atribuídas a Diretor a execução das autorizações referidas nas alíneas B e C do inciso VII, observados os limites de valor estabelecidos e os assuntos especificados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da FINEP, deliberando com a presença do Presidente, ou de seu substituto eventual, e de pelo menos dois de seus membros.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 15. Compete ao Presidente, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria Executiva:

I - aprovar a orientação geral das atividades da FINEP;

II - executar e mandar executar o programa de ação da FINEP e as demais decisões da Diretoria Executiva, conduzindo e supervisionando as atividades da Empresa;

III - representar a FINEP em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e, em nome da Empresa, constituir mandatários ou procuradores;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho da FINEP;

V - propor a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;

VI - dar conhecimento ao Conselho da FINEP, bimestralmente, das atividades da Empresa;

VII - encaminhar ao Ministro da Ciência e Tecnologia, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício findo com o parecer do Conselho da FINEP e o pronunciamento do Conselho Fiscal, bem assim os documentos necessários ao exercício da supervisão ministerial, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1987;

VIII - submeter ao Ministro da Ciência e Tecnologia, na forma da legislação em vigor, a proposta de Orçamento-Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

IX - vetar deliberações da Diretoria Executiva, submetendo-as, imediatamente, à apreciação do Conselho da FINEP.

X - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único. O Presidente da FINEP será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor mais antigo.

Art. 17. Aos Diretores compete, além das atribuições que lhes são comuns com os demais membros da Diretoria Executiva:

I - administrar as unidades técnicas e administrativas sob sua responsabilidade, exercendo as correspondentes funções executivas, em conformidade com a distribuição de competências e de atribuições decidida pela Diretoria Executiva;

II - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva para a boa administração da Empresa;

III - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 18. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 15, os atos de constituição ou de extinção de obrigações em que for parte a FINEP só terão validade se atendidos os seguintes requisitos:

I - os contratos de qualquer natureza, obrigações, compromissos, transigências, desistências, renúncias, operações ou alienações de bens e a prestação de fiança ou aval serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, em conjunto com qualquer dos Diretores ou por qualquer deles, em conjunto com procurador com poderes especiais;

II - as obrigações ou aceites em títulos cambiais emitidos em decorrência de contratos, as autorizações de pagamento, avisos e recibos poderão ser subscritos por dois membros da Diretoria Executiva ou por dois procuradores especialmente constituídos, os quais poderão também movimentar contas bancárias.

Parágrafo único. Perante instituições identificadas, ou em contratos, convênios, escrituras e demais atos celebrados em localidade diversa da do domicílio da Empresa, ou quando para fins judiciais, a FINEP poderá ser representada por um único procurador com poderes especiais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de suplentes em igual número, designados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois de seus membros, cabendo ao Presidente o voto comum e de qualidade.

§ 4º Os Conselheiros e suplentes permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 20. Cabe ao Conselho Fiscal supervisionar as atividades da Auditoria Interna, a ela diretamente vinculada, acompanhar e verificar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros ou quaisquer elementos, requisitar informações, pronunciar-se sobre prestação de contas e assuntos de sua fiscalização que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pelo Conselho da FINEP.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21. A estrutura organizacional da FINEP e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho da FINEP.

Art. 22. Aplica-se ao pessoal da FINEP o regime de legislação trabalhista.

Art. 23. O ingresso de pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 24. A aquisição de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O exercício social corresponderá ao ano civil e os demonstrativos de execução financeira e orçamentária obedecerão às normas aplicáveis às empresas públicas.

Art. 26. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial, depois de aprovados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia:

I - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidades;

II - as alterações efetuadas no Regulamento de Licitações e Contratos da FINEP.

Art. 27. Os casos omissos surgidos no cumprimento deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da FINEP.

DECRETO Nº 993, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a transferência de Cargos em Comissão que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São transferidos da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República dois Cargos em Comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores, DAS - 101.5, sendo um para o Ministério do Trabalho e o outro para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhím

DECRETO Nº 994, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a arrecadação e a distribuição do salário-educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição e no Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O crédito da arrecadação do salário-educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição e no Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, proveniente das empresas optantes

pelos Sistema de Manutenção do Ensino Fundamental - SME, será efetuado pelo Banco do Brasil S.A. diretamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. Ao término de cada bimestre, após deduzir as despesas realizadas com o SME, o FNDE repassará, até o dia 10 do mês subsequente, 2/3 (dois terços) desses recursos diretamente às Secretarias Estaduais de Educação e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, ficando com 1/3 (um terço) para aplicação em programas de iniciativa própria do Ministério da Educação e do Desporto e na concessão de auxílios, na forma da legislação.

Art. 2º O crédito da arrecadação do salário-educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição e no Decreto-lei nº 1.422, de 1975, proveniente das empresas não optantes pelo SME, será efetuado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, após deduzir 1% (um por cento) a título de taxa de administração, repassará o restante, em prazo a ser fixado em instrução normativa conjunta dos Ministros de Estado da Educação e do Desporto e da Previdência Social, diretamente ao FNDE.

Parágrafo único. Ao término de cada mês, o FNDE repassará, até o dia 10 do mês subsequente, 2/3 (dois terços) desses recursos diretamente às Secretarias Estaduais de Educação e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, ficando com 1/3 (um terço) para aplicação em programas de iniciativa própria do Ministério da Educação e do Desporto e na concessão de auxílios, na forma da legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os arts. 4º, 5º e o § 2º do art. 11 do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Murillo de Avellar Hingel

DECRETO Nº 995, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 63 a 67 do Código Tributário Nacional, no inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 1.844, de 30 de dezembro de 1980, e no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O imposto incidente nos termos do art. 63, inciso II, do Código Tributário Nacional, sobre Operações de Câmbio será cobrado às seguintes alíquotas, calculadas sobre o contravalor em cruzados reais da moeda estrangeira ingressada e destinada a:

- I - empréstimos em moeda: três por cento;
- II - aplicações em fundos de renda fixa: cinco por cento.

Parágrafo único. A alíquota é zero nas operações de câmbio efetuadas pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal, suas fundações e autarquias e naquelas em que sejam pagadores nos exterior organismos internacionais, agências governamentais ou entidades internacionais.

Art. 2º O imposto é devido na data da liquidação da operação de câmbio referente ao ingresso do valor em moeda estrangeira.

Parágrafo único. O imposto não será devido na liquidação de operações de câmbio autorizadas em autorização prévia emitida pelo Banco Central do Brasil e na liquidação de operações que já tenham sido objeto de contratação do câmbio correspondente anteriormente à data de vigência deste Decreto.

Art. 3º O imposto será retido na fonte e recolhido até o segundo dia útil seguinte à data da liquidação da operação de câmbio.

Art. 4º O contribuinte do imposto é a instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional compradora da moeda estrangeira.

Art. 5º Os recursos utilizados nas finalidades previstas no art. 1º deste Decreto que tenham sido incorretamente classificados quando do ingresso da moeda estrangeira, sujeitam-se igualmente ao imposto, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, em especial aquelas previstas no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. 6º O Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar as alíquotas estabelecidas neste Decreto, limitadas ao máximo de 25%, observado o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "ZEBULÂNDIA", situado no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, e de outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 29, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 29, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, tendo em vista

o conteúdo na Exposição de Motivos nº 123, de 10 de novembro de 1993, do Ministério de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 29 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, parte do imóvel rural denominado "ZEBULÂNDIA", com área de 1.500,0000 (hum mil e quinhentos hectares), situado no município de Mara Rosa, objeto do registro nº R-11-64, fls. 64, do Livro 2A, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sementeiros, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 17 de agosto de 1993, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte dos imóveis rurais denominados "Fazenda Marupiará", "Fazenda Araras" e "Fazenda Zebulândia", e de outras providências.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Dejandir Dalpasquale

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o funcionamento do curso de Engenharia Civil, da Faculdade Anhembi Morumbi, em São Paulo-SP.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.001612/93-04, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Engenharia Civil, com concentração curricular em Engenharia Ambiental, a ser ministrado pela Faculdade Anhembi Morumbi, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murillo de Avellar Hingel

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com os artigos 19 e 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.990, de 02 de fevereiro de 1987, resolve:

P R O M O V E R ,

no Quadro Suplementar da mesma Ordem, ao grau de Grande-Oficial, o Almirante ANTONIO CARLOS FUZETA DA FONTE, chefe do Estado-Maior da Armada de Portugal.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ivan da Silveira Serpa

MINISTERIO DO EXERCITO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau de Oficial, o Tenente-Coronel PATRICK HENRI GEORGES LABIT, do Exército da República Francesa.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 10 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grande Oficial, o Senhor CARLYLE GUERRA DE MACEDO, Diretor da Organização Pan-Americana de Saúde.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Forças Armadas e de acordo com os artigos 18, inciso III, e 25, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 96.600, de 29 de agosto de 1988, alterado pelos Decretos nºs 98.313, de 19 de outubro de 1989, e 99.065, de 08 de março de 1990, resolve,

ADMITIR, no Quadro Suplementar desta Ordem, no Grau de Oficial, os seguintes militares estrangeiros:

Coronel LORENZO LAZZINI, Adido das Forças Armadas da República Italiana no Brasil, e o Coronel SHENG KUIMING, Adido das Forças Armadas da República Popular da China no Brasil.

Brasília, DF., 25 de novembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Lelio Viana Lobo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 875, de 25 de novembro de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 245 de 22 de novembro de 1993.

Nº 876, de 25 de novembro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Criação da Associação dos Países Produtores de Café e do Plano de Retenção de Café, assinados em Brasília, de 24 de setembro de 1993.

Nº 877, de 25 de novembro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 374, de 22 de novembro de 1993.

Nº 878, de 25 de novembro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 375, de 23 de novembro de 1993.

Nº 879, de 25 de novembro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993.

Nº 880, de 25 de novembro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.734, de 25 de novembro de 1993.

Mensagem nº 881

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 82, de 1991 (nº 477/88 na Câmara dos Deputados), que "Revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-lei nº 584, de 16 de maio de 1969".

Os menores de dezoito anos, no que tange a responsabilidade penal, são inimputáveis, a teor do disposto nos arts. 27, do Código Penal, e 228, da Constituição Federal.

O projeto, ademais, confere direitos sem, entretanto, prever qualquer tipo de punição aos beneficiários da norma - alíis, no que toca à responsabilidade penal, impossível de previsão, em face do mandamento constitucional supracitado (art. 288 da Constituição Federal).

Destes modo, o usuário da norma não poderá sofrer qualquer tipo de sanção prevista no Código Nacional de Trânsito, por ordem de autoridade administrativa, ou mesmo qualquer das punições prescritas no Código Penal, em razão da sua inimputabilidade.

Por todo o exposto, tendo em vista que a responsabilidade penal só é adquirida aos dezoito anos, nos termos do art. 228 da Carta Política, ficando os beneficiários da norma, desta

forma, isentos de qualquer possibilidade de punição ou sanção, seja pelo Código Penal, seja pelo Código Nacional de Trânsito, necessário se torna vetar o projeto, porque contrário ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de novembro de 1993.

ITAMAR FRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 2154/93. De acordo com a Lei 8666/93, artigo 24, item 13, reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa no valor de CR\$ 848.411,37 (Oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e onze euz centos reais e trinta e sete centavos), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, relativa à participação de servidores do IBGE no curso de atualização em Contabilidade Pública. Esclareço que, conforme entendimento com o Sr. Presidente, a despesa será financiada através de Recursos Próprios - FONTE 250.

Em 19 de novembro de 1993

ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do DEMAT

Ratifico os procedimentos adotados pelo DEMAT em obediência ao art. 26 da Lei 8666/93. A VITOR.

Em 19 de novembro de 1993

VIRGÍNIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(OF. nº 863/93)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexistente a licitação para o serviço de conserto, manutenção e regulagem geral nos equipamentos SPIKE/MUX e Demux, no valor de CR\$ 2.226.124,00.

A deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional.

Brasília, 25 de novembro de 1993.

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo IPEA 10518.000727/93-84.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 25 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Adm. e Desenvolvimento Institucional

(OF. nº 98/93)

A Imprensa Nacional tem novos telefones

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	313-9513 313-9514
Assinaturas, Vendas e Recolbo Postal	SEAVEN	313-9612 313-9613
Divisão Comercial	DICOM	313-9821
Divulgação	SEDIV	313-9523
Relações Públicas	NuRP	313-9413

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, de 25 de Novembro de 1993

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer aos portugueses admitidos a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 2º e 8º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País, salvo o gozo de direitos políticos:

ALBERTINA DE FIGUEIREDO SILVA (RNE M014525-F)..... natural de Porto/Portugal, nascida a 23 de dezembro de 1935, filha de José de Figueiredo e de Francisca de Jesus Baptista residente no Estado de Pernambuco. (Processo nº. 8400-1877/93.);

ALBERTINA DE JESUS DA FONSECA (RNE M474088-L)..... natural de Franco/Portugal, nascida a 22 de dezembro de 1935, filha de Alberto Domingues da Fonseca e de Ana de Jesus Cristine residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 8505-1759/93.);

ANTONIO REBELO DA SILVA (RNE M187313-3)..... natural de Porto/Portugal, nascido a 21 de maio de 1935, filho de Americo Moreira da Silva e de Maria Alice da Silva RebeLO residente no Estado de Pernambuco. (Processo nº. 8400-1877/93.);

HENRIQUE GONCALVES CHEE (RNE M123262-D)..... natural de Beira/Mocambique, nascido a 14 de agosto de 1965, filho de Roberto Silva Chee e de Lou Yam Cristine residente no Estado de Paraná. (Processo nº. 8390-1870/93.);

LUIS FILIPE SUI LON (RNE M041323-O)..... natural de Beira/Mocambique, nascido a 18 de novembro de 1969, filho de Yin Ton Ta e de Go Lina Cristine residente no Estado do Paraná. (Processo nº. 8390-1867/93.);

MARIA DE FATIMA ANDRADE GOMES (RNE M490181-2)..... natural de Sabugal/Portugal, nascida a 13 de junho de 1952, filha de José Manuel Andrade e de Maria Luiza Moreira residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº. 8434-435/93.);

MARIA ELISA LOPES DE FREITAS (RNE M501461-1)..... natural de Franco/Portugal, nascida a 20 de maio de 1942, filha de Antonio Francisco Clara e de Maria Elisa Lopes residente no Estado de São Paulo. (Processo nº. 8505-1757/93.);

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 199/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N: 8285-02.136/89-77 - NUR AHMET SIRKECIOGLU
PROCESSO N: 8505-26.389/92-13 - ANDRES CLAUDIO FERNES e MARIA ISABEL VAZQUEZ DE FERNES
PROCESSO N: 8505-30.465/92-90 - MIGUEL EDUARDO MADRUGA SARRITAS
PROCESSO N: 8505-02.284/92-16 - RAUL STEFAN KRACHE
PROCESSO N: 8505-34.945/92-44 - RANDALL KAZDUN EL HAGE
PROCESSO N: 8505-35.000/92-43 - CLAUDIO ANDRES ROLANDO MINOZ CERALDI OS

PROCESSO N: 8505-36.507/92-51 - ALVARO GIORDANI
PROCESSO N: 8505-39.934/92-18 - JUAN DELFIN HURTADO BRIONES
PROCESSO N: 8505-43.295/92-67 - BARTOLOMEU EDUARDO BRAVO
PROCESSO N: 8506-03.289/92-02 - RAED WALID KHATANDAR
PROCESSO N: 8506-03.844/92-33 - ANTONIO ABELI HESSEUER
PROCESSO N: 8508-000374/92-81 - ENZO TOMMASI
PROCESSO N: 8509-000704/92-92 - SILVIA EDITH ROCCA DE SOUSA
PROCESSO N: 8255-01.048/93-55 - PATRICK ANDRE MARIE LOUIS ALIEN
PROCESSO N: 8280-01.152/93-23 - SATOMI TAKANO KITAHARA
PROCESSO N: 8460-01.316/93-31 - JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no art. 75, II, da Lei nº. 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N: 8505-01.410/89-78 - JOSE FRANCISCO SEVERIN ABAFICA
PROCESSO N: 8505-23.446/93-14 - JUAN CARLOS MUÑOZ ARANA
PROCESSO N: 8505-34.765/92-75 - CARLO ROJAS TORRICO, MARIA NELLY MENDEZ DE ROJAS, JUAN CARLOS ROJAS MENDEZ, CARLO EDUARDO ROJAS MENDEZ e ALVARO ROJAS MENDEZ
PROCESSO N: 8505-36.274/92-12 - SERUNDO ISMAEL MAYORGA DONOSO
PROCESSO N: 8505-36.307/92-41 - CESAR RODRIGUEZ ALVARES
PROCESSO N: 8505-38.265/92-82 - MARIA MARGARIDA BRANDÃO OLIVEIRA DUARTE
PROCESSO N: 8505-40.098/92-97 - MIGUEL ANDRES CALLEJAS OLMO e BENEDICTA ROSARIO GUZMAN TERCELOS
PROCESSO N: 8506-02.832/92-19 - RICARDO ANIBAL UHAI DE
PROCESSO N: 8506-03.155/92-38 - ANNE HELENE FOSTIER
PROCESSO N: 8240-000704/93-16 - CARLO ADIL e MARTA CARCANO
PROCESSO N: 8255-000308/93-52 - BART JOZEF MARIA VAN RENTERGHEM e ANN ELISABETH HECTORINE HUYSMANS
PROCESSO N: 8460-07.515/93-80 - SU JING e LIU XIAO YU

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N: 8000-15.477/93-83 - JOHN BRET BITNER, até 13/12/94
PROCESSO N: 8000-15.478/93-46 - MICHAEL JAMES VANDERPLAS, até 10/12/94
PROCESSO N: 8000-15.483/93-86 - EDWARD ROSELEE CROOKSTON, até 03/12/94
PROCESSO N: 8000-15.484/93-49 - BENJAMIN J. SMITH, até 03/12/94
PROCESSO N: 8000-15.485/93-10 - JASON ROBERT PREECE, até 23/11/94
PROCESSO N: 8000-15.499/93-16 - ALLAN THOMSON MAC DRUGALL, até 24/22/94
PROCESSO N: 8000-15.507/93-42 - JUSTIN CLEO COOK, até 04/11/94
PROCESSO N: 8000-15.508/93-13 - SHANE ALAN MC WHORTER, até 02/11/94
PROCESSO N: 8000-15.636/93-95 - YOSHIO TAKAMIYA, até 08/11/95
PROCESSO N: 8285-02.110/93-62 - BRUNO FELIX PIJROT, até 30/10/94
PROCESSO N: 8280-04.459/93-12 - HENRY MARIO REATEGUI RUGEL, até 24/08/94
PROCESSO N: 8354-01.189/93-69 - MIROSLAW KROPIDLOWSKI, até 19/07/94
PROCESSO N: 8354-01.728/93-41 - MARTIN DANIELS, JENNIFER ANN DANIELS, JONATHAN LIKE DANIELS, REBEKAH JANE DANIELS e JOEL STEPHEN DANIELS, até 12/10/94
PROCESSO N: 8354-01.809/93-41 - JENNIFER ANNE POTTER, até 23/05/95
PROCESSO N: 8390-02.366/93-96 - CESAR ARTURO ZAPATA RIVAS, até 13/09/94
PROCESSO N: 8390-02.387/93-25 - DOMINIQUE FRANCOISE MICHELLE UDRIAN, até 15/10/95
PROCESSO N: 8444-02.264/93-17 - MAXIMO LUIS MALASQUEZ NEGRON, até 05/06/94
PROCESSO N: 8444-03.358/93-96 - DWIGHT ALBERT BAILEY e KATHARINE POWI JASON BAILEY, até 11/09/94
PROCESSO N: 8460-01.579/93-40 - BEL MIRA MARIA LIMA MIRANDA, até 05/03/94
PROCESSO N: 8460-04.261/93-57 - OSCAR HERNAN POIANCO PEREZ e MARIA AMBROSIA IVYLA SAN ROMAN, até 11/08/94
PROCESSO N: 8460-04.369/93-11 - OSCAR PORTO e CELIA BEATRIZ ANTENONDO DE PORTO, até 31/07/94
PROCESSO N: 8460-04.423/93-57 - SAIBU IDOWU ALI, até 31/03/94
PROCESSO N: 8460-07.385/93-76 - HECTOR HENAO HERNANDEZ, até 30/05/94
PROCESSO N: 8490-02.967/93-81 - ADOLF RENE SANTA CRUZ RODRIGUEZ, até 22/08/94
PROCESSO N: 8490-03.019/93-63 - FRANCISCO FILIPE DOS SANTOS, até 22/07/94
PROCESSO N: 8505-13.534/93-45 - ELIZABETH LIRIBE MANTILLA, até 18/07/94
PROCESSO N: 8505-24.936/93-11 - ALFONSO ALBERTO QUEVEDO AGUIABELLA e YAMILA DE LA CARIDADE GARCIA GONZALEZ, até 30/03/94
PROCESSO N: 8505-24.959/93-16 - TERESA AUGUSTA FIGUEROA MARTINEZ, até 29/07/94
PROCESSO N: 8506-000478/93-41 - RICHARD CHIRICHIELLO, até 22/04/94
PROCESSO N: 8506-01.271/93-09 - ALFREDO RAUL ABOT, até 20/05/95
PROCESSO N: 8508-000276/93-43 - NINOSKA ELIANA ALONSO CARRASCO, até 01/04/94
PROCESSO N: 8508-000471/93-19 - MARIA DEL PILAR OLIVERO TOSCANO, até 28/04/94

Pedido de republicação deferido

Nos termos do Parecer CJ nº. 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determina a republicação do despacho deferido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO N: 8505-32.162/92-39 - RAUL CADIMA RIVERA

Prorrogações de Prazo Arquivadas

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados por ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

- PROCESSO Nº 8444-01.058/89-03 - HERNANDO ENRIQUE CENTURION IBARRA
- PROCESSO Nº 8433-000855/90-64 - HERNAN OSCAR USTARIZ
- PROCESSO Nº 8444-01.849/90-12 - MOKHTAR SAADI
- PROCESSO Nº 8444-02.302/90-53 - CYNTHIA DARLENE EDWARDS
- PROCESSO Nº 8444-02.346/90-29 - VIRGINIA NAIR GAMARRA FERNANDEZ
- PROCESSO Nº 8444-02.929/90-87 - CESAR TADEO ARVALDO QUEVEDO
- PROCESSO Nº 8444-03.410/90-61 - JUAN ANDRES PAZOS ALMEYDA
- PROCESSO Nº 8490-01.055/90-11 - THOMAS WALTER MCCUTCHEEN
- PROCESSO Nº 8490-03.992/90-11 - KARSTEN KIM OLSEN
- PROCESSO Nº 8490-04.074/90-64 - ADRIANA SILVINA PAGANO
- PROCESSO Nº 8492-000694/90-13 - MICHAEL GAMBOA GUEVARA
- PROCESSO Nº 8492-000776/90-86 - ANTONIO IVAN TOVAR ALCAZAR
- PROCESSO Nº 8506-000051/90-64 - LEONEL MORALES ALDANA, YOLANDA LILY QUIROA e WENDY YOLANDA MORALES QUIROA
- PROCESSO Nº 8507-000046/90-32 - WASHINGTON ROBERTO CUADRO ZARATE
- PROCESSO Nº 8508-000078/90-37 - JOSE LUIS COPA ANTEZANA
- PROCESSO Nº 8508-000098/90-44 - RAMON JARA GALLARDO
- PROCESSO Nº 8434-000704/91-78 - ANNE ACEVEDO RODRIGUEZ
- PROCESSO Nº 8444-02.206/91-41 - ESTELA DEL CARMEN ALBOR REDONDO
- PROCESSO Nº 8444-02.970/91-61 - JOSE LEONARDO ARROYO ESPINOZA
- PROCESSO Nº 8444-03.265/91-45 - REINALDO BARRERA LAGOS
- PROCESSO Nº 8444-03.441/91-76 - TELXEIRA DE CARVALHO DA SILVA
- PROCESSO Nº 8444-03.488/91-30 - OSVALDO JOSE GOMEZ VEGA
- PROCESSO Nº 8490-03.191/91-73 - MARGARITA ELENA FERNANDEZ SEGURA, DANIE LA PAZ PENA FERNANDES e CONSTANZA ANDREA PENA FERNANDEZ
- PROCESSO Nº 8492-01.162/91-11 - RUDOLF PROSE
- PROCESSO Nº 8492-01.277/91-32 - GEORGINA ANNE FRANKS
- PROCESSO Nº 8492-01.280/91-47 - MARY KATE EAMES
- PROCESSO Nº 8506-000036/91-20 - JACQUELIN AMPARO CALLEGOS ORBE
- PROCESSO Nº 8508-000038/91-01 - ANDREA ESTEFANIA AYALA LARCO
- PROCESSO Nº 8508-000055/91-12 - HUGO DAVID ZARATE SCHUPP
- PROCESSO Nº 8444-000739/92-32 - HUGO GERARDO LARA PEREZ
- PROCESSO Nº 8444-000930/92-57 - SILVIA RAQUEL GUTIERREZ BOTTARO
- PROCESSO Nº 8444-01.397/92-96 - HUGO JAVIER GERARDO CORDOVA REQUE
- PROCESSO Nº 8502-000067/92-23 - RENE VLADIMIR GUZMAN SEGARRA
- PROCESSO Nº 8507-000028/92-12 - RUBEM DARIO LEON VASQUEZ

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RATIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 16.784, de 09 de novembro de 1993.

Leia-se:

- PROCESSO Nº 8505-000749/93-79 - HIRANT JORGE GANEMIAN HARROUTIOM MIAN, ANA GAZEZIAN BARDAGIAN DE GANEMIAN e VANIG GANEMIAN GAZEZIAN

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de outubro de 1993

PROTO. Nº 03220.001326/93-16/SR/DPF/AC
ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição de Vales Transportes junto ao Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do Estado do Acre, destinados aos servidores da S./DPF/AC, com base no inciso VIII, do Art. 24, da Lei 8.666/93.
ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pelo Superintendente Regional/DPF/AC.

Em 3 de novembro de 1993

PROTO. Nº 03220.001354/93-05/SR/DPF/AC
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para fins de adquirir combustíveis e óleo lubrificante junto ao Posto Lansonur para abastecer as viaturas durante o exercício de 19.4, com base no inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666/93.
ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Superintendente Regional/DPF/AC.

Em 9 de novembro de 1993

PROTO. Nº 08220.001443/93-71/SR/DPF/AC
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para utilização dos serviços de publicações no D.O.U. junto à Imprensa Nacional, com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93.
ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Superintendente Regional/DPF/AC.

PROTO. Nº 08220.1441/93-46/SR/DPF/AC
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para utilização dos serviços de água e esgoto prestado pela Companhia de Saneamento do Acre-SACIA CIA, com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93.
ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Superintendente Regional/DPF/AC.

PROTO. Nº 08220.001440/93-83/SR/DPF/AC
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para os serviços de troca de óleo, lavagem o conserto de pneus e câmaras de ar da viatura oficial pertencente ao DPF-2/EPA/AC, junto ao Posto de Lavagem I.R. de Assis, com base no inciso I do Art. 25, da Lei 8.666/93.
ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Superintendente Regional do DPF/AC.

PROTO. Nº 08220.001442/93-17/SR/DPF/AC
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para utilização dos serviços de telex prestados pela EMBRATEL, com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93.
ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Superintendente Regional do DPF/AC.

PROTO. Nº 08220.001444/93-34/SR/DPF/AC
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens aéreas e serviços de transporte e encomendas junto a VARIG S/A, Viação Aérea Riograndense, com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93.
ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Superintendente Regional do DPF/AC.

WILSON BRANDI ROLO

(Of. nº 100/93)

Ministério da Marinha

**SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR
DESPACHOS**

Resolvo considerar inexigível de licitação, de acordo com o Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, as despesas com o uso do serviço especializado de radiotelefonia por linha privativa fornecida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, tendo em vista o termo de Justificativa de Inexigibilidade da Licitação nº 004/93, aprovado pelo Setor Jurídico do Ministério da Marinha.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

PAULO CESAR DE PAIVA BASTOS
Contralmeirante
Secretário

(Of. nº 384/93)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, para aquisição de 07 (sete) VTP 01 Ton, 10 Psg, junto a Volkswagen do Brasil S/A, de acordo com o processo nº 100/93-DMB.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1993
Gen Bda PAULO SCHWINGEL
Vice-Chefe

2. Ratifico a decisão do VCh do DMB, exarçada no Processo nº 100/93-DMB, referente a inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1993
Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe

(Of. nº 320/93)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

1. Processo nº 008-Sec Sup

a. Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93 para aquisição de vale transporte junto

ao SINDAIMA - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Roraima de acordo com o processo nº 008-Sec Sup.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 1993
Ten Cel ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO
Ordenador de Despesas do 6º BE Cnst

b. Ratifico a decisão do OD do 6º BE Cnst exarada no processo nº 008-Sec Sup, referente à dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 9 de novembro de 1993
Gen Div ELVIO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Comandante

2. Processo nº 009-Sec Sup

a. Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93 para pagamento de profissional de Saúde Autônomo de acordo com o processo nº 009-Sec Sup.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 1993
Ten Cel ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO
Ordenador de Despesas do 6º BE Cnst

b. Ratifico a decisão do OD do 6º BE Cnst exarada no processo nº 009-Sec Sup, referente à dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 9 de novembro de 1993
Gen Div ELVIO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Comandante

(Of. nº 312/93)

COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Art 24; inciso IV; da Lei 8.666/93, referente à contratação de serviços junto à firma SIEL Ltda, fins da recuperação de 01 (um) transformador de 75 KVA de alta OM, de acordo com o Processo nº 00011/93/ALM.

Pouso Alegre-MG, 5 de novembro de 1993
Cel Art GERALDO SAMPAIO DE MELLO
Ordenador de Despesas do 14º GAC

2. Ratifico a decisão do OD do 14º GAC exarada no Processo nº 00011/93/ALM, referente à dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 24; inciso IV; e Art 26; da Lei 8.666/93.

Juiz de Fora-MG, 12 de novembro de 1993
Gen Bda TIRTEU FROTA
Comandante

(Of. nº 75/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 606, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 82, do Decreto-lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981, resolvem:

Art. 1º Alterar o anexo I da Portaria Interministerial nº 498, de 26 de junho de 1992, que fixa o valor dos coeficientes das taxas relativas à atividade de Classificação de Produtos de Origem Vegetal, de que trata o Decreto-lei nº 1.899, de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXIS STEFANELLO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação
Presidência da República

DEVANDIR DALPASQUALE
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e da Reforma Agrária

PORTARIA Nº 607, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alínea "b" e "h", e o art. 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964, considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica alterada, para zero por cento, a alíquota "ad valorem" do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte produto:

CÓDIGO DA TAB

MERCADORIA

9007.29.9900

"Ex" 001 - Sistema de cinema 70 mm, composto de equipamento automatizado de sincronia de projetor de filme e som, assentos hidráulicos, tela de vinil perfurada, sistema de projeção, sistema de som analógico de 5 canais e controlador de movimento/evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até seis meses, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 608, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964; no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valorem" do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB

MERCADORIA

8479.89.0600

"Ex" 001 - Sistema integrado de produção de fósforos constituído de dispositivo de alimentação lateral, transportadores, dispositivo alimentador de gavetas, máquinas para virar, encher e empacotar caixas de fósforos.

8479.89.0600

"Ex" 002 - Máquina automática para encabecamento, parafinação e secagem de pellets de fósforos, com capacidade igual ou superior a 2.400.000 fósforos/hora.

8479.89.0600

"Ex" 003 - Máquina para fabricar a parte interna das caixas de fósforos (gavetas) através de fita contínua de cartolina alimentada por bobina, com capacidade igual ou inferior a 60.000 gavetas/hora.

8479.89.9900

"Ex" 001 - Equipamento para montagem de componentes da roda de ignição para isqueiros descartáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 609, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 14 de setembro de 1993, que autoriza o Banco do Brasil S.A. a promover aumento de seu capital social, e na Medida Provisória nº 376, de 24 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Notas do Tesouro Nacional Série D, no valor de CR\$13.339.602.000,00 (treze bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, seiscentos e dois mil cruzeiros reais), correspondente à parcela de integralização de capital, pela União, no Banco do Brasil S.A..

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- a) data de emissão: 25.11.93;
- b) data de resgate: 25.09.99;
- c) quantidade: 13.339.602;
- d) valor nominal: CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);
- e) modalidade: nominativa e inegociável;
- f) atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil. Serão consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e resgate do título;
- g) resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento;
- h) forma de colocação: ao par;
- i) taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado; e
- j) pagamento de juros: semestralmente, de acordo com o mês de resgate, com ajuste no primeiro período de fluência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 610, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e art. 28, da Lei nº 8.490, de 18 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 18 do Decreto-lei nº 2.162, de 18 de setembro de 1984, e no art. 52 do Decreto-lei nº 83, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria os revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos de Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
4804.31.9900	"Ex" 001 - Papel Kraft Isolante com gramatura variando de 47 a 85 g/m2.
7208.31.0000	"Ex" 001 - Placas bimetalicas de aço e alumínio unidas por solda a explosão.
7507.11.0000	"Ex" 001 - Tubo em níquel LC NI 99 DIN 17740/17750, com 12,7 mm a 25,4 mm de diâmetro externo e 0,9 mm ou 1,0 mm de espessura de parede.
7803.20.0000	"Ex" 001 - Escamas "flakes" de alumínio com espessura de 0,5 a 1 micron, para a produção de concreto celular.
7808.91.0000	"Ex" 001 - Chapas de alumínio não sensibilizadas em bobinas de diferentes larguras e espessura entre 0,21 mm e 0,4 mm, tipo "litho-sheet", para produção de chapas pré-sensibilizadas para impressão "off-set".
8207.80.9900	"Ex" 001 - Barras para abrir rosca, de metal duro ou de aço rápido com 10% de cobalto, para tornos.
8421.91.0000	"Ex" 001 - Partes e peças forjadas em bruto (base, tampa, anéis de fechamento, pistão e fundo de câmara de centrifugação), para tambores de centrifugas tipo auto-descolante ou auto-limpeza.
8423.81.9900	"Ex" 001 - Balança para verificação contínua de peso em esteira transportadora com erro igual ou menor que 20 gramas.
8428.90.0000	"Ex" 001 - Manipulador de peças injetadas, com ciclo automático programável.
8432.90.0000	"Ex" 001 - Cortador de sementes para milho, tipo dedos captadores.
8432.90.0000	"Ex" 002 - Distribuidor de sementes para soja, tipo copo alimentador.
8432.90.0000	"Ex" 003 - Distribuidor de sementes para sorgo, tipo copo alimentador.
8458.11.0101	"Ex" 001 - Torno automático monofuso, com cabeçote de árvore principal deslizando no eixo Z e avanço da peça durante a usinagem, para barras com diâmetro máximo igual ou superior a 18 mm, com CNC.
8458.11.0101	"Ex" 002 - Torno automático monofuso de carros múltiplos, para até cinco operações simultâneas, com quatro carros transversais e revólver de oito estações, com CNC.
8458.11.0101	"Ex" 003 - Torno automático, horizontal, monofuso, com cabeçote principal móvel tipo "Swiss Type" para alimentação simultânea de peças com a usinagem, dois cabeçotes frontais, para usinagem de peças desiguais, com CNC.
8458.11.0199	"Ex" 001 - Torno horizontal automático, de seis ou mais fusos, com CNC.
8458.11.0199	"Ex" 002 - Torno automático de seis fusos versado para usinagem multilateral de tubos de aço para fabricação de anéis de rolamentos.
8482.91.0100	"Ex" 001 - Prensa hidráulica para confecção de discos abrasivos, com duas estações externas de trabalho independentes, carregador volumétrico de abrasivos para esteiras transportadoras, microprocessador e capacidade

8488.30.0100	de igual ou superior a 500 toneladas. "Ex" 001 - Copilador óptico-eletrônico para máquinas pantográficas de corte.
8488.83.0300	"Ex" 001 - Alimentador de barras para tornos com dispositivo propulsor de acionamento hidráulico.
8477.10.9900	"Ex" 001 - Máquina injetora hidráulica, com capacidade de igual ou superior a 3.000 ton. de força de fechamento e controle de qualidade incorporado, comandado por processador eletrônico.
9031.80.9999	"Ex" 001 - Aparelho eletrônico para medição de diâmetros de barras de aço por laser, microprocessado.
9032.89.9900	"Ex" 001 - Unidade de controle equipada com "display" de plasma e fibra óptica para redução de ruídos.

Parágrafo Único. Os produtos constantes deste artigo, que eventualmente constem também de Portarias anteriores com alíquota temporária de zero por cento, ficam excluídos das respectivas Portarias anteriores.

Art. 2º São excluídas das Portarias números 587, de 7 de agosto de 1992; 821, de 11 de setembro de 1992; 788, 777 e 782, de 22 de dezembro de 1992, as seguintes mercadorias:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
- da Portaria 587, de 7 de agosto de 1992:	
8458.11.0199	"Ex" 001 - Torno automático de 6 (seis) fusos, versado para usinagem multilateral de tubos de aço para fabricação de anéis de rolamentos.
- da Portaria 821, de 11 de setembro de 1992:	
8488.30.0100	"Ex" 001 - Copilador óptico eletrônico para máquinas pantográficas de corte.
- da Portaria 788, de 22 de dezembro de 1992:	
8423.81.9900	"Ex" 001 - Balança para verificação contínua de peso em esteira transportadora com precisão inferior a 20 gramas.
- da Portaria 777, de 22 de dezembro de 1992:	
8458.11.0101	"Ex" 001 - Torno automático monofuso de carros múltiplos, para até 5 (cinco) operações simultâneas, com 4 (quatro) carros transversais e revólver de 8 (oito) estações, com CNC.
8458.11.0101	"Ex" 002 - Torno automático, horizontal, monofuso, equipado com cabeçote principal móvel "Swiss Type" para alimentação simultânea de peças com a usinagem, dois cabeçotes frontais, para usinagem de peças desiguais, com CNC.
- da Portaria 782, de 22 de dezembro de 1992:	
9032.89.9900	"Ex" 001 - Unidade de controle equipada com display de plasma e fibra óptica para redução de ruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(OF. nº 331/93)

PORTARIA Nº 611, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 18 de novembro de 1992; de acordo ainda com o Decreto nº 93.491, de 16 de janeiro de 1987, e o art. 27 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira; de acordo, ainda, com a Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, e com o disposto no Decreto nº 174, de 10 de julho de 1991 e nas Portarias nº 974, de 16 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e nº 444, de 17 de outubro de 1991, da extinta Secretaria Nacional de Economia; tendo em vista o que consta do Processo MP nº 10768.043074/93-40 e considerando que a análise preliminar das informações disponíveis relativas à investigação sobre a ocorrência de "dumping" e de dano à produção nacional causado por importações de cocos ralados do Código TAB 0801.10.0200, aberta pela Circular nº 130, 5 de novembro de 1993, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, revelou a existência de "dumping" e evidências suficientes de dano causado à indústria doméstica de cocos frescos ou secos, sem casca, mesmo ralados, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido direito "antidumping" provisório, na forma de imposto de importação adicional calculado mediante a aplicação das alíquotas "ad valorem" abaixo indicadas, sobre a importação de cocos frescos ou secos, sem casca, mesmo ralados, classificados no Código 0801.10.0200 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

PAÍS DE ORIGEM	DIREITO "ANTIDUMPING" PROVISÓRIO ALÍQUOTA "AD VALOREM" (%)
SRI-LANKA	130,72

COSTA DO MARFIM	171,30
FILIPINAS	134,44
MALÁSIA	177,15
INDONÉSIA	182,20

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificarem o estabelecimento dos direitos "antidumping" provisórios:

a) o súbito crescimento das importações efetivas do produto, de cerca de 1.600 t em 1990, para 5.000 t em 1992 e 5.300 t no período janeiro-setembro de 1993;

b) o concomitante deslocamento da produção nacional similar em favor das importações a preços de "dumping", as quais já absorveram cerca de 50% do mercado brasileiro, resultando em supressão de postos de trabalho na Região Nordeste do País;

c) a determinação provisória do valor normal, com base no art. 2º do Código "Antidumping", baseou-se no valor construído do produto nos países relacionados países exportadores, o qual se situa em US\$ 4.920,00 (Quatro mil, novecentos e vinte dólares dos Estados Unidos) por tonelada, enquanto os preços médios de exportação para o Brasil se situaram entre US\$ 890,00 (Oitocentos e noventa dólares dos Estados Unidos) e US\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte quatro dólares dos Estados Unidos) FOB no período da investigação (outubro de 1992 a setembro de 1993).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até quatro meses, de acordo com o art. 29 da Resolução nº 00-1227/87, da extinta Comissão de Política Aduaneira.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 332/93)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Pauta de Julgamento de Recursos da Sessão que será realizada na data a seguir mencionada, na sala de julgamentos deste Conselho no 82 andar, torre 1, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco D - Brasília (DF).

DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RECURSO Nº 0887 - Processo Origem BCB nº: 777895/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Sul American Scandinavian S/A e Thomas Ricardo Auerbach; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Luiz Fernando Brandt, Mário Sérgio Gomes Garcez e Domingos Carelli Netto; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0888 - Processo Origem BCB nº: 777895/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Mitsubishi Brasileiro S/A, Hiroshi Nagai, Norio Miura, Makoto Kometsani, Hiroshi Ito, Kazuo Hirasawa, Yotchi Dots e Koukichi Nakano; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Toshikazu Sakon; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0889 - Processo Origem BCB nº: 777897/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Credit Commercial de Franco S/A, Natalista de Almeida Júnior, Paulo Espindola e Michel Maria Jacques Gaynet; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Bernard Camille Paul Mancier e José Marcos Chacaroni; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0898 - Processo Origem BCB nº: 540708/89; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Noraul - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda e Rivadávia Thales Couto Filho; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 0912 - Processo Origem BCB nº: 688230/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Nelson de Moraes Malsonnave, Aloisio Pagnoncelli de Souza, Roberto de Moraes Malsonnave, Rudi Rubens Essig, Eduardo Raul Aaron e Gilberto Pereira Cardoso; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Sérgio Saddy, Thomas Emanuel Dzibloszynski e Nilda Maria de Medeiros Malsonnave; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº 0913 - Processo Origem BCB nº: 886235/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Aloisio Pagnoncelli de Souza, Roberto de Moraes Malsonnave, Rudi Rubens Essig, Gilberto Pereira Cardoso, Francisco Sérgio Quintana da Rosa, Flávio Stein, Nelson Otaviano Winter e Armando Campestrini; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Nilda Maria de Medeiros Malsonnave, Rubens Stephan, Nelson de Moraes Malsonnave, Justiniano Felício Martins, Afonso Antunes da Mota e Eduardo Raul Aaron; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0915 - Processo Origem BCB nº: 776500/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Ralph Michael Chalm, Enrique Michael Chalm e Selim Michael Chalm; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº 0932 - Processo Origem BCB nº: 7135516/80; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Dozano Simonsen S/A, Ronald Toller Tavares e Fernando Paulo de Lima Gueffroy; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0941 - Processo Origem BCB nº: 7232179/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Econômico S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 0944 - Processo Origem BCB nº: 7232243/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Estado da Bahia S/A; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0948 - Processo Origem BCB nº: 7781020/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco América do Sul S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 0951 - Processo Origem BCB nº: 7783943/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco América do Sul S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0953 - Processo Origem BCB nº: 7783981/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: The First National Bank of Boston; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0954 - Processo Origem BCB nº: 7783987/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Cidade S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0956 - Processo Origem BCB nº: 7783986/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº 0957 - Processo Origem BCB nº: 7783987/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº 0958 - Processo Origem BCB nº: 7783984/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0959 - Processo Origem BCB nº: 7783985/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0960 - Processo Origem BCB nº: 7783986/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0972 - Processo Origem BCB nº: 7232244/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0978 - Processo Origem BCB nº: 7182824/78; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Chrysta - Comércio, Importação e Exportação Ltda, Banco Bradesco S/A e Célio Peirão Corretora de Câmbio e Valores S/A; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº 0983 - Processo Origem BCB nº: 5040455/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0997 - Processo Origem BCB nº: 7232241/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1000 - Processo Origem BCB nº: 7784022/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº 1001 - Processo Origem BCB nº: 7784021/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº 1012 - Processo Origem BCB nº: 7784009/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Geral do Comércio S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1015 - Processo Origem BCB nº: 0089803/83; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Novo Rumo Editoração e Comércio de Livros Ltda e Edgardo Rodrigues Xavier; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1031 - Processo Origem BCB nº: 7783985/80; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco

S/A: Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1071 - Processo Origem BCB nº: 7232149/90: RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A.; Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1089 - Processo Origem BCB nº: 7232278/90: RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A.; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1198 - Processo Origem BCB nº: 9200054055: I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Antônio Grisi Filho e Antônio Carlos Canto Porto Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil. II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Emílio Neves Cominato, Jorge Nassif Neto, Antônio Celso Marzagão Barreto, Eduardo Conde, Francisco Andrade Conde, Nelson de Gennaro, Ary Antônio Velga, Pedro Conde, Armando Conde, Arlindo Conde, Altamiro Peruccini de Souza, Dauto José Azarite, Henrique Borenstein, Frederico Bassetto Junior, Hélio Corte Passos, Lair Reginaldo Tomas Vitorio, Luiz Brandão Costa, Nelson Mufarrej, José Humberto Alves dos Santos e José Dolores Pinto Moreira; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Galdas; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1993
 JORGE DA CUNHA FERNANDES
 Presidente

(Of. nº 67/93)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 6ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", 4º ANDAR, SALA Nº 405, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIÁ 06 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 10:00 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

01 - Recurso nº 73.893 - Processo nº 10660/001.140/91-69 - Recorrente: HOTEL BOSQUE DOS EUCALÍPTOS - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRF - ANO: 1989.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

02 - Recurso nº 101.281 - Processo nº 10166/010.245/90-36 - Recorrente: GÁVEA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS: 1986, 1988 e 1989.

03 - Recurso nº 102.384 - Processo nº 10880/039.179/90-74 - Recorrente: L.A.A.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C. LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

04 - Recurso nº 104.326 - Processo nº 13408/000.066/91-14 - Recorrente: PAP-PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Caruaru (PE) - IRPJ - EX: 1989.

05 - Recurso nº 105.444 - Processo nº 10166/002.356/89-16 - Recorrente: SILVINO MALAFAIA JÚNIOR (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

06 - Recurso nº 105.542 - Processo nº 13629/000.237/91-93 - Recorrente: MARCONI MENDANHA MARINHO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ - EXS: 1986 e 1989.

DIÁ 06 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 14:30 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

07 - Recurso nº 75.099 - Processo nº 14052/000.444/91-19 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO MELO - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX: 1991

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

08 - Recurso nº 66.517 - Processo nº 10980/007.126/90-48 - Recorrente: ALONSO NASCIMENTO GOULART - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPF - EXS: 1985 e 1986.

09 - Recurso nº 71.241 - Processo nº 10855/001.461/90-13 - Recorrente: JOSÉ DOMINGOS NUNES - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPF - EX: 1986

10 - Recurso nº 71.242 - Processo nº 13908/001.112/87-41 - Recorrente: PAULO SYDOW HUMMEL - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EX: 1986

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

11 - Recurso nº 76.488 - Processo nº 10980/005.210/92-43 - Recorrente: CHLORIS CASAGRANDE JUSTEN - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPF - EX: 1991.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

12 - Recurso nº 66.243 - Processo nº 10730/002.791/90-14 - Recorrente: SÉRGIO ROBERTO PACHECO CURY - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EXS: 1986 a 1989.

13 - Recurso nº 76.593 - Processo nº 10140/000.941/92-85 - Recorrente: JACI TADEU PINTO RODRIGUES - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - IRPF - EX: 1992.

DIÁ 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 08:30 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

14 - Recurso nº 104.338 - Processo nº 14052/001.198/92-21 - Recorrente: MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

15 - Recurso nº 71.480 - Processo nº 10680/003.396/91-81 - Recorrente: AERSON TEMÍSTOCLES JOÃO DO RÊGO - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - EX: 1989.

16 - Recurso nº 71.461 - Processo nº 10630/000.196/90-08 - Recorrente: ANTONIO DA COSTA RUBI - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPF - EX: 1985.

17 - Recurso nº 72.218 - Processo nº 10380/009.437/89-95 - Recorrente: RITA ENOE FARIAS JEREISSATI - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPF - EX: 1986.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

18 - Recurso nº 76.493 - Processo nº 13054/000.359/89-62 - Recorrente: PAULO RENATO MILO MORESCO - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPF - EXS: 1988 e 1989.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

19 - Recurso nº 74.341 - Processo nº 10840/002.844/91-59 - Recorrente: ADELINO PEDRO ANTONIO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX: 1989.

20 - Recurso nº 74.354 - Processo nº 10925/000.655/92-29 - Recorrente: JOÃO BENO EYNG - Recorrida: DRF em Joazebo (SC) - IRPF - EX: 1991.

DIÁ 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 14:30 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

21 - Recurso nº 105.070 - Processo nº 14052/001.894/92-91 - Recorrente: ELÉTRICA 110 LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

22 - Recurso nº 72.584 - Processo nº 10845/002.321/90-91 - Recorrente: LAURINDO DA SILVA MOURA JÚNIOR - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRPF - EX: 1989.

23 - Recurso nº 72.586 - Processo nº 10140/001.681/91-11 - Recorrente: MIGUEL MANDETTA AZALLA - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - IRPF - EX: 1991.

24 - Recurso nº 72.587 - Processo nº 10140/000.941/91-02 - Recorrente: WALFRIDO DE MORAES RIBEIRO SOBRINHO - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

25 - Recurso nº 103.175 - Processo nº 13706/001.613/89-91 - Recorrente: L.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1987.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

26 - Recurso nº 76.577 - Processo nº 10120/002.561/91-04 - Recorrente: GARAGEM 2001 LTDA - ME - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990.

27 - Recurso nº 76.596 - Processo nº 10820/000.063/92-49 - Recorrente: BERNARDO GOMES BARBOSA - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - IRPF - EX: 1987.

28 - Recurso nº 76.597 - Processo nº 10109/000.622/92-84 - Recorrente: ROQUE BAIOTTO BONALDO - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS) - IRPF - EXS: 1987 e 1988.

DIÁ 08 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 08:30 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

29 - Recurso nº 76.447 - Processo nº 14052/001.195/92-32 - Recorrente: MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

30 - Recurso nº 76.448 - Processo nº 14052/001.196/92-03 - Recorrente: MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANO: 1986.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

31 - Recurso nº 73.147 - Processo nº 10980/010.226/90-61 - Recorrente: ANTONIO GRANA JÚNIOR - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPF - EX: de 1987.

32 - Recurso nº 73.402 - Processo nº 13558/000.259/91-25 - Recorrente: FRANCISCO DE FÁTIMA DA SILVA MOTTA - Recorrida: DRF em Vitória da Conquista (BA) - IRPF - EXS: 1989 e 1990.

33 - Recurso nº 74.767 - Processo nº 10380/005.846/91-37 - Recorrente: SANCHÓ AGROPECUÁRIA S/A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRF - ANOS: 1983 e 1984.

34 - Recurso nº 74.768 - Processo nº 10380/009.490/90-10 - Recorrente: SANCHÓ AGROPECUÁRIA S/A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRF - ANOS: 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

35 - Recurso nº 103.465 - Processo nº 13216/000.011/92-06 - Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - IRPJ - EX: 1992.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

36 - Recurso nº 74.257 - Processo nº 13706/000.072/91-62 - Recorrente: TARCÍSIO NEVIANI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: 1985.

37 - Recurso nº 74.350 - Processo nº 10680/005.205/90-71 - Recorrente: JOÃO CAÑCADO FILHO - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - EX: 1987.

38 - Recurso nº 103.538 - Processo nº 13603/000.924/90-25 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LAGOAS - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 14:30 HS.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

39 - Recurso nº 76.498 - Processo nº 10783/004.264/88-03 - Recorrente: D. BAZONI (FERMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

40 - Recurso nº 76.950 - Processo nº 10166/007.872/90-16 - Recorrente: JÚNIOR CINE FOTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

41 - Recurso nº 74.769 - Processo nº 11040/000.634/92-77 - Recorrente: GRANJA QUATRO TRÊÇOS S/A. - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em Pelotas (RS) - IRF - ANO: 1991.

42 - Recurso nº 75.423 - Processo nº 10980/006.908/92-59 - Recorrente: VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRF - ANO: 1991.

43 - Recurso nº 76.582 - Processo nº 10725/000.873/92-10 - Recorrente: ERALDO ALVAREDA NUNES - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPF - EX: de 1987.

44 - Recurso nº 104.360 - Processo nº 10665/000.841/91-59 - Recorrente: FOGOS CONFIANÇA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EXS: 1988 a 1990.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

45 - Recurso nº 66.998 - Processo nº 10166/005.711/90-06 - Recorrente: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANO: 1987.

46 - Recurso nº 66.999 - Processo nº 10166/005.712/90-61 - Recorrente: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

47 - Recurso nº 67.000 - Processo nº 10166/005.713/90-23 - Recorrente: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/REPIQUE - EX: 1988.

48 - Recurso nº 67.001 - Processo nº 10166/005.714/90-96 - Recorrente: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - FINSOCIAL - EX: 1988.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

49 - Recurso nº 103.543 - Processo nº 10680/010.617/91-69 - Recorrente: PLANALTO PARACATU TRATORES LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPJ - EX:....

50 - Recurso nº 103.963 - Processo nº 10855/002.197/91-43 - Recorrente: COBEL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ - EX:1991

DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 10:00 HS.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

51 - Recurso nº 76.951 - Processo nº 10166/004.824/91-30 - Recorrente: SUELY RIZZON MUNHOZ - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX: 1987

52 - Recurso nº 76.952 - Processo nº 10166/004.808/91-83 - Recorrente: PREMIER-CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

53 - Recurso nº 76.953 - Processo nº 10166/004.809/91-46 - Recorrente: ANTONIO XIMENES DE ARAÚJO - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX: 1987.

54 - Recurso nº 76.954 - Processo nº 10166/004.810/91-25 - Recorrente:

ANTONIO MUNHOZ FILHO - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX:1987

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

55 - Recurso nº 75.421 - Processo nº 10730/000.498/91-30 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MONTEIRO - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

56 - Recurso nº 68.199 - Processo nº 10166/010.246/90-07 - Recorrente: GÁVEA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS-LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

57 - Recurso nº 68.200 - Processo nº 10166/010.247/90-61 - Recorrente: GÁVEA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/REPIQUE - EXS: 1986, 1988 e 1989.

58 - Recurso nº 68.201 - Processo nº 10166/010.248/90-24 - Recorrente: GÁVEA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - FINSOCIAL - EXS: 1986, 1988 e 1989.

59 - Recurso nº 68.202 - Processo nº 10166/010.249/90-97 - Recorrente: GÁVEA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1988.

60 - Recurso nº 68.203 - Processo nº 10166/010.250/90-76 - Recorrente: GÁVEA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANOS: 1985, 1987 e 1988.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

61 - Recurso nº 73.725 - Processo nº 13609/000.067/91-67 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LAGOAS - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

62 - Recurso nº 73.726 - Processo nº 13603/000.926/90-51 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LAGOAS - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

63 - Recurso nº 73.736 - Processo nº 10680/011.542/91-05 - Recorrente: PLANALTO PARACATU TRATORES LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRF - ANOS: 1985, 1986 e 1988.

64 - Recurso nº 73.737 - Processo nº 10680/011.543/91-60 - Recorrente: PLANALTO PARACATU TRATORES LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

65 - Recurso nº 73.738 - Processo nº 10680/010.618/91-21 - Recorrente: PLANALTO PARACATU TRATORES LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1993, ÀS 12:15 HS.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

66 - Recurso nº 77.015 - Processo nº 14052/001.896/92-17 - Recorrente: ELÉTRICA 110 LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

67 - Recurso nº 77.016 - Processo nº 14052/001.895/92-54 - Recorrente: DELVO FERREIRA LEITE - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX:1987

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

68 - Recurso nº 75.297 - Processo nº 10665/000.840/91-96 - Recorrente: FOGOS CONFIANÇA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

69 - Recurso nº 75.298 - Processo nº 10665/000.838/91-44 - Recorrente: GERÚLIO BATISTA OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPF - EXS: 1988 e 1990.

70 - Recurso nº 75.299 - Processo nº 10665/000.837/91-81 - Recorrente: MÁRIO LUIZ GONÇALVES - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPF - EXS: 1988 e 1990.

71 - Recurso nº 75.300 - Processo nº 10665/000.836/91-19 - Recorrente: JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPF - EX: 1990.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

72 - Recurso nº 71.065 - Processo nº 10880/039.180/90-53 - Recorrente: L.A.A.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

73 - Recurso nº 71.066 - Processo nº 10880/039.181/90-16 - Recorrente: L.A.A.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

74 - Recurso nº 74.492 - Processo nº 10855/002.198/91-14 - Recorrente: COBEL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRF - ANOS: de 1989 e 1990.

75 - Recurso nº 74.539 - Processo nº 10855/002.196/91-81 - Recorrente: COBEL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991.

76 - Recurso nº 77.504 - Processo nº 10166/002.358/89-33 - Recorrente: SILVINO MALFAFA JÚNIOR - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EXS: 1986 e 1987.

77 - Recurso nº 77.907 - Processo nº 13629/000.239/91-19 - Recorrente: MARCONI MENDANHA MARINHO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

MIRIAN HORÁCIO DA SILVA ALMEIDA
Chefe da Secretária

(Of. nº 22/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e recolhimento mensal (carnê-leão), pessoa física, a partir de 1º de dezembro de 1993.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de setembro de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e da Medida Provisória nº 368, de 29 de outubro de 1993, resolve:

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 1º Para o mês de dezembro de 1993, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos por pessoas jurídicas, será calculado com base nos seguintes valores:

Tabela Progressiva em UFIR Convertida para Cruzeiros Reais

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM CR\$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO EM CR\$	ALÍQUOTA %
Até 137.370,00	-	-
Acima de 137.370,00 até 267.871,50	137.370,00	15
Acima de 267.871,50	189.570,60	25

Art. 2º Opcionalmente, poderá ser utilizada a tabela progressiva seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM CR\$
Até 137.370,00	-	-
Acima de 137.370,00 até 267.871,50	15	20.605,50
Acima de 267.871,50	25	47.392,65

Art. 3º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto poderão ser deduzidos:

a) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

b) a quantia equivalente a CR\$ 5.494,80 por dependente;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) o valor de CR\$ 137.370,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagas pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º A dedução prevista na letra "a" deste artigo independe de a pensão ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.

§ 2º Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor da dedução, no mês de dezembro, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros reais utilizando-se a UFIR de CR\$ 137,37.

Art. 4º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torna disponível para o beneficiário.

Parágrafo único. As importâncias descontadas em folha a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal (carnê-leão), se for o caso.

Art. 5º O imposto retido na fonte de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pago até o terceiro dia útil da quinzena subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O imposto será convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no dia da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O valor em cruzeiros reais a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

Art. 6º No caso de a fonte pagadora reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da retenção (mês do recebimento do rendimento) e reconverter em cruzeiros reais pela UFIR do mês da devolução.

GRATIFICAÇÃO DE NATAL (13º SALÁRIO)

Art. 7º A gratificação de Natal (13º salário) deverá ser tributada no mês de sua quitação, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário.

§ 1º Considera-se mês de quitação o mês de dezembro ou mês da rescisão de contrato de trabalho.

§ 2º Na apuração da base de cálculo do 13º salário será considerado o valor total, inclusive antecipações, desta gratificação, sendo permitidas as seguintes deduções, desde que correspondentes ao 13º salário:

a) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

b) a quantia equivalente a CR\$ 5.494,80 por dependente ou quarenta UFIR multiplicada pelo valor desta do mês da rescisão de contrato de trabalho e pelo número de dependentes;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) o valor de CR\$ 137.370,00, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagas pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

§ 3º Para efeito de cálculo do imposto deve ser utilizada a tabela do mês de dezembro ou do mês da rescisão de contrato.

§ 4º No caso de pagamento de complementação do 13º salário, posteriormente ao mês de quitação, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total desta gratificação, utilizando-se a tabela do mês de quitação, observado o disposto no § 1º. Do imposto assim apurado, será deduzido o valor retido anteriormente.

§ 5º Cabe ao sindicato de cada categoria profissional de trabalhador avisar a responsabilidade pela retenção e o recolhimento do imposto incidente sobre o 13º salário, no mês de quitação. A base de cálculo do imposto será o valor total do 13º salário pago, no ano, pelo sindicato.

RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ-LEÃO)

Art. 8º O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos, no mês de dezembro de 1993, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva em UFIR convertida em cruzeiros reais, constante do art. 1º ou do 2º.

§ 1º Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderão ser deduzidas:

a) as despesas especificadas no art. 9º;

b) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

c) a quantia equivalente a CR\$ 5.494,80 por dependente;

d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pagas pelo autônomo ou equiparado.

§ 2º As deduções previstas nas letras "b" e "c" somente poderão ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês sujeitos à tributação na fonte.

Art. 9º O contribuinte, pessoa física, que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, desde que escriturados em livro Caixa:

a) a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;

b) os emolumentos pagos a terceiros;

c) as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) à quota de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos;

b) às despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros-viajantes, quando correrem por conta destes;

c) em relação aos rendimentos recebidos por transportadores de cargas ou de passageiros e por garimpeiros.

§ 2º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas em livro Caixa, mediante documentação idônea, devendo o livro e a documentação serem mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

§ 3º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder a receita mensal da respectiva atividade. O excedente de deduções, porventura existente no final do ano-calendário, não poderá ser transportado para o ano seguinte.

§ 4º O valor do excesso do livro Caixa do mês de novembro de 1993, a ser considerado como dedução no mês de dezembro, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do pagamento da despesa, será reconvertido para cruzeiros reais utilizando-se a UFIR de CR\$ 137,37.

Art. 10. O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Parágrafo único. Fica dispensado o pagamento relativo ao recolhimento mensal (carnê-leão) em valor igual ou inferior a 2,5 UFIR.

Art. 11. O imposto correspondente ao recolhimento mensal (carnê-leão) deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro de 1994.

Parágrafo único. O imposto em quantidade de UFIR será reconvertido em cruzeiros reais pelo valor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

IMPOSTO EM ATRASO

Art. 12. A falta ou insuficiência do pagamento do imposto de renda na fonte ou do recolhimento mensal (carnê-leão), no vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de vinte por cento e de juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 2º A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

OSIRIS DE AZEVEDO-LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a partir de 1º de dezembro de 1993, os produtos sujeitos ao regime tributário de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, estarão sujeitos ao imposto sobre Produtos Industrializados - IPI fixado conforme as Tabelas anexas.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

TABELA I

CLASSES	IPI - CR\$	CLASSES	IPI - CR\$	CLASSES	IPI - CR\$
A	13,72	I	64,48	R	381,70
B	16,51	J	78,23	S	465,74
C	19,92	K	95,65	T	568,02
D	23,94	L	116,27	U	692,82
E	29,48	M	141,74	V	845,22
F	35,92	N	172,89	X	1.030,71
G	43,26	O	210,55	Y	1.257,73
H	52,49	P	256,87	Z	1.871,76
		Q	312,70		

TABELA II

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO RECIPIENTE	IPI - CR\$	UNIDADE
2106.90	Preparações não-alcoólicas, para elaboração de bebidas ("postmix")		
	1. Cilindros	112,02	litro
2201.10	Águas Minerais, artificiais e águas gasificadas		

I - Garrafa de vidro, retornável			
2. até 260 ml	24,00	12	
3. de 261 a 360 ml	30,00	12	
4. de 361 a 660 ml	35,04	12	
5. de 661 a 1.100 ml	68,16	12	
II - Garrafa de vidro, não retornável			
6. até 260 ml	86,88	24	
7. de 261 a 360 ml	102,96	24	
8. de 361 a 660 ml	102,48	12	
9. de 661 a 1.100 ml	170,04	12	
III - Garrafa de plástico, não retornável			
10. de 661 a 1.100 ml	73,56	12	
11. acima de 1.100 ml	96,84	12	
IV - Embalagens plásticas			
12. até 260 ml	41,76	48	
Refrigerantes e Refrescos (a)			
I - Garrafa de vidro, retornável			
13. até 260 ml	46,08	12	
14. de 261 a 360 ml	59,28	12	
15. de 361 a 660 ml	96,72	12	
16. de 661 a 1.100 ml	214,32	12	
17. de 1.101 a 1.300 ml	258,00	12	
II - Garrafa de vidro, não retornável			
18. até 260 ml	118,56	24	
19. de 261 a 360 ml	131,04	24	
20. de 361 a 660 ml	117,60	12	

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO RECIPIENTE	IPI - CR\$	UNIDADE
III - Garrafa de plástico, retornável			
21. de 1.301 a 1.600 ml	325,20	12	
22. de 1.601 a 2.100 ml	184,92	6	
IV - Garrafa de plástico, não retornável			
23. de 1.301 a 1.600 ml	354,48	12	
24. de 1.601 a 2.100 ml	201,84	6	
25. acima de 2.100 ml	201,84	6	
V - Embalagens plásticas			
26. até 260 ml	131,52	48	
VI - Latas			
27. de 261 a 360 ml	131,04	24	
VII - Cilindros ("pre-mix")			
28. Cilindros	16,14	litro	
Cervejas de malte			
I - Garrafa de vidro, retornável			
29. até 260 ml	208,20	12	
30. de 261 a 360 ml	233,52	12	
31. de 361 a 660 ml	341,64	12	
32. de 661 a 1.100 ml	661,56	12	
II - Garrafa de vidro, não retornável			
33. de 261 a 360 ml	333,84	24	
34. de 361 a 660 ml	501,12	24	
35. de 661 a 1.100 ml	873,12	24	
III - Lata			
36. de 261 a 360 ml	399,60	24	
37. de 361 a 660 ml	671,28	24	
IV - Barril			
38. Barril	51,95	litro	
V - Recipiente especial, não retornável			
39. Embalagem até 5,1 litros	60,79	litro	
Cervejas de malte (b)			
I - Garrafa de vidro, retornável			
40. de 261 a 360 ml	116,76	12	
II - Garrafa de vidro, não retornável			
41. de 261 a 360 ml	167,04	24	
III - Lata			
42. de 261 a 360 ml	199,92	24	
IV - Barril			
43. Barril	25,98	litro	

Nota a) No caso de produtos classificados nos códigos referidos nas Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI, os valores do IPI ficam reduzidos a 50%, quando atendidas as condições ali indicadas.

Nota b) Cervejas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5% vol., conforme Capítulo 22, Nota nº 3, da NBM-SH

(OE. nº 1.870/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 387, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no disposto no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 21, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.002389/93-08, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, com trânsito por terceiro país, a empresa EUGENIA ESCARATE MORENO, estabelecida à Adolfo Carmona, 647, San Felipe, Chile.
2. Esta autorização tem validade até 01/10/98.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 15.523 - 25-11-93 - CR\$ 15.600,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 410, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no disposto no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 21, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.002190/93-15, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, com trânsito por terceiro país, a empresa GRANERO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MF nº 61.641.031/0001-16, estabelecida à Av. Presidente Altino, 1619, São Paulo-SP.
2. Esta autorização tem validade até 01/11/98.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 15.504 - 25-11-93 - CR\$ 15.600,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 421, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10726.000249/93-57, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 28.299.386/0001-01, estabelecida à Av. Prefeito Aristete Ferreira da Silva, nº 70, Novo Cavaleiros, Macaé-RJ, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 15.521 - 25-11-93 - CR\$ 14.040,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 432, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, tendo em vista o disposto no item 8 da Instrução Normativa SRF nº 134/88 e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 142, do Regulamento Interno do Departamento da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFF nº 606, de 3/9/92, combinado com o disposto na Portaria MF nº 678, de 22/10/92, bem assim o que consta do processo nº 10711.000589/90-12, declara:

1. O item 1 do Ato Declaratório CSA nº 294, de 3/9/91 (D.O.U. de 4/9/91) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Fica autorizada a mudança do local destinado a funcionar como Entrepósito Aduaneiro de uso público na importação e na Exportação e Depósito Alfandegado Público, concedidos à empresa MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CGC/MF nº 31.096.068/0001-00, da Rua General Sampaio nº 1, Caju, Rio de Janeiro/RJ para a Rua Benedito Ottoni nº 19, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ."

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório nº 294/91.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 15.483 - 25-11-93 - CR\$ 17.170,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 437, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no disposto no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 21, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.000207/93-45, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa FELIPE SOLER Y COMPAÑIA LIMITADA, estabelecida à rua Teniente Bergman, nº 4.949, Santiago, Chile.

2. Esta autorização tem validade até 17.12.95.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 15.522 - 25-11-93 - CR\$ 15.600,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 439, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11020.001600/93-73, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa IRAPURU TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 88.668.298/0001-53, estabelecida à Av. Rubem Bento Alves, nº 441, Vila Primor, Caxias do Sul-RS, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 15.520 - 25-11-93 - CR\$ 14.040,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal.

5ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 122, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 02, da Portaria DPrF, nº 1129, de 17/09/92, publicada no D.O.U. de 18 seguinte, resolve:

Considerar instalada na data de 1º.12.93 a Agência da Receita Federal, Classe "C", de Itamaraju-BA, a que se refere o Regulamento Interno do Departamento da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 123, de 09/09/92, publicada no D.O.U. de 22.10.92.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 02, da Portaria DPrF, nº 1129, de 17/09/92, publicada no D.O.U. de 18 seguinte, resolve:

Considerar instalada na data de 1º.11.93 a Agência da Receita Federal, Classe "C", de Nossa Senhora das Dores/SE, a que se refere o Regulamento Interno do Departamento da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 123, de 09/09/92, publicada no D.O.U. de 22.10.92.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA

(Of. nº 1.870/93)

Inspetoria da Receita Federal em Paranaguá

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993

O Inspetor da Receita Federal em Paranaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 153 e no artigo 156 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFF nº 606, de 03 de setembro de 1992 e pela Portaria MEFF nº 678, de 22 de outubro de 1992, c/c inciso II do artigo 7 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985, declara:

1. Ficam alfandegados os tanques números 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115, pertencentes a empresa CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA, inscrita no CGC sob o nº 75.633.360/0001-82, localizados no Terminal de Tanques, situado na AV. Coronel Santa Rita, 2677, Porto de Paranaguá-PR.

2. Os tanques ora alfandegados servirão para o armazenamento de produtos líquidos a granel, expostos e importados, ficando a interessada como Fiel Depositária de toda mercadoria descarregada para os mencionados tanques, conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado nesta Inspetoria.

3- Como medida catastral dos interesses da Fazenda Nacional, obriga-se a interessada a fazer a competente comunicação à Seção de Controle Advaneiro (SAANA), com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer descarga que pretenda efetuar, ficando a mercadoria, após a liberação e arguição do tanque, sob fiscalização, até o seu final desembaraço, que não deverá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de descarga.

4- O presente alfandegamento é concedido a título precário, e condicionado à comprovação da inadequabilidade das instalações da Administração dos Portos de Parangá e Antonina, podendo ser cassado, a qualquer tempo, por ato desta Alfândega ou das autoridades superiores da Secretaria da Receita Federal.

5- A validade do presente Ato fica condicionada a sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO LUIZ GUERRO

(Of. nº 1.870/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.11.93, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da citada Lei, e no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91, resolveu:

Art. 1º Para abertura de conta de depósitos é obrigatória a completa identificação do depositante, mediante preenchimento de ficha-proposta contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação do depositante:

a) pessoas físicas:

1. nome completo;

2. filiação;

3. nacionalidade;

4. data e local do nascimento;

5. sexo;

6. estado civil;

7. nome do cônjuge, se casado;

8. profissão;

9. documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor);

10. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

(CPF):

b) pessoas jurídicas:

1. razão social;

2. atividade principal;

3. forma e data de constituição;

4. documentos, contendo as informações referidas na alínea anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentar a conta;

5. número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC):

II - endereço completo, contendo:

a) logradouro;

b) bairro;

c) código de endereçamento postal (CEP);

d) cidade;

e) unidade da federação;

III - número do telefone e código DDD;

IV - fontes de referência consultadas;

V - data da abertura da conta e respectivo número;

VI - assinatura do depositante.

§ 1º Se a conta de depósitos for titulada por menor ou por pessoa incapaz, além de sua qualificação, também deverá ser identificado o responsável que o assistir ou o representar.

§ 2º Nos casos de isenção de CPF e de CGC previstos na legislação vigente, deverá este fato ser registrado no campo da ficha-proposta destinado a essas informações.

Art. 2º A ficha-proposta relativa a conta de depósitos à vista deverá conter, ainda, cláusulas tratando, entre outros, dos seguintes assuntos:

I - saldo médio mínimo exigido para manutenção da conta;

II - condições estipuladas para fornecimento de talonário de cheques;

III - cobrança de tarifa, expressamente definida, por conta inativa;

IV - comunicação pelo depositante, por escrito, de qualquer mudança de endereço ou número de telefone;

V - inclusão do nome do depositante no Cadastro de Titulares de Cheques sem Fundos (CCF), nos termos da regulamentação vigente, no caso de emissão de cheques sem fundos, com a devolução dos cheques em poder do depositante à instituição;

VI - informação de que os cheques liquidados, microfilmados e não procurados em um prazo de 60 (sessenta) dias poderão ser destruídos.

Parágrafo único. Considera-se conta inativa, para os fins previstos no inciso III deste artigo, a conta não movimentada por mais de 6 (seis) meses.

Art. 3º As informações constantes da ficha-proposta, bem como todos os elementos de identificação, deverão ser conferidos à vista da documentação competente.

§ 1º Toda ficha-proposta deverá:

I - indicar o nome do funcionário encarregado da abertura da conta e o do gerente responsável pela verificação e conferência dos documentos apresentados pelo proponente;

II - conter declaração, firmada pelo gerente referido no inciso anterior, nos seguintes termos:

"Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CCG, ou outros comprovatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91."

§ 2º A instituição financeira deverá manter arquivados, junto à ficha-proposta de abertura da conta, cópias legíveis e em bom estado da documentação referida neste artigo.

Art. 4º As fichas-proposta, bem como as cópias da documentação referida no artigo anterior, poderão ser microfilmadas, decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observada a regulamentação vigente.

Art. 5º É proibida a abertura de conta sob nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive mediante supressão de parte ou partes do nome do depositante.

Art. 6º É vedado o fornecimento de talonário de cheques ao depositante enquanto não verificadas as informações constantes da ficha-proposta ou quando, a qualquer tempo, forem constatadas irregularidades nos dados de identificação do depositante ou de seu procurador.

Art. 7º O talonário de cheques somente poderá ser entregue mediante recibo datado e assinado pelo depositante ou portador expressamente autorizado, o qual deverá ser identificado no ato da entrega.

Parágrafo único. Caso seja suspenso o fornecimento de talonário de cheques, a instituição financeira deverá adotar providências imediatas com vistas a retomar os cheques em poder do depositante.

Art. 8º Quando, por qualquer motivo, o titular estiver impedido de receber talonário de cheques, a conta de depósitos à vista somente poderá ser movimentada por meio de cheque avulso, nominativo ao próprio emitente, por recibo ou por meios eletrônicos de pagamento.

Parágrafo único. A movimentação da conta referida neste artigo será efetuada sem ônus para o depositante.

Art. 9º É vedada a estipulação de cláusulas na ficha-proposta que, em qualquer hipótese, impeçam ou criem limitações à satisfação de pagamento de cheques.

Parágrafo único. A proibição contida neste artigo não impede a cobrança de tarifa, desde que expressamente prevista na ficha-proposta.

Art. 10. É facultada à instituição financeira a abertura, manutenção ou encerramento de conta de depósitos à vista cujo titular figure ou tenha figurado no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

Parágrafo único. É proibido o fornecimento de talonário de cheques ao depositante enquanto figurar no CCF.

Art. 11. A instituição financeira deve manter cartão com autógrafos atualizados do depositante, podendo a ficha-proposta de conta de depósitos à vista servir para este fim.

Art. 12. Ao encerrar conta de depósitos à vista, a instituição financeira deve:

I - expedir aviso ao titular, solicitando a retirada ou a regularização do saldo e a restituição dos cheques acaso em seu poder;

II - anotar a ocorrência na ficha-proposta do depositante.

Art. 13. A instituição financeira deverá encerrar conta de depósito em relação à qual verificar irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, comunicando o fato, de imediato, ao Banco Central do Brasil.

Art. 14. As disposições desta Resolução se aplicam a contas de depósitos existentes, inclusive a conta de depósito de que trata a Carta-Circular nº 5, de 27.02.69, no que couber, devendo a ficha-proposta conter a qualificação e identificação do responsável, no País, pela movimentação da conta, quando for o caso.

Parágrafo único. Os cadastros relativos às contas referidas neste artigo deverão ser objeto de verificação e atualização até 30.06.94.

Art. 15. As instituições financeiras deverão designar, expressamente, um diretor que deverá zelar pelo cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação das contas de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. O nome do diretor designado nos termos deste artigo deverá ser informado ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 16. A inobservância do disposto nesta Resolução, no que se refere à abertura, manutenção, movimentação e verificação das contas mencionadas neste normativo, será considerada falta grave para os fins previstos no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 17. O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 01.01.94, quando ficarão revogados os arts. 1º a 5º, inclusive, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.631, de 24.08.89, com a redação que lhes foi dada pela Resolução nº 1.682, de 31.01.90, os itens 1 a 12, inclusive, da Circular nº 1.528, de 24.08.89, a Circular nº 1.586, de 02.03.90, o art. 2º da Circular nº 1.591, de 09.03.90, e a Circular nº 2.262, de 06.01.93.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Faculta a aquisição e a retrocessão de direitos creditórios oriundos de operações comerciais ou de prestação de serviços específicas às instituições que especifica.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.11.93, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Facultar aos bancos múltiplos com carteira comercial, de investimento e/ou de crédito, financiamento e investimento, aos bancos comerciais, aos bancos de investimento e às sociedades de crédito, financiamento e investimento a aquisição de direitos

creditórios oriundos de operações comerciais ou de prestação de serviços, com pessoas físicas, junto a sociedades anônimas cujo objeto social seja única e exclusivamente a aquisição de direitos creditórios;

I - de uma única empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços;

II - de empresas comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços sob controle comum;

III - de empresas integrantes de uma mesma rede de revendedoras de bens de consumo durável.

§ 1º Para os fins desta Resolução, as sociedades anônimas cujo objeto social seja única e exclusivamente a aquisição de direitos creditórios referidos nesta artigo serão denominadas "sociedades de objeto exclusivo".

§ 2º As sociedades de objeto exclusivo devem ser registradas na Comissão de Valores Mobiliários como companhias abertas.

§ 3º As instituições financeiras referidas nesta artigo:

I - poderão efetuar a retrocessão dos direitos creditórios adquiridos, desde que sem obrigação;

II - poderão recomprar, à vista, os direitos creditórios cedidos nos termos do inciso I deste parágrafo.

§ 4º São vedadas:

I - a cessão, pelas instituições financeiras mencionadas no "caput" deste artigo, de direitos creditórios adquiridos de uma sociedade de objeto exclusivo para outra;

II - a aquisição e a retrocessão dos direitos creditórios de que se trata o prazo ou com cláusula ou compromisso de recompra;

III - a cessão, pelas instituições financeiras mencionadas no "caput" deste artigo, as sociedades de objeto exclusivo, de direitos creditórios outros que não os ali referidos.

§ 5º O Banco Central poderá dispor sobre a ampliação ou redução do elenco de direitos creditórios passíveis de aquisição ou cessão nos termos desta Resolução.

Art. 2º Nos casos em que a captação de recursos por parte das sociedades de objeto exclusivo se fizer mediante a emissão pública de debênturas:

I - deve ser estabelecida nos respectivos estatutos sociais a criação de reservas de classe especial destinadas à subscrição obrigatória pelo agente fiduciário, ou por quem esta indicar, que confiram poder de veto relativamente a alterações estatutárias que descaracterizem o objetivo da sociedade;

II - deverá a escritura de emissão das debênturas estabelecer as seguintes condições mínimas:

a) garantia real para os debenturistas, consistente nos próprios direitos creditórios adquiridos;

b) previsão de elaboração e divulgação de relatórios mensais pelo agente fiduciário dos debenturistas, com parecer do auditor independente, versando sobre a aquisição, a realização e a retrocessão dos direitos creditórios;

c) previsão de que caberá ao agente fiduciário manter em custódia os bens caucionados, verificar a regularidade de constituição da garantia real, bem como o valor dos bens utilizados, observando a manutenção de sua suficiência e executibilidade, e a administração dos recursos oriundos da emissão de debênturas, na ocorrência da hipótese prevista no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e do fundo de amortização, se houver.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, o agente fiduciário dos debenturistas deve ser banco múltiplo ou carteira comercial ou de investimento, banco comercial ou banco de investimento.

Art. 3º As sociedades de objeto exclusivo não podem conceder qualquer tipo de crédito, ficando sua atuação restrita à prevista nesta Resolução.

Art. 4º Aplicam-se às aquisições e cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Resolução, no que couber, as disposições constantes da Resolução nº 1.962, de 27.08.92.

Art. 5º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários autorizadas a adotar as medidas e baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SANPAIO MALAN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.027, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central para fins de recolhimento das quantias recebidas na subscrição inicial e nos aumentos de capital em espécie das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.11.93, tendo em vista o disposto nos arts. 26 e 27, "caput" e § 1º, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Admitir que o recolhimento das quantias recebidas na subscrição inicial e nos aumentos de capital em espécie de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio seja efetuado em moeda corrente e/ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os títulos poderão ser adquiridos:

I - junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional;

II - via oferta pública promovida pelo Banco Central do Brasil/Departamento de Operações do Mercado Aberto (DEMAS), observadas as condições gerais estabelecidas para as ofertas públicas;

III - da carteira própria do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em se tratando da aquisição de títulos na forma do disposto no § 1º, inciso III, a operação:

I - deverá ser realizada mediante a assunção de compromisso de revenda por parte da instituição adquirente, conjuntamente com compromisso de recompra assumido pelo Banco Central do Brasil/Departamento de Operações do Mercado Aberto (DEMAS), para liquidação na data da solução do respectivo processo;

II - terá rentabilidade equivalente a 90% (noventa por cento) da Taxa Referencial de Títulos Públicos Federais.

§ 3º Os títulos de que trata esta artigo deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), observado que a aquisição respectiva diretamente no Banco Central do Brasil acarretará a abertura de conta de subcustódia em nome da instituição adquirente no mencionado Sistema.

§ 4º A facilidade prevista neste artigo aplica-se às quantias recebidas na subscrição do capital inicial das cooperativas de crédito de que trata a Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Art. 2º As quantias recebidas dos subscritores serão recolhidas ao Banco Central do Brasil, isolada ou conjuntamente, no prazo de até 5 (cinco) dias do seu recebimento.

Art. 3º Aplicar-se-ão aos recolhimentos efetuados em títulos os seguintes procedimentos:

I - deverão ser adquiridos após o recebimento dos recursos relativos à subscrição de capital e contabilizados em conta específica do ativo, pelo valor da aquisição;

II - deverão ser mantidos em conta específica de custódia no Banco Central do Brasil e relacionados em mapa próprio;

III - os títulos poderão ser substituídos mediante autorização do Banco Central do Brasil/Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) ou Delegacia Regional em que estiver tramitando o respectivo processo, desde que adotada essa providência até o primeiro dia útil antecedente ao de seu vencimento;

IV - no caso de substituição, o valor líquido dos títulos a serem vinculados deverá ser, no mínimo, igual ao valor dos títulos substituídos, acrescido da rentabilidade auferida no período;

V - por ocasião do resgate dos títulos, o Banco Central do Brasil procederá a transferência do valor correspondente para a conta de recolhimento, em espécie, da instituição;

VI - os títulos e/ou recursos referidos no inciso anterior serão liberados mediante autorização do Banco Central do Brasil/Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) ou Delegacia Regional que houver solucionado o respectivo processo;

VII - na hipótese em que devida a devolução das quantias recolhidas em títulos, as importâncias correspondentes serão liberadas aos subscritores com acréscimo de eventuais rendimentos;

a) pela própria instituição, em se tratando de títulos adquiridos na forma do disposto no art. 1º, § 1º, incisos I e II desta Resolução;

b) pelo Banco Central do Brasil/Departamento de Administração Financeira (DEAF) ou Delegacia Regional que houver solucionado o respectivo processo, em se tratando de títulos adquiridos na forma do disposto no art. 1º, § 1º, inciso III desta Resolução.

Art. 4º O Banco Central do Brasil fica autorizado a baixar as normas e adotar as medidas que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução, podendo, inclusive, alterar o percentual referido no art. 1º, § 2º, inciso II.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções nºs 1.287, de 20.03.87, e 1.458, de 27.01.88, e item III do art. 1º da Circular nº 1.876, de 27.12.90, e o item II do art. 1º da Circular nº 2.084, de 08.11.91.

PEDRO SANPAIO MALAN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.028, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza a constituição de Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro e veda a aplicação em debênturas de recursos ingressados no País nos termos da Resolução nº 1.289, de 20.03.87 (Anexos I e IV).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 25.11.93, com base no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.446, de 07.04.92, "ad referendum" daquela Colegiado, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.728, de 14.07.65, e 6.385, de 07.12.76, e nos Decretos-leis nºs 1.984, de 28.12.62, e 2.185, de 23.07.66, resolveu:

Art. 1º Autoriza a constituição de Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro destinados à captação de recursos para investimentos em ativos financeiros de renda fixa emitidos por empresas e instituições sediadas no País.

§ 1º A aquisição das quotas dos Fundos de que trata este artigo é privativa de pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior.

§ 2º As quotas adquiridas na forma desta Resolução somente poderão ser alienadas para fins de ressaca ao exterior dos recursos correspondentes, vedada a transferência para outra modalidade de investimento e/ou cessão no País e no exterior.

Art. 2º Os recursos ingressados no País nos termos desta Resolução estão sujeitos a registro no Banco Central do Brasil, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Fica vedada a aquisição de debênturas com recursos ingressados no País nos termos do Regulamento Anexos I, II, III e IV à Resolução nº 1.289, de 20.03.87, e regulamentação subsequente.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, dentro de suas esferas de competência, estão autorizados a adotar as medidas e a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive, no que diz respeito aos prazos e condições para ajustes das posições em debênturas atualmente detidas pelos investidores referidos no art. 3º.

Art. 5º De acordo com as disposições do art. 2º do Decreto-lei nº 2.285, de 23.07.86 aplica-se aos investidores estrangeiros que tenham investimentos em Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro o tratamento tributário previsto no art. 32 da Lei nº 6.383,

de 30.12.91.
publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.029, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera o direcionamento de aplicação de recursos estabelecido pela Resolução nº 1.981, de 30.04.93.
O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 25.11.93, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 2.291, de 21.11.86, e no Decreto-lei nº 2.349, de 29.07.87, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução nº 1.981, de 30.04.93, com a redação dada pela Resolução nº 2.019, de 18.10.93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Estabelecer que a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução deverá observar o seguinte direcionamento:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, em financiamentos e/ou concessões de carta de crédito para a aquisição de imóvel novo ou usado, individuais, e/ou financiamentos para a construção de habitação em lote próprio urbanizado, individuais ou em condomínio; e
II - Recursos remanescentes em empréstimos para a produção de unidades habitacionais."

Art. 2º Admitir eventual extrapolação do limite máximo para os financiamentos para aquisição de imóveis usados, estabelecido no art. 6º, § 2º, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.980, de 30.04.93, desde que em decorrência de operações contratadas com base nas disposições da Resolução nº 1.981/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 2.019, de 18.10.93.

CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.030, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre transformação de financiamento de lavouras de café da safra 1992/1993 em crédito de pré-comercialização.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.11.93, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º Admitir que o financiamento de custeio de lavoura de café e de colheita daquele produto da safra 1992/1993, formalizado com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE, seja transformado em crédito de pré-comercialização, observadas as seguintes condições:

I - beneficiários: mutuários (produtores rurais e suas cooperativas) que se interessarem em aderir ao Programa de Retenção de Café de que trata a Portaria MICT nº 067, de 01.10.93;

II - garantia: penhor de café da safra 1992/1993, de acordo com as especificações estabelecidas para o Programa de Retenção de Café;

III - valor da garantia: 100% do preço do café praticado no mercado doméstico;

IV - limite de crédito: até o valor equivalente ao saldo devedor do empréstimo, apurado na data da sua transformação em crédito de pré-comercialização;

V - local de depósito do café: armazéns de cooperativas, aceitos pelo agente financeiro, ou armazéns oficiais, tal como indicado no Edital do Programa de Retenção de Café. Quando se tratar de café pertencente a não associados de cooperativas, somente serão aceitos depósitos em armazéns oficiais;

VI - prazo para formalização: até 15.01.94;

VII - prazo de vencimento: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso o preço de mercado do café não venha alcançar, até a data do vencimento, o preço definido no Programa de Retenção pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

VIII - condição especial: o instrumento de crédito deve conter cláusula de adesão pelo qual o mutuário se comprometa a comercializar o café penhorado somente nas condições de mercado previstas no Programa de Retenção de Café.

Art. 2º Estender as disposições do artigo anterior aos financiamentos de custeio e comercialização de café da safra 1991/1992, formalizados com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE, cujo prazo de vencimento tenha sido prorrogado para 30.12.93, na forma do art. 2º da Resolução nº 1.983, de 18.05.93.

Art. 3º Autorizar a prorrogação, para 15.01.94, dos vencimentos dos financiamentos de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.031, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre normas especiais para concessão de crédito rural com equivalência em produto.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.11.93, tendo em vista as disposições do art. 4º,

inciso VI, da citada Lei nº 4.595, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º Dispensar as instituições financeiras integrantes de conglomerados financeiros oficiais estaduais da observância das normas especiais de equivalência em produto de que trata a Resolução nº 2.009, de 28.07.93, e normativos complementares, desde que operem programas de equivalência plena custeadas pelos respectivos Governos Estaduais.

Art. 2º Acrescentar inciso III ao art. 1º da Resolução nº 2.009, de 28.07.93, com a seguinte redação:

"III - outras modalidades de investimento previstas no Manual de Crédito Rural (MCR) com miniprodutor e pequeno produtor."

Art. 3º Alterar o art. 3º da Resolução nº 2.009, de 28.07.93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Estabelecer que o instrumento de crédito destinado a operações de investimento, previstas no MCR e contratadas com miniprodutor e pequeno produtor, deve conter cláusula que assegure a atualização mensal do débito, em sua data-base, pela Taxa Referencial (TR) ou o último índice de Preços Recebidos pelo Produtor (IPR) disponível naquela data, o que for menor."

§ 1º Os financiamentos de que trata este artigo devem ser formalizados com os recursos obrigatórios previstos no MCR 6-2-12, sem prejuízo das operações destinadas especificamente a melhoramento integrado em propriedade rural daqueles beneficiários, que devem ser concedidas ao amparo da parcela dos recursos indicada no MCR 6-2-13.

§ 2º A atualização do débito pelo IPR fica condicionada à perfeita regularidade da condução do empreendimento."

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE
Presidente, em exercício

CIRCULAR Nº 2.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Regulamenta a constituição e o funcionamento de Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

A Diretoria do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 25.11.93, com base no art. 4º da Resolução nº 2.028, de 25.11.93, decidiu:

Art. 1º Aprovar o Regulamento anexo, que disciplina a constituição e o funcionamento dos Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. DE BARROSO FRANCO
Diretor de Assuntos Internacionais

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

ANEXO

CAPÍTULO I

Da Constituição e das Características

Art. 1º O Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, constituído no País sob a forma de condomínio aberto, de que participem, exclusivamente, pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior, fundos ou outras entidades de investimento coletivo estrangeiros, é uma comunidade de recursos destinados à realização de investimentos em ativos financeiros de renda fixa.

Parágrafo único. O fundo terá prazo indeterminado de duração e de sua denominação, que não poderá conter termos incompatíveis com o seu objetivo, constará a expressão "Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro".

Art. 2º A constituição de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua ocorrência, será objeto de comunicação por escrito à Delegacia Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a instituição administradora, comunicação essa que deverá conter o nome do administrador responsável pelas operações do Fundo e se fazer acompanhar de cópia do documento de constituição.

§ 1º O documento de constituição, que será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá reproduzir o inteiro teor do regulamento do Fundo e conter a qualificação de seus fundadores.

§ 2º O Banco Central poderá, a qualquer tempo, determinar se proceda às alterações que entender necessárias no regulamento do Fundo.

Art. 3º O regulamento do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá conter as seguintes informações:

- I - taxa de administração, ou critério para sua fixação;
- II - demais taxas e/ou despesas;
- III - condições de emissão e resgate de quotas;
- IV - disponibilidade de informações para os condôminos,

na forma dos arts. 41 a 44.

Parágrafo único. As taxas, as despesas e os prazos serão idênticos para todos os condôminos.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 4º A administração do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro poderá ser exercida por banco múltiplo ou carteira de investimento, banco de investimento, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a supervisão e responsabilidade direta de administrador da instituição.

Art. 5º A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, bem assim para exercer todos os direi-

tos inerentes aos ativos financeiros que a integram.

Art. 6º Incluir-se-ão entre as obrigações da instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

I - manter, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos condôminos;
- c) o livro de atas de assembleias gerais;
- d) o livro de presença de condôminos;
- e) o arquivo dos pareceres do auditor independente; e
- f) registro de todos os fatos contábeis referentes ao

Fundo:

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo; III - custear as despesas de propaganda do Fundo;

IV - divulgar, diariamente, no(s) periódico(s) de que trata o art. 16, inciso III, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da quota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano a que se referirem as informações; e

V - fornecer anualmente aos condôminos comprovante dos rendimentos auferidos no exercício.

Art. 7º Será vedado à instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, no exercício específico de suas funções e utilizando-se dos recursos do Fundo:

I - conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos, sob qualquer modalidade;

II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto em se tratando de margens de garantia em operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura;

III - realizar operações e negociar com outros ativos que não os referidos neste Regulamento ou os que venham a ser autorizados pelo Banco Central;

IV - aplicar no exterior recursos captados;

V - adquirir quotas do próprio Fundo, ou de qualquer outro fundo em condomínio que não Fundo de Aplicação Financeira;

VI - vender quotas do Fundo a prestação;

VII - prometer rendimento predeterminado aos condôminos;

VIII - fazer, em sua propaganda ou outros documentos que vierem a ser apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros;

IX - delegar poderes para gerir e administrar o Fundo, salvo com autorização específica do Banco Central.

Art. 8º A instituição administradora poderá, mediante aviso divulgado no(s) periódico(s) de que trata o art. 16, inciso III, ou por intermédio de carta ou telegrama endereçado a cada condômino, renunciar à administração do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, ficando obrigada, no mesmo ato, a convocar assembleia geral que decidirá sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, observado o disposto no art. 30.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição da instituição administradora e de liquidação do Fundo, aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria instituição administradora.

Art. 9º A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro estipulará, a seu critério, remuneração a ser percebida pela prestação dos serviços de gestão e administração do Fundo.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Diversificação da Carteira

Art. 10. As aplicações do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverão estar representadas por:

I - 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo, em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central;

II - 20% (vinte por cento), no máximo, em títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;

III - debêntures; e

IV - quotas de Fundos de Aplicação Financeira.

§ 1º O enquadramento nos percentuais acima mencionados não será exigido nos primeiros 30 (trinta) dias, contados da data de constituição do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

§ 2º Os ativos financeiros de que tratam os incisos II e III deverão estar devidamente registrados em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 3º Relativamente aos ativos financeiros de que tratam os incisos II, III e IV:

I - o total de um mesmo emitente não excederá 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

II - o total de emissão ou coobrigação de um mesmo emitente, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas, com controle comum não excederá 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo ou, no caso de conglomerado integrado por instituição financeira, 20% (vinte por cento) desse mesmo patrimônio.

§ 4º É facultado ao Fundo realizar operações em mercados organizados de liquidação futura envolvendo contratos regularmente negociados, referenciados em taxas de juros, somente para fins de "hedge".

§ 5º O somatório dos valores correspondentes às margens de garantia relativas às operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura não excederá 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

§ 6º O somatório dos valores pagos a título de prêmio nas operações de compra de opções não caracterizadas como "travadas", conforme definição constante nos regulamentos de operações das bolsas de mercadorias e de futuros, não excederá 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

§ 7º Os percentuais citados de que trata este artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo no dia imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Líquido

Art. 11. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo

de Renda Fixa - Capital Estrangeiro a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo único. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pelo Plano de Contas referido no art. 34, parágrafo único.

CAPÍTULO V

Da Emissão, da Colocação e do Resgate de Quotas

Art. 12. As quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro serão intransferíveis, corresponderão a frações ideais desse, assumirão a forma nominativa e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo único. A qualidade de condômino presume-se pelo registro das quotas na conta de depósito aberta em seu nome nos livros da instituição depositária.

Art. 13. Os extratos das contas de depósito comprovarão a obrigação de a instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro cumprir as prescrições contratuais constantes do regulamento do Fundo e as normas do presente Regulamento.

Parágrafo único. Reputar-se-á como não escrita qualquer cláusula restritiva ou modificativa da obrigação referida neste artigo.

Art. 14. Os extratos das contas de depósito referir-se-ão a número inteiro e/ou fracionário de quotas, conforme dispuser o regulamento do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

Art. 15. As quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro somente poderão ser colocadas por:

I - banco múltiplo;

II - banco comercial;

III - banco de investimento;

IV - sociedade corretora de títulos e valores mobiliários;

V - sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Art. 16. Deverão ser fornecidos ao investidor, gratuitamente, no ato de seu ingresso como condômino do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

I - exemplar do regulamento do Fundo;

II - documento de que constem claramente as taxas e/ou despesas com as quais o investidor tenha arcado;

III - banco do(s) periódico(s) utilizado(s) para divulgação de informações do Fundo.

Parágrafo único. Admitir-se-á o envio dos documentos referidos neste artigo por ocasião da confirmação da primeira aplicação.

Art. 17. As quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro terão seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com o contido no art. 11 e as normas do Plano de Contas referido no art. 34, parágrafo único.

Art. 18. Na emissão de quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro será utilizado o valor da quota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à instituição administradora do Fundo, em sua sede ou dependências.

Parágrafo único. Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor, serão deduzidas do valor entregue à instituição administradora as taxas e/ou despesas convencionadas.

Art. 19. O resgate de quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro será efetuado, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, até o primeiro dia útil subsequente ao da solicitação respectiva.

Parágrafo único. No resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no dia do pagamento respectivo.

CAPÍTULO VI

Do Registro dos Recursos Externos Ingressados

Art. 20. Os recursos ingressados no País estarão sujeitos a registro no Banco Central, para efeito de controle do capital estrangeiro e de futuras remessas para o exterior de rendimentos, ganhos de capital e de retorno do investimento, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O registro será requerido pela instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro à Delegacia Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada, em nome do investidor, até o 5º (quinto) dia útil após o do ingresso da primeira parcela de investimento, mediante apresentação de pedido nos moldes do modelo anexo a este Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de aquisição de quotas do Fundo; e

II - segunda via do contrato de câmbio relativo ao ingresso dos recursos no País.

§ 2º O registro de que trata este artigo será efetuado no valor e na moeda efetivamente ingressada no País, deduzidas eventuais correções e demais custos incorridos pelo investidor.

Art. 21. Os registros subsequentes de novos investimentos e das transferências para o exterior serão realizados de forma escritural, via Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, por ocasião das respectivas contratações de câmbio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o banco interveniente na operação de câmbio deverá, obrigatoriamente, informar, no campo próprio do contrato de câmbio, o número do Certificado de Registro relativo ao investimento inicial.

Art. 22. O Certificado de Registro de capital estrangeiro emitido pelo Banco Central é o documento básico para que, observadas as disposições deste Regulamento, se efetive o retorno do capital estrangeiro e as remessas de rendimentos ou ganhos de capital provenientes de resgate de quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, desde que cumpridas as disposições tributárias aplicáveis.

Art. 23. As transferências financeiras do e para o exterior serão processadas pela instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, através de bancos autorizados a operar em câmbio, correspondendo a cada tipo de remessa contrato de câmbio distinto.

Art. 24. Por ocasião das remessas para o exterior, a instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá entregar ao banco interveniente na operação de câmbio comprovante de resgate das quotas do Fundo, devidamente formalizado, e, se for o caso, prova de recolhimento dos tributos devidos, que passarão a fazer parte do dossiê da respectiva operação de câmbio.

Art. 25. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá manter, atualizado e em perfeita ordem, à disposição do Banco Central, demonstrativo evidenciando as quotas do Fundo emitidas e resgatadas, os respectivos contratos de câmbio e o correspondente Certificado de Registro, bem assim a posição diária de cada condômino.

Art. 26. As quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro somente poderão ser resgatadas para fins de remessa ao exterior dos recursos correspondentes, vedadas a transferência para outra modalidade de investimento ou cessões no País e no exterior.

Art. 27. A não observância das disposições deste Capítulo e das condições constantes no respectivo Certificado de Registro implicará sua automática suspensão no SISBACEN, ficando vedadas, em consequência, remessas a qualquer título ao exterior.

Art. 28. Na efetivação das transferências previstas no art. 24, o banco interveniente será responsável pela verificação do cumprimento, por parte da instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro e de acordo com a natureza da remessa, das disposições deste Regulamento, cabendo-lhe, ainda, observar rigorosamente as normas sobre remessas financeiras para o exterior.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 29. Será da competência privativa da assembléia geral de condôminos de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

I - tomar, até 30 de abril de cada ano, as contas do Fundo, elaboradas pela instituição administradora, e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o regulamento do Fundo;

III - deliberar sobre a substituição da instituição administradora;

IV - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo.

Parágrafo único. O regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente da assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências do Banco Central, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos condôminos.

Art. 30. A convocação da assembléia geral de condôminos de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o art. 16, inciso III, do qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

§ 1º A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio.

§ 2º Nas hipóteses do art. 29, incisos III e IV, não se realizando a assembléia geral será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á no local onde a instituição administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

Art. 31. Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral de condôminos de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro poderá, ainda, reunir-se para tratar das matérias referidas no art. 29, incisos II a IV, por convocação da instituição administradora ou de condôminos possuidores de quotas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, do total.

Art. 32. Na assembléia geral de condôminos de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, que poderá ser instalada com qualquer número, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas de condôminos presentes, correspondendo a cada quota um voto.

§ 1º Nas deliberações tomadas em assembléia geral referente às hipóteses do art. 29, incisos III e IV, a maioria absoluta será computada em relação ao total de quotas emitidas.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de quotas de condôminos presentes à assembléia geral, mesmo nas hipóteses do art. 29, incisos III e IV, quando não alcançado o "quorum" da maioria absoluta de quotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação.

§ 3º Somente poderão votar na assembléia geral os condôminos registrados até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização.

§ 4º Têm qualificação para comparecer à assembléia geral os representantes legais dos condôminos ou seus procuradores devidamente constituídos.

CAPÍTULO VIII

Das Demonstrações Financeiras

Art. 33. O Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro terá escrituração contábil destacada da relativa à instituição administradora.

Art. 34. As demonstrações financeiras de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central.

Parágrafo único. Para efeito da avaliação dos ativos integrantes do Fundo, bem assim da apropriação de receitas e despesas a esses inerentes, deverão ser observadas as normas constantes do Plano de Contas editado pelo Banco Central.

Art. 35. O Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro será auditado estritamente por auditor independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IX

Da Prestação de Informações ao Banco Central

Art. 36. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá prestar ao Banco Central/Departamento de Cadastro e Informações (DECAD), via transação PMSG750 do SISBACEN, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início das atividades do Fundo, as seguintes informações:

I - denominação e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), próprios a do Fundo;

II - data em que terão início as atividades do Fundo;

III - nome do administrador responsável pelas operações do Fundo;

IV - nome e telefone das pessoas responsáveis pela prestação de informações sobre o Fundo; e

V - denominação e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) da instituição financeira detentora de conta "Reservas Bancárias", para fins do disposto no art. 38, inciso II, alínea "b".

§ 1º Eventuais alterações nas informações de que trata este artigo deverão ser igualmente comunicadas ao Banco Central/DECAD, via transação PMSG750 do SISBACEN, até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

§ 2º Na hipótese de a instituição administradora não ser credenciada no SISBACEN, deverá ser providenciado seu credenciamento junto ao Banco Central/Departamento de Informática (DEINF), em Brasília (DF), ou à respectiva representação na Delegacia Regional a que estiver juridicionada.

Artº 37. A instituição administradora deverá prestar ao Banco Central/Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro (DEASF), via transação SISBACEN a ser oportunamente divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data a que se referirem, as seguintes informações diárias relativas ao Fundo:

I - saldos das aplicações em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central;

b) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;

c) debêntures; e

d) quotas de Fundos de Aplicação Financeira.

II - somatório dos valores correspondentes às margens de garantia relativas às operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura;

III - somatório dos valores pagos a título de prêmio nas operações de compra de opções não caracterizadas como "travadas";

IV - valor do patrimônio líquido;

V - valores totais das captações e dos resgates no dia;

VI - rentabilidades no dia e acumuladas no mês e no ano, com quatro casas decimais.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se dia útil também os feriados do âmbito Estadual ou Municipal.

§ 2º As informações de que trata este artigo devem ser prestadas mesmo na hipótese de todos os valores serem nulos.

§ 3º Enquanto não divulgada a transação do SISBACEN a que se refere o "capt", as informações de que trata este artigo deverão ser prestadas ao Banco Central/DEASF com base no último dia útil de cada mês, via transação PMSG750 do referido Sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Artº 38. A prestação das informações de que trata este Capítulo, ou sua alteração, fora dos prazos estabelecidos implicará para a instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

I - necessidade de solicitar formalmente ao Banco Central/DECAD ou DEASF conforme o caso, via transação PMSG750 do SISBACEN, a regularização das informações; e

II - pagamento de multa por dia útil decorrido sem a regularização respectiva, multa essa que:

a) corresponderá ao equivalente, em cruzeiros reais, a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFR mensal; e

b) será debitada automaticamente na conta "Reservas Bancárias" da infratora ou da instituição financeira convenente, observado o seguinte:

1. em se tratando da prestação de informações fora do prazo estabelecido, será debitada diariamente, a partir do dia útil subsequente ao da ocorrência da irregularidade, até a regularização respectiva;

2. em se tratando da prestação de informações com incorreção:

terá seu montante calculado em função do período de ocorrência da irregularidade, limitado ao equivalente, em cruzeiros reais, a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência - UFR mensal;

será aplicada no dia útil subsequente ao da retificação das informações prestadas com incorreção.

§ 1º Com vistas à viabilização do disposto neste artigo:

I - a instituição administradora não detentora de conta "Reservas Bancárias" deverá firmar convênio com banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica;

II - a instituição financeira convenente deverá dar ciência do convênio de que trata o inciso I deste parágrafo ao Banco Central/DECAD, via transação PMSG750 do SISBACEN, observados os mesmos prazos referidos no art. 36.

§ 2º O convênio de que trata o § 1º não implica nenhuma responsabilidade por parte da instituição financeira detentora da conta "Reservas Bancárias" perante o Banco Central, ressalvada a hipótese de os lançamentos por ela transitados não serem impugnados até o primeiro dia útil subsequente ao evento.

Art. 39. O Banco Central/FIRCE e DEASF poderão solicitar à instituição administradora a prestação de outras informações sobre o Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

CAPÍTULO X

Da Publicidade e da Remessa de Documentos

Art. 40. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro será obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante a ele atinente, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo.

§ 1º A divulgação das informações a que se refere este artigo deverá ser feita por intermédio de publicação no(s) periódico(s) de que trata o art. 16, inciso III.

§ 2º A instituição administradora deverá fazer as pu-

blições previstas neste Regulamento sempre no(s) mesmo(s) período(s) e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos condôminos.

Art. 41. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, as informações de que trata o art. 42, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

Art. 42. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá remeter a cada condômino, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo informações sobre o número de quotas de sua propriedade e o respectivo valor, bem assim a rentabilidade do Fundo no ano.

Art. 43. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo as seguintes informações referentes ao Fundo:

- I - rentabilidade e valor nominal da quota nos últimos 3 (três) anos, tomados sempre com base exercícios completos;
- II - valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos ativos financeiros que a integram, valor de cada aplicação e sua porcentagem sobre o valor total da carteira;
- III - balanços e demais demonstrações financeiras, acompanhados do parecer do auditor independente;
- IV - relação das entidades encarregadas da prestação do serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira; e
- V - os encargos debitados ao Fundo em cada um dos três últimos anos, conforme disposto no art. 47, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do Fundo em cada ano.

Art. 44. As providências previstas nos arts. 42 e 43 deverão ser adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano a que se referirem.

CAPÍTULO XI
Das Normas Gerais

Art. 45. Os ativos financeiros integrantes da carteira de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro serão obrigatoriamente custodiados em banco múltiplo com carteira comercial ou de investimento, banco comercial, banco de investimento ou entidade autorizada à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 46. Os valores constitutivos da carteira de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro não poderão ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, exceto em se tratando de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura previstas neste Regulamento.

Art. 47. Constituirão encargos do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, além da remuneração dos serviços de que trata o art. 9º, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela instituição administradora:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;
- IV - honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- VII - qualquer despesa inerente à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de assembleia geral de condôminos; e
- VIII - taxas da custódia de valores do Fundo.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da instituição administradora.

Art. 48. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua ocorrência, serão objeto de comunicação por escrito à Delegacia Regional do Banco Central a qual estiver jurisdicionada a instituição administradora, acompanhada dos documentos correspondentes, os seguintes atos relativos a Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

- I - alteração de regulamento;
- II - substituição da instituição administradora;
- III - fusão;
- IV - incorporação;
- V - cisão; e
- VI - liquidação.

Art. 49. O descumprimento das normas consubstanciadas neste Regulamento será considerado falta grave, sem prejuízo da aplicação à instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro e ao administrador responsável pelas operações desse, das sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor, podendo, ainda, o Banco Central determinar a convocação de assembleia geral de condôminos para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

- I - transferência da administração do Fundo para outra instituição; e
 - II - liquidação do Fundo.
- Parágrafo único. O descumprimento das normas de que trata o Capítulo III, VI e IX poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, o descredenciamento sumário da instituição administradora por parte do Banco Central.

MODELO ANEXO AO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE FUNDOS DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Delegacia Regional em

(local e data)

Ref.: Pedido de Registro
Circular nº 2.382/93

em cumprimento do disposto no art. 20º do Regulamento

anexo à Circular nº 2.382, de 25.11.93, solicitamos o registro de investimento estrangeiro cujas características informamos a seguir:

- I - Do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro
 - Nome:
 - Total de quotas emitidas:
 - Valor da quota:
 - Quantidade de quotas adquiridas pelo investidor:
- II - Do Investidor
 - Nome:
 - Endereço:
 - Natureza Jurídica:
- III - Da Instituição Administradora
 - Razão Social:
 - Endereço:
 - CGC:
 - Natureza Jurídica:
 - Ramo de Atividade/Classificação do IBGE:
 - Telex:
 - Telefax:
- IV - Das Características da Operação
 - Valor (moeda estrangeira):
 - Valor (moeda nacional):
 - Contrato de câmbio:
 - banco interveniente (nome e código);
 - praça do banco operador (nome e código);
 - número da operação;
 - data da liquidação:
 - (assinatura autorizada)
(nome e cargo)

CIRCULAR Nº 2.383, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o encerramento das posições em debêntures atualmente detidas por investidores estrangeiros.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25.11.93, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 2.028, de 25.11.93, decidiu:

Art. 1º Estabelecer que as posições em debêntures detidas por investidores estrangeiros, decorrentes de investimentos realizados nos termos dos Anexos I, II, III e IV à Resolução nº 1.289, de 20.03.87, poderão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Circular, ser utilizadas para aquisição de quotas de Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

Art. 2º Não ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, as posições em debêntures deverão ser liquidadas por ocasião do próximo vencimento, venda ou repactuação, o que primeiro ocorrer.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. DE BARROSO FRANCO CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Assuntos Internacionais Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

(Ofs. nºs. 2.986 e 3.020/93)

Departamento de Capitais Estrangeiros
RELACAO DOS REGISTROS EFETUADOS EM SETEMBRO DE 1993

"Em funcao do disposto no Art. 66, do Decreto no. 55.762, de 17.02.65, combinado com o Art. 10, inciso V, da Lei NO. 4.595, DE 31.12.64"

I - Arrendamento Mercantil

- Certificado de Autorizacao para Resessa (CAR)
- 05 -Arrend. Mercantil de bens prod. no exterior ("leasing" externo)
- Certificado de Registro (CR)
- 07 -Arrend. Mercantil de bens prod. no exterior ("leasing" externo)

II - Financiamento

- Certificado de Autorizacao(CA)
- 11 -Financiamento para Importacao de bens e/ou Servicos
- Certificado de Autorizacao para Resessa (CAR)
- 15 -Em Financ. para Importacao de bens e/ou Serv. e operacoes do Com. FIRCE no. 7, da Instr. de Serv. no. 27, e do Com. FIRCE no. 26
- Certificado de Registro (CR)
- 21 -Financiamento para Importacao de bens e/ou Servicos
- 22 -Comunicado FIRCE no. 7 ou prorrogacao/refinanciamento de importacao de pronta cobertura (Instr. de Serv. FIRCE no.27, de 07.07.77)
- 23 -Comunicado FIRCE no. 26, de 09.01.76
- 24 -Resolucao no. 638, de 24.09.80, item III
- 25 -Linha de Credito Especial - EXIMBANK

III - Empréstimo em Moeda

- Certificado de Autorizacao (CA)
- 31 -Empréstimo em Moeda
- Certificado de Autorizacao para Resessa (CAR)
- 35 -Operacoes de Empréstimo em Moeda
- Certificado de Registro (CR)
- 41 -Comunicado FIRCE no. 10
- 44 -Resolucao 63
- 47 -Comunicado FIRCE no. 20 e Circular no. 231
- 48 -Conversao em Empréstimo dos creditos resultantes de Contrato de Servicos com clausula de risco - PETROBRAS (CA-74)
- Fase I -Sem incidencia de juros
- Fase II -Com incidencia de juros

IV - Investimento Estrangeiro

NO.DO Certificado	EMPRESA NACIONAL Empresa estrangeira	VALOR
	BB-LEASING COMPANY LIMITED CAYMAN PTAS. FABRICA DE CADARCOS E BORDADOS HACO LTDA. SC	203.273.619
	BB-LEASING COMPANY LIMITED CAYMAN USD EUCATUR TAXI AEREO LTDA. PR	927.630,00
	BB-LEASING COMPANY LIMITED CAYMAN USD CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE MG	1.976.238,00
	TECNO TRADE & FINANCE CORPORATION REINO UNIDO USD CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE MG	68.948,30
	TECNO TRADE & FINANCE CORPORATION REINO UNIDO USD NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S.A. CTI LEASING CORPORATION	243.041,50
	EUA ATE USD RFB - MINISTERIO DA MARINHA DF	5.344.225,00
	LINK-MILES LIMITED REINO UNIDO USD NASHOLD ELEMENTOS DE FIXACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTD.A. SP	11.024.615,00
	NATIONAL MACHINERY COMPANY EUA USD SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE - HOSPITAL SAO PEDRO SP	292.000,00
	MITSUBISHI INTERNATIONAL, S.A. PANAMA USD SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIMPIA SP	505.000,00
	MITSUBISHI INTERNATIONAL, S.A. PANAMA USD CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO INCOL S/C LTDA. SP	413.000,00
	NISSHO Iwai HONG KONG CORPORATION LTD. HONG KONG USD CROMA MAQUINAS TEXTEIS LTDA. SP	670.600,00
	NUOVA VAMATEX S.P.A. ITALIA USD TECIDOS FIAMA LTDA. SP	239.976,00
	SULZER BROTHERS LIMITED SUICA SW.FR. JACINTO ZIMBARDI & CIA. LTDA. SP	712.992,00
	SAVER, S.A. ESPANHA USD ESCA-ENGENHARIA DE SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMACAO S.A. SP	295.000,00
	ITOCHU LATIN AMERICA, S.A. PANAMA USD FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA RJ	2.310.619,00
	MITSUBISHI INTERNATIONAL, S.A. PANAMA USD MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TECNICOS LTDA. SP	150.000,00
	O.S.M.A.S 3 S.N.C. ITALIA USD LEASING BANK OF BOSTON S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL SP	265.934,00
	BANQUE DE BOSTON S.A. FRANCA USD REFRIGERANTES KERETA LTDA. SP	500.000,00
	GEROSA 3 S.R.L. ITALIA USD CEDIM-CENTRO DE ESTUDOS MEDICOS E CIENTIFICOS E DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM RJ	1.590.000,00
	ELSCINT LTD. ISRAEL USD LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA LTDA. RJ	1.000.000,00
	MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. RS	1.053.000,00
	MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD COOPERATIVA REGIONAL DE LACTIINIOS JOACABA LTDA. SC	865.000,00
	MONROVIA S.A. URUGUAI USD COOPERATIVA AGRO-PECUARIA BATAVO LTDA. PR	436.699,00
	RICARDO E. BERRONDO ARGENTINA USD FLORAMICA INDUSTRIA CERAMICA S.A. PR	121.164,00
	SACHI COOPERATIVA MECCANICI IMOLA ITALIA USD CLINICA RADIOLOGICA DR. CARLOS CORREA LTDA. SC	479.890,00
	MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD	485.000,00
507/00007	51 -Importacao sem cobertura cambial	
	52 -Acordo de garantia Brasil/EUA (Inclui garantia sobre aplicacoes em forma de Empréstimo ou Assistencia Tecnica)	
	53 -Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)	
	54 -De Retorno de Capital	
	55 -De Ganho de Capital	
	56 -De Lucros e Dividendos	
507/00008	57 -A outros titulos relativos a investimento estrangeiro	
	58 -Investimento, reinvestimento e correcao monetaria	
807/00002	59 -Investimento, reinvestimento e correcao monetaria-Com.FIRCE no.29	
	60 -Investimento, (Depositary Receipts)	
	61 -Investimento em bolsa (Decreto Lei no. 1.401)	
807/00003	62 -Investimento de capital estrangeiro-Carteira de valores mobiliarios de investidores institucionais	
	63 -Investimento indireto (uso exclusivo da Dided, sem emissao de CR)	
907/00002	V - Importacao de Tecnologia	
	74 -Contrato de servicos com clausula de risco-PETROBRAS.Autoriza ingresso de divisas, equipamentos, contratacao de serv., locacao ou arrendamento, nas fases I (expl. e avaliacao) e II (desenvolv.)	
811/00014	75 -Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)	
	76 -Contratos de licenciamento ou compra de patentes e marcas	
211/04818	77 -Contratos de fornecimento de tecnologia industrial e cooperacao tecnico-industrial ("assistencia tecnica")	
	78 -Contratos de servicos tecnicos especializados-projetos, desenhos e modelos industriais e "engineering"	
211/04819	79 -Contratos de serv. tec.especial.-montagem de equipamentos	
	80 -Contratos de serv. tec.especial.-outros nao incluidos nas especies 77 e 78	
	81 -Licenciamento ou compra de patentes e marcas	
211/04820	82 -Fornecimento de tecnologia industr. e cooper. tecnico-industrial ("assistencia tecnica")	
	83 -Serv. tecnicos especializados-projetos, desenhos e modelos industriais e "engineering"	
211/04821	84 -Servicos tecnicos especializados-montagem de equipamentos	
	85 -Contratos de servicos com clausula de risco-PETROBRAS. Remuneracao na fase de producao (fase III), pelos servicos prestados.	
211/04822	86 -Servicos tecnicos especializados-outros nao incluidos nas especies 83 e 84	
	VI -Operacoes Diversas	
	91 -Investimento brasileiro no exterior - Depositary Receipts	
211/04823	92 -Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)	
	93 -Investimento brasileiro no exterior	
	94 -Instalacao e manutencao de escritorio brasileiro no exterior	
211/04824	95 -Transferencia de patrimonio de pessoa que deixa o pais em carater definitivo	
	96 -Transferencia de produto de heranca	
211/04825	97 -A outros titulos nao incluidos nas especies anteriores	
	98 -Aluguel de equipamentos	
	99 -Outras operacoes nao incluidas nas especies anteriores	
211/04826	Obs.-O algarismo ou letra que antecede a dezena do prefixo do certificado referencia a representacao FIRCE emitente do mesmo: Prefixo 1, Brasilia/Firce- B, Brasilia/Debra- 2, Sao Paulo- 3, R.de Janeiro- 4, Porto Alegre- 5, Curitiba- 6, Recife- 7, Fortaleza- 8, B.Horizonte- 9, Salvador e P, Belem	

511/00422	INDUSTRIAS TEXTEIS,RENAUX S.A. SC W. SCHLAFHORST AG & CO. ALEMANHA DM	600.000,00	223/02702	SP CREDIT LYONNAIS EUA	USD	303.209,66
711/00094	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA. CE HITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD		223/02703	BANCA NAZIONALE DEL LAVORO ITALIA LLOYDS BANK PLC SP	USD	317.992,80
711/00095	COMIL COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA. CE MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD	1.040.000,00	223/02704	LLOYDS BANK PLC REINO UNIDO BANCO REAL S.A. SP	USD	232.180,67
811/00270	TEC - TECNICA EM MOLDES E ESTAMPAS LTDA. MG MANDELLI INDUSTRIALE S.P.A. ITALIA USD	589.727,00	223/02705	BANCO REAL S.A. EUA BANCO REAL S.A. SP	USD	255.042,14
811/00271	LAVRAS FABRIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA. MG KARL MAYER TEXTILMASCHINENFABRIK GMBH ALEMANHA DM	403.440,00	223/02706	BANCO REAL S.A. REINO UNIDO BANCO HOLANDES UNIDO S.A. EUA	USD	393.677,04
811/00272	FUNDICAO BRASILEIRA LTDA. MG BMD BADISCHE MASCHINENFABRIK DURLACH GMBH ALEMANHA USD	2.000.000,00	223/02707	ABN AMRO BANK N.V. EUA BANCO HOLANDES UNIDO S.A. SP	USD	633.264,93
911/00111	USINA SIDERURGICA DA BAHIA - USIBA BA DANIELI & C. OFFICINE MECCANICHE SPA ITALIA USD	2.024.000,00	223/02708	ABN AMRO BANK N.V. EUA DEUTSCHE BANK AG. SP	USD	597.416,65
911/00112	CLINICA PRO CARDIO LTDA. BA SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK ALEMANHA DM	106.500,00	223/02709	DEUTSCHE BANK AG. EUA BANCO BRADESCO S.A. SP	USD	782.213,48
B15/00010	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS DF EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION - EDC CANADA USD	42.938,13	223/02710	BANCO BRADESCO S.A. EUA STANDARD CHARTERED BANK SP	USD	445.716,20
B15/00011	SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. DF LONG-TERM CREDIT BANK OF JAPAN LTD. JAPAO Y	5.158.917	223/02711	BANCO BRADESCO S.A. EUA BANCO BRADESCO S.A. SP	USD	100.937,50
215/00682	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. SP BANK OF NEW YORK EUA	6.250,00	223/02712	STANDARD CHARTERED BANK EUA BANCO BRADESCO S.A. SP	USD	171.366,80
215/00683	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP CREDIT LYONNAIS FRANCA USD	1.075,83	223/02713	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. EUA STANDARD CHARTERED BANK SP	USD	1.075.333,36
215/00684	CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO SP A) HESNAULT S.A. FRANCA B) MEPA FRANCE FRANCA F	10.276.571,00	223/02714	BFG BANK AG ALEMANHA USD BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP	USD	717.974,77
215/00685	OBS. CANC. E SUSBT. O 215/00657 BANCO CREDIBANCO S.A. SP PHILADELPHIA NATIONAL BANK EUA USD	9.850,00	B24/00031	BANK OF NEW YORK EUA SAMI - SOCIEDADE CIVIL GO	USD	196.435,00
215/00686	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP CREDIT LYONNAIS FRANCA F	18.117,57	B24/00032	GENERAL ELECTRIC COMPANY EUA USD SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA. MT	USD	34.720,00
215/00687	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP CREDIT LYONNAIS FRANCA USD	4.537,20	P24/00377	MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD MULTIBRAS DA AMAZONIA S.A. AM	USD	96.500,00
215/00688	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP CREDIT LYONNAIS FRANCA F	6.699,00	224/04952	SANDRETTO INDUSTRIE SRL ITALIA USD CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA. SP	USD	729.812,00
222/00110	SHARP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP SDB TRADING EUA USD	244.440,58	224/04953	LANGO AG. SUICA SW.FR. SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO SP	USD	1.262.260,00
222/00111	SHARP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP SDB TRADING EUA USD	614.951,56	224/04954	PROLEASE INTERNATIONAL SERVICES CORPORATION EUA USD OCEAN INDIC CONFECOES LTDA. SP	USD	100.818,40
222/00112	SHARP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP SDB TRADING EUA USD	339.244,80	224/04955	G.M. PFAFF AKTIENGESSELLSCHAFT ALEMANHA DM EMBRARAD S.A. EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES SP	USD	137.514,53
222/00113	SHARP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP SDB TRADING EUA USD	486.766,66	224/04956	AMERSHAM INTERNATIONAL PLC. REINO UNIDO USD CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA. SP	USD	316.000,00
222/00114	INO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. SP A.B.N. AMRO BANK N.V. EUA USD	2.988.257,18	224/04957	LANGO AG. SUICA SW.FR. IMAGEM DIAGNOSTICO S/C LTDA. SP	USD	1.350.000,00
223/02698	BANCO HOLANDES UNIDO S.A. SP ABN AMRO BANK N.V. EUA USD	4.023.992,40	224/04958	ADVANCED TECHNOLOGY LABORATORIES INC. EUA USD INDUSERVE INDUSTRIA COM. E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA. SP	USD	134.640,00
223/02699	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP EXPORT IMPORT BANK OF KOREA COREIA USD	425.510,00	224/04959	G.M. PFAFF AKTIENGESSELLSCHAFT ALEMANHA DM FLAVIO AUGUSTO LACAZE QUEIROZ SP	USD	155.000,00
223/02700	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP EXPORT IMPORT BANK OF KOREA COREIA USD	179.520,00	224/04960	HITSUT & CO. LTD. JAPAO Y ASSOCIACAO MATERNIDADE DE SAO PAULO SP	USD	15.105.596
223/02701	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP SIEMENS AG. BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK					

Original com Defeito

17918	SEÇÃO I		DIÁRIO OFICIAL	Nº 225	SEXTA-FEIRA, 26 NOV 1993
224/04961	ALEMANHA VICUNHA S.A. SP	DM	98.147,50	ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD 6.075,00
224/04962	PICANOL N.V. BELGICA SOLVAY DO BRASIL S.A. SP	FB	34.558,040	324/00917 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ	
224/04963	SOLTRACO AG. SUIÇA	F	257.500,00	324/00918 ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD 151.486,00
224/04964	SOCIEDADE DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO SP			ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD 66.924,00
224/04964	GENERAL ELECTRIC COMPANY EUA	USD	39.700,00	324/00919 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ	
224/04965	CIA. VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV SP			ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD 66.924,00
224/04965	INGERSOLL-RAND EUA	USD	50.000,00	324/00920 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ	
224/04966	CIA. VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV SP			ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD 66.924,00
224/04966	INGERSOLL-RAND EUA	USD	250.000,00	324/00921 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ	
224/04967	PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. SP			ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD 66.924,00
224/04967	SANDRETTO INDUSTRIE S.R.L. ITALIA	USD	505.000,00	324/00922 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ	
224/04968	REKROTH HIDRAULICA LTDA. SP			ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD 164.800,00
224/04968	MANNESMANN REKROTH GMBH ALEMANHA	DM	8.766,00	324/00923 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ	
324/00899	CLINICA RADIOLOGICA E ULTRASSONOGRAFICA DE MAUA LTDA. SP			ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD 2.038,23
324/00899	ELSCINT LTD. ISRAEL	USD	27.000,00	424/00467 .COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA RS	
324/00900	CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA NITEROI LTDA. RJ			CANADA ALLIED DISESEL CO. LTD. CANADA	USD 202.540,00
324/00900	LUNAR CORPORATION EUA	USD	65.415,00	424/00468 COFICENTRO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA. RS	
324/00901	MEDICOM - METODOS DIAGNOSTICOS COMPLEMENTARES LTDA. RJ			BANQUE DE BOSTON FRANCA	USD 137.592,00
324/00901	NISSHO IWAI CORPORATION JAPAO	USD	80.000,00	424/00469 UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A. RS	
324/00902	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE RJ			BANQUE DE BOSTON FRANCA	USD 511.500,00
324/00902	RIO DOCE FINANCE LTD. CAYMAN	USD	1.784.377,34	424/00470 SASUN - INDUSTRIA DE PRODUTOS TERMO-TRANSFERIVEIS LTDA. RS	
324/00903	COMPANHIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - HISPANOBRS ES			ROHAG SCHENK & SASSMANNSHAUSEN GMBH & CO. KG. ALEMANHA	DM 260.250,00
324/00903	RIO DOCE FINANCE LTD. CAYMAN	USD	8.948,29	424/00471 SASUN - INDUSTRIA DE PRODUTOS TERMO-TRANSFERIVEIS LTDA. RS	
324/00904	COMPANHIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - HISPANOBRS ES			ROHAG SCHENK & SASSMANNSHAUSEN GMBH & CO. KG. ALEMANHA	DM 371.350,00
324/00904	RIO DOCE FINANCE LTD. CAYMAN	USD	2.392,25	424/00472 A. BUHLER S.A. - CURTUME RS	
324/00905	IRSA - INSTITUTO DE RADIOLOGIA S.A. RJ			BAUCE TRI.MA.S.R.L. ITALIA	USD 21.000,00
324/00905	GENERAL ELECTRIC MEDICAL SYSTEMS EUA	USD	44.800,00	424/00473 PETTENATI S.A. - INDUSTRIA TEXTIL RS	
324/00906	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			COM.IN.TEX SPA ITALIA	DM 513.050,00
324/00906	ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD	22.302,00	424/00474 RITTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA. RS	
324/00907	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AG. ALEMANHA	DM 86.576,80
324/00907	ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD	40.704,00	424/00475 RITTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA. RS	
324/00908	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AG. ALEMANHA	DM 173.080,00
324/00908	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO RS	
324/00909	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			NISSHO IWAI CORPORATION JAPAO	USD 87.800,00
324/00909	ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD	228.890,00	524/00519 FRIGOBRS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS PR	
324/00910	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			SADIA TRADING CAYMAN LTD. CAYMAN	USD 64.863,00
324/00910	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO PR	
324/00911	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			SADIA TRADING CAYMAN LTD. CAYMAN	USD 43.648,40
324/00911	ALCATEL ITALIA S.P.A. ITALIA	USD	241.367,00	524/00521 DOCOL IND. E COM. DE ART. HIDRAULICOS E METAIS SANITARIOS LTDA. SC	
324/00912	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			ROST GMBH & CO. KOMMANDITGESELLSCHAFT ALEMANHA	USD 59.809,20
324/00912	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			SOCKY TEXTIL LTDA. SC	
324/00913	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			SOCOSAN TRADING CO. LTD. COREIA	USD 84.870,00
324/00913	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA. SC	
324/00914	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			SANDRETTO INDUSTRIE S.R.L. ITALIA	USD 548.504,00
324/00914	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			FRANLUI TEXTIL S.A. SC	
324/00915	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			UNIVERSAL MASCHINENFABRIK DR. RUDOLF SCHIEBER GMBH & CO. ALEMANHA	DM 143.499,00
324/00915	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			COMFO CIA. CATARINENSE DE FIACAO SC	
324/00916	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			W. SCHLAFHORST AG & CO. ALEMANHA	DM 1.080.000,00
324/00916	ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A. RJ			FLAVIO ANTONIO MOREIRA PAES PE	
				NISSHO IWAI CORPORATION	

624/00134	JAPAO SKOPIA CLINICA LTDA. RN	USD	127.500,00		
	SIEMENS QUANTUM, INC EUA	USD	30.000,00	241/31744	NORTHERN TELECOM (CALA) CORPORATION EUA RESKO IND. E COMERCIO LTDA. SP
624/00135	CLINICA RADIOLOGICA LUCILIO MARANHAG S/C LTDA. PE			241/31745	MONOCON REFRACTORIES LTD. REINO UNIDO SKR ENGENHARIA LTDA. SP
724/00039	GENERAL ELECTRIC COMPANY EUA	USD	36.000,00		COMMERCIAL BANK OF NEW YORK EUA CITI-COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL. SP
724/00040	CLINICA RADIOLOGICA BEROALDO JUREMA S/C LTDA. CE			241/31746	THERMO FIBERTEK, INC. EUA INTER-UHDE ENGENHARIA QUIMICA LTDA. SP
	MITSUBISHI INTERNATIONAL, S.A. PANAMA	USD	93.000,00	241/31747	UHDE GMBH ALEMANHA BIXIM ARTEFATOS DE PELUCIA LTDA. SP
	INSTITUTO PIAUIENSE DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA. PI			241/31748	COMMERCIAL BANK OF NEW YORK EUA NASTROTEC INDUSTRIA TEXTIL LTDA. SP
824/00303	ZVR COMERCIO Y REPRESENTACIONES S.A. PANAMA	USD	260.000,00		COMMERCIAL BANK OF NEW YORK EUA AMUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. SP
	TELEBIP - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTD. MG			241/31749	AMUND FOERDERERBAU GMBH ALEMANHA TAPECARIA GLOBO LTDA. BA
	WEBSTER TRADING CORPORATION REINO UNIDO	USD	143.957,75	241/31750	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO INTERNATIONAL S.A. LUXEMBURGO FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA. SP
824/00304	JOSE ROGERIO DE CARVALHO OLIVEIRA MG			241/31751	OVERSEAS PRIVATE INVESTMENT CORPORATION - OPIC EUA BBA TRADING S.A. SP
924/00123	SIEMENS AG-UB MED ALEMANHA	DM	92.440,00	241/31752	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
531/00005	UNIDADE CARDIOTORACICA DE SERGIPE LTDA. SE			241/31753	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	NISSHO IMAI CORPORATION JAPAO	USD	86.700,00	241/31754	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
531/00006	SADIA CONCORDIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SC	USD	30.000.000,00	241/31755	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC EUA	USD	10.000.000,00	241/31756	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
P35/00095	SADIA CONCORDIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SC	USD	10.000.000,00	241/31757	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC EUA	USD	10.000.000,00	241/31758	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00234	ALUMORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. RJ		178.495.913	241/31759	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD - NALCO JAPAO	Y		241/31760	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	SALGENA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A. AL			241/31761	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK EUA	USD	60.000.000,00	241/31762	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00235	A) J.P. MORGAN SECURITIES LTD. (AGENTE DE COLOCACAO) REINO UNIDO			241/31763	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	B) J.P. MORGAN GMBH (AGENTE DE PAGAMENTO) ALEMANHA	USD	60.000.000,00	241/31764	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00236	ARACRUZ CELULOSE S.A. RJ			241/31765	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	A) CREDIT SUISSE FIRST BOSTON LIMITED (AGENTE DE LANÇAMENTO) EUA			241/31766	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	B) CHASE MANHATTAN BANK LUXEMBOURG S.A. LUXEMBURGO	USD	80.000.000,00	241/31767	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00237	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DF			241/31768	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	CITIBANK N.A., NA QUALIDADE DE "CLOSING AGENT". EUA	USD	1.056.405.274,13	241/31769	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00238	NUMERO DE CERTIFICADO NÃO UTILIZADO			241/31770	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00239	BASTEC-ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMATICA LTDA. PR			241/31771	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (AGENTE) CAYMAN	USD	20.000.000,00	241/31772	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	PARMALAT BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. SP			241/31773	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	CHASE MANHATTAN BANK N.A., COMO AGENTE DE EMISSAO E LANÇAMENTO. REINO UNIDO	USD	20.000.000,00	241/31774	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00240	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ			241/31775	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	A) CHASE INVESTMENT BANK LTD. (AGENTE DE LANÇAMENTO) EUA			241/31776	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	B) CHASE MANHATTAN BANK, N.A. (AGENTE FISCAL E DE PAGAMENTO) LUXEMBURGO	USD	300.000.000,00	241/31777	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00241	LAGOA DA SERRA INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA. SP			241/31778	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (AGENTE) CAYMAN	USD	1.000.000,00	241/31779	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00242	GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S.A. DF			241/31780	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	BANK OF BOSTON S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. LUXEMBURGO	USD	1.000.000,00	241/31781	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
B41/00243	GRUPO OK IMOVEIS LTDA. DF			241/31782	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON, COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA	USD	1.000.000,00	241/31783	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
241/31741	BDF NIVEA LTDA. SP			241/31784	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	BEIERSDORF AG. ALEMANHA	USD	1.000.000,00	241/31785	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
241/31742	ALGIRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. SP			241/31786	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
	COMMERCIAL BANK OF NEW YORK EUA	USD	250.000,00	241/31787	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
241/31743	NORTHERN TELECOM DO BRASIL IND. E COM. LTDA. SP			241/31788	BBA CREDITANSTALT BANK LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS BBA TRADING S.A. SP
					COMMERCIAL BANK OF NEW YORK

241/31769	EUA EDINEIDY - INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO E METAIS LTD.A. SP	USD	180.000,00		SP RITER HOLDING S.A. JAPAO SUICA	USD	500.000,00
241/31770	EUA BIXIM - ARTEFATOS DE PELUCIA LTD.A. SP	USD	100.000,00	241/31795	STENA MARITIMA NAVEGACAO E ENGENHARIA LTD.A. SP	USD	300.000,00
241/31771	EUA VALINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD.A. SP	USD	100.000,00	241/31796	STENA OFFSHORE LTD. REINO UNIDO	USD	300.000,00
241/31772	EUA VICHÍ EQUIPAMENTOS DE PROTECCAO INDIVIDUAL LTD.A. SP	USD	100.000,00	241/31797	NOVOS HOTEIS DA GUANABARA S.A. SP	USD	300.000,00
241/31773	EUA FAMACORP COMERCIAL LTD.A. SP	USD	120.000,00	241/31798	AKKI CORPORATION JAPAO	USD	500.000,00
241/31774	REINO UNIDO FAMACORP INVESTMENT INC. REINO UNIDO	USD	490.025,00	241/31799	SLIM PRODUTOS DIETETICOS LTD.A. SP	USD	500.000,00
241/31775	REINO UNIDO JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL SP	USD	239.975,00	341/09305	SAYIS TRUST REG. LIECHTENSTEIN	USD	200.000,00
241/31776	JAPAO JAPAN LEASING CORPORATION JAPAO	USD	600.000,00	341/09306	BRASIL OFFSHORE-MAERSK (BRASMAR) LTD.A. RJ	USD	200.000,00
241/31777	SUICA INDUSTRIAS "MACHINA ZACCARIA" S.A. SP	USD	1.053.000,00	341/09307	MAERSK LINE LTD. BERMUDAS	SW.FR.	662.250,00
241/31778	LUXEMBURGO BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO INTERNATIONAL S.A. LUXEMBURGO	USD	250.000,00	341/09308	LABORATORIO CANONNE LTD.A. RJ	USD	55.000,00
241/31779	PANAMA ENZBERG & MELK HOLDING S.A. PANAMA	USD	180.000,00	341/09309	FRINTANIA INC. PANAMA	USD	55.000,00
241/31780	PANAMA CONSERE-COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTD.A. SP	USD	225.000,00	341/09310	FRINTANIA INC. PANAMA	USD	55.000,00
241/31781	BAHAMAS FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON, COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BAHAMAS	USD	2.000.000,00	341/09311	LABORATORIO CANONNE LTD.A. RJ	USD	500.000,00
241/31782	REINO UNIDO B & D ELETRODOMESTICOS LTD.A. SP	USD	5.000.000,00	341/09312	NEW SULZER DIESEL LTD. SUICA	USD	25.000,00
241/31783	JAPAO BLACK & DECKER LTD. REINO UNIDO	USD	800.000,00	341/09313	SOCIEDADE AGROPASTORIL EGEA LTD.A. RJ	USD	9.000.000,00
241/31784	REINO UNIDO S.M.K. SAO PAULO INDUSTRIA ELETRONICA LTD.A. SP	USD	5.000.000,00	341/09314	ESTABLISSEMENT BANAME LIECHTENSTEIN	USD	25.000,00
241/31785	JAPAO S.M.K. CORPORATION JAPAO	USD	800.000,00	341/09315	CIA. SISAL DO BRASIL - COSIBRA RJ	USD	9.000.000,00
241/31786	REINO UNIDO KLABIN IRMAOS & CIA. SP	USD	23.000.000,00	341/09316	HIBISCUS AG ZUG SUICA	USD	150.000,00
241/31787	REINO UNIDO CHEMICAL BANK, AG. ALEMANHA	USD	23.000.000,00	341/09317	GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LTD.A. RJ	DM	150.000,00
241/31788	REINO UNIDO INDUSTRIA TEXTIL JOSE DAHRUJ S.A. SP	USD	599.999,94	341/09318	GERMANISCHER LLOYD ALEMANHA	DM	150.000,00
241/31789	REINO UNIDO COMMERCIAL BANK OF NEW YORK EUA	USD	250.000,00	341/09319	VERA CRUZ AGROPECUARIA LTD.A. GO	USD	100.000,00
241/31790	REINO UNIDO HOTEL EL DORADO CUIABA S.A. SP	USD	300.000,00	341/09320	NORTH ADAMS HOLDING S.A. URUGUAI	USD	100.000,00
241/31791	REINO UNIDO MEREDITH FINANCE LIMITED LUXEMBURGO	USD	300.000,00	341/09321	XEROX DO BRASIL LTD.A. ES	USD	12.160.688,17
241/31792	REINO UNIDO RESITEC INDUSTRIA QUIMICA LTD.A. RJ	USD	479.000,00	341/09322	XEROX CORPORATION EUA	USD	12.160.688,17
241/31793	REINO UNIDO BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO INTERNATIONAL S.A. LUXEMBURGO	USD	479.000,00	341/09323	LABORATORIO CANONNE LTD.A. RJ	USD	55.000,00
241/31794	REINO UNIDO BONAL S.A. SP	USD	77.500,00	341/09324	FRINTANIA INC. PANAMA	USD	55.000,00
241/31795	REINO UNIDO S/A SIPEF BELGICA	USD	77.000,00	341/09325	PEPSICO & CIA. RJ	USD	11.500.000,00
241/31796	REINO UNIDO HEMAGEN DIAGNOSTICOS, COM., IMP. E EXP. LTD.A. SP	USD	77.000,00	341/09326	354881 ALBERTA INC. CANADA	USD	11.500.000,00
241/31797	REINO UNIDO HEMAGEN DIAGNOSTICS, INC. EUA	USD	50.000,00	341/09327	MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR RJ	USD	2.700.000,00
241/31798	REINO UNIDO VIDECCAO DISTRIBUIDORA DE SINAIS LTD.A. SP	USD	417.000,00	341/09328	INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION - IFC EUA	USD	14.900.000,00
241/31799	REINO UNIDO OFFSHORE TRUST BANKING CORPORATION LIMITED BAHAMAS	USD	417.000,00	341/09329	INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION - IFC EUA	USD	14.900.000,00
241/31800	REINO UNIDO CONCREBRAS S.A. SP	USD	2.000.000,00	341/09330	IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A. RJ	USD	1.666.000,00
241/31801	REINO UNIDO SOCIETE CENTRALE D'INVESTISSEMENTS FRANCA	USD	2.000.000,00	341/09331	LLOYDS BANK PLC., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. BELGICA	USD	1.666.000,00
241/31802	REINO UNIDO MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTETICAS S.A. LUXEMBURGO	USD	50.000.000,00	341/09332	CPA - PARTICIPACOES E ASSESSORIA LTD.A. BA	USD	250.000,00
241/31803	REINO UNIDO SOCIETE CENTRALE D'INVESTISSEMENTS FRANCA	USD	50.000.000,00	341/09333	PAGUS AG. SUICA	USD	250.000,00
241/31804	REINO UNIDO MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTETICAS S.A. LUXEMBURGO	USD	50.000.000,00	341/09334	BANCO BANDEIRANTES S.A. SP	USD	10.000.000,00
241/31805	REINO UNIDO SOCIETE CENTRALE D'INVESTISSEMENTS FRANCA	USD	50.000.000,00	341/09335	MORGAN GRENFELL & CO. LTD. REINO UNIDO	USD	10.000.000,00
241/31806	REINO UNIDO MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTETICAS S.A. LUXEMBURGO	USD	50.000.000,00	341/09336	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. CE	USD	10.000.000,00
241/31807	REINO UNIDO SOCIETE CENTRALE D'INVESTISSEMENTS FRANCA	USD	50.000.000,00	341/09337	A) GARANTIA BANKING LIMITED (AGENTE DE LANÇAMENTO) BAHAMAS	USD	100.000.000,00
241/31808	REINO UNIDO MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTETICAS S.A. LUXEMBURGO	USD	50.000.000,00	341/09338	CREDIT SUISSE FIRST BOSTON LIMITED (AGENTE DE LANÇAMENTO) EUA	USD	100.000.000,00
241/31809	REINO UNIDO SOCIETE CENTRALE D'INVESTISSEMENTS FRANCA	USD	50.000.000,00	341/09339	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA SP	USD	3.800.000,00
241/31810	REINO UNIDO MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTETICAS S.A. LUXEMBURGO	USD	50.000.000,00	341/09340	A) DEUTSCHE BANK AG. (AGENTE LIDER) ALEMANHA	USD	50.000.000,00
241/31811	REINO UNIDO SOCIETE CENTRALE D'INVESTISSEMENTS FRANCA	USD	50.000.000,00	341/09341	B) BANKERS TRUST LUXEMBOURG S.A. (AGENTE PAGADOR) LUXEMBURGO	USD	50.000.000,00

B44/00143	BANCO NACIONAL S.A. SP A) CITIBANK INTERNATIONAL PLC., COMO AGENTE DE LANCAMENTO. FRANCA REINO UNIDO B) CITIBANK S.A.; COMO AGENTE PRINCIPAL DE PAGAMENTO, FISCALIZACAO E LISTAGEM. LUXEMBURGO USD 100.000.000,00	244/04160	BANQUE SAFRA-LUXEMBOURG S.A. LUXEMBURGO USD 500.000,00 BANCO VOTORANTIM S.A. SP
B44/00144	LLOYDS BANK PLC. SP LLOYDS BANK PLC (AGENTE DE LANCAMENTO) BELGICA USD 4.000.000,00	244/04161	BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA USD 5.000.000,00 BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA (B.E.A.L.) S.A. SP
B44/00145	BANCO CIDADE S.A. SP BANQUE NATIONALE DE PARIS S.A. (AGENTE) LUXEMBURGO USD 55.000.000,00	244/04162	BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA USD 20.000.000,00 BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A. SP SUMITOMO BANK, LTD. JAPAO USD 1.450.000,00
B44/00146	BANCO CIDADE S.A. SP BANQUE NATIONALE DE PARIS S.A. (AGENTE) LUXEMBURGO USD 25.000.000,00	244/04163	BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. CAYMAN USD 350.000,00 BANCO DE BOSTON S.A. SP BANQUE DE BOSTON S.A. FRANCA USD 10.000.000,00
B44/00147	BANCO CIDADE S.A. SP BANQUE NATIONALE DE PARIS S.A. (AGENTE) LUXEMBURGO USD 20.000.000,00	244/04164	SUN MICROSISTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP SUN MICROSYSTEMS OF CALIFORNIA, INC. EUA USD 35.843,92 PRATARIA UNIVERSAL LTDA. SP ORFEVREIRIE CHRISTOFLE S.A. FRANCA F HOBESCH INDUSTRIA DE MOLAS LTDA. SP HOESCH FEDERN GMBH ALEMANHA DM 500.000,00
B44/00148	BANCO SOGERAL S.A. SP A) SOCIETE GENERALE, COMO AGENTE DE COLOCACAO. FRANCA B) SOCIETE LUXEMBOURGEOISE DE BANQUE, COMO AGENTE FISCAL E PAGAMENTO. LUXEMBURGO USD 10.000.000,00	251/02106	INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK S.A., COMO AGENTE FISCAL E PRINCIPAL AGENTE DE PAGAMENTO. LUXEMBURGO USD 50.000.000,00
B44/00149	BANCO GERAL DO COMERCIO S.A. SP INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK S.A., COMO AGENTE FISCAL E PRINCIPAL AGENTE DE PAGAMENTO. LUXEMBURGO USD 50.000.000,00	251/02107	BANCO SAFRA S.A. SP BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A. (AGENTE) LUXEMBURGO USD 55.000.000,00
B44/00150	BANCO SAFRA S.A. SP BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A. (AGENTE) LUXEMBURGO USD 55.000.000,00	251/02108	EXCEL BANCO S.A. SP A) BANQUE INDOSUEZ, COMO AGENTE DE LANCAMENTO. FRANCA B) BANQUE INDOSUEZ, COMO AGENTE FISCAL. LUXEMBURGO USD 50.000.000,00
B44/00151	EXCEL BANCO S.A. SP A) BANQUE INDOSUEZ, COMO AGENTE DE LANCAMENTO. FRANCA B) BANQUE INDOSUEZ, COMO AGENTE FISCAL. LUXEMBURGO USD 50.000.000,00	251/02109	DEUTSCH-SUDAMERIKANISCHE BANK AG. SP A) DRESNER BANK AG. (AGENTE DE COLOCACAO) ALEMANHA B) DRESNER BANK INTERNATIONAL, COMO AGENTE DE EMISSAO, PAGAMENTO E COMISSARIO. LUXEMBURGO USD 50.000.000,00
B44/00152	DEUTSCH-SUDAMERIKANISCHE BANK AG. SP A) DRESNER BANK AG. (AGENTE DE COLOCACAO) ALEMANHA B) DRESNER BANK INTERNATIONAL, COMO AGENTE DE EMISSAO, PAGAMENTO E COMISSARIO. LUXEMBURGO USD 50.000.000,00	251/02110	BANCO PACTUAL S.A. RJ A) INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK N.V. (AGENTE DE LANCAMENTO) ANTILHAS HOLLANDESAS B) INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK N.V. (AGENTE DE PAGAMENTO) LUXEMBURGO USD 60.000.000,00
B44/00153	BANCO PACTUAL S.A. RJ A) INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK N.V. (AGENTE DE LANCAMENTO) ANTILHAS HOLLANDESAS B) INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK N.V. (AGENTE DE PAGAMENTO) LUXEMBURGO USD 60.000.000,00	551/00046	BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. SP BANCO REAL S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA USD 3.000.000,00
B44/00154	BANCO BANDEIRANTES S.A. SP A) FARIAS CAPITAL MARKETS (AGENTE DE LANCAMENTO) REINO UNIDO B) BANQUE FARIAS (AGENTE FISCAL) LUXEMBURGO USD 40.000.000,00	255/00399	BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. SP BANCO REAL S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA USD 1.000.000,00
244/04151	BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. SP BANCO REAL S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA USD 1.000.000,00	355/00230	BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. SP BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. CAYMAN USD 1.200.000,00
244/04152	BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. SP BANCO REAL S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA USD 1.000.000,00	355/00231	BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A. SP SUMITOMO BANK, LTD. JAPAO USD 900.000,00
244/04153	BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. SP BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. CAYMAN USD 1.200.000,00	355/00232	BANCO REAL S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA USD 10.000.000,00
244/04154	BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A. SP SUMITOMO BANK, LTD. JAPAO USD 900.000,00	855/00013	BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA USD 10.000.000,00
244/04155	BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. SP BANCO REAL S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA USD 10.000.000,00	258/00110	BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. SP BANCO REAL S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA USD 2.800.000,00
244/04156	BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA (B.E.A.L.) S.A. SP BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA USD 10.000.000,00	356/00083	BANCO CREDITBANCO S.A. SP BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA USD 10.000.000,00
244/04157	BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. SP BANCO REAL S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. EUA USD 2.800.000,00	356/00084	BANCO CREDITBANCO S.A. SP BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA USD 10.000.000,00
244/04158	BANCO CREDITBANCO S.A. SP BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA USD 10.000.000,00	560/03684/00017	BANCO DAYCOVAL S.A. SP
244/04159	BANCO DAYCOVAL S.A. SP	560/03688-00018	
			UTU LIMITED, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PAIS. SP UTU LIMITED HONG KONG USD 3.000,00 SERVICIOS TECNICOS Y FINANCIEROS MODERNOS S.A. (POR SEUS PROCURADORES) RJ SERVICIOS TECNICOS Y FINANCIEROS MODERNOS S.A. PANAMA USD 471.559,65 COMPANIA DE ASESORAMIENTO TECNICO Y FINANCIERO S.A. (POR SEUS PROCURADORES) RJ COMPANIA DE ASESORAMIENTO TECNICO Y FINANCIERO S.A. PANAMA USD 291.943,92 CARBOGRAFITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RJ ALEXANDER BINZEL GMBH ALEMANHA DM 144.000,00 GLVCO DO BRASIL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA. MG GLVCO-METALL-WERKE DAELN & LOOS GMBH ALEMANHA DM 802.209,43 UTU LIMITED, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PAIS. SP UTU LIMITED HONG KONG USD 13.971,15 SERVICIOS TECNICOS Y FINANCIEROS MODERNOS S.A. (POR SEUS PROCURADORES) RJ SERVICIOS TECNICOS Y FINANCIEROS MODERNOS S.A. PANAMA USD 153.040,38 COMPANIA DE ASESORAMIENTO TECNICO Y FINANCIERO S.A. (POR SEUS PROCURADORES) RJ COMPANIA DE ASESORAMIENTO TECNICO Y FINANCIERO S.A. PANAMA USD 82.712,43 FUNDO DE INVESTIMENTO CAPITAL ESTRANGEIRO BRASILVEST SP PAINWEBBER INTERNATIONAL INC. REINO UNIDO USD 10.807,25 FRITZ STUDER AG., ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PAIS. SP FRITZ STUDER AG. SUICA SW.FR. 300.000,00 SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. AM TOSHIBA CORPORATION JAPAO USD 3.560.230,47 Y 2.501.297,479 OBS. CANC. E SUBST. O B60/03684-00004 TECNOCERRO S.A. AM

	SOCIÉTÉ BIC FRANCA F	43.898.153,47	YOICHIRO FUJIKAWA JAPAO USD	19.203,42
260/13595-00019	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/03688-00020 BASF DA AMAZONIA S.A. AM		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/09330-46020 KYOKI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS SP	1.411.746
	BASF AKTIENGESSELLSCHAFT ALEMANHA DM	14.641.826,50	SABURO KAWAI JAPAO USD	83.368,53
260/05243-47002	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15595-00021 MCKINSEY LTDA. S/C. SP	177.212,00	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/02108-46019 KYOKI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS SP	3.524.366
	MCKINSEY INTL. INC. EUA USD	774,04	KYOKI SEIKI HOKEN KABUSHIKI KAISHA JAPAO USD	5.690.477,25
260/05242-47003	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/05243-46893 MCKINSEY LTDA. S/C. SP		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/02108-46018 ANP DO BRASIL S.A. SP	239.614.034
	MCKINSEY & COMPANY INC. EUA USD	196.819,01	WYETH LABORATORIES INC. EUA USD	94.378,11
260/09375-47004	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/05242-46935 TOWERS, PERRIN, FORSTER & CROSSBY LTDA. SP		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15141-46752 C.A.E. ELETRONICA LTDA. SP	
	TOWERS, PERRIN, FORSTER & CROSSBY, INC. EUA USD	4.123.410,51	INTERTRANSIT CORPORATION PANAMA USD	155.585,00
260/07355-47005	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/09375-18565 TUBRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SP		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/14736-45340 JANUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE JOIAS LTDA. SP	
	CHRISTIANNE ELANOR FROELICHER SUIÇA SW.FR.	1.192.628,81	ALP DESIGN LUXEMBURGO USD	6.000,00
260/07356-47006	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/07355-46279 TUBRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SP		FRITSCHE DODGE & OLCOTT DO BRASIL AROMAS E ESSENCIAS LTDA. SP	
	BETTINA ANNETTE SCHWARZENBACH SUIÇA SW.FR.	1.223.701,47	BASF K & F CORPORATION EUA USD	84.369,71
260/07357-47007	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/07356-46280 TUBRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SP		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16101-45966 KABELSCHLEPP DO BRASIL IND. E COM. LTDA. SP	
	CHARLES ROBERT SPECKER SUIÇA SW.FR.	1.223.701,47	KABELSCHLEPP GMBH ALEMANHA DM	823.236,30
260/09921-47008	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/07357-46281 BANCO UNION, S.A.C.A. SP		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/08490-34935 E O 260/08491-34932 NOVICABO ADMINISTRACAO DE BENS IMOVIS S/C LTDA. SP	
	BANCO UNION, S.A.C.A. VENEZUELA USD	8.473.451,78	KABELSCHLEPP GMBH ALEMANHA DM	1.000.011,47
260/18010-47009	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/09921-45527 PAUL & SHARK BRASIL COMERCIAL LTDA. SP	22.879.667,80	HYSTER BRASIL LTDA. SP	
	DAMA S.P.A. ITALIA USD	68.868,15	HYSTER COMPANY EUA USD	5.238.821,13
260/06545-47010	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/09921-45527 F.L. SMITH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. SP		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/00917-46810 SUL AMERICANA REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA. SP	
	F.L. SMITH & CO. A/S DINAMARCA DM	11.903.176,89	TELEFONANTIEBOLAGET L.M. ERICSSON SUECIA USD	604.697,97
260/18009-47011	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/06545-44888 HELLER COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA. SP	35.054.954,84	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/11546-46232 FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON SP	
	HELLER GMBH ALEMANHA DM	3.604.406,60	FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON EUA USD	68.412.190,00
260/15912-47012	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15912-42275 ALPINA CALMAC EQUIPAMENTOS DE FRIO S.A. SP		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/00047-46793 IMPACTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO SUECIA SW.FR.	999.676,62
	CALMAC MANUFACTURING CORPORATION EUA USD	5.696,85	CHRISTIANNE ELANOR FROELICHER SUIÇA SW.FR.	
260/15913-47013	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15912-42275 ALPINA CALMAC EQUIPAMENTOS DE FRIO S.A. SP		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/07352-46355 IMPACTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO SUECIA SW.FR.	1.021.829,22
	VAHCON CORPORATION EUA USD	1.005,32	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/07353-46356 IMPACTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO SUECIA SW.FR.	1.021.829,22
260/18011-47014	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15913-42277 SISTEMAS MEDICOS DIREX DO BRASIL IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA. SP		CHARLES ROBERT SPECKER SUIÇA SW.FR.	1.021.829,22
	CHICE LTD. GIBRALTAZ USD	11.555,78	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/07354-46357 WHATSON DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SP	
260/18012-47015	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16076-43530 STANDINVEST LTDA. SP		WHATSON HOLDING INC. EUA USD	4.433.985,23
	ALCATEL STANDARD ELETRICA S.A. ESPAÑA USD	2.500.000,00	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16437-46294 YASHICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP	
260/14999-47016	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/14999-38263 E O 260/15274-41148 NUNBERG INVEST PARTICIPACOES LTDA. RJ		KYOCERA CORPORATION JAPAO USD	3.557.250,95
	NUNBERG INVESTMENTS N.V. ANTILHAS HOLANDESES USD	4.000.819,73	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/06059-45816 YASHICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP	1.295.789,858
260/18008-47017	NUMERO DE CERTIFICADO NAO UTILIZADO		UNIVERSAL OPTICAL INDUSTRIES, LTD. HONG KONG USD	1.388.915,10
260/05066-47018	BASF BRASILEIRA S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS SP		GESPA - GESSO PAULISTA LTDA. SP	
	BASF AG. ALEMANHA DM	223.478.699,63	ONODA CEMENT CO., LTD. JAPAO USD	3.691.648,75
	BASF AG. ALEMANHA DM	17.775.246,75	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/05320-45415 GETOFLEX NITRILEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP	1.922.817
260/14886-47019	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/05066-45423 KYOKI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS SP		SCHLEGEL CORPORATION EUA USD	18.120.320,00
	SANEI BUILDING KABUSHIKI KAISHA JAPAO USD	8.429,61	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/02315-46121 SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A. SP	
260/09330-47020	OBS. CAMC. E SUBST. O 260/14886-46021 KYOKI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS SP	619.759	SUMITOMO CORPORATION JAPAO USD	

260/09076-47075	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/09075-46898 BOCCARD DO BRASIL TUBULACOES LTDA. SP JEAN LUC GEORGES BOCCARD FRANCA F USD 63.938,56 1.766,04	260/17993-47095	LA PRIMICIA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA PARAGUAI USD 2,89 GALERIAS GUARANI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. SP
260/09077-47076	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/09076-46899 BOCCARD DO BRASIL TUBULACOES LTDA. SP J.F. BOCCARD FRANCA F USD 3.710.456,32 66.467,92	260/15125-47096	MONTAGU INTERNACIONAL LTD. BAHAMAS USD 4.332,37 ITALMAGNESIO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SP HAMANNA ALLOYS CORPORATION EUA USD 750.000,00 940.000,00
260/05999-47077	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/09077-46897 BANCO NORCHEM S.A. SP CHEMICAL INTERNATIONAL FINANCE LTD. EUA USD 21.812.769,73	260/15861-47097	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/15125-46069 TRANSPAR PARTICIPACOES LTDA. SP BRINK'S SECURITY INTERNATIONAL, INC. EUA USD 8.594.638,92
260/13644-47078	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/05999-46416 R.P. SCHERER DO BRASIL ENCAPSULACOES LTDA. SP R.P. SCHERER INTERNATIONAL CORPORATION. EUA USD 4.836.847,71	260/10549-47098	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/15861-45121 TRANSPAR PARTICIPACOES LTDA. SP BRINK'S INCORPORATED EUA USD 447.780,16
260/18022-47079	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/13644-46716 E O 260/11475-45075 UNIVER RECEPTIVO AGENCIA DE VIAGENS LTDA. SP UNIVERTUR TRAVEL SERVICE CO., LTD. JAPAO USD 6.253,91	260/18030-47099	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/10549-45125 BULL DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. SP BULL INTERNATIONAL S.A. FRANCA USD 7.655.109,16 5.921.520,24 6.095.977,27 110.000,00
260/18024-47080	CHRISTENSEN RODER PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA. SP MORTON FOREIGN AFFILIATES HOLDING CORPORATION EUA USD 815.253,71 LUXF. 11.125.407 FE 119.581 BD. 213.850,18	260/12898-47100	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/09089-46963 SHV BRASILEIRA PARTICIPACOES LTDA. SP SHV BELGIUM N.V. BELGICA DM 6.862.172,85 SW.FR. 20.445.307,65 F. 1.890.374,77 USD 10.857.698,11 L 668,17 ANT.F. 2.872.407,51 FB 674.173.541
260/15814-47081	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/14867-37824 FUSETEX PARTICIPACOES S/C LTDA. SP DOMINION TEXTILE, INC. CANADA USD 523.047,83	260/18026-47101	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/12898-46167 CABANE COMERCIO DE VESTUARIO, ACESSORIA E PROMOCAO DE MODA LTDA. SP UTU LIMITED HONG KONG USD 3.000,00 RHS 223.720,75
260/18025-47082	AQUALON DO BRASIL S.A. SP HERCULES NEDERLAND BV HOLANDA USD 8.010.183,16 F 2.136,53	260/10315-47102	EXPLAN - EXPANSAO, PLANEJAMENTO E SERVICOS S/C LTDA. SP VIGIER CEMENT AG. SUIÇA SW.FR. 4.025.307,79
260/18021-47083	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/15719-45895 SPREG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. SP CORTESE I & ASSOCIATI S.A. SUIÇA USD 95.000,00	260/16339-47103	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/10315-45501 MENTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. SP ETIFI S.A. LIECHTENSTEIN SW.FR. 1.512.338,41 USD 7.640.266,25
260/00182-47085	BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A. SP KABUSHIKI KAISHA MITSUBISHI GINKO (THE MITSUBISHI BANK LTD.) JAPAO USD 60.932.223,84 L 26.109,66 Y 960.163.113	260/08490-47104	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/16339-45051 KABELSCHLEFF DO BRASIL IND. E-COM. LTDA. SP KABELSCHLEFF GMBH ALEMANHA DM 823.236,30
260/18027-47086	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/00182-45650 COMPANHIA SANTA CLAUDIA DE EMPREENDIMENTOS SP COMPAGNIE DE SAINT GORAIN FRANCA USD 1.900,00	260/06882-47105	OBS. CANC. E SUSBT. OS 260/08490-34935, 260/08491-34932 E O 260/08490-47027 RESPECTIVAMENTE. STAHLGRUBER DO BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. SP STAHLGRUBER OTTO GRUBER GMBH & CO. ALEMANHA USD 918.178,30 DM 2.815.059,33 SW.FR. 58.698,90
260/18008-47087	SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. SP SCHERING AKTIENGESELLSCHAFT ALEMANHA DM 32.371.811,78	260/09239-47106	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/06882-44981 SWAPAR PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA. SP SWAROVSKI INTERNATIONAL HOLDING, AG. SUIÇA USD 1.149.995,50 DM 483.383,68 SW.FR. 433.811,32
260/18028-47088	CIMINAS - CIMENTO NACIONAL DE MINAS S.A. SP HOLDERFIN B.V. HOLANDA USD 23.037.449,95 SW.FR. 59.426.882,27	260/13775-47107	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/09239-46552 SWAPAR PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA. SP TYSA HOLDING S.A. SUIÇA SW.FR. 1.773,01
260/03765-47089	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/15954-46917 CHORI DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. SP CHORI COMPANY LTD. JAPAO USD 238.404,95	260/01247-47108	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/13775-46553 OXIGENIO DO BRASIL S.A. SP LA OXIGENA S.A.I.C. ARGENTINA S USD 25.365,62 USD 22.477,99
260/13212-47090	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/03765-4560 ALLEN-BRADLEY EQUIPAMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. SP ALLEN-BRADLEY COMPANY EUA USD 4.744.420,46	260/06512-47109	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/01247-44829 OXIGENIO DO BRASIL S.A. SP LACONA HOLDINGS, INC. EUA F USD 18.425.575,69 USD 18.965.017,15
260/13454-47091	FERROSTAL DO BRASIL S/A COMERCIO E INDUSTRIA SP INVESTMENT HOLDING GMBH SUIÇA SW.FR. 3.534.123,14 USD 1.447.422,37 DM 2.740.000,00	260/10278-47110	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/06512-44038 OXIGENIO DO BRASIL S.A. SP AIR LIQUIDE USA EUA USD 527.209,53
260/18029-47092	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/13454-46340 SANWA-BRADESCO PARTICIPACOES LTDA. SP SANWA BANK LTD. JAPAO USD 2.300,00	260/12341-47111	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/10278-44839 OXIGENIO DO BRASIL S.A. SP L'AIR LIQUIDE INTERNATIONAL
260/16531-47093	TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA. SP TAKASAGO INTERNATIONAL CORPORATION JAPAO USD 171.570,00		
260/17994-47094	OBS. CANC. E SUSBT. O 260/16531-45892 GALERIAS GUARANI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. SP		

	FRANCA	F	4.084.570,32	360/15492-17335	CANDELARIA PESQUISAS S.A.		
		USD	7.405,46		RJ		
260/09354-47112	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12341-44837				CANALARIA HOLDINGS LIMITED		
	MITSUI ALIMENTOS LTDA.				REINO UNIDO	USD	18.367.483,22
	SP						
	MITSUI & CO. LTD.			360/14633-17336	OBS. CANC. E SUBST. O 360/15492-17258		
	JAPAO	USD	7.441.545,95		BRASCAN EMPREENDIMENTOS S.A.		
		Y	380.350,223		RJ		
260/18033-47113	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09354-46979				BRASCAN LIMITED	USD	2.249.999,63
	FONDO DE CULTURA ECONOMICA BRASIL LTDA.				CANADA	CAN.D.	1.158.248,18
	SP						
260/16223-47114	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16223-46305,			460/18401-01185	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14633-17296		
	MEXICO	USD	647.700,00		TECNIBROK DO BRASIL S.A.		
	PEDIGREE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.				RS		
	SP				SERVIBROK SOCIEDADE ANONIMA	USD	108,06
	PEDIGREE FOODS LTD.			460/11952-01186	ESPAHA	USD	
	EUA	USD	10.500,00		CRP CADERI CAPITAL DE RISCO S.A.		
360/16926-17319	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16223-46305,				RS		
	AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRAFICA E SERVICOS LTDA.				INTER-AMERICAN INVESTMENT CORPORATION - IIC	USD	800.000,00
	RJ				EUA		
	ABN EQUITIES INC.			460/11942-01187	OBS. CANC. E SUBST. O 460/11952-01118		
	EUA	L	6.779.602,22		ENGEPOL S.A.		
		SM.FR.	3.521.183,48		RS		
360/16715-17320	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16926-17299				TEHCO LTDA.		
	COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO				CHILE	USD	2.103.100,00
	ES				OBS. CANC. E SUBST. O 460/11942-01141		
	ILVA S.P.A.			460/18402-01188	UMRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		
	ITALIA	USD	41.182.257,90		RS		
360/04727-17321	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16715-16706				STONE MANUFACTURING COMPANY	USD	77.660,00
	COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO				EUA		
	ES			460/11931-01189	KENPAR S.A.		
	FINSIDER INTERNATIONAL S.A.				RS		
	LUXEMBURGO	USD	4.686.843,66		HERBERTS GMBH		
360/15217-17322	OBS. CANC. E SUBST. O 360/04727-16419				ALEMANHA	DM	29.892.648,76
	NOVA PRO COMERCIO LTDA.				USD		4.164.561,43
	RJ				OBS. CANC. E SUBST. O 460/11931-01090		
	ETABLISSEMENT RECIDUS SOCIETE DE RECHERCHES			460/18403-01190	INDUSTRIA DE PLASTICOS MERGULHAO LTDA.		
	INDUSTRIELLES				RS		
	LIECHTENSTEIN	SM.FR.	955.861,71		GERARDO DOMINGUEZ VARELLA	USD	3.509,14
360/16915-17323	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15217-42650			460/18404-01191	INDUSTRIA DE PLASTICOS MERGULHAO LTDA.		
	SAB WABCO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.				RS		
	RJ				JORGE EMILIO PERAZZO PUPPO	USD	3.509,14
	SAB WABCO HOLDINGS B.V.			460/18405-01192	INDUSTRIA DE PLASTICOS MERGULHAO LTDA.		
	HOLANDA	USD	1.890.544,61		RS		
		CAN.D.	93.971,55		TUNG YUNG WANG CHEN	USD	9.650,13
		F.	1.141.341,84	460/18406-01193	INDUSTRIA DE PLASTICOS MERGULHAO LTDA.		
360/16932-17324	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16915-17281				RS		
	TERVIX - TERMINAIS INTERPORTUARIOS LTDA.				WILTON LUIS CABARCOS TORRES	USD	9.650,13
	RJ				URUGUAI		
	ADRIATIC BUSINESS COMPANY S.R.L.			460/18407-01194	INDUSTRIA DE PLASTICOS MERGULHAO LTDA.		
	ITALIA	USD	100.000,00		RS		
360/00068-17325	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16915-17281				CHIA HUEI SHIAO YANG	USD	9.650,13
	SHELL BRASIL S.A.				URUGUAI		
	RJ			460/05922-01195	ZIEMANN-LIESS S.A. - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	SHELL OVERSEAS HOLDINGS LIMITED				RS		
	REINO UNIDO	L	153.852.587,84		A. ZIEMANN GMBH	DM	94.924,38
		F.	1.973.760,21		OBS. CANC. E SUBST. O 460/05922-01035		
360/12616-17326	OBS. CANC. E SUBST. O 360/00068-17293			460/11948-01196	ELMORE DO BRASIL - REPRESENTACOES E INVESTIMENTOS		
	INASA EMPREENDIMENTOS S.A.				LTDA.		
	RJ				RS		
	BLUEWATER CO.				ELMORE DEVELOPMENT INC.	USD	2.200.000,00
	CAYMAN	USD	746.592,82		OBS. CANC. E SUBST. O 460/11948-00966		
		CAT.D.	489.532,18	460/11883-01197	K.L.ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.		
360/04720-17327	OBS. CANC. E SUBST. O 360/12616/16889				RS		
	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS S.A.				ELMORE DEVELOPMENT INC.	USD	2.200.000,00
	RJ				OBS. CANC. E SUBST. O 460/11948-00966		
	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS				K.L.ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.		
	PORTUGAL	USD	6.207.163,00		RS		
		ESC.	1.320.233.432,82		BLEISTAHL GMBH		
360/16799-17328	OBS. CANC. E SUBST. O 360/04720-16700				ALEMANHA	DM	1.123.182,91
	MEIRELLES, CARVALHO, BARTILOTTI S.A. COM. E IND.			460/11882-01198	OBS. CANC. E SUBST. O 460/11883-01008		
	RJ				K.L.ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.		
	KORF GMBH				RS		
	ALEMANHA	DM	3.840.000,00		KARL-WILHELM BOKENKAMP		
360/16830-17329	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16799-16993				ALEMANHA	DM	34.683,80
	MEIRELLES, CARVALHO, BARTILOTTI S. A. COM. IND.				OBS. CANC. E SUBST. O 460/11882-01010		
	RJ				K.L.ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.		
	KORF LATINA HANDEL & BETEILIGUNG GMBH			460/11881-01199	RS		
	ALEMANHA	DM	531.870,43		JURGEN LUNKE		
360/13869-17330	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16830-17056				ALEMANHA	DM	1.123.182,91
	COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE				OBS. CANC. E SUBST. O 460/11881-01009		
	RJ				BARMAG S.A. - MAQUINAS INDUSTRIAIS		
	HAPAG - LLOYD TRANSPORT & SERVICE GMBH				RS		
	ALEMANHA				BARMAG BARMER MASCHINENFABRIK AG.	SM.FR.	5.371,58
360/16789-17331	OBS. CANC. E SUBST. OS 360/13869-16528,				ALEMANHA	DM	9.244.809,15
	360/09410-16526 E O 360/14039-16529 RESPECTIVAMENTE.				OBS. CANC. E SUBST. O 460/04414-01033		
	CORE REPRESENTACOES S/C LTDA.			460/03370-01201	S.A. MOINHOS RIOGRANDENSES		
	RJ				RS		
	PLANINVEST LIMITED				VEGA S.A.	L	57.489,12
	IRLANDA	USD	722.632,89		PANAMA	USD	46.111,76
360/16933-17332	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16789-16950				B		18.178.067,36
	MONTANA PARTICIPACOES LTDA.				OBS. CANC. E SUBST. O 460/03370-01075		
	RJ				S.A. MOINHOS RIOGRANDENSES		
	ENTECH, INC.				RS		
	EUA	USD	2.255.108,27		AGANIA S.A.	L	4.868,98
360/16919-17333	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14579-16691				PANAMA	B	1.507.836,56
	M.B. BOWLING S.A.				OBS. CANC. E SUBST. O 460/03372-01076		
	RJ			460/03369-01203	S.A. MOINHOS RIOGRANDENSES		
	BRUNSWICK INTERNATIONAL LIMITED				RS		
	EUA	USD	1.010,00		N.V. BELEGINGSMAATSCHAPPIJ "BERG DOMI"	L	1.216,91
360/08227-17334	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16919-17288				ANTILHAS HOLANDESAS		
	COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO						
	ES						
	ITOCHU CORPORATION						
	JAPAO	USD	4.197.552,75				
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/08227-17317						

17926	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	Nº 225 SEXTA-FEIRA, 26 NOV 1993
		ANT.F. 1.040.007,89	165/00180-01020 LIBERAL FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
		USD 40.360,42	RJ
460/03368-01204	OBS. CANC. E SUBST. O 460/03369-01077 S.A. MOINHOS RIOGRANDENSES RS		SAFE FUND CAYMAN USD 113.306,37
	ENTA S.A. REINO UNIDO L 754,13		165/00135-01021 OBS. CANC. E SUBST. O 165/00180-00718 TRITON FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ
	B 286.465,08		PEMBROKE INTERNATIONAL GROWTH FUND, LTD. CAYMAN USD 1.624.955,56
460/03793-01205	OBS. CANC. E SUBST. O 460/03368-01078 S.A. MOINHOS RIOGRANDENSES RS		165/00135-01022 TRITON FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ
	RIMAC S.A. REINO UNIDO L 670,86		PEMBROKE INTERNATIONAL GROWTH FUND, LTD. CAYMAN USD 153.659,03
	DM 20.763,35		165/00184-01023 PROFIT FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP
	USD 39.078,88		UTILITIES EMERGING MARKETS FUND LTD. BAHAMAS USD 101.067,55
	P.URUG. 6.023,73		165/00180-01024 OBS. CANC. E SUBST. O 165/00184-00996 LIBERAL FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ
	B 105.579,77		SAFE FUND CAYMAN USD 10.000,00
560/00495-00792	OBS. CANC. E SUBST. O 460/03793-01079 ARTEX S.A. - FABRICA DE ARTEFATOS TEXTTEIS SC		165/00126-01025 SANTANDER MERCHANT FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP
	KARL FISCHER (ESPOLIO) ALEMANHA USD 13.216,11		SANTANDER INVESTMENT BANK LTD. BAHAMAS USD 795.199,44
660/15615-00010	MIAGRO - NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA. FE		165/00126-01026 SANTANDER MERCHANT FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP
	NICHIREI CORPORATION JAPAO USD 165.203,42		SANTANDER INVESTMENT BANK LTD. BAHAMAS USD 1.725.000,00
660/13858/00011	COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL - ALCOOLQUIMICA PE		165/00001-01027 BRAZILIAN INVESTMENTS S.A. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ
	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC EUA USD 3.718.858,67		MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK BELGICA USD 259.345,88
860/05495-01102	OBS. CANC. E SUBST. O 360/13858-14408 MOMURARAS-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO LTD. MG		165/00135-01028 TRITON FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ
	MOMURA BRAZILIAN AGRICULTURAL DEVELOPMENT CO., LTD. JAPAO USD 18.135.429,54		PEMBROKE INTERNATIONAL GROWTH FUND, LTD. CAYMAN USD 62.962,77
860/04747-01103	KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. MG		165/00180-01029 LIBERAL FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ
	KUTTNER VERWALTUNGSGES MBH ALEMANHA DM 4.955,64		SAFE FUND CAYMAN USD 125.845,21
860/04748-01104	OBS. CANC. E SUBST. O 860/04747-00910 KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. MG		165/00200-01030 OBS. CANC. E SUBST. O 165/00180-01018 MONTGOMERY BRAZIL FUND. - FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP
	KUETTNER GMBH & CO. KG. ALEMANHA DM 1.884.272,49		MONTGOMERY EMERGING MARKETS FUND. LIMITED EUA USD 600.000,00
860/01878-01105	FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO MG		165/00184-01031 PROFIT FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP
	NETSU S. & CO. LTD. JAPAO USD 3.493.418,07		UTILITIES EMERGING MARKETS FUND LTD. BAHAMAS USD 488.451,49
860/11309-01106	OBS. CANC. E SUBST. O 860/01878-00990 FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO MG		266/00142 OBS. CANC. E SUBST. O 165/00184-00979 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP
	ONODA CEMENT CO., LTD. JAPAO USD 365.413,33		FIRST BOSTON CORPORATION (CONTA COLETIVA) EUA
860/12758-01107	OBS. CANC. E SUBST. O 860/11309-00991 FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO MG		266/00143 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP
	MITSUI TOATSU CHEMICAL INC. JAPAO USD 46.598,33		ROFIN INTERNATIONAL BANK AND TRUST CO. (CONTA COLETIVA) CAYMAN
165/00151-01013	OBS. CANC. E SUBST. O 860/12758-00992 FIABRAS ONE FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP		266/00144 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP
	GABES FINANCIAL INC. REINO UNIDO USD 42.561,54		INTERBONOS SOCIEDAD ANONIMA ARGENTINA
165/00133-01014	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00151-00909 INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP		366/00066 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS RJ
	LUGANO RESOURCES LTD. REINO UNIDO USD 3.118,34		NOBLE PARTNERS L.P. EUA
165/00001-01015	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00133-00987 BRAZILIAN INVESTMENTS S.A. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ		366/00067 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS RJ
	MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK BELGICA USD 6.784.352,41		276/00111 WORLDTRUST BANK LIMITED PARAGUAI
165/00043-01016	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00001-00958 FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO TEMPLETON - BRASIL. SP		376/00106 BARDELLA S.A. INDUSTRIAS MECANICAS SP
	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - AGENTE FIDUCIARIO. CAYMAN USD 480.000,00		G + H MONTAGE GMBH ALEMANHA DM 65.201,32
165/00043-01017	FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO TEMPLETON - BRASIL. SP		277/00570 USX ENGINEERS AND CONSULTANTS, INC. EUA USD 101.910,00
	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - AGENTE FIDUCIARIO. CAYMAN USD 8.259.885,27		277/00571 INDUSTRIAS HITACHI S.A. SP
165/00180-01018	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00043-00876 LIBERAL FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ		HITACHI LTD. JAPAO Y 20.000.000
	SAFE FUND CAYMAN USD 125.845,21		SP
165/00180-01019	LIBERAL FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ		AVL GESELLSCHAFT FUR VERBRENNUNGSKRAFTMASCHINEN UND MESSTECHNIK MBH AUSTRIA DM 1.955.000,00
	SAFE FUND CAYMAN USD 82.704,01		377/01451 SOUGA CRUZ S.A. RJ
	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00180-00977		APV BAKER LIMITED REINO UNIDO L 1.750,00
			377/01452 ISHIKAWAJIMA DO BRASIL - ESTALEIROS S.A. - "ISHIBRAS" RJ

377/01453	AMERICAN BUREAU OF SHIPPING JAPAO ARACRUZ CELULOSE S.A. RJ	USD 55.150,00	379/02434	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
377/01454	SOFTWARE SUPPORT CONSULTANTS EUA ARACRUZ CELULOSE S.A. RJ	USD 6.000,00	379/02435	PACIFIC TELECOM CABLE, INC. EUA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
377/01455	KRAFTANLAGEN AG. ALEMANHA	DM 140.202,06	379/02436	SONATEL - SENEGAL L PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
377/01456	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ		379/02437	TREASURE HOLDING I A.S. NORUEGA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
377/01457	ELMER LLOYD DOUGHERTY JUNIOR EUA ARACRUZ CELULOSE S.A. RJ	USD 3.500,00	379/02438	SOCIEDADE PORTUGUESA DE CABOS SUBMARINOS TELEFONICOS LTDA-SUBTEL PORTUGAL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
377/01458	H. A. SIMONS LTD. CANADA PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ	USD 14.922,91	379/02439	SONATEL - SENEGAL F PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
278/00868	BONNER & MOORE ASSOCIATES, INC. EUA COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ RJ	USD 33.350,00	379/02440	SEDCO FOREX INT'L SERVICES, S.A. PANAMA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
278/00869	KORBER AG. ALEMANHA OBS. CANC. E SUBST. O 377/01450 COFAP - CIA. FABRICADORA DE PECAS SP	DM 67.440,00	379/02441	TEMASA - TELECOMUNICACIONES MARINAS S.A. ESPAÑA PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
278/00870	WEAN INDUSTRIES, DIVISION OF WEAN, INCORPORATED EUA CIA. VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV SP	USD 10.704,00	379/02442	WESTERN COMPANY OF NORTH AMERICA EUA LIDER TAXI AEREO S.A. MG
278/00871	AHLSTROM PROCESS EQUIPMENT EUA CIA. VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV SP	USD 17.425,00	879/00253	ATLANTIC CORPORATION CAYMAN MAGNESITA S.A. MG
278/00872	KEMOTRON A/S DINAMARCA AUTO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL LTDA. SP	DM 13.630,00	281/00127	LAEIS BUCHER GMBH ALEMANHA INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. SP
278/00873	CENTRO RICERCHE SPERIMENTAZIONI S.R.L. ITALIA INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. SP	LIT 449.351.000	281/00128	ZELLER PLASTIK GMBH ALEMANHA COMPANHIA TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS SP
378/00428	BINACCHI & CO. ITALIA ELIZABETH S/A INDUSTRIA TEXTIL SP	LIT 10.045.000	282/01206	PLASTIFOL GMBH & CO. KG. ALEMANHA BRASIMET COMERCIO E INDUSTRIA S.A. SP
578/00044	SPEROTTO RIMAR SPA ITALIA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL RJ	USD 7.300,00	282/01207	LOI ESSEN INDUSTRIE ALEMANHA NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. SP
279/00023	GEORGE KELK CORPORATION CANADA IMPRESSORA PARANAENSE S.A. PR	USD 36.400,00	282/01208	FCB FRANCA ZETAX TECNOLOGIA S.A. SP
279/01645	J. N. HEAFORD LIMITED REINO UNIDO AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S.A. PA	USD 4.505,00	282/01209	LADEL S.A. ESPAÑA CODISTYL S.A. DEDINI SP
279/01646	CALVERT MANUFACTURING, INC. EUA INDUSTRIAS DE PAPEL SIMAO S.A. SP	USD 5.600,00	282/01210	BENCHMARK DESIGN LTD. CAYMAN INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS S.A. SP
279/01647	GOTAVERKEN ENERGY. SUECIA PHILCO TATUAPE RADIO E TELEVISAO LTDA. SP	DKR 339.955,00	282/01211	NORTH AMERICAN REFRACTORIES COMPANY EUA INDUSTRIAS ROMI S.A. SP
279/01648	DOLBY LABORATORIES LICENSING CORPORATION EUA INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - IPT SP	USD 10.018,36	282/01212	BRIDGEPORT MACHINES INC. EUA CONTINENTAL 2001 S.A. UTILIDADES DOMESTICAS SP
279/01649	COLLABORATIVE TESTING SERVICES INC. EUA S.A. INDUSTRIAS VOTORANTIM SP	USD 1.167,00	382/00395	GOLDSTAR CO., LTD. COREIA COMPANHIA FIAT LUX, DE FOSFOROS DE SEGURANCA RJ
279/01650	F.L. SMIDTH & CO. A/S DINAMARCA INDUSTRIA DE PAPEIS DE ARTE JOSE TSCHERKASSKY S.A. SP	USD 72.800,00	382/00396	ARENCO AB SUECIA CIMENTO TUPI S.A. RJ
279/01651	BLUMER MASCHINENBAU AG. SUIÇA BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA. SP	SW.FR. 19.170,00	382/00397	LTA INDUSTRIENLAGENBAU GMBH & CO. AUSTRIA FIOS E CABOS PLASTICOS DO BRASIL RJ
279/01652	OSI INDUSTRIES, INC. EUA INDUSTRIAS ARTEB S.A. SP	USD 51.552,00	382/00398	ERICSSON CABLES AB SUECIA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL RJ
379/02432	GEMA & TECHONATIC S.R.L. ITALIA RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. SP	LIT 14.195.000	482/00048	NIPPON STEEL CORPORATION JAPAO MICROINOX S.A. FUNDICAO DE PRECISAO RS
379/02433	WELLPAPPENMASCHINEN, DRUCK-UND VEREDELUNGSTECHNIK ALEMANHA PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ	DM 19.800,00	582/00049	PARMATECH CORPORATION EUA INEPAR S.A. ELETROELETRONICA PR
	WESTERN COMPANY OF NORTH AMERICA EUA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ	USD 94.508,07	682/00011	ELBA ELECTRIC GMBH ALEMANHA COMPANHIA INDUSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA PE
	SONATEL - SENEGAL F SENEGAL	205.595,90		JOAQUIN HUERCANOS ESPAÑA USD 110.000,00

882/00073	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS MG NIPPON STEEL CORPORATION JAPAO Y 759.154.900	397/00018	ARGENTINA USD 27.669,00 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
882/00074	MUELLER FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA. MG NIPPON CABLE SYSTEM INC. JAPAO "VARIAVEL"	397/00019	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T USD 7.240.683,58 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
982/00067	DETEM QUIMICA S.A. BA UP EUA USD 1.052.477,80 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ	397/00020	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T USD 158.919,62 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
383/01063	SOCIETE CAP SESA TELECOM FRANCA F 948.000,00 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ	B98/00008	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T EUA USD 568.669,15 TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS DE
383/01064	SOCIETE CAP SESA TELECOM FRANCA F 5.500.000,00 FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA. SP	B98/00009	INTERNATIONAL LEASE FINANCE CORPORATION EUA AIR BAHIA TAXI AEREO LTDA. "VARIAVEL" DF
284/00192	ARKANSAS INDEPENDENT MILLWRIGHT EUA USD 380.016,00 CARBOCLORO S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS SP	298/00223	ALLIED LEASING AND FINANCE CORPORATION CAYMAN TAM - TAXI AEREO MARILIA S.A. SP
284/00193	DU PONT SAFER EMERGENCY SYSTEMS, INC. EUA USD 32.195,00 COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. MG	298/00224	ARLOW LIMITED REINO UNIDO 21.870,00 TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S.A. SP
884/00028	MICROPROCESSADOR - SISTEMAS DIGITAIS S.A. PORTUGAL USD 61.600,00 MINERACAO SERRA GRANDE S.A. GO	298/00225	FOKKER AIRCRAFT B.V. HOLANDA "VARIAVEL" CAPITAL - TAXI AEREO LTDA. SP
B89/00008	MAS ERRAZURIZ INGENIERIA Y CONSTRUCCIONES Y CIA. LTDA. CHILE USD 199.822,76 CIMINAS - CIMENTO NACIONAL DE MINAS S.A. SP	298/00226	VALE LEASING LTD. CAYMAN "VARIAVEL" ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA URUGUAI
289/01247	HOLDERBANK CONSULTING LTD. CANADA CAN.D. 297.745,00 POLYSIUS PROJETO INDUSTRIAIS LTDA. SP	298/00227	HELICRAFT AVIATION INC. EUA 49.500,00 ASEA BROWN BOVERI LTDA. SP
289/01248	KRUPP POLYSIUS AG. ALEMANHA DM 265.000,00 POLYSIUS PROJETO INDUSTRIAIS LTDA. SP	298/00228	FINANCIERA SAYENA S.A. URUGUAI USD 10.207,80 ASEA BROWN BOVERI LTDA. SP
289/01249	KRUPP POLYSIUS AG. ALEMANHA DM 267.000,00 POLYSIUS PROJETO INDUSTRIAIS LTDA. SP	398/00924	FINANCIERA SAYENA S.A. URUGUAI USD 7.442,76 LIDER TAXI AEREO S.A. MG
289/01250	KRUPP POLYSIUS AG. ALEMANHA DM 339.600,00 COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO SP		BNY LEASING CORPORATION EUA 7.446.369,50
289/01251	PARTEC RESOURCES, INC. EUA USD 200.000,00 IMPRESSORA PARANAENSE S.A. PR		
589/00036	ALFRED WALL AKTIENGESELLSCHAFT AUSTRIA DM 180.000,00	211/04508	CECICOS FIAMA LTDA. SP
689/00032	SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A. AL IEA - AN ENVIRONMENTAL TESTING COMPANY EUA USD 16.379,00	711/00095	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 20/09/93 COMIL COM. E INSTS. ELS. LTDA. CE
689/00033	SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A. AL IEA AN AQUARIUM COMPANY EUA USD 5.583,00	811/00157	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 27/09/93 IRMAOS AYRES S/A CONSTS. IND. E COM. MG
889/00080	SIDERURGICA MENDES JUNIOR S.A. MG CTG COMPUTER TASK GROUP INDUSTRIAL SYSTEMS INTEGRATION, INC. EUA USD 100.000,00	041/20139	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 09/09/93 SUPERINTENDENCIA MAC. DE MARINHA MERC. - SUBHAMAN DF
889/00081	SÓBELCOM S/A - SOC. DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERACAO MG F. L. SMITH & CO. A/S DINAMARCA DNR 2.353.060,00	260/15814-41744	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 23/09/93 FUSITEX PARTS. S. C. LTDA. SP
889/00082	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS MG A) NISSHO IWAJ CORPORATION JAPAO B) HITACHI LIMITED JAPAO Y 283.731.320	860/04748-00908	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 22/09/93 KUTNER DO BRASIL EQUIPS. SIDERURGICOS LTDA. MG
192/01152	BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S.A. SP BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES S.A. - BLADEX PANAMA USD 27.000,00	860/04747-00910	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 21/09/93 KUTNER DO BRASIL EQUIPS. SIDERURGICOS LTDA. MG
192/01153	BANCO MULTIPPLIC S.A. SP MULTIPLIC BANK INTERNATIONAL CAYMAN	960/00224-03062	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 21/09/93 ASS. MATERNIDADE DE S. PAULO SP
193/00799	BANCO AMERICA DO SUL S.A. SP BANCO AMERICA DO SUL S.A. JAPAO Y 47.764.814	883/00055	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 22/09/93 SID. MENDES JR. S.A. MG
397/00017	CANC. E SUBST. O 193/00794 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ TELECOMUNICACIONES INTERNACIONALES DE ARGENTINA - TELINTAR S.A.	889/00052	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 29/09/93 CIA. SID. BELGO MINEIRA MG
			CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 29/09/93

(OE. nº 947/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
PROCESSOS APROVADOS- Pelo chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 16.11.93
9300254384 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RIO BANANAL LTDA. - RIO-

CREDI - Sediada em Rio Bananal-RJ - Concedida autorização para funcionar e estatuto social (AGC de 09.07.93).
9300273828 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. - Sediada em Santo Antônio de Pádua-RJ - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 29.09.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 19.11.93
9300223358 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO LTDA. - UNICRED DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - Sediada em Presidente Prudente-SP - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 05.06.93 e AGE de 16.11.93).

- Pela Diretoria, em 23.11.93
9300172693 - BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. - Participação societária na empresa LATINVEST HOLDINGS LIMITED, em Grand Cayman -B.W.I.- (RCA de 29.11.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBH/REORG, em 23.11.93
9300275375 - SECULUS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 29.10.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 23.11.93
9300255496 - BANCO NACIONAL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar de 01 (uma) agência instalada em Belo Horizonte-MG.
9300277155 - BANCO NACIONAL S.A. - Aumento do capital social autorizado de CR\$ 4.753.551.000,00 para CR\$ 40.000.000.000,00; reforma estatutária (AGE de 08.11.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 23.11.93
9300166516 - BANCO DIGIBANCO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 21.236.411.250,00 para Cr\$ 254.923.401.901,44; aumento do capital de Cr\$ 254.923.401.901,44 para Cr\$ 303.302.355.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 09.02.93, revalidada pela AGO/E de 05.03.93).
9300272810 - BANCO INDUSCRED S.A. - Reforma estatutária (AGE de 08.10.93).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORP/DIORF-II, em 24.11.93
9300255474 - BANCO REAL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Barcarena-PA.
9300259114 - BANCO REAL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Ladário-MS.
9300280617 - BANCO ITAÚ S.A. - Autorização para instalar agências nas cidades de: 02 (duas) em São Paulo-SP e 01 (uma) em Barueri-SP.

- Processo aprovado na forma da Circular 2.335/93
9300280868, de 19.11.93 - FORTY S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Aumento do capital realizado de CR\$ 60.320.721,97 para CR\$ 110.320.721,97; reforma estatutária (AGE de 18.11.93).

PROCESSO INDEFERIDO

- Pelo Chefe do DEORF, em 19.11.93
9200143716 - SEQUEVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Pedido de autorização para administrar grupos de consórcio, em virtude do exercício de atividades de administração de grupos de consórcio sem a prévia autorização do órgão competente.

CARLOS CORRÊ ASSI
Chefe

(Of. nº 947/93)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS
Processo nº 99.99.00726/91

As ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR\$ 14.289.098,84 (quatorze milhões, duzentos e noventa e oito cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) à DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA., referente a prestação, no mês de OUT/93, de serviço de manutenção de sistema aplicativo, suporte de software básico, suporte operacional e suporte de software aplicativo desenvolvidos pela aludida empresa para utilização em equipamentos de automação bancária de sua fabricação, instalados em agências nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal e Goiás, adquiridos anteriormente pela CEF através de procedimento licitatório.

Brasília, 16 de novembro de 1993
GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 14.289.098,84 (quatorze milhões, duzentos e noventa e oito cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) à empresa DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00726/91.

Brasília, 16 de novembro de 1993
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

Processo nº 99.99.0734/91

As ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR\$ 4.529.626,67 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e sete centavos) à EDISA HEWLETT PACKARD S.A., referente a prestação dos serviços no mês de ABR/93.

Brasília, 16 de novembro de 1993
GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 4.529.626,67 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e sete centavos) à empresa EDISA HEWLETT PACKARD S.A., na forma instruída no Processo nº 99.99.0734/91.

Brasília, 16 de novembro de 1993
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

Processo nº 99.99.00308/92

As ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR\$ 13.307.552,13 (treze milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros reais e treze centavos) à SID INFORMATICA S/A., referente a prestação no mês de OUT/93, de serviço de manutenção de sistema aplicativo, suporte de software básico, suporte operacional e suporte de software aplicativo desenvolvidos pela aludida empresa para utilização em equipamentos de automação bancária de sua fabricação, instalados em agências nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Ceará, Amazonas e Pará, adquiridos anteriormente pela CEF através de procedimento licitatório.

Brasília, 18 de novembro de 1993
GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 13.307.552,13 (treze milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros reais e treze centavos) à empresa SID INFORMATICA S/A., na forma instruída no Processo nº 99.99.00308/92.

Brasília, 18 de novembro de 1993
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 1993

À vista das informações de ordem Normativa constantes do Processo de nº 11.80.0853/93 e conforme Lei 8666/93, artigo 24, Inciso X, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por dispensa de licitação do imóvel comercial sito à Rua General Osório, nº 15, sala 102, em Leopoldina/MG-SUREG/JF, por um período de 36 meses, a partir de 17.11.93, prorrogado por período igual ou inferior, pelo valor global anual de CR\$ 244.800,00, sendo o aluguel inicial no valor de CR\$ 20.400,00 mensais, reajustável quadrimestralmente pelo IPC/FIPE.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

(Of. nº 1.182/93)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento
ATO DECLARATÓRIO Nº 2.656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 25.11.93, LATIN AMERICAN INVESTMENT COMPANY, constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.293/87, instituído pela Resolução 1.882, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 183, de 02.01.93.

(Nº 14.454-4 - 24-11-93 - CR\$ 8.188,00) EDUARDO MANHÃES

(061) 313-9400

Este é o novo PABX da Imprensa Nacional. Agora, com sistema de DISCAGEM DIRETA AO RAMAL. Se você já tem o ramal desejado, basta acrescentá-lo ao prefixo 313.

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 644, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do artigo 87 da Constituição da República, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, nos Decretos nºs 82.110, de 14 de agosto de 1978 e 24.114, de 12 de abril de 1934, o que trata o Processo nº 21.000.007266/93-90,

Considerando a necessidade de atendimento dos padrões de qualidade e sanidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária para os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

Considerando que os padrões de qualidade e sanidade aplicam-se aos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico produzidos no País e àqueles importados, resolve:

Art. 1º Determinar que, para fins de importação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, além das exigências de caráter fitossanitário, sejam atendidos os parâmetros de qualidade determinados pelos padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 2º Não será permitida a internalização de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, que não atendam o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEJANDIR DALPASQUALE

PORTARIA Nº 645, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, de acordo com o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, no Decreto nº 82.110, de 14 de agosto de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.007579/91-91, e

Considerando que a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB está credenciada, consoante autorização deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União, do dia 30 de março de 1992, no âmbito de suas atividades, a proceder a classificação de produtos de origem vegetal, resolve:

Art. 1º A classificação de produtos de origem vegetal deferida à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, depositados em unidades armazenadoras próprias ou de terceiros, quer sejam importados ou não, restringe-se à formação, movimentação, transferência e comercialização de estoques reguladores, estratégicos e de abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEJANDIR DALPASQUALE

(Of. nº 219/93)

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Comissão Especial de Recursos

RELAÇÃO Nº 63, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1993

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
12411/92	0568/91	Katsushiko Kodama DOURADOS	MS
12412/92	0569/91	Katsushiko Kodama DOURADOS	MS
12413/92	0570/91	Koití Kodama DOURADOS	MS

O Valor da indenização será calculada pela administração do programa.

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

RELAÇÃO Nº 64, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contidos nos processos abaixo relacionados.

lho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contido(s) no(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s), revogando-se a(s) decisão(ões) anterior(es).

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
12410/92	9002/91	ODARCINO VILELA FARIA	GO

O valor da indenização será calculada pela administração do Programa. Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e será publicada no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

RELAÇÃO Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
5898/93	1168/92	REINALDO DE SOUZA LIMA ASSIS	SP
5899/93	2838/92	ANTONIO SANTANA VIEIRA DRACENA	SP
5900/93	4822/92	PAULO MIGUEL STEFAN ARACATUBA	SP
5901/93	2199/92	REINALDO ANTONIO DOS S E OUTRO STA CRUZ DO RIO PARDO	SP
5902/93	1186/92	ANTONIO ALVES PEREIRA RIO VERDE	GO
5903/93	1187/92	AILTON BARRÓS OLIVO CAMPO GRANDE	MS

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
5904/93	1194/92	PAULO ROBERTO D F MARCHESAN CRUZ ALTA	RS
5905/93	8820/92	ANTONIO CESARIO DA SILVA PALOTINA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
5906/93	4587/93	ANANCIO MARTINEZ PARRA RINOPOLIS	SP
5907/93	4518/93	EDUARDO CARLOS PEREIRA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU IPEPE	SP
5908/93	4519/93	EDSON AUGUSTO GOMES SAO JOAO DA BOA VISTA	SP
5909/93	4521/93	EZIL ANTONES DE MOURA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU ITAPEVA	SP
5910/93	4522/93	FILTSIMINO RODRIGUES DOS REIS CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU CASTILHO	SP
5911/93	4524/93	ISHAEL JULIO ALVES CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU CASTILHO	SP

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF

5912/93	4527/93	JOAQUIM FERREIRA NEPOMUCENO	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU ALFREDO MARCONDES			
5913/93	4528/93	JOSE CARLOS DA COSTA	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU SUMARE			
5914/93	4530/93	JOAO JULIO ALVES	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU CASTILHO			
5915/93	4532/93	JOAO DA PONTE ALMEIDA	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU MARABA PAULISTA			
5916/93	4534/93	HANDEL ALVES PEREIRA	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU ARACATUBA			
5917/93	4535/93	MARTINHO TELES	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU ALVARES MACHADO			

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
5918/93	4516/93	DIOGO FERNANDES	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU GLICERIO			
5919/93	4517/93	DIOGO FERNANDES	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU GLICERIO			
5920/93	4538/93	MARIO MACARU UNETA	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU BIRIGUI			
5921/93	4539/93	OCIDES RISSATO	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU GUARARAPES			
5922/93	4540/93	ROSA SILVA GABAU E OUTROS	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU SALMOURAD			
5923/93	4542/93	SEBASTIAO JACONELLI	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU IEPE			

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
5924/93	4543/93	SALVADOR ALVES GUIMARES	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU PRESIDENTE VENCESLAU			
5925/93	4544/93	SALVADOR BORTOLETTO E OUTROS	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU ADARANTINA			
5926/93	4545/93	WALTER GRADELLA	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU CATANDUVA			
5927/93	4554/93	NELSON DE MELLO	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU GLICERIO			
5928/93	3284/93	OSWALDO YUITIRO KAMI	PR
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA MARINGA			
5929/93	4524/93	HORACIO BORGES DE ALMEIDA	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU SANTO ANASTACIO			

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
5938/93	4525/93	IDALICIO MENDES LIMA	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU ITAPEVA			
5931/93	4556/93	VALDIRA FELIX DE FARIAS	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU PRESIDENTE EPITACIO			
5932/93	1903/92	JOSE CARLOS CAMPANATI	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. AGUAS DE STA BARBARA			
5933/93	1908/92	MARCILIO POLETO	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. ESTRELA D OESTE			
5934/93	2236/92	ARGEIRO GRESPAN	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. DIVINOPOLIS			
5935/93	2239/92	RUBENS BETTI	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. ITAPETINGA			

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
5936/93	4817/92	ANTONIO MEDES DE OLIVEIRA	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. GUARACAI			
5937/93	4819/92	HLENO PEREIRA MOTA	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. GUARACAI			
5938/93	4828/92	JOSE SIVIERO	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. GUARACAI			
5939/93	6007/92	VALDIR JOSE HOSSINI	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. CANDIDO MOTA			
5940/93	1888/92	ALTAIR PONTREHOLEZ	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. PALMITAL			
5941/93	1905/92	IFONILDO DE SOUZA	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. PEDRA BELA			

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
5942/93	6802/92	LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. PROMISSAO			
5943/93	1886/92	CLAUDIO VENTURINI	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. SANTA CRUZ DO RIO PARDO			
5944/93	3418/92	HANDEL OLIVEIRA MARTINS	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. TUPI PAULISTA			
5945/93	3829/92	JOSUE MARTINS DE ALMEIDA	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. TENDRO SAMPADO			
5946/93	6808/92	JOSE AUGUSTO TARDIVO	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. TUPI PAULISTA			
5947/93	8634/91	JOAO PEDRO	SP
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. PACAEMBU			

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas nao amparadas pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
5948/93	4529/93	JOSE PEDRO PARCA	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU SAO JOAO DA BOA VISTA			
5949/93	8819/92	ANGELO IADECOLA	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. GOIDERE			

Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
5950/93	4513/93	CHUNETI HASHIMOTO	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU BIRIGUI			
5951/93	4553/93	JOSE CARLOS DA SILVA HENEZES	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU PRESIDENTE EPITACIO			
5952/93	4546/93	CARLOS ALVES RODRIGUES	PR
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA UIRATRA			
5953/93	3322/92	HUGO NORI TAKEDA	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. ITABERA			
5954/93	2240/92	NORVAL BIROLI	SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. MONTE CARMELO			

5955/93	2357/92	AGNALDO APARECIDO C E OUTRO	SP	5976/93	4552/93	ANTONIO ROBERTO FRANCO COSTA E	SP				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		JAROTICABAL		CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		DIRIGUI					
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.</p>											
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF	Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF				
Banco	Agencia	Agencia		Banco	Agencia	Agencia					
5956/93	2836/92	ADAIL SCARPINATO	UF	5977/93	4547/93	CARLOS ROBERTO ZAGO	PR				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PINDORAMA	SP	CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		HARINGA					
5957/93	2837/92	ADEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS	SP	5978/93	4548/93	JOSE ABILIO BARBOSA	PR				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		JUNQUEIROPOLIS		CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		UBRATA					
5958/93	2841/92	RICARDO KAIUEGLER	SP	<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.</p>							
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		JUNDIAI		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF				
5959/93	3320/92	ADAIL SCARPINATO	UF	5979/93	6004/92	IVALDO DA SILVA	SP				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PINDORAMA	SP	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		IPUA					
5960/93	3826/92	ADEHIR GRISANI	SP	5980/93	1906/92	MARCELO CALDAS FERRAIRO	SP				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PIRAPOZINHO		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PRESIDENTE PRUDENTE					
5961/93	3827/92	ANTONIO FERRI	SP	5981/93	2359/92	ARISTIDES NETO RIBEIRO	SP				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PIRAPOZINHO		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		FILAR DO SUL					
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.</p>											
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF	5982/93	4818/92	DORCILIO AMANCIO TRISTAO	SP				
Banco	Agencia	Agencia		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SUMARE					
5962/93	3828/92	DIMAS FONSECA	SP	5983/93	1957/92	HFLMUTH PAAZ	RS				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PARAIBUNA		BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		PALMEIRA DAS MISSOES					
5963/93	2839/92	EURIDICE GIACOMINI	SP	5984/93	1963/92	ROGERIO LUIZ ONZI	RS				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SANTO EXPEDITO		BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		CAXIAS DO SUL					
5964/93	3419/92	JOAO BATISTA NOLASCO	ES	<p>Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>							
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		VITORIA		<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.</p>							
5965/93	4816/92	ADAO GONCALVES DE SOUZA	SP	Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF				
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SANTO EXPEDITO		Banco	Agencia	Agencia					
5966/93	1193/92	LUIZ SEVERTANO MAND PRAGA	RS	5985/93	4512/93	CLAUDINOR RODRIGUES COELHO	SP				
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		CRUZ ALTA		CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		GUINIANA					
5967/93	1196/92	RICARDO MAND BRAGA	RS	5986/93	4555/93	ROBERTO HITUSUYUKI UEMURA	SP				
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		CRUZ ALTA		CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		ARACATUBA					
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.</p>											
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF	5987/93	4821/92	MANOEL FERREIRA DA SILVA	SP				
Banco	Agencia	Agencia		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PRESIDENTE PRUDENTE					
5968/93	4551/93	ANTONIO FERNANDES BUENO	SP	5988/93	1191/92	JOSE HENRIQUE ALVES FERREIRA FI	MS				
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		SAO MIGUEL ARCANJO		BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		ANTONIO JOAO					
5969/93	2280/92	SFRAGIAD RODRIGUES	SP	<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.</p>							
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		ITAPETININGA		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF				
5970/93	1904/92	LAURD MANOEL DE4 LIMA	SP	Banco	Agencia	Agencia					
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		ITENAPOLIS		5989/93	4509/93	AI NTR GUEDES SDRIANO	SP				
5971/93	5998/92	JOSE ANTONIO FIGUEIREDO	SP	CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		MARABA PAULISTA					
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PAULO DE FARTA		5990/93	8759/92	ALEXANDRINO MARQUES SOBRINHO	MS				
5972/93	2358/92	LUIZ JULIO	SP	CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		PONTA PURA					
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SAO MIGUEL ARCANJO		5991/93	4533/93	KINGO HORIKOSHI	SP				
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.</p>											
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF	5992/93	2237/92	GINES TERCEIRO FILHO	SP				
Banco	Agencia	Agencia		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		PENAPOLIS					
5973/93	4508/93	APARECIDO BRIGIDO PINTO	UF	5993/93	3837/93	JORGE TIKANI	SP				
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		CAPELA DO ALTO	SP	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		CARACUATUBA					
5974/93	4514/93	ADAO MARGUES DE SOUZA	SP	<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando a cobertura e a indenizacao pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>							
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		ITAPEVA									
5975/93	4537/93	MARIO CARVALHO	SP								
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		PRESIDENTE VENCESLAU									

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF	Banco	Agencia	UF
5994/93	4520/93	EDMUNDO CARLOS ZAGO DE OLIVEIRA	SP	6814/93	1887/92	IAIRTON GARCIA DOS SANTOS
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		IEPE		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		QUEIROZ
5995/93	4523/93	GERVASIO PINTO DE SOUZA	SP	6815/93	3321/92	AURILIO ANTUNES RODRIGUES
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		MARABA PAULISTA		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SAO MIGUEL ARCANJO
5996/93	4531/93	JOAO CARLOS MANARIM	SP	6816/93	3417/92	VALDECIA PERES MARQUES
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		IEPE		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SANTANA DA PONTE PENSA
5997/93	4536/93	MILTON SHIGUERU SHINDATE	SP	6817/93	5995/92	BEVEVAL JONAS FERREIRA
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		MARABA PAULISTA		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SANTANA DA PONTE PENSA
5998/93	4511/93	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	SP	6818/93	6805/92	PAULO ROBERTO BARBOSA
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		MARABA PAULISTA		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SANTANA DA PONTE PENSA
5999/93	4541/93	ROVILSON MUNHOZ RAMOS	SP			
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		DIVINOLANDIA				

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF	Banco	Agencia	UF
6000/93	1899/92	JVONE VILLAS BOAS TAMBARA	SP	6019/93	4515/93	CLAUDINEI COLUCCI
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		BAURU		CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAU		QUINTANA
6001/93	1989/92	MARIO GILBERTO CAMPANATI	SP	6020/93	1913/92	TARCISIO DOS SANTOS
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		AGUAS DE STA BARBARA		BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		JTAPETININGA
6002/93	1912/92	PAULO GERVASIO TAMBARA	SP			
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		BAURU				
6003/93	2241/92	LUIZ ALBERTO MORETTI	SP			
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		FERNANDOPOLIS				
6004/93	2840/92	JORGE LUIZ HIPOLITO	SP			
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		GUARARAPES				
6005/93	6001/92	JOSE EUCENIO VOLPE	SP			
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SANTO ANASTACIO				

O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do Programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF	Banco	Agencia	UF
6021/93	6449/92	JAIR GABRIEL	PR	6021/93	6449/92	SAO JORGE DO IVAI
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		
6022/93	6458/92	JOSE AIRTON BALAN	PR			
BANCO DO BRASIL S.A.		ITABEA				
6023/93	7205/90	IAUDIR SCHAFFER	SC			
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.						
6024/93	6541/92	THEODORO DINOR FROCHNER	PR			
BANCO DO BRASIL S.A.		PONTA GROSSA				
6025/93	7657/91	SEVERINO FELIX PESSOA	PR			
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSAI				
6026/93	2979/92	VALDIR GRIEF	PR			
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL C. RONDON				

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF	Banco	Agencia	UF
6006/93	8823/92	ALTISSON NUNES PEREIRA	PR	6027/93	2779/90	AUGUSTO EMERENCIANO DE MATOS
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		GOIOERE		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
6007/93	8824/92	ARI GONCALVES DOS SANTOS	PR			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		GOIOERE				
6008/93	8825/92	ANTONIO ALVES	PR			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		GOIOERE				
6009/93	8826/92	APARECIDO XAVIER MONCAO	PR			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		GOIOERE				

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas anparadas pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF	Banco	Agencia	UF
6010/93	5996/92	DANILO FERNANDES MOCO	SP	6028/93	3156/90	PAULO CAPOANI
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		ARARAQUARA		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALMITOS
6011/93	1805/92	CELSO SEJI TANAKA	SP	6029/93	3159/90	FRANCISCO JOAO GUASELLI
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		SANTO ANASTACIO		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALMITOS
6012/93	5999/92	JAIR JOSE ZONFOLIN	SP	6030/93	3166/90	INACIO DE SOUZA MELO
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		STO ANASTACIO		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SAO JOSE
6013/93	1195/92	PFDRD ARADIE GOMES BRAGA	RS	6031/93	3169/90	ELIO ROMAN ROS
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		CRUZ ALTA		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALMITOS
				BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALMITOS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF	Banco	Agencia	UF

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
6833/93	3171/98	Agencia ANTONIO DECIMO HALVESSI	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALMITOS	SC
6834/93	3172/98	DALCIR BIOLCHI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALMITOS	SC
6835/93	3173/98	OLIVIO LUIZ GUAZZELLI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALMITOS	SC
6836/93	3174/98	SFRICIO ANTONIO DESORDI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALMITOS	SC
6837/93	4858/98	AVELINO MATTIELLO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		CAIBI	SC
6838/93	4862/98	ALCIR BOHOSSONI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SEARA	SC
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>			
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
6839/93	4865/98	Agencia ARMINDO SOARES	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		FAXINAL DOS GUEDES	SC
6840/93	4869/98	ARNO HERMINIO GIRARDI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LAURENTINO	SC
6841/93	4872/98	AMARILDO JOSE DAHO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		MODELO	SC
6842/93	7487/98	LUIZ VINGRA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		BOM JARDIM DA SERRA	SC
6843/93	7498/98	NILSON REMI DOS SANTOS	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		BOM JARDIM DA SERRA	SC
6844/93	7492/98	ROBERTO LUIZ HEINZ	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		RANCHO QUEIHADO	SC
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>			
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
6845/93	9213/98	Agencia IOURIVAL NAZARENO DO AMARAL	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		BOM JARDIM DA SERRA	SC
6846/93	11296/98	NELSON JOAO FADANI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		FRAIBURGO	SC
6847/93	2791/92	JUVENTINO BARBOSA OLIVEIRA	PR
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	PR
6848/93	2843/92	GENIUR CERATO	PR
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPO MOURAO	PR
6849/93	2875/92	AMARILDO JOSE TASCA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA CANTU	PR
6850/93	2888/92	ALTIÑO VARGAS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MAMBORE	PR
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>			
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
6851/93	2984/92	Agencia ERON DA SILVA LEHES	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		BORRAZOPOLIS	PR
6852/93	2932/92	JOAO BORTOLADO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		INDRINA	PR
6853/93	2933/92	JOAO JOAQUIM LAGE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BORRAZOPOLIS	PR
6854/93	2959/92	ORIVALDO STRADA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BORRAZOPOLIS	PR
6855/93	4973/92	HARBI WUST	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUAQU	PR
6856/93	4986/92	JOAQUIM CARVALHO DE PROENCA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTANA DO ITARARE	PR
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>			
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
6857/93	5078/92	Agencia OLINDO FAVARETTO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUAQU	PR
6858/93	6415/92	JOSE CARLOS CESTARI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MARIALVA	PR
6859/93	6419/92	INDALVO JOSE TEIXEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MARIALVA	PR
6860/93	6420/92	LUCIANO KWATKOWSKI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MATEUS DO SUL	PR
6861/93	6424/92	LUIZ CANDIDO REZENDE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BARBOSA FERRAZ	PR
6862/93	6425/92	LUIZ CARLOS SCUISATO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIPORA	PR
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>			
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
6863/93	6437/92	Agencia JOELSON LIZ CARRER	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUAQU	PR
6864/93	6444/92	JOAQUIM VIEIRA DA COSTA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIPORA	PR
6865/93	6496/92	ORLANDO DECIDERIO PINTO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
6866/93	6501/92	PAULO MARKOVICZ	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		JRATI	PR
6867/93	6506/92	PAULO PEREIRA DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSAI	PR
6868/93	6516/92	RUDIMAR ANDRE MARCA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MEDIANEIRA	PR
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>			
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
6869/93	6530/92	Agencia SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		PEABIRU	PR
6870/93	6536/92	TATIANA PILEGE SENEDESE COELHO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BELA VISTA DO PARAISO	PR
6871/93	6538/92	TACIANO HEINEN	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MAL CANDIDO RONDON	PR
6872/93	6540/92	TADEU SOKULSKI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CONTENDA	PR
6873/93	6548/92	VALMOR LICHESKI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MATEUS DO SUL	PR
6874/93	6560/92	WALTER KLITZKE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PALOTINA	PR
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>			
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
6875/93	2886/92	Agencia ARMANDO NEGRETTI	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
6876/93	2887/92	AVELINO PACOTTI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BORRAZOPOLIS	PR
6877/93	3085/92	HERCILIO CORREA DA SILVA	PR

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuuario Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuuario Agencia	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		TUBARAO	SC	administracao do Programa.			
6878/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3435/92	JOSE DE SOUZA TJRAHA	SC	6899/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7143/98	Mutuuario Agencia JOAO BATISTA DE SOUZA ATALANTA	UF SC
6879/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3550/92	ILSE MOREIRA ROSA IVAIPORA	PR	6100/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7203/98	LINDOLFO MARCOS	SC
6880/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3557/92	JOSE CARLOS GOMES BORRAZOPOLIS	PR	6101/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7237/98	MANOEL OTAVIO DA SILVA	SC
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.							
6882/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3586/92	LUIZ NEVES DOS SANTOS MARILANDIA DO SUL	PR	6102/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7239/98	MAURINO MARCELINO	SC
6883/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3598/92	LUIZ PEDRO MARTINS MARILANDIA DO SUL	PR	6103/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7293/98	OSCALINO MANOEL DE SOUZA ATALANTA	SC
6884/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3593/92	MARCIO MATIAS BORRAZOPOLIS	PR	6104/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7294/98	OSNT SIEVES ATALANTA	SC
6885/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3594/92	MARCO ANTONIO MICHELIN BORRAZOPOLIS	PR	A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.			
6886/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3601/92	NOEL DIAS GOMES ASSAI	PR	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuuario Agencia	UF
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.							
6887/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3684/92	OLTELYNO LUIZ TEIXEIRA BORRAZOPOLIS	PR	6105/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7314/98	PAULO SCHOLLER ATALANTA	SC
6888/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3609/92	PEDRO LIMA DE MENEZES MARILANDIA DO SUL	PR	6106/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7334/98	ROGERIO NIENCHOTTER	SC
6889/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4286/92	RUBENS BEGNOSSI COLORADO	PR	6107/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7354/98	JATRO PASSING	SC
6890/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4208/92	SANTO HOSCARDI CORBELIA	PR	6108/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7355/98	SALVIO HEMKEMAER	SC
6891/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4209/92	SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA VERA CRUZ DO OESTE	PR	6109/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7356/98	SANTOS AGUSTINHO DE ANDRADE	SC
6892/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4212/92	SIOMAR FERNANDES DA CRUZ ASSAI	PR	6110/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7391/98	VILIBALDO GETULINO XAVIER PETROLANDIA	SC
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.							
6894/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4968/92	GERALDO CAETANO DA SILVA UBIRATA	PR	6112/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7474/98	FRANCISCO CAMILO DOS PASSOS PETROLANDIA	SC
6895/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4969/92	WFRMFS COLLA MATELANDIA	PR	6113/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	9289/98	ALDO ALTINO FRANCA PETROLANDIA	SC
6896/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	6945/98	ANTONIO WILLEHANN PETROLANDIA	SC	6114/93 BANCO DO BRASIL S.A.	2927/92	JOAO ANDRE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
6897/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7020/98	FRVNO FORBST PETROLANDIA	SC	6115/93 BANCO DO BRASIL S.A.	2953/92	MARIO CAETANO SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
6898/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7821/98	FVALDO SCHIESTIL PETROLANDIA	SC	6116/93 BANCO DO BRASIL S.A.	2967/92	RATHMUNO GALDINO DUQUE JUAIPORA	PR
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.							
6117/93 BANCO NORDESTE S.A.	6847/92	IRIO BORTOLUZZI CASCAVEL	PR	6118/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4933/92	DALMANTE SILVESTRE ICARAIMA	PR
6119/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4977/92	IYO PAIVA SANTA CECILIA DO PAVAO	PR	6120/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4984/92	JOSE MIGUEL MONSANTO SAO MIGUEL DO IGUAQU	PR
6121/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4987/92	JOAO DEL ANHOL ASSAI	PR				

6122/93 BANCO DO BRASIL S.A.	5068/92	NFTON ARANTES THOMAZ SANTO ANTONIO DA PLATINA PR	6142/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	7823/90 CATIBI	FIHO POZZEBON CATIBI	SC
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>						
Resolucao Banco 6123/93 BANCO DO BRASIL S.A.	Proc/HA/CER 5108/92	Mutuario Agencia RINALDO VIEIRA PINTO CORNELIO PROCOPIO PR	UF	6143/93 BANCO DO BRASIL S.A.	8758/91 ARISTIDES ESMERALDINO TREZE DE MAIO	SC
6124/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6417/92	JOAO OLIVEIRA SANTOS MARILANDIA DO SUL	PR	6144/93 BANCO DO BRASIL S.A.	8794/91 OSMAR CARDOZO DE MELLO TUBARAO	SC
6125/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6426/92	LUIZ BROCCO SANTA CECILIA DO PAVAO	PR	6145/93 BANCO DO BRASIL S.A.	9110/91 JOAQUIM ONORIO CANDIDO UBIRATA	PR
6126/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6432/92	JOAO PIO DUARTE ALTO FIGUEIRA	PR	6146/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4231/92 SILVESTRE ANTONIO CECCONI MEDIANEIRA	PR
6127/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6433/92	JOSE HIRANDA SAO PEDRO DO IVAI	PR	<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>		
6128/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8374/92	ARLINDO BREANCINI CAMPO MOURAO	PR	Resolucao Banco 6147/93 BANCO DO BRASIL S.A.	Proc/HA/CER 5016/92	Mutuario Agencia JOAO MINORU YOKOYAMA CORNELIO PROCOPIO PR
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>						
Resolucao Banco 6129/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	Proc/HA/CER 8375/92	Mutuario Agencia ALFREDO PEDRO EGGERS MEDIANEIRA	UF	6148/93 BANCO DO BRASIL S.A.	5147/92	CLAUDIR MARCON TREZE DE MAIO
6130/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8382/92	ANTONIO PINHEIRO CAMPO MOURAO	PR	6149/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6440/92	JOAO OSORIO MARECHAL CANDIDO RONDON
6131/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8383/92	ANTONIO FERNANDES G FILHO MARINGA	PR	6150/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6499/92	OLIVIO JOSE LUGARINI CAMPO LARGO
6132/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8391/92	CARLOS BOCARDI E OUTRO CAMPO MOURAO	PR	6151/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6508/92	PEPINO MORESCHI MARINGA
6133/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8397/92	DIRCEU DE PAULA DUTRA MARINGA	PR	6152/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6531/92	SEBASTIAO RODRIGUES GOMES BORRAZOPOLIS
6134/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8402/92	EDIMAR LUIZ LAZZARIN SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>		
Resolucao Banco 6135/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	Proc/HA/CER 8411/92	Mutuario Agencia HENRIQUE ALBERTO MEHL SAL GADO FILHO CTBA	UF	Resolucao Banco 6153/93 BANCO DO BRASIL S.A.	Proc/HA/CER 6547/92	Mutuario Agencia VITORIO LIRIO MILANI CAPANEMA
6136/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8412/92	HELTO RODRIGUES PODADEIRO MARINGA	PR	6154/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6551/92	VALDIR JOSE CASALI FRANCISCO BELTRAO
6137/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8415/92	IZAIR MIGUEL BINECK PIEN CURITIBA	PR	6155/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4885/92	ARI FERRO BARBOSA FERRAZ
6138/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8426/92	JOSE APARECIDO RIBEIRO CAMPO MOURAO	PR	6156/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4094/92	CRISTIANO APARECIDO DE DEUS MARILANDIA DO SUL
6139/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	6875/90	ALDACIR LUIZ SANGALLI PAI MITOS	SC	6157/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4895/92	DARCI ESCHER HANGUEIRINHA
6140/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	6974/90	CARLOS FELCHICHEA PAI MITOS	SC	6158/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4176/92	MARIO MENEQUELLI PRECINATO BORRAZOPOLIS
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>						
Resolucao Banco 6141/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	Proc/HA/CER 6998/90	Mutuario Agencia DFJAFR JOSE ROMANI PALMITOS	UF	Resolucao Banco 6159/93 BANCO DO BRASIL S.A.	Proc/HA/CER 4198/92	Mutuario Agencia OTTO STURZENEGGER MARILANDIA DO SUL
6142/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	6998/90	CARLOS FELCHICHEA PAI MITOS	SC	6160/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4210/92	SERGIO FERRACIN APUCARANA
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>						
6143/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4217/92	VILSON HUGO BRAUN MEDIANEIRA	PR	6161/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4217/92	VILSON HUGO BRAUN MEDIANEIRA
6144/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4889/92	ADRIANO AGUIAR ENGENHEIRO BELTRAO	PR	6162/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4908/92	ABRAO FELIX PESSOA ASSAI
6145/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4936/92	DAVID FELIX PESSOA ASSAI	PR	6163/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4936/92	DAVID FELIX PESSOA ASSAI

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRDAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6165/93	6032/92	GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS	PR
BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.		MARINGA	
6166/93	4033/92	JOSE DE AZEVEDO RODRIGUES	PR
BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.		MARINGA	
6167/93	6435/92	JOSE XAVIER DE HELLO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		IVAIPORA	
6168/93	6436/92	JULIA FREIRA CAVALIER	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIOERE	
6169/93	6439/92	JAIR MARTINS DE AQUINO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	
6170/93	6445/92	JOSE AUDEHIR DE OLIVEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ICARAIMA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRDAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6171/93	6446/92	JACOB VARESCHI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SERTANOPOLIS	
6172/93	6452/92	JOSE CANDIDO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSAI	
6173/93	6455/92	JOSE FELIX	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		RORRAZOPOLIS	
6174/93	6461/92	JOAO ANGELO CARLIS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIOERE	
6175/93	6465/92	JOSE PAULETI JUNIOR	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		IVAIPORA	
6176/93	6470/92	JOAO FERNANDES DE ASSIS FILHO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSAI	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRDAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6177/93	4074/92	ANANIAS DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		VERA CRUZ DO OESTE	
6178/93	4080/92	ANTONIO XAVIER MARQUES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		COTREFAL/MATELANDIA	
6179/93	4089/92	CFCILIO DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAMBARACA	
6180/93	4093/92	CIPRIANO RODRIGUES DE SOUZA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		VERA CRUZ DO OESTE	
6181/93	4151/92	JOSE CAETANO DA SILVEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		APUCARAMA	
6182/93	4154/92	JOSE DONIZETE ROSSIERY	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSAI	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRDAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6183/93	5080/92	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		IVAIPORA	
6184/93	5086/92	JOSE MARCELINO DE ARAUJO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SERTANEJA	
6185/93	5087/92	JOSE LUIZ SANCHES	PR

BANCO DO BRASIL S.A.		ITAMBARACA	PR
6186/93	2894/92	CEZARIO RAZENTE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		UMUARAMA	
6187/93	2923/92	JOANES MARKOVICZ	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		JRATJ	
6188/93	4146/92	JORGE NISHIMURA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRDAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6189/93	4177/92	MARLENE TAKAKASHI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	
6190/93	4193/92	DI ISSES BACIL	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO TRIUNFO	
6191/93	4195/92	OSAMI ENDD	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	
6192/93	4928/92	DFONISIO TIRONI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO MOURAO	
6193/93	4934/92	DORIVAL PEREIRA DA COSTA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PEROLA	
6194/93	4992/92	JUNICHI KOWA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PINHAO	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRDAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6195/93	5009/92	LUIZ TESSARO ALVES	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		OURO VERDE DO OESTE	
6196/93	8394/92	CONRADO PARTEKA	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPO MOURAO	
6197/93	8420/92	JOSE LUIZ PINTO	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPO MOURAO	
6198/93	8461/92	ODILON SALVIANO GOMES	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA	
6199/93	8466/92	PEDRO CORDONHO	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA	
6200/93	8467/92	PEDRO ABRAO MARCONATO	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		PRUDENTOPOLIS	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRDAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6201/93	8475/92	SILAS MURBACH	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUAQU	
6202/93	8484/92	7ILDA BERTOLA CARDOTE	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		IPORA	
6203/93	8486/92	GUILHERME JOSE C DA SILVA	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPINA DA LAGOA	
6204/93	2881/92	ARANDO ZULIN	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		URUTAYA	
6205/93	3682/92	NORVALDO VALENTINO KLEMENTE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA	
6206/93	4971/92	HENRIQUE HAZZEI PONTI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CORNELIO PROCPPIO	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRDAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s)

abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6207/93	5045/92	MANDEL LUIZ PINI	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CASCAVEL	PR
6208/93	5110/92	ROQUE NEDEIROS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUAQU	PR
6209/93	5114/92	SEVERINO MENDONCA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR
6210/93	5117/92	SHUJJI NAKANO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	PR
6211/93	5120/92	SHIGUEHARU SEIRYU	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	PR
6212/93	5128/92	TADAQ KAWAKAMI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6213/93	5143/92	YASUO WATANABE	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	PR
6214/93	5144/92	YOSHITIRO UHEBARA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	PR
6215/93	5930/92	LEONILDO LUIZ ROMAN	PR
BANCO AMERICA DO SUL S.A.		ABSSIS CHATEAUBRIAND	PR
6216/93	6483/92	NEUZA PIZOLATO ZANDNI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CENTENARIO DO SUL	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6217/93	6867/90	ANDRE AZIDORO MARIN	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LAGES	SC
6218/93	11290/90	DELHA PETER	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		CUNHA FORA	SC
6219/93	11708/90	JOAO BELARMINO ROSALEN	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		CAPINZAL	SC
6220/93	6513/92	PABLO RICARDO NITSCHKE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MEDIANEIRA	PR
6221/93	6554/92	VALDIR PEDRO NITSCHKE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MEDIANEIRA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6222/93	8409/92	FRVASIO HUSSATO	UF
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPO HOURAO	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6223/93	7291/90	OLDER SUSIN	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		CACADOR	SC
6224/93	7460/90	BRUNO LEOPOLDO DOERNER	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	SC
6225/93	9215/90	FIDELIS SCHAPPO	SC

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6226/93	9260/90	RFNATO PAGANI DE ARRUDA	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LAGES	SC
6227/93	11297/90	ARI NICOLAU BERNARDO	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		IMBUIA	SC
6228/93	11549/90	JOAO DA CONCEICAO	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ILHOTA	SC

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6229/93	2944/92	JOSE ANTONIO MADEIRA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		JAGUAPITA	PR
6230/93	6429/92	JOSE DOMINGOS DORIGAO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PATCANDU	PR
6231/93	6510/92	PEDRO SALVADOR	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MEDIANEIRA	PR
6232/93	10851/92	ABILIO SEGATTO ESPOLIO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MAL CANDIDO RONDON	PR
6233/93	2883/92	ANTONIO BARDINI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
6234/93	3562/92	JULIO CLAUDENIR DE OLIVEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		APUCARANA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6235/93	3607/92	PEDRO DANCIAN NETO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		MARILANDIA DO SUL	PR
6236/93	4951/92	EDISON VARGAS FONSECA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAIPORA	PR
6237/93	4963/92	GERALDO FELICIANO DA COSTA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PEABIRU	PR
6238/93	4980/92	IVO PACKER	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
6239/93	3182/90	PEDRO HINCKEL	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		BOM RETIRO	SC
6240/93	6860/90	ALDOINO VOSS	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			SC

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
6241/93	6866/90	ALDISIO HAY	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATARANTA	SC
6242/93	6877/90	ARON EGER	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	SC
6243/93	6943/90	ANTONIO KORB	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		AGRONOMICA	SC
6244/93	6997/90	DANIEL OVIDEIO CONSTANTINO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		VIDAL RAMOS	SC
6245/93	7047/90	FRANCISCO HAY	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATALANTA	SC
6246/93	7060/90	GELASIO CAPISTRANO FERREIRA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ITURORANCA	SC

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de

18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
6247/93	7090/90	HUMBERTO PETRY	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		IMBUIA	SC
6248/93	7167/90	JOSE LUIZ HILLESHEIN	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	
6249/93	7169/90	JOSE MARCILIO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATALANTA	
6250/93	7170/90	JOSE MARCILIO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		DONA EMMA	
6251/93	7206/90	LUIZ ANTONIO FRANZ	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			
6252/93	7236/90	MOACIR DE SOUZA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
6253/93	7248/90	NTI O SIEVES	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATALANTA	SC
6254/93	7289/90	OTACILIO MELO DE LIZ	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	
6255/93	7292/90	OLMPIO EIFLER	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ITUPORANGA	
6256/93	7312/90	PAULO ALVITO FERREIRA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ITUPORANGA	
6257/93	7315/90	PEDRO PAULO CLASEN	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ITUPORANGA	
6258/93	7357/90	STIGREDES SEBOLD	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
6259/93	7359/90	SILVIO BILK	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			SC
6260/93	7385/90	VALDIR POSTAI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ITUPORANGA	
6261/93	7389/90	VAI MOR MARCELLO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATALANTA	
6262/93	7421/90	WILSON KRAUSE	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATALANTA	
6263/93	7452/90	ARILINDO GUCHERT SCHEIDT	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LEOBERTO LEAL	
6264/93	7473/90	FERNANDO LOPES	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LEOBERTO LEAL	

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
6265/93	7481/90	JOAO SOARES	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	SC
6266/93	7482/90	JANIR MATIAS	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATALANTA	

6267/93	7484/90	JOSE PADILHA DE LIZ	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	
6268/93	7494/90	NFLSON JOCHEM	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		DONA EMMA	
6269/93	9192/90	VAI MOR GHIJSLANDI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LAGES	
6270/93	9280/90	AFONSO JUAREZ VIEIRA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
6271/93	9261/90	ANTONIO ALVES	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	SC
6272/93	2925/92	JOAQUIM TAVARES DE SOUZA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ITABARACA	
6273/93	4982/92	JOSE SELES DE OLIVEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CIDADE GAUCHA	
6274/93	4990/92	JAIR ALVES COSTA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUAIRA	
6275/93	8480/92	FARTAN PERSI VENDRUSCOLO	PR
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A.		GUAIRA	
6276/93	8417/92	ITACYR COSTA FAXINA	SC
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A.		OTACILIO COSTA	

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
6277/93	7022/90	FIEDI NECKEL	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATALANTA	SC
6278/93	2852/92	AQUILES VANZELLI	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PINHALAO	
6279/93	4981/92	JVO NOVELLI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUAQU	
6280/93	6430/92	JOSE ELOI TURAZZI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO LOURENCO DO OESTE	
6281/93	6469/92	JOEL BORG ZANATTO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		DOIS VIZINHOS	
6282/93	6447/92	JOAO ANTONIO TREVISOLI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		UHUARANA	

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
6283/93	5004/92	JOAO JOSE	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
6284/93	5002/92	JOAO CHAVENCO FILHO ESPOLIO	PR
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA	
6285/93	6553/92	VILMAR SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		LONDRINA	
6286/93	5141/91	NFLSON LUIS FILLOS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		TRATI	
6287/93	8385/92	ADROALDO BOEIRA CARDOSO	PR
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A.		METELANDIA	
6288/93	8468/92	OSVALDO CONCALVES DOS SANTOS	PR
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6289/93	3950/92	VITAL JOSE FILHO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		URAI	
6298/93	5054/92	MARID DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CORNELIO PROCOPIO	
6291/93	5058/92	NELSON ARAUJO ALVES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		UNUARAMA	
6292/93	5119/92	SANTO DOMICIANO CORREIA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CORNELIO PROCOPIO	
6293/93	6046/92	VAI MOR JOSE REDIVO	PR
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.		CASCAVEL	

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. -

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6294/93	3077/90	ODILON MACEDO SCHUTZ	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PALHOCA	
6295/93	3164/90	ALFREDO ROMEU KURCESZKI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		TRFS BARRAS	
6296/93	1329/92	SILVIO ANTUNES MEURER	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		MONTE CASTELO	
6297/93	5903/92	BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILH	PR
BANCO AMERICA DO SUL S.A.		MARINGA	
6298/93	7048/90	FLAVIO JOSE PRADELA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		CHAPECO	
6299/93	5362/91	VILSON TONDELLO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PATO BRANCO	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CFR	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6300/93	6428/92	LUIS FERREIRA DA LUZ	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BITURUNA	
6301/93	6514/92	PFRO ROCHA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BITURUNA	
6302/93	6552/92	VII MAR BATISTEL	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MANGUEIRINHA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6303/93	3163/90	HILARIO SANTIN	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		FAXINAL DOS GUEDES	
6304/93	7466/90	DANUCIO JOAO SALVADOR	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SAO JOAQUIM	
6305/93	7499/90	SUEDES NEZI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		BOM JARDIM DA SERRA	
6306/93	9198/90	ELDO MACIEL ROSA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LEBON REGIS	

6307/93	11292/90	DELMI MARANGONI	PR
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		CAXAMBU DO SUL	
6308/93	11550/90	FRUTICOLA RIO DOCE S/A	PR
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LEBON REGIS	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6309/93	5171/91	ODTR NALIN	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GOTHERE	
6310/93	5898/92	APARECIDO AGOSTINHO DOS SANTOS	PR
BANCO AMERICA DO SUL S.A.		ASSAI	
6311/93	5905/92	DAVID OTOWICZ	PR
BANCO AMERICA DO SUL S.A.		CASCAVEL	
6312/93	5907/92	EDIMAR CORSSINE RODRIGUES	PR
BANCO AMERICA DO SUL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	
6313/93	5911/92	FLIAS DO CARMO SOBRINHO	PR
BANCO AMERICA DO SUL S.A.		CASCAVEL	
6314/93	5912/92	FRANCISCO ALVES DA COSTA	PR
BANCO AMERICA DO SUL S.A.		CASCAVEL	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6315/93	5923/92	JOSE AMARILDO ROMAN	PR
BANCO AMERICA DO SUL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	
6316/93	6448/92	JOSE CARLOS GALBIER	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	
6317/93	4952/92	ELIAS MARQUES DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUAIRA	
6318/93	6863/90	ALBIO LUDUIS	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ITAPORANGA	
6319/93	7459/90	ANTONIO SEMS	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	
6320/93	7505/90	VILMAR GARCIA DA SILVA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
6321/93	9186/90	MOACIR ISRAEL	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		PETROLANDIA	
6322/93	4115/92	FRICO FERREIRA LOPES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BARBOSA FERRAZ	
6323/93	5113/92	SILVIO ANTONIO DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMITAL	
6324/93	8406/92	FRMINIO VENDRUSCOLO	PR
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		GUAIRA	
6325/93	6480/92	JFSJUNO BATISTA DOS SANTOS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		FORNOSA DO OESTE	
6326/93	4281/91	ALEXIO SOBOTKA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		TRATI	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram

suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
6327/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4878/91	JOSE ALCEU ZANLORENSI TRATI	PR
6328/93 BANCO DO BRASIL S.A.	5235/91	PEDRO OPATA TRATI	PR
6329/93 BANCO DO BRASIL S.A.	7462/91	HAROLDO BARBOSA BUENO GOJORE	PR
6330/93 BANCO DO BRASIL S.A.	7532/91	JOSE ILTON MARQUES CAVALCANTE GOJORE	PR
6331/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	8481/92	EDIVINDO VILHENA DA SILVA IGUARACU	PR
6332/93 BANCO DO BRASIL S.A.	5848/92	MARCISO BERNARDES JANIOPOLIS	PR

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
6349/93 BANCO DO BRASIL S.A.	2877/92	ANTONIO LEOPOLDO ZARPELLON IRATI	PR
6350/93 BANCO DO BRASIL S.A.	2947/92	IFONTSIO PEDRO BABLER JATAIZINHO	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
6333/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	2761/90	DAMI O HERMESHEYER STO AMARO IMPERATRIZ	SC
6334/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	3153/90	JOAO ALBERTI FAXINAL DOS GUEDES	SC
6335/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	3155/90	ERNESTO DUARTE DE CARA PALMA SOLA	SC
6336/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	3175/90	OSMUNDO BERNARDO REICHERT MODELO	SC
6337/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	3176/90	WALMIR HONORATO MARTINI ITA	SC
6338/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	3177/90	JURANDIR JOSE BATISTI ITA	SC

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
6352/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	3353/92	ANTONINHO BORTOLOZZO PAI OTINA	PR
6353/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3581/92	JOAO MARCOLINO DA SILVA BORRAZOPOLIS	PR
6354/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.	3812/92	PEDRO CAMARGO IUPINOPOLIS	PR
6355/93 BANCO DO BRASIL S.A.	3845/92	NIDOLFO CARLOS MATTJE MARAVILHA	SC
6356/93 BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	4775/92	JORGE PEREIRA DA ROSA BORRAZOPOLIS	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
6339/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	3178/90	VALDEMAR FRANCISCO SALVI ITA	SC
6340/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	3179/90	ADILTO ROQUE ARALDI ITA	SC
6341/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	3180/90	NEURI ANTONIO FANTIN ITA	SC
6342/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	4861/90	AMILCAR ANTONIO FANTIN XAVANTINA	SC
6343/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	4868/90	ALMIR DOMINGOS BARBA GOVI FAXINAL DOS GUEDES	SC
6344/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	9212/90	VINICIO MARTINAZZO PIRATUBA	SC

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
6357/93 BANCO DO BRASIL S.A.	4979/92	INDALECIO FERNANDES DR CAMARGO	PR
6358/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5899/92	ANGELO MIGUELAO FILHO APUCARANA	PR
6359/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5986/92	DOMINGOS COMO MARINGA	PR
6360/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5918/92	EDSON YOSHIMITSU SAITO ASSAI	PR
6361/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5915/92	HENRIQUE TAKAYUKI NAKAMURA ASSAI	PR
6362/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5916/92	JOSE ALTAMIR ROTESKI CASCAVEL	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
6345/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	9808/90	MAURI SEBASTIAO FRANCISCO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC
6346/93 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	11890/90	ANTONIO MARTINELLI CORONEL FREITAS	SC
6347/93 BANCO DO BRASIL S.A.	1127/91	FVALDO DUFFECK DE SOUZA ITAOPOLIS	SC
6348/93 BANCO DO BRASIL S.A.	1599/92	IRACILDO BERNINI SAO JOAO DO IVAI	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
6363/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5917/92	JOAO BELCHIOR CANDIDO ASSAI	PR
6364/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5920/92	JOSE RICARDO LOPES DOS SANTOS ASSAI	PR
6365/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5921/92	JOSE RICARDO LOPES DOS SANTOS ASSAI	PR
6366/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5934/92	MARCOS ROBERTO XAVIER MARINGA	PR
6367/93 BANCO AMERICA DO SUL S.A.	5935/92	MOISES OTAVIANO ASSAI	PR
6368/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6232/92	RONEI MARCOS HAZZARDO DFCANSO	SC

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario
-----------	-------------	----------

Banco 6369/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6240/92	Agencia ADIR GIACOMINI PALOTINA	UF PR	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
6370/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6434/92	JOSE LUIZ POEIRA JANIOPOLIS	PR	
6371/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6443/92	JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	Resolucao Proc/MA/CER Mutuario
6372/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6471/92	JOSE GURSKI HALLET	PR	Banco 6393/93 6994/98 AGENCIA DJOMISIO FARISSOTTO UF
6373/93 BANCO DO BRASIL S.A.	6546/92	VILMAR APARECIDO DA SILVA JATAIZINHO	PR	6394/93 7114/90 JACIR PORN SC
6374/93 BANCO DO BRASIL S.A.	8165/92	LUIZ HENRIQUE RAMOS ANDIRA	PR	6395/93 7168/98 JOSE GONCALVES SC
				6396/93 7202/98 LENDIR MENDES DE MEDEIROS SC
				6397/93 3587/92 LAZARO SEVERINO DE OLIVEIRA BORRAZOPOLIS PR
				6398/93 5065/92 NATR DIAS DELPIN MARILANDIA DO SUL PR
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.				
Resolucao Proc/MA/CER Mutuario				A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco 6375/93 9425/92		ELSON EDIER FERREIRA SANTA FE	UF PR	
6376/93 11140/92		ESTEFANO GLUCHAK RONCADOR	PR	Resolucao Proc/MA/CER Mutuario
6377/93 11926/92		ITALIA DE GASPARI GUIZELINI APUCARANA	PR	Banco 6399/93 5386/92 JOSE MARISO XANKEKE UF
6378/93 2903/92		ENGLBERTO RIBAS SERPA IMBITUVA	PR	6400/93 6416/92 JOSE HOFFMANN FILHO LAPA PR
6379/93 3580/92		ALFEU BECARIA BORRAZOPOLIS	PR	6401/93 6423/92 LUIZ MALAQUÍAS DE NORDINHA VERA CRUZ DO OESTE PR
6380/93 3560/92		JOAO LOPES DE MENESES VERA CRUZ DO OESTE	PR	6402/93 6431/92 JOSE CESAR DE LIMA FERREIRA LONDRINA PR
				6403/93 6442/92 JOAQUIM APOLINARIO RODRIGUES STQUEIRA CAMPOS PR
				6404/93 6495/92 OBILO GENZ MARECHAL CANDIDO RONDON PR
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.				
Resolucao Proc/MA/CER Mutuario				A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco 6381/93 3598/92		NELSON DE MEIRA CASSIHIRO BORRAZOPOLIS	UF PR	
6382/93 3606/92		PAULO FARINACIO BORRAZOPOLIS	PR	Resolucao Proc/MA/CER Mutuario
6383/93 4213/92		VALDIR ALVES REIS VERA CRUZ DO OESTE	PR	Banco 6405/93 4930/92 DANIEL SOARES DE LIMA BORRAZOPOLIS UF
6384/93 4974/92		IZAIAS LUIZ LIOTTO VERA CRUZ DO OESTE	PR	6406/93 4953/92 FIBSON SOARES ALVES GOIOERE PR
6385/93 3610/92		RUBERVAL DA CUNHA VERGINELLI MANDEL RIBAS	PR	6407/93 4970/92 HFLIO MIQUELAO APUCARANA PR
6386/93 4787/92		DFVANIR MARQUES LEAO MARINGA	PR	6408/93 5814/92 JOSE PAULO ZANONI MEDIANEIRA FR
				6409/93 6430/92 JOSE LIMEIRA DE QUEIROZ VERA CRUZ DO OESTE PR
				6410/93 6456/92 JOSE CARLOS ALVES GUARANIACU PR
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.				
Resolucao Proc/MA/CER Mutuario				A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco 6387/93 6422/92		LUIZ DUTRA DE CASTRO BORRAZOPOLIS	UF PR	
6388/93 8373/92		ANTONIO GOMES MARINGA	PR	Resolucao Proc/MA/CER Mutuario
6389/93 8379/92		ADOLFINO RODRIGUES MARINGA	PR	Banco 6411/93 6460/92 JOSE FERREIRA DE MOURA ASSAI UF
6390/93 8387/92		ANTONIO CAHILO ZAGO MARINGA	PR	6412/93 6467/92 JOSE ALFREDO BOVETO APUCARANA PR
6391/93 8407/92		ENR JOSE DA ROSA FAGUNDES COTREFAL MEDIANEIRA	PR	6413/93 6468/92 JOSE ANTONIO FAUSTINO CAMPINA DA LAGOA PR
6392/93 8419/92		IVANOR MARCHIRO MARIAPÁ	PR	

6414/93	6474/92	JOSE ZEFERINO HUNES E OUTRO	FR	Banco		Agencia	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ABATIA		6435/93	3949/92	REALINO JOSE CARLOS	
6415/93	6476/92	JOSE DE ANDRADE FERNANDES	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUACU	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		TRIPDRA		6436/93	4950/92	EXPEDITO DA SILVA	
6416/93	6481/92	JOSE LOPES	FR	BANCO DO BRASIL S.A.		UBRATA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BORRAZOPOLIS		6437/93	5036/92	LOURIVALDO LOCH	
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>							
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário		6438/93	5061/92	NELSON CASPERI	
Banco		Agencia	UF	BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
6417/93	4076/92	ANTONIO FLAVIO RODRIGUES	PR	6439/93	5063/92	NELSON MENDES ALARCON	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		BORRAZOPOLIS		BANCO DO BRASIL S.A.		CEU AZUL	PR
6418/93	5018/92	JADIRO CAMILO PEREIRA	PR	6440/93	5139/92	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUACU		BANCO DO BRASIL S.A.		JPORA	PR
6419/93	6500/92	PFDR PEREIRA HEDEIROS	PR	<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>			
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
6420/93	6562/92	WALTER OSSAMU OKUMO	PR	Banco		Agencia	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSAI		6441/93	5141/92	WILSON DE ARAUJO CLAUDINO	
6421/93	9205/91	TADEU MARKOWICZ	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		BARBOSA FERRAZ	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		IRATI		6442/93	6482/92	JOSE CASSARDTI	
6422/93	850/92	NELSON DA SILVA BONFIM	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		BORRAZOPOLIS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIOERE		6443/93	6484/92	NATAL GARBUCIO	
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>							

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
Banco		Agencia	UF	Banco		Agencia	UF
6423/93	1393/92	ROSANA MARIA ZACHARNO	PR	6444/93	5945/92	WALTER GUANDALINI GOMES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MAI LET		BANCO AMERICA DO SUL S.A.		MARINGA	PR
6424/93	3351/92	ALCEBIANES RIBEIRO MATOSO	PR	<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na conducao.</p>			
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
6425/93	3357/92	GENI MORLIN VIGNARELLI PORTES	PR	Banco		Agencia	UF
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		6445/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
6426/93	4118/92	EZQUIEL BATISTA RIBEIRO	PR	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO MOURAO		6446/93	1331/92	WALHOR MEURER	
6427/93	4794/92	JOAO ANTONIO MALTAURO	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		MONTI CASTELO	SC
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		COOPERVALE - PALOTINA		<p>O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>			
6428/93	5028/92	JOAO TAVARES	PR	Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
BANCO DO BRASIL S.A.		BORRAZOPOLIS		Banco		Agencia	UF
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>							

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
Banco		Agencia	UF	Banco		Agencia	UF
6429/93	5031/92	JOAO BATISTA DE CASTRO	PR	6447/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
BANCO DO BRASIL S.A.		DR CAMARGO		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
6430/93	5774/92	AUGUSTINHO RAIMUNDI	PR	6448/93	1331/92	WALHOR MEURER	
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		BANCO DO BRASIL S.A.		MONTI CASTELO	SC
6431/93	5818/92	NILTON TEIXEIRA DOS ANJOS	PR	<p>O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>			
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
6432/93	8445/92	LUIZ MARIN	PR	Banco		Agencia	UF
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		6449/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
6433/93	8465/92	PFDR MANPRIM	PR	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		6450/93	1331/92	WALHOR MEURER	
6434/93	3584/92	LEO VOGT	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		MONTI CASTELO	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON		<p>O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>			

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
Banco		Agencia	UF	Banco		Agencia	UF
6435/93	5774/92	AUGUSTINHO RAIMUNDI	PR	6451/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
6436/93	5818/92	NILTON TEIXEIRA DOS ANJOS	PR	6452/93	1331/92	WALHOR MEURER	
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		BANCO DO BRASIL S.A.		MONTI CASTELO	SC
6437/93	8445/92	LUIZ MARIN	PR	<p>O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>			
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
6438/93	8465/92	PFDR MANPRIM	PR	Banco		Agencia	UF
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		6453/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
6439/93	3584/92	LEO VOGT	PR	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON		6454/93	1331/92	WALHOR MEURER	
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>							

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
Banco		Agencia	UF	Banco		Agencia	UF
6440/93	5031/92	JOAO BATISTA DE CASTRO	PR	6455/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
BANCO DO BRASIL S.A.		DR CAMARGO		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
6441/93	5774/92	AUGUSTINHO RAIMUNDI	PR	6456/93	1331/92	WALHOR MEURER	
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		BANCO DO BRASIL S.A.		MONTI CASTELO	SC
6442/93	5818/92	NILTON TEIXEIRA DOS ANJOS	PR	<p>O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>			
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
6443/93	8445/92	LUIZ MARIN	PR	Banco		Agencia	UF
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		6457/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
6444/93	8465/92	PFDR MANPRIM	PR	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		6458/93	1331/92	WALHOR MEURER	
6445/93	3584/92	LEO VOGT	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		MONTI CASTELO	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON		<p>O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>			

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
Banco		Agencia	UF	Banco		Agencia	UF
6446/93	5031/92	JOAO BATISTA DE CASTRO	PR	6459/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
BANCO DO BRASIL S.A.		DR CAMARGO		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
6447/93	5774/92	AUGUSTINHO RAIMUNDI	PR	6460/93	1331/92	WALHOR MEURER	
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		BANCO DO BRASIL S.A.		MONTI CASTELO	SC
6448/93	5818/92	NILTON TEIXEIRA DOS ANJOS	PR	<p>O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>			
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuário	
6449/93	8445/92	LUIZ MARIN	PR	Banco		Agencia	UF
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		6461/93	6874/90	ARTUR GOLLO	
6450/93	8465/92	PFDR MANPRIM	PR	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JTA	SC
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		MARINGA		6462/93	1331/92	WALHOR MEURER	
6451/93	3584/92	LEO VOGT	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		MONTI CASTELO	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON		<p>O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa. Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.</p>			

Biblioteca Machado de Assis
 Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.
Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.
 Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF.
 Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de novembro de 1993

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 863/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor ARTHUR NEVES, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.009575/89-71)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 864/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração da ex-servidora CARMEN SCHMITZ, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.022568/89-18)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 866/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor GUARACI ESPERON PORTO, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.003464/89-97)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 867/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração da ex-servidora JUS SIBARA CUNHA, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.003750/89-16)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 868/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor LUIZ MANOEL POUJEAUX, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.007860/89-66)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 869/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor MANOEL DORALINO SILVA DA SILVA, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.006945/89-81)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 870/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração da ex-servidora MARIA ANTONIETA COSTA GAUTERIO, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparada pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.019096/89-44)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 871/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração da ex-servidora MARIA DIAS BLOIS, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.000777/90-08)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 872/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração da ex-servidora MARIA ELISA SANTOS DE ARAÚJO, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparada pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.000938/90-37)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 874/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração da ex-servidora MARI LANE CASTRO LIPINSKI, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparada pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.022952/87-96)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 875/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor NELCI GOMES SEQUEIRA, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.007804/92-91)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 876/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993,

no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor PAULO EVARISTO VILLAR CARDOZO, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.006385/89-29)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 877/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor ROSALINO COSTA, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.006387/89-54)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 878/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor ROMUALDO MILANO AMIR, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.006384/89-66)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 879/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor RUY OSMIR MENDONÇA, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.006582/89-20)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 880/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor UBIRAJA RA RREGO JÚNIOR, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.009499/89-94)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 881/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração do ex-servidor VALDIR MARQUES DE OLIVEIRA, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.007920/89-96)

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 882/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1.993, no sentido de indeferir o pedido de reintegração da ex-servidora VILMA DA ROSA CRUZ, da Fundação Universidade do Rio Grande, por não se encontrar amparada pela anistia prevista no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.006887/89-87)

(Of. nº 223/93)

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 828, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993
(Publicada no D.O. de 24-11-93)

ANEXOS (*)

ANEXO I		MATERIAL		VALOR	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
2020	10070000-2017				20.001.000
2020	10070000-2017				20.001.000
2020	10070000-2017				20.001.000
TOTAL					20.001.000

ANEXO II		MATERIAL		VALOR	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
2020	10070000-2017				20.001.000
2020	10070000-2017				20.001.000
2020	10070000-2017				20.001.000
TOTAL					20.001.000

ANEXO III		MATERIAL		VALOR	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
2020	10070000-2017				20.001.000
2020	10070000-2017				20.001.000
2020	10070000-2017				20.001.000
TOTAL					20.001.000

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no D.O. de 24-11-93, Seção I.

(Of. nº 410/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 642, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº.23080.068285/92-11, do Departamento de Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: Desenvolvimento Rural

VAGAS: 01 (uma)	EDITAL NR 018/DDRH/93	MEDIA FINAL
CLASSIFICAÇÃO:		
01 - Leonardo Heigarejo		9,11
02 - Ademir Antônio Gazella		8,72
03 - Luis Torean		8,61
04 - Haloyrio Higuei de Siqueira		8,61
05 - Elto Holz		8,60
06 - David José Caume		7,99
07 - Luiz Carlos Mior		7,44

Obs: O critério de desempate adotado foi o do artigo 20 da Resolução nº 005/CEPE/86.

DILWO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 643, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº.23080.068535/92-87, do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, do Centro de Comunicação e Expressão, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Comunicação e Expressão, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: Literatura Portuguesa

VAGAS: 01 (uma)	EDITAL NR 052/DDRH/93	MEDIA FINAL
CLASSIFICAÇÃO:		
Única: Simone Pereira Schmidt		8,75

DILWO ILVO RISTOFF

(Of. nº 329/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1239. Fica homologado, a partir de 04/11/93, o resultado final do Concurso Público nº 018/93, para o cargo de TÉCNICO EM METALURGIA, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação anexa, sendo parte integrante da presente Portaria.

. ISAAC NEWTON MARANHOLI ROCHA; IVO VIEIRA.

Nº 1240. Fica homologado, a partir de 11/11/93, o resultado final do Concurso Público nº 015/93, para o cargo de VIGILANTE, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação anexa, sendo parte integrante da presente Portaria.

. LUIS ANTONIO MIRANDA; LUIS CARLOS DA CRUZ; LINDOMAR ALVES DE MOURA; RONALDO JOSÉ DA SILVA; ALPIM LEÃO DA COSTA; EMERSON LUIS DE OLIVEIRA; WESLEY MARQUES DA SILVA; MARCO ANTONIO DA SILVA; LUIZ CARLOS DA SILVA; ANTONIO JOSÉ DA COSTA; CACILDO DONIZETE DA SILVA; LUIZ ANTONIO DRIGO; ADONIL DUARTE SALES; VAGNER DOS SANTOS; DENILSON FRANCISCO REGIS; NILMAR ALVES FIGUEIRA; ÉLIO MARTINS RODRIGUES; REINALDO RODRIGUES DE LIMA; EDSON MOURA DA SILVA; WELLINGTON LEMOS DA CUNHA; ANTONIO EUCLIDES DA CUNHA; MARCOS CARVALHO DE SOUZA; JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA; ADRIANO CARREJO DE SOUZA; ÉZIO ANTONIO DE ARAÚJO; ALTAIR AFONSO DE SOUZA; RONALDO AMARAS COSTA; WALDIR SOARES MESSIAS; SIRLEI CARLOS DA CUNHA; MAURO XAVIER CARNEIRO.

Nº 1241. Fica homologado, a partir de 17/11/93, o resultado final do Concurso Público nº 010/93, para o cargo de PEDAGOGO, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação anexa, sendo parte integrante da presente Portaria.

. SÔNIA MARIA BORGES MENDONÇA; ELIANE FERREIRA SANTA CECÍLIA.

Nº 1242. Fica homologado, a partir de 17/11/93, o resultado final do Concurso Público nº 011/93, para o cargo de ENGENHEIRO QUÍMICO, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação anexa, sendo parte integrante da presente Portaria.

. ANA MARIA GUIRADO RODRIGUES.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE

(Of. nº 894/93)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

Ministerio do Transporte
1993

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 580,00

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

⇒ ⇒ JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ⇐ ⇐
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as Resoluções nº 85 do Conselho Nacional de Saúde,

CONSIDERANDO os termos da Portaria MS/SAS nº 142, de 06.10.93, que inclui no SIA/SUS a concessão aos usuários, de assistência farmacêutica ambulatorial para medicamentos considerados excepcionais;

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação do Conselho Nacional de Saúde, de diminuir o número de faixas da Unidade de Cobertura Ambulatorial -UCA, resolve:

1 - Fixar os valores da UCA por UF, para o mês de novembro de 1993, conforme o Anexo I desta Portaria, segundo a existência de Conselhos e Fundos de Saúde;

2 - Estabelecer que a partir da competência outubro/93, ficam acrescidos aos Recursos de Cobertura Ambulatorial-RCA, os recursos necessários para fazer face às despesas com o pagamento da assistência farmacêutica ambulatorial para os medicamentos considerados excepcionais fornecidos aos usuários, conforme discriminado, igualmente no Anexo I.

3 - O Conselho Nacional de Saúde fixará os valores dos RCA a serem transferidos à cada UF, para fazer face às despesas de competência do mês de novembro de 1993.

4 - Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

ANEXO I

UCA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM NOVEMBRO						
UF	POPULAÇÃO 1993	UCA	RCA ANUAL CRS 1.00	VALOR DE RCA A SER REPASSADO AS UF COM CONSELHO E FUNDO DE SAÚDE ROMANOS NOVEMBRO	RCA PMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL COM CICLOS PORINA E ENTROCOPISTINA NOVEMBRO	VALOR DE RCA A SER REPASSADO AS UF, NO MÊS DE NOVEMBRO 93
AC	442.739	3.382,92	1.497.750.617,88	124.812.551,49	2.975.988,00	127.488.539,49
AL	2.635.519	3.382,92	8.915.749.035,48	742.979.161,25	17.206.182,56	760.885.343,85
AP	315.724	3.382,92	1.068.969.034,08	85.005.752,84	0,00	89.005.752,84
AM	2.272.457	3.382,92	7.697.540.234,44	640.626.352,81	18.751.412,48	659.379.765,29
BA	12.395.971	4.059,50	50.321.444.274,50	4.193.453.689,54	10.703.952,00	4.204.157.641,54
CE	6.620.518	4.059,50	28.875.992.821,00	2.239.668.068,42	54.502.066,04	2.294.170.134,46
DF	1.685.170	4.871,40	8.228.656.500,00	685.722.216,05	29.036.108,16	714.758.324,21
ES	2.739.974	4.059,50	11.122.940.691,00	925.911.724,25	31.597.137,00	957.508.861,25
GO	4.200.440	4.059,50	17.295.256.180,00	1.441.271.348,33	40.534.050,38	1.481.805.398,71
MA	5.156.756	3.382,92	17.444.893.007,52	1.453.741.083,56	22.424.779,44	1.476.165.863,00
MS	1.883.453	4.059,50	7.665.877.453,00	637.165.454,46	15.423.978,14	652.589.432,60
MT	2.328.098	3.382,92	7.975.769.286,16	656.314.107,18	5.074.046,43	661.388.153,61
MG	16.281.612	4.871,40	79.314.244.696,80	6.609.520.391,40	119.760.620,50	6.729.281.011,90
PA	5.678.326	4.059,50	23.052.119.637,50	1.921.268.319,79	31.128.840,00	1.952.397.159,79
PB	3.302.456	3.382,92	11.714.944.451,22	930.085.370,95	23.346.083,88	953.431.454,84
PR	8.715.393	4.871,40	42.456.165.460,20	3.538.013.788,35	126.860.010,25	3.664.873.798,60
PE	7.738.266	4.059,50	28.789.772.017,00	2.482.481.001,42	45.256.364,00	2.527.737.365,42
PI	2.675.907	4.059,50	10.863.088.036,50	905.257.336,38	16.696.453,28	921.953.789,66
PJ	13.028.559	4.871,40	63.487.322.312,80	5.288.943.526,95	113.696.024,11	5.402.639.551,06
RS	9.449.531	4.871,40	46.032.445.313,40	3.836.037.109,45	91.866.941,10	3.927.904.050,55
RN	2.831.939	3.382,92	8.565.347.081,88	713.778.923,49	19.511.775,36	733.290.698,85
RO	1.316.757	3.382,92	4.454.468.975,84	371.205.355,36	14.335.376,94	385.540.732,30
RR	261.490	3.382,92	899.479.577,76	74.598.631,49	0,00	74.598.631,49
SC	4.743.337	4.871,40	23.106.691.861,80	1.925.557.055,15	52.437.896,28	1.977.994.951,43
SP	32.918.161	8.845,88	192.429.035.394,48	16.935.752.349,54	551.537.510,40	18.487.290.459,94
SE	1.530.648	3.382,92	5.347.198.966,22	445.599.913,80	17.704.654,28	463.304.568,08
TO	966.410	3.382,92	3.269.287.717,20	272.440.643,10	0,00	272.440.643,10
BR	153.530.656		710.201.659.516,96	59.183.471.828,41	1.469.576.259,91	60.653.049.688,32

(Of. nº 237/93)

P4400314.XLS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO, DETRN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros, as Novas Apresentações, as Modificações de Fórmulas, as Alterações de Rotulagens dos Produtos de Higiene, Perfumes e Cosméticos, na conformidade da relação anexo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRACEMA JOANA SALDIN-RSTEFAM

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO		
NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VALIDADE
COMPLEMENTO DO NOME		VENCIMENTO	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
CLASS/CAT DESCRICAO			
ASSUNTO DESCRICAO			

ANHAY DO BRASIL LTDA 2.01293-6

BATOM BURNT SUGAR ARTISTRY
 ***** 25000.008147.91-06 2.1293.0117.001-4
 TB PLAST **/**
 20.10.1B-6 Batons **/****
 251 Registro de Produto da Categoria 1

COLGATE PALMOLIVE LTDA 2.00066-6

DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE CASHMERE BOUQUET
 PROMISE 25000.003976.BB 2.0066.0008.011-7
 90 ML FRASCO PLASTICO LIQUIDO ROLL-ON **/**
 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE CASHMERE BOUQUET
 PROMISE 25000.003976.BB 2.0066.0008.012-5
 90 ML FRASCO PLASTICO LIQUIDO SPRAY **/**
 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE CASHMERE BOUQUET
 PROMISE 25000.003976.BB 2.0066.0008.013-3
 90 ML FRASCO PLASTICO LIQUIDO SPRAY **/**
 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE CASHMERE BOUQUET
 PROMISE 25000.003976.BB 2.0066.0008.014-1
 90 ML FRASCO PLASTICO LIQUIDO SPRAY **/**
 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE CASHMERE BOUQUET
 BEAUTY 25000.003976.BB 2.0066.0008.015-1
 90 ML FRASCO PLASTICO LIQUIDO SPRAY **/**
 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

SABONETE PALMOLIVE LUXO
 EXTRA CREME D'UIV E 25000.008523.90 2.0066.0088.004-8
 CARTUCHO DE CARTOLINA 90 **/**
 20.10.01-1 Sabonete 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)
 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

COLGATE PALMOLIVE LTDA 2.00066-6

SABONETE PALMOLIVE LUXO
 EXTRA CARE D'LANOLIN 25000.008523.90 2.0066.0088.005-6
 CARTUCHO DE CARTOLINA **/**
 20.10.01-1 Sabonete 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)
 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

SABONETE PALMOLIVE LUXO
 EXTRA CARE LIMP 25000.008523.90 2.0066.0088.006-4
 CARTUCHO DE CARTOLINA **/**
 20.10.01-1 Sabonete 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)
 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

SABONETE PROTEX
 LIO ANTI-BACTERIAL 25001.007199.86 2.0066.0047.008-2
 FRASCO PLASTICO LIQUIDO 200 ML **/**
 20.10.01-1 Sabonete 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)
 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

TALCO CASHMERE BOUQUET
 PROMISE 25000.003970.BB 2.0066.0002.008-7
 200 GRAMAS FRASCO PLASTICO PD **/**
 20.10.04-2 Desodorantes 03 ANOS
 231 Nova Apresentação (Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

INDUSTRIA E COM. DE PERFUMES JULI BURK LTDA 2.01353-3

AMORE DEO COLONIA DESODORANTE
 JULI & BURK 25000.010801.93-13 2.1353.0022.001-4
 FR X VIDRO LIO 10 ML **/**
 20.10.04-2 Desodorantes 03 ANOS
 287 Registro de Produto da Categoria 2

AMORE DEO COLONIA DESODORANTE
 JULI & BURK 25000.010801.93-13 2.1353.0022.002-2
 FR X VIDRO LIO 60 ML **/**
 20.10.04-2 Desodorantes 03 ANOS
 287 Registro de Produto da Categoria 2

CZAR DEO COLONIA DESODORANTE
 JULI & BURK 25000.010798.93-19 2.1353.0020.001-1
 FR X VIDRO LIO 10 ML **/**
 20.10.04-2 Desodorantes 03 ANOS
 287 Registro de Produto da Categoria 2

CZAR DED COLONIA DESODORANTE JULI & BURK 25000.010798.93-19 2.1333.0020.002-1 FR X VIDRO LIG 85 ML 20.10.04-2 Desodorantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS 03 ANOS	20.10.02-1 Xampu 251 Registro de Produto da Categoria 1	24 MESES
FEMINITY DED COLONIA DESODORANTE JULI & BURK 25000.010796.93-85 2.1333.0018.001-7 FR X VIDRO LIG 10 ML 20.10.04-2 Desodorantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS	SHAMPOO PANTOX INBOISA CABELOIS BECDS 25000.019075.92-31 2.1004.0028.001-1 FR PLAST TRANS LIG 20.10.02-1 Xampu 251 Registro de Produto da Categoria 1	24 MESES
INDUSTRIA E COM. DE PERLUMES JULI BURK LTDA	2.01353-3	SHAMPOO PANTOX JABONANDI CABELOIS NORHAIS 25000.019076.92-02 2.1004.0029.001-8 FR PLAST TRANS LIG 20.10.02-1 Xampu 251 Registro de Produto da Categoria 1	24 MESES
FEMINITY DED COLONIA DESODORANTE JULI & BURK 25000.010796.93-85 2.1333.0018.002-3 FR X VIDRO LIG 45 ML 20.10.04-2 Desodorantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS	HOMAGE IND E COM INF E EXP DE COSMETICOS LTDA	2.00147-4
HORA INTIMA DED COLONIA DESODORANTE JULI & BURK 25000.010800.93-51 2.1333.0021.001-8 FR X VIDRO LIG 10 ML 20.10.04-2 Desodorantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS	BLOQUEADOR SOLAR CENDURA & BRONZE FPE 20 25000.010848.93-87 2.0147.0113.001-8 FRASCO PLASTICO OPACO 20.20.05-1 Produtos Anti-Solares 287 Registro de Produto da Categoria 2	36 MESES
HORA INTIMA DED COLONIA DESODORANTE JULI & BURK 25000.010800.93-51 2.1333.0021.002-6 FR X VIDRO LIG 35 ML 20.10.04-2 Desodorantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS	HOMAGE IND E COM INF E EXP DE COSMETICOS LTDA	2.00147-4
ZIMERO DED COLONIA DESODORANTE JULI & BURK 25000.010797.93-48 2.1333.0019.001-3 FR X VIDRO LIG 10 ML 20.10.04-2 Desodorantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS	BLOQUEADOR SOLAR CENDURA & BRONZE FPE 25 25000.010849.93-40 2.0147.0114.001-1 FRASCO PLASTICO OPACO 20.20.05-1 Produtos Anti-Solares 287 Registro de Produto da Categoria 2	36 MESES
ZIMERO DED COLONIA DESODORANTE JULI & BURK 25000.010797.93-48 2.1333.0019.002-1 FR X VIDRO LIG 85 ML 20.10.04-2 Desodorantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS	PROTECTOR SOLAR CENDURA & BRONZE FPE 8 25000.010850.93-29 2.0147.0115.001-8 FRASCO PLASTICO OPACO 20.20.04-8 Produtos para Bronzear 287 Registro de Produto da Categoria 2	36 MESES
INDUSTRIAS GEBBY LEVER LTDA	2.00004-9	PROTECTOR SOLAR CENDURA & BRONZE FPE 15 25000.010851.93-91 2.0147.0112.001-9 FRASCO PLASTICO OPACO 20.20.04-8 Produtos para Bronzear 287 Registro de Produto da Categoria 2	36 MESES
CREME DENTAL PERBOMENT COM FLUOR 25000.016137.92-81 2.0006.0347.001-8 SINAGA ALUMINIO CREMOSA 20.10.04-6 Dentificios 251 Registro de Produto da Categoria 1	03 ANOS	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO	2.01607-1
MISS FRANCE-NIGHT FLOWERS-DESODORANTE SPRAY FRASCO PLASTICO LIQUIDA 20.10.04-2 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	03 ANOS	CAR FRESHNER AIR FRESHNER PIENA REAL 25000.014322.92-11 2.1607.0001.001-3 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
VASENOL HASTES FLEXIVEIS COM FONTAS DE ALCOGOL HASTES PLASTICAS (COM FONTAS DE ALCOGOL) SOLIDA 20.20.32-5 Haste Flexivel 251 Registro de Produto da Categoria 1	04 ANOS	CAR FRESHNER AIR FRESHNER CEREJA SELVAGEN 25000.014322.92-11 2.1607.0001.002-1 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
VIVANE BABONETE LIQUIDO FRASCO PLASTICO LIQUIDA 20.10.01-1 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	03 ANOS	CAR FRESHNER AIR FRESHNER HOMAGE 25000.014322.92-11 2.1607.0001.003-1 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.00092-5	CAR FRESHNER AIR FRESHNER MAGNIA 25000.014322.92-11 2.1607.0001.004-4 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
SLANDON GEL POE SOL FRASCO DE PVC 20.10.25-9 Loco de Beleza 287 Alteracao de Rotulagem 230 Modif.Fors. c mat-Primas const.listas posit.	03 ANOS	CAR FRESHNER AIR FRESHNER JASMIN 25000.014322.92-11 2.1607.0001.005-6 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
SLANDON HODENADOR SOLAR SPORT FPE 4 FRASCO POLIETILENO ATOXICO ML 20.20.05-1 Produtos Anti-Solares 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS	CAR FRESHNER AIR FRESHNER FRESOR DA FLORESTA 25000.014322.92-11 2.1607.0001.006-4 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
SLANDON SPORT FPE 15 FRASCO POLIETILENO ATOXICO ML 20.20.05-1 Produtos Anti-Solares 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO	2.01607-1
LABORATORIOS BORSEAL DO BRASIL LTDA	2.01004-8	CAR FRESHNER AIR FRESHNER HELIUM DO OCEANO 25000.014322.92-11 2.1607.0001.007-2 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
CONDICIONADOR PANTOX ALOE VERA 25000.019074.92-77 2.1004.0027.001-5 FR PLAST TRANS LIG CREMOSO 20.10.03-8 Enxaguetadores Capilares 251 Registro de Produto da Categoria 1	24 MESES	CAR FRESHNER AIR FRESHNER LIMAO 25000.014322.92-11 2.1607.0001.008-0 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
SHAMPOO ANTI CAMPA PILDONAX P/TIDO TIPO CAMELO 25000.019077.92-67 2.1004.0030.001-6 FR PLAST OPC LIG CREMOSO 20.10.02-1 Xampu 251 Registro de Produto da Categoria 1	36 MESES	CAR FRESHNER AIR FRESHNER COCO 25000.014322.92-11 2.1607.0001.009-9 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS
SHAMPOO PANTOX ALECRIM CABELOIS DLEOBIS 25000.019044.92-15 2.1004.0026.001-9 FR PLAST TRANS LIG	03 ANOS	CAR FRESHNER AIR FRESHNER ORQUIDEA AZUL 25000.014322.92-11 2.1607.0001.010-2 SACO PLASTICO SOLIDO 20.20.03-3 Odozizantes de Ambiente 287 Registro de Produto da Categoria 2	02 ANOS

VALHARI LABORATORIOS DERMOCOSMETICOS LTDA	2.00837-1	BOHBRIL S/A	3.00589-1
HAIR-COMPLEX VALHARI ***** 25000.001209.93-67 FRASCO PLASTICO LIQUIDO 10 ML 20.20.18-1 Tonicos Capilares 287 Registro de Produto de Categoria 2	2.0837.0108.001-7 **/** 24 MESES	ARO AMNIACO ***** 25001.002756.88 LIO BOMBONA C/ 5 LITROS 32.03.99-9 Congeneres a Deterg. Outros 334 Revalidacao de Registro	3.0589.0086.001-2 **/** 02 ANOS
LOCAD BIO-BULFUR VALHARI ***** 25000.001212.93-71 FRASCO PLASTICO LIQUIDO 10 ML 20.20.18-1 Tonicos Capilares 231 Registro de Produto de Categoria 1	2.0837.0110.001-1 **/** 30 MESES	ARO DESINFETANTE EUCALIPTO ***** 25001.002755.88 LIO BOMBONA C 5 L 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 334 Revalidacao de Registro	3.0589.0087.001-6 **/** 03 ANOS
OLEO RESTAURADOR CAPILAR LABORANDI VALHARI ***** 25000.001213.93-34 FRASCO PLASTICO OLEO 10 ML 20.20.18-1 Tonicos Capilares 231 Registro de Produto de Categoria 1	2.0837.0111.001-8 **/** 30 MESES	ARO DETERGENTE LIMAO LIO BOMBONA PLAST C/ 5 L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidacao de Registro	3.0589.0089.001-9 **/** 03 ANOS
PHITO-CHOC VALHARI ***** 25000.001210.93-46 FRASCO PLASTICO LIQUIDO 10 ML 20.20.18-1 Tonicos Capilares 287 Registro de Produto de Categoria 2	2.0837.0109.001-3 **/** 30 MESES	ARO DETERGENTE MACA LIO BOMBONA PLAST C / 5 L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidacao de Registro	3.0589.0090.001-7 **/** 03 ANOS
PORTARIA Nº 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993			
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO, DENTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6.360/76 e do Decreto 79094/77, resolve:			
1. Conceder os Registros, as Novas Apresentações, as Modificações de Fórmulas, as Alterações de Rotulagens dos Saneantes Domésticos sanitários, na conformidade da relação anexa.			
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
IRACEMA JOANA SALIN ESTEFAM			
NO ME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO		FORT
NO ME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	CITRUS 25000.009488.90-73 3.0589.0100.001-2
COMPLEMENTO DO NOME	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	VENCIMENTO	LIO FR PLAST C 500 ML **/**
CLASS/CAT	DESCRIÇÃO	VALIDADE	31.02.99-8 Congeneres a Detergentes Outros 03 ANOS
ASSUNTO DESCRITO			389 Alteracao de Rotulagem

ACTION INDUSTRIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	3.01355-9	FORT	
DDVP ACTION 500 CE ***** 25000.009805.92 50 X P/V FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 333 Transferencia de Titularidade	3.1355.0004.001-8 **/**	LIO BOMBONA C 5 L 31.02.99-8 Congeneres a Detergentes Outros 389 Alteracao de Rotulagem	3.0589.0100.003-9 **/** 03 ANOS
FORMIX ***** 25000.017937.91 0,9 P/P CARTUCHO 2,5 G 32.06.01-7 Inseticida Domestico 333 Transferencia de Titularidade	3.1355.0005.001-4 **/**	FORT LIMPEZA PESADA ***** 25000.017349.89-99 LIO FR PLAST C 500 ML 32.03.99-9 Congeneres a Deterg. Outros 389 Alteracao de Rotulagem	3.0589.0099.001-4 **/** 03 ANOS
INSETEX ***** 25000.017936.91 RECIPIENTE METALICO 10 GRAMAS 32.06.01-7 Inseticida Domestico 333 Transferencia de Titularidade	3.1355.0002.001-5 **/**	BOHBRIL S/A	3.00589-1
MALATHION ACTION 50 CE ***** 25000.017330.92 50 G/ LITRO LIO FR C/1 LITRO 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 333 Transferencia de Titularidade	3.1355.0003.001-1 **/**	FORT LIMPEZA PESADA ***** 25000.017349.89-99 LIO BOMBONA C 5 L 32.03.99-9 Congeneres a Deterg. Outros 389 Alteracao de Rotulagem	3.0589.0079.002-2 **/** 03 ANOS
ATLANTIS BRASIL COM IND LTDA	3.00227-0	LAVA ROUPA QUANTO ***** 25000.012581.91-28 PO CT C 500 G 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem	3.0589.0105.001-4 **/** 02 ANOS
VEJA MULTI USO ***** 25991.012283.77 LIQUIDO 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidacao de Registro	3.0227.0048.002-8 **/** 03 ANOS	LAVA ROUPA QUANTO ***** 25000.012581.91-28 PO CT C 1000 G 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem	3.0589.0103.002-2 **/** 02 ANOS
VEJA MULTI USO CAMPESTRE LIQUIDO 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidacao de Registro	3.0227.0048.003-6 **/** 03 ANOS	MON BIJOU AMACIANTE DE ROUPAS CLASSIC LIO FR PLAST C 500 ML 31.02.02-5 Congeneres a Detergentes Amaciantes de Tecidos 389 Alteracao de Rotulagem	3.0589.0103.001-1 **/** 03 ANOS
VEJA MULTI USO ***** 25991.012283.77 LIQUIDO 500 ML RECARGA 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidacao de Registro	3.0227.0048.004-4 **/** 03 ANOS	MON BIJOU AMACIANTE DE ROUPAS CLASSIC LIO BOMBONA PLAST C 5 L 31.02.02-5 Congeneres a Detergentes Amaciantes de Tecidos 389 Alteracao de Rotulagem	3.0589.0103.003-8 **/** 03 ANOS
VEJA MULTI USO ***** 25991.012283.77 LIQUIDO 500 ML PULVERIZADOR 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidacao de Registro	3.0227.0048.005-2 **/** 03 ANOS	MON BIJOU AMACIANTE DE ROUPAS FLORAL ***** 25001.002757.88 LIO FR PLAST C 1000 ML 31.02.02-5 Congeneres a Detergentes Amaciantes de Tecidos 389 Alteracao de Rotulagem	3.0589.0086.001-1 **/** 03 ANOS
		MON BIJOU AMACIANTE DE ROUPAS FLORAL ***** 25001.002757.88 LIO BOMBONA PLAST C 5 L	3.0589.0086.002-8 **/**

31.02.02-5 Congeneres a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS 389 Alteracao de Rotulagem 334 Revalidacao de Registro				32.06.01-7 Inseticida Domestico 391 Cancelamento por Trans de Titularidade	## #####
NON. BIJOU AMACIANTE DE ROUPAS FLORAL ***** 25001.002757.88	3.0589.0086.004-4	##/##		MALATHION ACTION, 50 CE ***** 25000.017330.92	3.0699.0009.001-3
LIO FR PLAST C 500 ML 31.02.02-5 Congeneres a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS 389 Alteracao de Rotulagem 334 Revalidacao de Registro		##/##		50 G/ LITRO LIO FR C/1 LITRO 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 391 Cancelamento por Trans de Titularidade	## #####
BOHRIL S/A	3.00589-1			COSTA SA SABONETES PERFUMARIAS	3.00113-6
NONBIJOU AMACIANTE DE ROUPAS LAVANDA 25001.002260.88	3.0589.0083.001-0	##/##		SABAO PERFUMADO COSTA LIQUIDO ***** 25025.001480.93	3.0113.0010.001-1
LIO FR PLAST C 500 ML 31.02.02-5 Congeneres a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS 389 Alteracao de Rotulagem		##/##		BOMBONA PLASTICA 5 L 31.02.09-2 Congeneres a Detergentes Sabao 351 Registro de Produto da Categoria 1	02 ANOS
NONBIJOU AMACIANTE DE ROUPAS LAVANDA 25001.002260.88	3.0589.0083.003-7	##/##		SABAO PERFUMADO COSTA LIQUIDO ***** 25025.001477.93	3.0113.0011.001-8
LIO FR PLAST C 1000 ML 31.02.02-5 Congeneres a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS 389 Alteracao de Rotulagem		##/##		BOMBONA PLASTICA 1 L 31.02.09-2 Congeneres a Detergentes Sabao 351 Registro de Produto da Categoria 1	02 ANOS
NONBIJOU AMACIANTE DE ROUPAS LAVANDA 25001.002260.88	3.0589.0083.004-5	##/##		ECOLAB QUIMICA LTDA	3.00053-9
LIO BOMBONA PLAST C 5 L 31.02.02-5 Congeneres a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS 389 Alteracao de Rotulagem		##/##		CHLORO POWDER ***** 25000.006153.93-91	3.0053.0321.001-6
PINHO BRIL PLUS ***** 25001.002282.88	3.0589.0091.001-3	##/##		BALDE PLASTICO PARA 20 KG 31.02.01-7 Congeneres a Detergente Alvejantes 351 Registro de Produto da Categoria 1	##/## 12 MESES
LIO FR PLAST C 200 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem		03 ANOS		SOLID POWDER ***** 25000.006155.93-17	3.0053.0320.001-1
PINHO BRIL PLUS ***** 25001.002282.88	3.0589.0091.002-1	##/##		CX DE PAPELAD COM 4 FRASCOS DE 2,5 LITROS 32.02.02-1 Congeneres a Detergente Desincrustantes Alcal 12 NEBES 351 Registro de Produto da Categoria 1	##/## 36 MESES
LIO FR PLAST C 500 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem		03 ANOS		GOTASQUIMICA IND. COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	3.01186-2
PINHO BRIL PLUS ***** 25001.002282.88	3.0589.0091.003-1	##/##		GOTACLOR ALVEJANTE PARA ROUPAS GOTACLOR 25000.016966.92-45	3.1186.0007.001-4
LIO FR PLAST C 750 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem		03 ANOS		BARRICA DE PAPELAD 20 KG 31.02.01-7 Congeneres a Detergente Alvejantes 387 Registro de Produto da Categoria 2	##/## 05 ANOS
PINHO BRIL PLUS ***** 25001.002282.88	3.0589.0091.004-8	##/##		INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA	3.00034-3
LIO LT C 5 L 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem		03 ANOS		ORDUMOL EC ***** 25000.005476.93-95	3.0034.0287.001-1
SAPOLIO RADIUM ***** 25992.034097.76	3.0589.0006.002-4	##/##		TAMBOR 200 LITROS 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 351 Registro de Produto da Categoria 1	##/## 36 MESES
LIO FR PLAST C 300 ML 31.02.10-6 Congeneres a Detergentes Saponaceo 334 Revalidacao de Registro 389 Alteracao de Rotulagem		03 ANOS		ITAMARATY DOMINO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	3.00464-6
SAPOLIO RADIUM COM CLORO 25001.002354.84	3.0589.0077.001-0	##/##		DETERGENTE SPUMA DOMINO SPUMA DOMINO 25000.018811.92-80	3.0466.0084.001-7
PO TURBO PLAST C 300 G 31.02.10-6 Congeneres a Detergentes Saponaceo 389 Alteracao de Rotulagem		01 ANOS		FRASCO PLASTICO 500 ML, 5 LITROS E 18 LITROS 31.02.99-8 Congeneres a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1	##/## 24 MESES
BOHRIL S/A	3.00589-1			KLAROS INDUSTRIA QUIMICA LTDA	3.00488-7
SAPOLIO RADIUM COM CLORO 25001.002354.84	3.0589.0077.002-9	##/##		DETERGENTE SPUMA COCO SPUMA 25001.014233.85	3.0488.0011.001-9
PO TURBO PLAST C 500 G 31.02.10-6 Congeneres a Detergentes Saponaceo 389 Alteracao de Rotulagem		01 ANOS		500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas) 389 Alteracao de Rotulagem	##/## 36 MESES
SAPOLIO RADIUM COM CLORO 25001.002354.84	3.0589.0077.003-7	##/##		DETERGENTE SPUMA LINDAO SPUMA 25001.002698.86	3.0488.0006.001-5
PO SACO PLAST C 10 KG 31.02.10-6 Congeneres a Detergentes Saponaceo 389 Alteracao de Rotulagem		01 ANOS		500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas) 389 Alteracao de Rotulagem	##/## 36 MESES
SAPOLIO RADIUM-SOLIDO ***** 25991.000182.79	3.0589.0007.001-2	##/##		LABORMAX PROD QUIM IND COM LTDA	3.00117-0
BARRA C 200 G 31.02.10-6 Congeneres a Detergentes Saponaceo 389 Alteracao de Rotulagem 334 Revalidacao de Registro		03 ANOS		KLUG LIMPEZA PESADA ***** 25000.006026.93-74	3.0117.0020.001-8
CALAIS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS	3.00699-1			FR PLAST 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	##/## 03 ANOS
DDVP ACTION 500 CE ***** 25000.009805.92	3.0699.0007.001-2	##/##		MULTIONIC IND E COM DE PROD QUIMS LTDA	3.00548-1
50 X P/V FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 391 Cancelamento por Trans de Titularidade		## #####		PLIX DESINFETANTE EUCALIFTO 25000.006215.93-47	3.0548.0048.001-0
FORMIX ***** 25000.017937.91	3.0699.0005.001-1	##/##		LIO BOMBONA PLAST C 5 L 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	##/## 03 ANOS
0,9 P/P CATUCHO 2,5 32.06.01-7 Inseticida Domestico 391 Cancelamento por Trans de Titularidade		## #####		PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LTDA	3.00543-1
INSETEX ***** 25000.017936.91	3.0699.0006.001-6	##/##		RATICIDA PIKAPAU ***** 25001.002698.88	3.0543.0004.001-1
RECIPIENTE METALICO 10 GRAMAS		##/##		0,05 P/P TUBO DE PAPELAD DE 100 G 32.07.01-3 Raticida Domestico 334 Revalidacao de Registro	## #####
				RATICIDA PIKAPAU ***** 25001.002698.88	3.0543.0004.002-8
				0,05 P/P GR SACO PLASTICO DE 100 G 32.07.01-3 Raticida Domestico 334 Revalidacao de Registro	## #####

RATICIDA PIKAPAU ***** 25001.002698.80 0,05 P/P GR SACO PLASTICO DE 200 G 32.07.01-3 Raticida Domestico 334 Revalidacao de Registro	3.0543.0004.003-6 **/**
SOBEL IND COM PROD LIMPEZA LTDA	3.00244-9
LAVRIX PASTA ***** 25000.005743.93-70 BARRICA PAST 20 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	3.0244.0018.001-9 **/** 03 ANOS
TENSILL IND QUIM LTDA	3.00335-3
EXTRAPON ***** 25000.005290.93-27 SACD PLAST CAP 2 KG 32.02.02-1 Coneseres a Detergente Desincrustantes Alcal 12 MESES 351 Registro de Produto da Categoria 1	3.0335.0022.001-5 **/**
TENSOKALT ***** 25000.005291.93-90 BOHB PLAST CAP 20 LT LIQ 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	3.0335.0024.001-8 **/** 12 MESES
TENSILL IND QUIM LTDA	3.00335-3
UNIDET 180 ***** 25000.005392.93-52 BOHB PLAST CAP 20 LT LIQ 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	3.0335.0023.001-1 **/** 12 MESES
WALK IND COM PROD QUIM LTDA	3.00264-8
LIMPA TAPETES E CARPETES WALKARPEX WALKARPET 25000.005729.93-49 FR PLAST TRANS LIQ 1000 ML 31.02.99-8 Coneseres e Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1	3.0264.0007.001-0 **/** 36 MESES

(Of. nº 237/93)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional do Espírito Santo

DESPAÇO DO COORDENADOR REGIONAL

PROCESSO: 25150.000810/93-73. Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de vales transportes para os servidos - res desta Coordenação Regional, enquadrado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista também parecer da Procuradoria Geral da FNS/BRASILIA/DF.

ANTONIO CARLOS BARLETA

(Of. nº 319/93)

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DELIBERAÇÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993

Pedido de visto permanente deferido na reunião de 09 de novembro de 1993
MTB-24000.009085/89 - Rudolf Omsichl e Regina Omsichl.
Pedido de visto permanente deferido na reunião de 09 de novembro de 1993
MTB-24000.006840/90 - Zulma Reyro.

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente do Presidente

DELIBERAÇÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Pedidos de visto permanente deferidos na reunião de 23 de novembro de 1993
MTB-24000.001014/92 - Olga Dias Cervattti de Garcia.
MJ-08286.000503/91 - Danielle Monaco, Giuliano Monaco e Nee Paolo Monaco.
MTB-46000.007388/93 - Pedro Pablo Lama Reyro, Milady Katherine Lama Reyro e Irma Garcia Martinez.

Pedidos de visto permanente indeferidos na reunião de 23 de novembro de 1993
24000.005380/91 - Jong Se Lee, Young Soon Lee, Soo Jung Lee, Sang Ryoul Lee e Ryoung Ryoul Lee.
24000.000685/92 - Jin Yong Kim, Ho Sun Ki Choi, Min Ah Kim, Do Yi Kim e Mun Hee Kim.
24000.005728/91 - Jeong Kyun Na, Eong Hyun Na e Ok Jin Na.
24000.000143/93 - Daniel Raymond André Jouanguy.
46000.003067/93 - Ruggero Barbagallo.
24000.000586/92 - Ki Ho Park, Jeong Soon Park Dong e Eun Jung Park, Jae Hyun Park.
24000.001321/91 - Carlo Almacollé.
24000.004459/91 - Gisele-Louisi Serpi e Tarpin Jean François.
24000.005960/90 - Ismet Ersoy.
24000.001621/90 - Nouhad Elias Abou Diwan e Nolla Anasad Younes Abou Diwan, Monique Abou Diwan, Philip Andrew Abou Diwan.

08000.014510/93 - Jung Joon Ahn. 08320.003644/91 - Rubullah Mohammad Hussaini, Parvaneh Rezaee e Negin Mohammad Huj saini.	
24000.005381/91 - Chang Duk Yoo, Ae Kyung Yoo Song, Dong Suk Yoo, Hee Jung Yoo, Yi Jung Yoo e Hyun Jung Yoo. 24000.003998/91 - Ming Wen Chang e Shih Lin Lai. 24000.004857/91 - Chen Wen Chu e Chen Chiu Kuei. 24000.008424/90 - Colin Gilbert Rebelló. 08380.000939/90 - Nadim Jibsin. 46000.007693/93 - Michele Irene Navarro. 24000.006490/92 - Ali Ahmad Fares. 24000.004196/91 - Kee Hwan Park. 46000.000874/93 - Basem Al.Hajar.	

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente do Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Ministério do Trabalho, no uso das atribuições que foram subdelegadas pela Portaria MTB nº 727, de 7 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária 38.101 - Ministério do Trabalho, publicado em conformidade com a Portaria SEPPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARIA MARLENE ALMEIDA

ANEXO I	ACRÉSCIMO CR\$ 1,00
---------	------------------------

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
38000	MINISTERIO DO TRABALHO			78.552.095
38101	MINISTERIO DO TRABALHO - ADMINISTRACAO GERAL			78.552.095
14.009.0015.4315	ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO			14.691.725
14.009.0015.4315.0001	ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO			14.691.725
		3490.30	100	6.000.000
		3490.33	100	8.691.725
14.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			22.374.370
14.007.0021.2016.0001	MANTENCAO DO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			22.374.370
		3490.39	100	22.374.370
14.007.0217.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS			13.500.000
14.007.0217.2007.0029	QUALIFICACAO PROFISSIONAL (PROF)			13.500.000
		3490.33	100	13.500.000
14.007.0021.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			14.000.000
14.007.0021.2008.0011	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			14.000.000
		3490.36	100	3.000.000
		3490.39	100	3.000.000
14.007.0021.2005	ADMINISTRACAO DE PESSOAL			6.086.000
14.007.0021.2005.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL			6.086.000
		3490.39	100	6.086.000
14.000.0475.2590	DESENVOLVIMENTO DAS RELACOES DO TRABALHO			6.500.000
14.000.0475.2590.0002	TREINAMENTO DE RELACOES TRABALHISTAS			6.500.000
		3490.33	100	6.500.000
14.079.0480.1140	CAMPANHA NACIONAL DE PREVENCAO DE ACIDENTE DE TRABALHO			1.400.000
14.079.0480.1140.0001	CAMPANHA NACIONAL DE PREVENCAO DE ACIDENTE DE TRABALHO			1.400.000
		3490.30	153	1.400.000
TOTAL				78.552.095

Original com Defeito

ANEXO II	REDUÇÃO C/R 1,00
----------	---------------------

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE DA DESPESA	FORTE	VALOR
38900	MINISTERIO DO TRABALHO			78.552.095
38101	MINISTERIO DO TRABALHO - ADMINISTRACAO DIRTA			78.552.095
14.009.0045.4315	F ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO			14.691.725
14.009.0045.4315.0001	ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO			14.691.725
		3450.43	100	6.000.000
		3490.35	100	612.741
		3490.36	100	583.655
		3490.39	100	7.495.829
14.007.0024.2016	F SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			22.374.370
14.007.0024.2016.0001	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			22.374.370
		3490.30	100	6.999.720
		3490.33	100	15.384.650
14.007.0217.2007	F CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS			13.500.000
14.007.0217.2007.0029	QUALIFICACAO PROFISSIONAL (PROF)			13.500.000
		3490.39	100	13.500.000
14.007.0021.2008	F COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			14.000.000
14.007.0021.2008.0011	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			14.000.000
		3490.30	100	13.000.000
		3490.33	100	1.000.000
14.007.0021.2005	F ADMINISTRACAO DE PESSOAL			6.086.000
14.007.0021.2005.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL			6.086.000
		3490.36	100	6.086.000
14.000.0475.2530	F DESENVOLVIMENTO DAS RELACOES DO TRABALHO			6.500.000
14.000.0475.2530.0002	TRATAMENTO DE RELACOES TRABALHISTAS			6.500.000
		3490.30	100	6.500.000
14.079.0480.1110	S CAMPANHA NACIONAL DE PREVENCAO DE ACIDENTE DE TRABALHO			1.400.000
14.079.0480.1110.0001	CAMPANHA NACIONAL DE PREVENCAO DE ACIDENTE DE TRABALHO			1.400.000
		3490.33	153	1.400.000
TOTAL				78.552.095

(Of. nº 186/93)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 680, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Social para complementar no Processo MPS nº 44000.004016/93, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da FUNCOFAVI - Fundação COFAVI de Seguridade Social, constante às fls. 03/20 e 51 do processo, e autorizar o seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BRITTO

(Of. nº 268/93)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Nº Processo: 35043.051999/93-14. Aprovo a Dispensa de Licitação para Serviços de Limpeza e Conservação em diversos imóveis do INSS, no in-

terior do Estado do Ceará, em favor da empresa - NORQUIL - Produtos e Serviços de Limpeza Ltda. e AUTORIZO o valor de CR\$ 4.280.883,30 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros reais e trinta centavos), com fundamentos no Inciso IV, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Em 18 de novembro de 1993
ANTONIO BEZERRA LIMA

Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 449/92.

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

Processo nº 35043.052471/93-08. APROVO a dispensa de licitação para contratação de profissional para ministrar o Curso de Relações Interpessoais, promovido pelo INSS/Ceará, com carga horária de 40 (quarenta) horas, em favor da Sr. MARINEIDE CLEMENTINO BRAGA BENÍCIO, CPF nº 112.625.673-00, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), com fundamento no inciso II do artigo 25 e inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de novembro de 1993
CARLOS GOMES DE LIMA SÁ

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 18 de novembro de 1993
FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 35059.020784/93-83. Interessado: INSS/SEES. Assunto: Doação de 2 (dois) veículos considerados antieconômicos. DECISÃO: 1 - De acordo com as atribuições conferidas pelo artigo 198, inciso X, alínea "a" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS/GM nº 458, de 24.09.92 e considerando a autorização prévia concedida pela GGSS/DG, fls. 20, autorizo a doação dos veículos relacionados às fls. 6 (seis), no valor total de aquisição de CR\$2,00 (dois cruzeiros reais) em favor da Escola Agrícola Federal de Santa Tereza-ES. 2 - Publique-se

ISRAEL SOARES PINTO
Superintendente Estadual

DESPACHOS

Processo nº 35059.006765/92. Modalidade de licitação: Dispensada a licitação. Autorizo, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de locação do imóvel localizado à Av. Alberto Torres, nº 117 - Ilha de Santa Maria - Vitória-ES, por mais 5 (cinco) dias a contar de 01.11.93 e a encerrar em 05.11.93, bem como, o reajustamento do aluguel, cuja despesa decorrente importar em CR\$74.247,10 (Setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros reais e dez centavos), além das taxas previstas no contrato inicial, em favor de Lauro Melo Maranhão, CPF nº 014.643.297-53, com fundamentação no art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21.06.93. Data: 17.11.93.

SILVIO JOSÉ VESCOVI
Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21.06.93.

(Of. nº 364/93)

ISRAEL SOARES PINTO
Superintendente Estadual

Superintendência Estadual em Goiás Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35070.002826/93. APROVO a Dispensa de Licitação nº 27/93, para aquisição de selos para postagem de correspondências do INSS em Anápolis/GO, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, após Parecer da Procuradoria Regional, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 50.000,00, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Anápolis, 19 de novembro de 1993.

ESPERANÇA VARELA DE SIQUEIRA
Chefe da Unidade de Administração Local em Anápolis/GO

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos do Diário Oficial da União.

Goiânia, 19 de novembro de 1993.

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço de Suprimento
e Serviços Gerais

Nº DO PROCESSO: 35070.002846/93. APROVO a Dispensa de Licitação nº 28/93, para renovação da assinatura do Diário da Justiça do Estado de Goiás, para o 2º semestre/93, para a Procuradoria Local do INSS em Anápolis/GO, em favor do CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 33.395,00, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Anápolis, 18 de novembro de 1993.

ESPERANÇA VARELA DE SIQUEIRA
Chefe da Unidade de Administração
Local em Anápolis/GO

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos do Diário Oficial da União.

Goiânia, 18 de novembro de 1993.

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço de Suprimento
e Serviços Gerais

(Of. nº 364/93)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35204:054465/93-60. APROVO a dispensa de licitação para os serviços de limpeza e conservação, prestados em diversos setores do INSS, em favor da Liber-Conservação e Serviços Gerais Ltda, após Parecer nº SCC 221/93 da Procuradoria Estadual, com fundamento no artigo 1º da PT/MS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 29.042.275,56 (vinte e nove milhões, quarenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 22 de novembro de 1993

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 22 de novembro de 1993

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

(Of. nº 364/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.720, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Proc. nº 29830.000958/92 - ASSOCIAÇÃO COTIA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Cotia-SP. Outorga permissão para executar serviço Especial de Retransmissão de Televisão canal 59E (cinquenta e nove).

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.809-4 - 24-11-93 - CR\$ 4.363,00)

PORTARIA Nº 1.728, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Proc. nº 50.690.000220/92 - MARANATA RÁDIO E TELEVISÃO SISTEMAS LTDA - RTV - Peixoto de Azevedo-MT. Outorga permissão para executar serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão canal 11- (onze decalado para menos).

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.808-6 - 24-11-93 - CR\$ 4.363,00)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de novembro de 1993

Nº 178/SFO - Outorgar, em caráter precário, a ATG TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro

de Contribuintes sob o nº 71.923.387/0001-04, permissão para explorar o Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações, em Campinas/SP, até 24 de novembro de 1998, ficando consionados 20 (vinte) monocanais, grupos 01, 02, 03 e 04 do bloco 11. (Processo nº 29000.002442/91-29)

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.769-1 - 25-11-93 - CR\$ 4.363,00)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

CGC 33.330.486/0001-29

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31.10.93

Decreto Nº 682 de 13 Novembro de 1992 - (Dados preliminares - não Auditados).

BALANÇO PATRIMONIAL		CR\$ Milhões	
ATIVO	CORREÇÃO INTEGRAL e LEGISLAÇÃO SECETÁRIA	PASSIVO	CORREÇÃO INTEGRAL e LEGISLAÇÃO SECETÁRIA
	31/10/93		31/10/93
Circulante	105.972	Circulante	56.303
Realizável a Longo Prazo	9.119	Exigível a Longo Prazo	135.457
Ativo Permanente	614.956	Patrimônio Líquido	538.327
Total do Ativo	730.087	Total do Passivo	730.087

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			CR\$ Milhões	
DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO SECETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL		
	31/10/93		31/10/93	
Receita Operacional Bruta	90.174	203.922		
Impostos	(19.345)	(45.640)		
Receita Operacional Líquida	70.829	158.282		
Despesa Operacional	(52.555)	(119.905)		
Lucro Operacional	18.274	38.377		
Resultado não Operacional	(1.213)	(3.613)		
Efeitos Inflacionários	35.869	-		
Imposto de Renda e Contribuição Social	(3.034)	15.133		
Lucro Líquido	49.897	49.897		
Quantidade de Ações (Mil)	4.723.844	4.723.844		
Valor por Ação (CR\$ 1,00)	10.5628	10.5628		
Valor Patrimonial da Ação (CR\$ 1,00)	113.9595	113.9595		

RENATO RAYNA ARCHER DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO SÉRSIO LIMA BRAGA
Diretor Econômico-Financeiro

GERALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA
Controlador CRC:3 617.371-0

(Of. nº 1.230/93)

Telecomunicações de Minas Gerais S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de: 1)01 unidade de telealimentação U0175A, série 009, no valor estimado de CR\$ 20.700,00, junto à Nec do Brasil S/A, 2)01 unidade de telealimentação U0175A, série 113, no valor estimado de CR\$ 78.500,00, junto à Nec do Brasil S/A, 3) 03 receptores cod. 601-416, no valor estimado de CR\$ 34.599,60, junto à Autel S/A Telecomunicações, 4)01 placa TRB-2, série 368 Trópico, no valor de CR\$ 31.331,00, junto à Promon Eletrônica Ltda, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 401/93)

Telecomunicações de Pernambuco S/A

CGC MF 10.819.803/0001-26

Balanço Patrimonial - OUTUBRO/1993		(NÃO AUDITADO)		CR\$ Mil de DDT / 1993	
ATIVO	CORREÇÃO INTEGRAL e LEGISLAÇÃO SECETÁRIA	PASSIVO	CORREÇÃO INTEGRAL e LEGISLAÇÃO SECETÁRIA		
	31.10.1993		31.10.1993		
Circulante	4.602.169	Circulante	7.997.793		
Realizável a L. Prazo	138.326	Exigível a L. Prazo	12.302.274		
Permanente	70.087.993	Patrimônio Líquido	54.141.204		
		Recursos Capitalizáveis	387.808		
Total	74.829.078	Total	74.829.078		

Demonstrativo do Resultado			CRF NII de OUT / 1993	
Demonstrativo de Resultado	Legislação Societária	Correção Integral		
	31.10.1993	31.10.1993		
Receita Bruta de Exploração do Serviço	8.812.113	19.067.554		
(-) Deduções	(1.595.432)	(2.808.913)		
Receita Líquida de Exploração do Serviço	7.216.681	16.258.641		
Custo dos Serviços Prestados	(3.334.328)	(8.012.359)		
Lucro Bruto	3.882.353	8.246.282		
Despesas Com e Administrativas	(1.753.008)	(3.066.853)		
Despesas Financeiras	(913.910)	(1.798.920)		
Receitas Financeiras	5.409	24.542		
Outras Despesas Operacionais	(373.881)	(877.511)		
Outras Receitas Operacionais	195.992	448.572		
Lucro Operacional	1.042.915	2.995.872		
Resultado Não Operacional	(9.264)	(121.842)		

Demonstrativo do Resultado			CRF NII de OUT / 1993	
Demonstrativo de Resultado	Legislação Societária	Correção Integral		
	31.10.1993	31.10.1993		
Efeitos Inflacionários	2.814.228	---		
Deduções / Adições ao Resultado	226.805	1.200.454		
Lucro Líquido do Período	4.074.694	4.074.694		
Lucro Por Ação de Capital Social (CRS 1,00)	0,7197	---		
Valor Patrimonial da Ação em CRS 1,00	9,5627	---		

Paulo Jorge Diniz Costa
Presidente

Antônio Álvaro de Araújo Neto
Diretor Financeiro e
de Relações Com o Mercado

Peçanha Emanuel Nascimento
Téc. Contab. CRC PE 9232

(Of. nº 133/93)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 6.232,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 5.722,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 6.424,00
1993 — Volumes 01 a 06	—		—	CR\$ 4.260,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ELEIÇÕES

1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF,
Caixa Postal 30.000, FAX: (061) 313-9528
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 500,00

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº 50000.008883/93-54
Interessado: Secretária de Produção
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, destinada a contratação de linhas para instalação de aparelhos de telex junto à EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, no valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros reais).

Brasília, 19 de novembro de 1993

TOMAS LUCIO FREUND
Secretário de Administração Geral

2. Ratifico a decisão do Sr. Secretário de Administração Geral, referente a Inexigibilidade de Licitação acima.

Brasília, 19 de novembro de 1993

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER
Secretário Executivo

(Of. nº 25/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 770, de 06.08.93, publicada no Diário Oficial da União de 09.08.93 - Seção I - página 11.408, onde se lê: Código 39201.16.088.0537.1296.0179 - Natureza 4530.51; leia-se: Código 39201.16.088.0537.1296.0179 - Natureza 4540.51.

(Of. nº 153/93)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de novembro de 1993

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.004599/93-19 INTERESSADA: JOCKEYTUR-JOCKEY TURISMO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Juiz de Fora(MG) - Itaguaí (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.005182/92-84 INTERESSADA: Expresso São Luiz Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Porto Velho/RO - Salvador/BA com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 20110.005264/91-3 INTERESSADA: Empresa Hélios de Transportes Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Cuiabá (MT) - Santa Maria (RS) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.005525/93-18 INTERESSADA: TUT TRANSPORTES LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha TANARÁ da SERRA/MT-RIO DE JANEIRO/RJ com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 51200.005697/93-2 INTERESSADA: EMPRESA HÉLIOS DE TRANSPORTES LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha S. do Livramento/RS-Foz do Iguaçu/PR com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.006958/93-82 INTERESSADA: VIACÃO DOIS IRMÃOS LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Itamaraju(BA)-Brasil Novo (PA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.007007/93-76 INTERESSADA: VIACÃO FRONTEIRA LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha FONDA FORA (MS)-VARZEA GRANDE (MT) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.007312/93-40 INTERESSADA: TRANSPRESS TRANSPORTE EXPRESSO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Castanhal (PA) - Trindade (GO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.007610/92-77 INTERESSADA: Expresso São Luiz Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Porto Velho(RO)-Belo Horizonte(MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.008948/92-19 INTERESSADA: Expresso São Luiz Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Trindade/GO-São Paulo/SP via Barretos com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.008949/92-81 INTERESSADA: Expresso São Luiz Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Trindade (GO) - São Paulo (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.008984/93-63 INTERESSADA: Expresso Rápido Açailândia Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Goiânia (GO) - Porto Seguro (BA), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.008985/93-26 INTERESSADA: Expresso Rápido Açailândia Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Palmas (PA) - Belém (PA), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.009154/93-71 INTERESSADA: Viacão Rondônia Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Porto Velho (RO) - Caucaia (CE), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.009155/93-34 INTERESSADA: Viacão Rondônia Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Porto Velho (RO) - Mossoró (RN), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.001621/93-51 INTERESSADA: AUTO VIACÃO VEMÂNCIO ALRES LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Santa Maria (RS) - Joinville (SC) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.001830/93-31 INTERESSADA: Empresa de Transportes Coutinho Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Lavras (MG) - Campinas (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.001832/93-67 INTERESSADA: EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Varginha (MG) - Ubatuba (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.001833/93-20 INTERESSADA: EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Varginha (MG) - Retrópolis (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.001831/93-02 INTERESSADA: EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Coqueiral (MG) - Santos (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.001834/93-92 INTERESSADA: Empresa de Transportes Coutinho Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Lavras (MG)-Ribeirão Preto (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 20100.002096/92-1 INTERESSADA: LANTTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha João Pinheiro (MG) - Goiânia (GO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.002251/93-94 INTERESSADA: EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Porto Velho (RO) - Mariópolis (RR) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.002400/93-28 INTERESSADA: EMISA-EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Conselheiro Lafaiete/MG - S. Paulo/SP com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.002547/93-36 INTERESSADA: Expresso Rápido Açailândia Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Belém (PA) - Rio Branco (AC) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.003753/93-63 INTERESSADA: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha São João Lisboa(MA) - Belém (PA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.004440/93-13 INTERESSADA: Empresa Auto Viação A.C.V. Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha São Leopoldo(RS)-Jaraquá do Sul (SC) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.004596/93-12 INTERESSADA: JOCKEYTUR JOCKEY TURISMO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Santos Dumont/MG - Ribeirão Pires/SP com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.004597/93-85 INTERESSADA: JOCKEYTUR JOCKEY TURISMO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Juiz de Fora/MG-Campos do Jordão/SP com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.004598/93-48 INTERESSADA: JOCKEYTUR JOCKEY TURISMO LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Santos Dumont (MG) - Nilópolis (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 51180.001579/92-8 INTERESSADA: Expresso Itamarati Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha VOTUORANGA (SP) - CAMPO GRANDE (MS) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.001543/93-40 INTERESSADA: Auto Viação São José Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Tramandaí (RS) - Florianópolis (SC) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.001492/93-19 INTERESSADA: EXPRESSO RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Belém (PA) - Porto Velho (RO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 51270.000434/92-5 INTERESSADA: VIAÇÃO MARAPÉ TURISMO E TRANSPORTES DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha São João da Barra/RJ - Vitória/ES com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 20101.000362/92-6 INTERESSADA: Empresa de Transporte Acreana Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Rio Branco (AC) - Belo Horizonte (MG), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 20101.000361/92-0 INTERESSADA: Empresa de Transporte Acreana Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Rio Branco (AC) - Rio de Janeiro (RJ), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 20101.000359/92-5 INTERESSADA: Empresa de Transporte Acreana Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Assis Brasil(AC) - Brasília (DF), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.000357/93-20 INTERESSADA: BRAGATUR - BRAGA TRANSPORTES E TURISMO DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Natal (RN) - Palmas (TO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 20115.000005/92-2 INTERESSADA: EXPRESSO RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Paragominas (PA) - Teresina (PI) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 51110.000244/93-1 INTERESSADA: VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Guajará-Mirim(RO) - Brasília (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 51270.000097/92-9 INTERESSADA: VIAÇÃO MARAPÉ TURISMO E TRANSPORTES LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha B. Horizonte/MG-Conceição da Barra/ES com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 51210.000175/92-0 INTERESSADA: Barratur Transportes e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha São Félix do Araguaia/MT-Goiânia/GO com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 51210.000186/92-18 INTERESSADA: TUT TRANSPORTES LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha VILHENA (RO) - SÃO JOSE (SC) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.000342/93-52 INTERESSADA: EMPRESA VIAÇÃO MONTENEGRO S.A. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha MONTENEGRO (RS)-FLORIANÓPOLIS (SC) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.000358/93-92 INTERESSADA: BRAGATUR-BRAGA TRANSPORTES E TURISMO DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Fortaleza (CE) - Palmas (TO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.009410/93-30 INTERESSADA: AUTO VIAÇÃO NATIVIDADE LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Euclidelândia/RN-Aparecida do Norte/SP com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 20100.010540/91-5 INTERESSADA: TUT TRANSPORTES LTDA DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Tangará da Serra/MT-Brasília/DF com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.011399/92-51 INTERESSADA: Empresa Irmãos Teixeira Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Bauru (SP) - Belo Horizonte (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.011400/92-38 INTERESSADA: Empresa Irmãos Teixeira Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Belo Horizonte(MG) - Sorocaba(SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No 50000.011401/92-09 INTERESSADA: Empresa Irmãos Teixeira Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Belo Horizonte/MG-Praciacaoba /SP com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

(Ofs. nºs 579 e 582/93) SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Superintendência de Trens Urbanos de São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Pe los elementos constantes do processo notadamente o parecer do jurídico DELIC aprova e ratifica a dispensa de licitação artigo 26 da lei nº8666, de 21.06.93.
OBJETO : Reforma de 01 grupo Gerador Polidiesel de 25kva pertencente ao Vagão de manutenção da Rede Aérea de Distrito de Jundiaí.
VALOR: R\$ 348.575,00
FIRMA: Polidiesel Industria e Comercio S.A.
PROCESSO Nº 1291/93

(Of. nº 294/93) SALVADOR GEORGE D. KHURIYEH

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC.27.316.538/0001-66
BALANÇETE DO MÊS DE JULHO DE 1993

ATIVO:	
Circulante:	530.875.994.079,61
Caixa e Bancos	18.723.425.127,23
Aplic.Liquidaz Imediata	254.321.894.310,00
Contas a receber	197.261.342.184,27
Provisão p/Devedores Duvidosos	(562.392.183,64)
Adiantamento a Empregados	6.865.279.864,03
Adiantamento a Fornecedores	32.049.882,98
Imp.e Recuperar-Contr.Social	51.041.187.501,44
Almoxarifado	1.307.566.357,15
Desp. do exercicio seguinte	1.885.341.078,57
Realizável a longo prazo	15.035.229.120,05
Depósito Judiciais	8.860.853.284,48
Partic. contas vinculadas FGTS	3.433.260.847,89
Outros créditos	2.341.115.187,70
PERMANENTE	3.588.817.582.807,77
Investimento	3.003.904.584,13
Imobilizado(líquido)	2.621.212.042.019,00
Diferido(líquido)	964.601.616.323,84
Total do Ativo	4.134.928.488.108,43
PASSIVO	
Circulante	425.060.838.189,42
Fornecedores de bens e serviços	22.891.870.607,20
Contas a pagar	142.841.261.376,78
Obrigações fiscais e trabalhistas	36.128.010.043,15
Provisões para férias	69.141.331.387,42
Outras Provisões	72.034.884.187,00
Depósitos garantia taxa Portuária	82.023.880.617,87
Exigível a longo prazo	547.407.428.877,82
Contas a pagar	407.824.168.322,15
Provisão p/Imposto de Renda	135.750.000.000,00
FGTS não optantes	3.833.260.847,89
Outras exigibilidades	7,85
Patrimônio Líquido	3.182.060.420.328,02
Capital Social Subscrito	474.847.589.905,00

Capital a integralizar (26.663.707.129,00)
Reservas de Capital 3.256.343.964.188,84
Lucro/Prejuízo Acumulado (542.267.426.035,82)
Total do Passivo 4.134.528.486.106,43

WILSON CALMON ALVES CARLOS A. FERRARI FERREIRA ROSSON FRANÇA
Diretor Presidente Diretor Adm. Financeira Diretor Engenharia

ANTÔNIO PAULO R. DE MENEZES MARLENE P. DE ARRUDA BRAVIM
Diretor Operações Contador CRC/ES-3217

(Of. nº 190/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições e com fundamento nos artigos 16, Inciso XI, alínea "d" e 28 da Lei nº 8.450, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º As importações de contêineres padrão ISO/ABNT, seus equipamentos e acessórios, para utilização como unidade de carga, quando ingressados no País como unidade de carga, sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, serão autorizadas pela Secretária de Comércio Exterior (SECEX), deste Ministério, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) sejam destinados a uso próprio do importador;

II) não sejam produzidos no País ou não possam ser substituídos por outros, atualmente fabricados no território nacional, capazes de atender, de forma adequada, aos fins a que se destinam ou bem a ser importados;

III) tenham, na data de registro do pedido de importação, idade inferior ao limite de sua vida útil econômica;

IV) seja fornecido laudo técnico de vistoria e avaliação, firmado por entidade de reconhecida capacidade técnica, especializada e idônea, visado pela autoridade consular brasileira, quando emitido por empresa estrangeira.

Art. 2º As importações de contêineres padrão ISO/ABNT, para utilização em finalidade distinta de unidade de carga, serão tratadas como sucata, devendo o importador, na formulação do pedido, apresentar anuência prévia do IBAMA (Portaria IBAMA nº 138-N, de 22 de dezembro de 1992 e Instrução Normativa IBAMA nº 40, de 26 de março de 1993).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ EDUARDO ANDRADE VIEIRA

(Of. nº 430/93)

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de novembro de 1993

Processo decidido pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/Nº 3, de 17 de fevereiro de 1993, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 1993.

RECURSO NÃO PROVIDO:

Processo MICT/Nº 52000.002056/93-66 - Recte: JAIME MARQUES DE SOUZA E OUTRO

JUCERJA Nº 55582/92 - Recdo: PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MOACIR CARLOS DE MENEZES DA COSTA

(Of. nº 808/93)

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

Coordenadoria de Programas Befiex


ATOS APROVADOS PELA COORDENADORA DE PROGRAMAS BEFIEIX EM 22.11.93
A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

- 1) Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Cert. 448, PROC/SPI/BEFIEIX/ Nº 12038/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 2) Central de Polímeros da Bahia S.A., Cert. 470, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11985/93, aprovada, exceto os itens 15 e 17 (validade: 270 dias)
- 3) TEMBRA-Celulose Hipo-Brasileira S.A., Cert. 623, PROC/SPI/BEFIEIX/ Nº 11965/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 4) SICOM Ltda., Cert. 625, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 11956 e 12085/93, aprovadas (validade: 270 dias)
- 5) Avibrás-Ind. Aeroespacial S/A, Cert. 172, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 12041/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 6) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11846/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 7) Billiton Metais S/A, Cert. 307, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11919/93, aprovada, (validade: 270 dias)
- 8) Granitos Brasileiros S/A, Cert. 566, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 12070/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 9) Fiat Automóveis S/A, Cert. 595, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11853/93, aprovada, (validade: 270 dias)
- 10) Caterpillar Brasil S/A, Cert. 597, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11993/93, aprovada (validade: 270 dias)
- B) LISTA DE PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
 - 1) COPENE-Petroquímica do Nordeste S.A., Cert. 206, PROC/SPI/BEFIEIX/ Nº 12079/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 2) Artext S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis, Cert. 313, PROC/SPI/BEFIEIX/ Nº 12071/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 3) Cia. Indl. e Agrícola "Boyes", Cert. 412, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 12039/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 4) Brascorda S.A., Cert. 503, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 12015/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 5) SICOM Ltda., Cert. 625, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 11955 e 12086/93, aprovadas (validade: 90 dias)
 - 6) Pronor Petroquímica S.A., Cert. 636, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 12006 e 12081/93, aprovadas (validade: 90 dias)
 - 7) Ripasa S.A. Celulose e Papel, Cert. 647, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 12009/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 8) Mangela Industrial S/A, Cert. 181, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11947/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 9) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11848/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 10) Grupo Gerda, Cert. 431, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 11854 e 12194/93, aprovadas, exceto: 8603 a 8605 e 8615 a 8617 (validade: 90 dias)
 - 11) Impacta S/A, Cert. 482, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11487/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 12) Caterpillar Brasil S/A, Cert. 597, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11994/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - C) LISTA DE PARTES, PECAS E COMPONENTES A IMPORTAR
 - 1) Komatsu do Brasil S/A, Cert. 114, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 12014/93, aprovada (validade: 14.06.94)
 - 2) Fiat Automóveis S/A, Cert. 595, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11849/93, aprovada, (validade: 14.03.94)
 - 3) Mercedes-Benz do Brasil S/A, Cert. 619, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11963/93, aprovada (validade: 13.05.94)
 - D) LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
 - 1) Proquigel Ind. e Com. de Prods. Químicos Ltda., Cert. 470, PROC/SPI/BEFIEIX Nº 11986/93 (Anual), aprovada (validade: 12 meses)
 - 2) PPI-Cia. Indl. de Polipropileno, Cert. 549, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 12077/93 (3º Aditiva), aprovada (validade: 14.03.94)
 - 3) Timpava Industrial de Papeis Ltda., Cert. 573, PROC/SPI/BEFIEIX/ Nº 12010/93 (2º Aditiva), aprovada (validade: 13.05.94)
 - 4) Pirelli Pneu S/A, Cert. 135, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 11964/93, aprovada (validade: 13.01.94)

MAGDA CORRÊA MOREIRA
Coordenadora de Programas

(Of. nº 426/93)

REVISTA DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO



REVISTA DO
INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional,
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Preço: CR\$ 488,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de novembro de 1993

Processo nº 2.180/46-04. Recorrente: Mineração MM Ltda. Recorrido: Departamento Nacional da Produção Mineral. Assunto: Recurso contra despacho que, decidindo a disputa à concessão de lavra na Área declarada em disponibilidade pelo Edital nº 07/87-29ds, definiu como prioritária a requerente CERAMINA - Indústria Cerâmica Ltda., indeferindo o requerimento da recorrente. Despacho: Nos termos do PARECER CONJUR/MME Nº 128/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, que adoto, nego provimento ao recurso.

Processo nº 48000.005621/93-89. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo o cancelamento, a partir do faturamento do mês de julho de 1993, da redução do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a alteração da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelo consumidor a seguir mencionado, por não se enquadrar nos requisitos do Decreto-Lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO/CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	RAZÃO DO CANCELAMENTO	ÍNDICE D/V
0.255/92 HAMBURGENSE SIDERÚRGICA ITAMBUS S.A.	Rod. BR-040, km 469 Sete Lagoas MG (Med.1547)	CEMIG		

Processo nº 48000.005789/93. Com fulcro na Portaria MME nº 825, de 24 de junho de 1977, acolho a proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e aprovo a adoção a título precário, a partir do mês de agosto de 1993, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, pelo produtor de energia elétrica abaixo mencionado.

Nº DO PROCESSO/EMPRESA	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	PERCENTUAL	MESES
0.691/77 PAPEL E CELULOSE CATARINENSE S.A. (Turbina nº 2020, potência 5.725 KW tipo DDM 60, fabricante LEVAL LUNGSTON).	Correia Pinto - LAGES Santa Catarina	CELESC	1,05	5

O percentual ora adotado, relativo à energia elétrica produzida para uso exclusivo, não exime a referida empresa do recolhimento do Empréstimo Compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica adquirida da concessionária distribuidora local.

Processo nº 48000.006925/93-17. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a redução, a partir do faturamento do mês de setembro de 1993, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a alteração da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelos consumidores abaixo relacionados, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO/CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
0.148/81 FERRIOS NIVOLONI	Av. John B. Dunlop, 8800-Campinas-SP (Med.400.347.768)	CPFL	41	04	13,53
0.119/92 WANGNER IND. E COM. LTDA.	Av. Com. Leopoldo Dedini, 107 Pira- cicaba - SP (Med.400.058.820)	CPFL	35	04	3,44
0.122/93 CERÂMICA CARMELO LTDA.	Rod. MG-190, Km 32 Monte Carmelo-MG	CEMIG	41	04	7,85
0.123/93 CERÂMICA CARMELO LTDA.	Rua Ronan Cardoso Naves, 1685 - Monte Carmelo - MG (Med.E11.894.000.034)	CEMIG	30	04	4,34

0.215/93 MINERAÇÃO AREIENSE S/A- MASA	Fazenda Salobo Vazante - MG (Med.3.713)	CEMIG	48	04	8,33
---	---	-------	----	----	------

Processo nº 48000.006926/93-71. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a redução, a partir do faturamento do mês de outubro de 1993, na percentagem e prazo adiante indicados, do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a alteração da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelos consumidores abaixo relacionados, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO/CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
0.180/93 METODIONAL IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA	Rua Frei Cirilo, 011 Fortaleza-CE(Med.4574314)	COELCE	Desseis	03	3,95
0.151/93 MONTE PISCA S/A.	Rua Chile, 216-Batal-EM (Med.217523/9)	COSEMI	Trinta e um	03	4,52
0.228/93 VITOP-PIAÇO E TÊXTIL-GEN FARMACIM LTDA.	Conjunto São Paulo, Quadra 14 Paranária-EM (Med.952628/8)	COSEMI	Trinta e oito	03	3,09
0.205/93 BRASNET COM. E IND. S/A.	Av. Sócrates N. Bittencourt, 1300-Contagem-MG(Med.89400009)	CEMIG	Trinta e nove	03	6,76
0.210/93 CERÂMICA GATTI LTDA	Rodovia Armando Martinelli, Km 6-Colatina-ES(Med.7070)	ELFSM	Vinte e nove	03	8,54
0.768/82 ARACUÍ CELULOSE S.A.	Barragem do Riacho-Araucária - ES (Med.32101056)	ESCELSA	Noventa e oito	03	24,41
0.308/92 CRYSTAL MINERAÇÃO LTDA.	Entrada de Girodo, s/nº Cachoeira de Itapetininga-ES (Med.834705)	ESCELSA	Cinquenta	03	7,92
0.201/93 MARCELOS GRANITOS E MÁRMORES LTDA.	Rodovia BR-482, Km 18- Cachoeira de Itapetininga-ES (Med.863946)	ESCELSA	Trinta e seis	03	9,64
3.541/69 CILA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	Rua Moraes do Rego,317 Mairimique-SP(Med.35902120 e 35901361/60435)	ELETROPAULO	Noventa e oito	03	20,15
0.732/78 BRASNET COM. E IND. S/A.	Av. Fábio Z. Ramos Esquivel, 2129-Belaárea-SP (Med.35901736/09553)	ELETROPAULO	Sessenta e um	03	9,97
0.090/85 CERÂMICA TERRACOTA LTDA.	Rodovia José Sartorelli Km 1,5-Boitava-SP (Med.2078316/60985)	ELETROPAULO	Vinte e três	03	11,02
0.148/86 CERÂMICA NOVA UNILIO LTDA.	Rua Flor do Carvalho, s/nº-Sorocaba-SP (Med.2056023/61078)	ELETROPAULO	Oitenta e três	03	17,98
0.204/87 MINERAÇÃO WATTEUS LIXE LTDA.	Av. Bandeirantes do Sul, 537 São Paulo-SP(Med.2863683 /03065)	ELETROPAULO	Quarenta	03	7,40
0.449/89 ITAP S.A.	Av. Jaziel de A. Ribeiro,1722 Tatuapé-SP(Med.3690065/ 61293)	ELETROPAULO	Sessenta e nove	03	9,84
0.245/91 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DOISVOTAS LTDA	Rua Pedro Belegardo,368 São Paulo-SP(Med.3911359/ 12885)	ELETROPAULO	Vinte e quatro	03	3,90
0.304/91 VITEN IND. E COM. LTDA.	Rua Viten, 255-Iperó-SP (Med.035900754/61618)	ELETROPAULO	Cinquenta e seis	03	7,02
0.124/92 INDÚSTRIA DE PAPEL GOMAR LTDA.	Av. Rui Barbosa, 1805 Caratinga-SP (Med.3910734/70222)	ELETROPAULO	Vinte e sete	03	13,97
0.294/92 SOCORZO S.A. IND. E COMÉRCIO	Rua Projetada, s/nº-Mairimique SP(Med.35910223/61076)	ELETROPAULO	Trinta e quatro	03	3,40
0.197/93 BRASNET COM. E IND. S/A.	Av. das Nações Unidas, 21476 São Paulo-SP(Med.0359009/ 04883)	ELETROPAULO	Cinquenta e quatro	03	8,10

17958	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL		Nº 225 SEXTA-FEIRA, 26 NOV 1993							
0.214/93 CERÂMICA VIVA LTDA.	Rodovia Waldomiro C. de Casarq, Km 59-Itu-SP (Med.35931069/61749)	ELETROPAULO	Vinte e nove	03	5,43	0.210/88 TATUÍ TÊMPOPLÁSTICOS RECICLADOS LTDA.	Rua Onze de Agosto, 1155 Tatuí-SP(Med.RP040027)	CESP	Sessenta e quatro	03	23,93
1.975/73 CARGOS CORRÊA INDUS-TRIAL S/A.	Rua Gabriel Ribeiro Santos, 1415-Apiai-SP(Med.RD005345)	CESP	Trinta e sete	03	4,13	0.078/89 CERÂMICA CITY LTDA.	Rodovia Pres. Castelo Branco Km 144-Cesário Lange-SP (Med.RP010022)	CESP	Setenta e dois	03	14,24
0.701/75 TÊMOS GRUPOINDO LTDA.	Estrada do Matadouro, s/nº Tatuí-SP(Med.RP-010355)	CESP	Sessenta e nove	03	22,42	0.529/89 CERÂMICA ITÁLIA LTDA.	Rodovia Sen. Laurindo D. Hiboto Km 26-Tatuí-SP (Med.RP010376)	CESP	Quarenta e cinco	03	15,84
0.323/77 PAPLOR S/A. IND. E COMÉRCIO	Rodovia Raposo Tavares, Km 197 Angatuba-SP(Med.RD005070)	CESP	Sessenta	03	6,99	0.163/90 IND. DE PISOS TATUÍ LTDA.	Estrada Tatuí-Boitva Km 3 Tatuí-SP(Med.RP010356)	CESP	Quarenta e três	03	3,98
0.830/77 INDÚSTRIA DE CAL IMAO LTDA.	Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, Km 65-Itapeva-SP(Med.RD005135)	CESP	Quarenta e oito	03	6,53	0.072/91 CITROPLAST-IND. E COM. DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA	Rodovia Euclides Figueiredo da Cunha, Km 188-Andradina-SP (Med.RP010056)	CESP	Quarenta e seis	03	77,79
0.397/78 CIA. OYLA & ROCHI IND. DE PAPÉIS	Rua Benjamim da Silveira Baldy, 1897-Flodade-SP(Med.RD005014)	CESP	Boventa e cinco	03	13,76	0.113/91 INDIARA IND. E COM. LTDA.	Rua Vitória Colli, 595-Porto Ferreira-SP(Med.RP010304)	CESP	Sessenta e nove	03	45,01
0.328/80 CERÂMICA SÃO FRANCISCO DE TATUÍ LTDA.	Rodovia SP-129, Km 29 Tatuí-SP(Med.RP040046)	CESP	Quarenta e sete	03	13,53	0.162/91 CERÂMICA BROWZE LTDA.	Estrada Municipal Tatuí-Laranjal Paulista, s/nº-Tatuí-SP (Med.RP010465)	CESP	Cinquenta e seis	03	10,95
0.252/81 IND. COM. E CULTURA DE MADEIRAS SAGREDO S.A.	Rodovia Luis José Squarío, Km 31-Nova Campina-SP (Med.RD005180)	CESP	Cinquenta e seis	03	8,51	0.028/92 RECEPFA-REVIST. CERÁ-MICO FRAGMUM LTDA.	Rodovia SP-127, Km 117 Tatuí-SP(Med.24000333)	CESP	Trinta e oito	03	8,52
0.318/81 CALÇO CERÂMICAS LTDA.	Rodovia SP-127, Km 114 Tatuí-SP(Med.RP040394)	CESP	Sessenta e oito	03	13,49	0.415/92 IND. E COM. DE PLÁSTICOS SEMPPLASTIC LTDA.	Rodovia Pres. Tancredo Neves Km 36,6-Caieiras-SP(Med.24000058)	CESP	Trinta e nove	03	5,16
0.445/81 CERÂMICA ARTÍSTICA SIMONE LTDA	Rua Dr. Eraldo Salzano, 1268 Porto Ferreira-SP(Med.RP010440)	CESP	Quarenta e um	03	5,21	0.207/93 CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA.	Rua Du-1 nº 18-Santa Gertrudes -SP(Med.RP010159)	CESP	Quarenta e dois	03	4,16
0.433/82 CIA. DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ	Bairro Taquari-Itapeva-SP (Med.RD005338)	CESP	Oitenta	03	11,67	0.208/93 PARALUPEI, PARALUPEI & CIA. LTDA.	Rua Ca, 518-Santa Gertrudes -SP(Med.RD005333)	CESP	Quarenta e oito	03	4,61
0.578/83 PARALUPEI, PARALUPEI & CIA. LTDA.	Rodovia Washington Luis, Km 165 Santa Gertrudes-SP (Med.RD005159)	CESP	Trinta e nove	03	4,95	0.220/93 CERÂMICA NUNES LTDA.	Via Syrio Ignatios, 1759 Porto Ferreira-SP(Med.RP010634)	CESP	Oitenta e sete	03	28,04
0.286/84 CERÂMICA SORLON LTDA.	Rodovia SP-127, Km 117-Tatuí SP(Med.RP040117)	CESP	Quarenta e cinco	03	8,62	0.222/93 CERLMO S/A. CERÂMICA IND. E COM.	Rua Onze de Agosto, 1360 Tatuí-SP(Med.24000429)	CESP	Quarenta e nove	03	10,43
0.262/85 CERÂMICA CESÁRIO LANGE LTDA.	Rodovia SP-141, Km 45-Cesário Lange-SP(Med.RP040376)	CESP	Setenta e oito	03	19,92	0.223/93 CERÂMICA MARILAU LTDA.	Rodovia SP-141, Km 27-Tatuí-SP (Med.24001160)	CESP	Setenta e sete	03	26,05
0.036/86 CERÂMICAS CERÂMICAS LTDA.	Bairro Rio Tatuí Tatuí-SP (Med.RP010358)	CESP	Oitenta e um	03	16,92	0.212/90 TECILAGEM GICYRA LTDA.	Rodovia Luis de Queiroz, Km 126,5 Americana-SP(Med.40000285 40004647,400111985 e 40014749)	CPL	Trinta	03	3,15
0.038/86 CERÂMICA TATUÍINDO LTDA.	Rua Vice-Prefeito Nelson Pizina s/nº-Tatuí-SP(Med.RP010235)	CESP	Sessenta e quatro	03	14,32	0.176/93 ITATIÍ IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA.	Sítio Santa Luzia-Caspinas -SP(Med.400086409)	CPL	Cinquenta e cinco	03	10,48
0.040/86 KIMRO DOI	Rodovia Antonio P. Schlicariol, Km 128-Tatuí-SP(Med.RP010386)	CESP	Cinquenta e três	03	32,01	0.206/93 BRASIMET COM. E IND. S/A.	Rua Acesso ao Jockey Club, 200 Caspinas-SP(Med.400050200)	CPL	Cinquenta e dois	03	7,47
0.137/86 CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA.	Rodovia Washington Luis, Km 167-Santa Gertrudes-SP (Med.RP010199)	CESP	Quarenta e três	03	5,18	0.199/91 IND. DE ACUNILHA-DORES NOBRA LTDA.	Rodovia Raposo TAVARES, Km 169 Itapetininga-SP(Med.18672)	CSPE	Quarenta e oito	03	10,52
0.264/86 TÊMOS PARALUPEI LTDA.	Rodovia Washington Luis, Km 161-Cordelópolis-SP (Med.RP040396)	CESP	Quarenta	03	4,68	0.204/93 BRASIMET COM. E IND. S.A.	Estrada do Socorro, 340 São Leopoldo-RS(Med.4110182)	CEEE	Quarenta e seis	03	8,45
0.360/86 CERÂMICA FRAGMUM LTDA	Vila Santa Lucia-Tatuí-SP (Med.RP040201)	CESP	Oitenta	03	13,56	0.014/92 S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO	Mina de Casa Brava-Minaçu-GO	CEIG	Quarenta e quatro	03	4,52
0.073/87 INDO & OLIVEIRA IND. E COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	Bairro Valinhos-Tatuí-SP (Med.RP010515)	CESP	Cinquenta e nove	03	11,49	Processo nº 48000.006928/93-05. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, indefiro o pedido de redução do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a alteração da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelos consumidores abaixo relacionados, por não se enquadrarem nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.					
0.074/87 IND. DE CERÂMICA COLINA LTDA.	Estrada Tatuí-Sorocaba, Km 2 Tatuí-SP(Med.RP010368)	CESP	Setenta e cinco	03	18,18	Nº DO PROCESSO/ CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCES-SIONÁRIA	RAZÃO DO INDEFERIMENTO	ÍNDICE D/V	
0.075/87 CERÂMICA & LTDA.	Estrada Tatuí-Ilanbari, Km 2 Tatuí-SP(Med.RP040157)	CESP	Oitenta	03	14,33	0.313/77 S.A INDUSTRIAS VOTORANTIM	Praça Brasil, 16 Votorantim-SP (Med.359014 46 e 35902113/60406)	ELETROPAULO	ÍNDICE D/V	1,83	
0.173/87 IND. MINERADORA PAGLIANO LTDA.	Estrada Água Fria, s/nº Caspiara-SP(Med.RD005165)	CESP	Quarenta e quatro	03	4,14						
0.303/87 CERÂMICA SOCIATEY LTDA.	Rua 10 de Maio, 380-Tatuí-SP (Med.RP040025)	CESP	Sessenta	03	30,76						

0.753/77 ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S.A.	Rod. João Pereira dos Santos Filho, Kw 20 Ribeirão Grande-SP (Med.RD 005254)	CESP	ÍNDICE D/V	2,05	0.199/93 Curi & Frascarelli	Fazenda Barra Livre CPFL Pederneras-SP (Med.00L300.910)	Fator de Carga	12,88																																																																																																																				
0.072/80 S.A. INDIAS-TRIAS VOTORANTIM	Fazenda Maria Paula-Salto de Pirapora-SP (Med.35901325/60573)	ELETROPAULO	ÍNDICE D/V	2,85	0.209/93 Gimizé Ind. e Com. de Cerâmica Artística Ltda.	Rua Joaquin Franco da Silva, 140 Piraju - SP	Fator de Carga	3,69																																																																																																																				
Processo 48000.006928/93-05																																																																																																																												
0.933/82 PIAMATEX IND. DE CERÂMICA LTDA.	R. José Eduardo T. Guimarães, 225 - Itui-SP (Med.19558/60.093)	ELETROPAULO	FATOR DE CARGA	3,20	0.213/93 Cerâmica Palma de Ouro - Ltda.	Sítio Palma de Ouro CPFL Elias Fausto-SP (Med.400394294)	Fator de Carga	15,02																																																																																																																				
Processo 48000.006928/93-05																																																																																																																												
0.208/85 PEDRO IVAN BERRETTA	R. Antonio Fabiano Rodrigues, 87 Porto Ferreira-SP (Med.RP010805)	CESP	FATOR DE CARGA	110,22	0.221/93 Maccarferri Gabilões do Brasil Ltda.	Rodovia D. Gabriel P. Bueno Couto Km 66 - Jundiá-SP (Med.035.930.385/60737)	ELETROPAULO	ÍNDICE D/V	0,99																																																																																																																			
0.175/87 CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA	Av. José Gonçalves Costa, 1.283 Caetanópolis-MG (Med.2.999)	CEMIG	ÍNDICE D/V	2,68	0.229/93 Indústria de Cal Itaú Ltda.	Rua Itararé, 12 Itapeva-SP (Med.RE 005.128)	CESP	ÍNDICE D/V	1,30																																																																																																																			
0.180/88 CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO-MORTE	Av. Manfred Brandt, 665 Pirapora-MG (Med.1330)	CEMIG	ÍNDICE D/V	2,69	0.230/93 LYS ELECTRONIC LTDA.	Av. Meriti, nº 5186 Rio de Janeiro-RJ (Med.112.196)	LIGHT	Fator de Carga	0,67																																																																																																																			
0.340/90 MACCOL S.A. MANUFATURA DE CAFÉ SOLÚVEL	Rodovia Anhanguera, Km 89, 4 Campinas-SP (Med.400.059.983)	CPFL	ÍNDICE D/V	2,61	PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS																																																																																																																							
(Ofs. nºs 99 e 100/93)																																																																																																																												
0.008/91 GUAPIARA MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Estrada Piraporinha S/Nº - Salto de Pirapora-SP (Med.035.930.819/60.882)	ELETROPAULO	ÍNDICE D/V	2,53	SECRETARIA DE ENERGIA Nuclebrás Engenharia S/A CGC N. 42.540.211/0001-67 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE OUTUBRO DE 1993																																																																																																																							
0.008/91 GUAPIARA MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Estrada Piraporinha S/Nº alto de Pirapora-SP (Med.002.537.909/60.767)	ELETROPAULO	FATOR DE CARGA	2,53																																																																																																																								
0.189/91 RUBOTA BRASIL LTDA.	Av. Fagundes de Oliveira, 900 - Diadema -SP (Med.35.901.956/01372)	ELETROPAULO	ÍNDICE D/V	1,83	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATIVO</th> <th>CR\$ mil reais</th> <th>PASSIVO</th> <th>CR\$ mil reais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CIRCULANTE</td> <td>1.780.647</td> <td>CIRCULANTE</td> <td>1.216.978</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidades</td> <td>601.223</td> <td>Fornecedores</td> <td>487.485</td> </tr> <tr> <td>Contas a Receber</td> <td>1.051.886</td> <td>Tributos e Contribuições</td> <td>145.980</td> </tr> <tr> <td>Imp. e Contr. a recuperar</td> <td>65.003</td> <td>Obrigações estimadas</td> <td>583.194</td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td>62.535</td> <td>Outros</td> <td>319</td> </tr> <tr> <td>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</td> <td>2.171</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Imp. e Contr. a recuperar</td> <td>2.171</td> <td>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</td> <td>734.966</td> </tr> <tr> <td>PERMANENTE</td> <td>169.126</td> <td>Capital realiz. atualiz.</td> <td>180.728</td> </tr> <tr> <td>Investimento</td> <td>16.758</td> <td>Reservas</td> <td>106.523</td> </tr> <tr> <td>Imobilizado</td> <td>152.368</td> <td>Lucros acumulados</td> <td>447.715</td> </tr> <tr> <td>TOTAL DO ATIVO</td> <td>1.951.944</td> <td>TOTAL DO PASSIVO</td> <td>1.951.944</td> </tr> <tr> <td colspan="4">DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</td> </tr> <tr> <td>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</td> <td>2.350.320</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DESPESA OPERACIONAL</td> <td>2.935.144</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pessoal</td> <td>1.728.724</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outras</td> <td>806.420</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA</td> <td>735.407</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aplicações financeiras</td> <td>385.690</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Variações monetárias líquidas</td> <td>380.005</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outras</td> <td>(30.288)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESULTADO OPERACIONAL</td> <td>550.583</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESULTADO NAO OPERACIONAL</td> <td>236</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Correção monetária do balanço</td> <td>(377.129)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</td> <td>173.690</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Provisão para o Imposto de Renda</td> <td>(13.476)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Provisão Contribuição Social</td> <td>(7.417)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESULTADO DO PERÍODO</td> <td>152.797</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				ATIVO	CR\$ mil reais	PASSIVO	CR\$ mil reais	CIRCULANTE	1.780.647	CIRCULANTE	1.216.978	Disponibilidades	601.223	Fornecedores	487.485	Contas a Receber	1.051.886	Tributos e Contribuições	145.980	Imp. e Contr. a recuperar	65.003	Obrigações estimadas	583.194	Outros	62.535	Outros	319	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.171			Imp. e Contr. a recuperar	2.171	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	734.966	PERMANENTE	169.126	Capital realiz. atualiz.	180.728	Investimento	16.758	Reservas	106.523	Imobilizado	152.368	Lucros acumulados	447.715	TOTAL DO ATIVO	1.951.944	TOTAL DO PASSIVO	1.951.944	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.350.320			DESPESA OPERACIONAL	2.935.144			Pessoal	1.728.724			Outras	806.420			RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	735.407			Aplicações financeiras	385.690			Variações monetárias líquidas	380.005			Outras	(30.288)			RESULTADO OPERACIONAL	550.583			RESULTADO NAO OPERACIONAL	236			ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				Correção monetária do balanço	(377.129)			RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	173.690			Provisão para o Imposto de Renda	(13.476)			Provisão Contribuição Social	(7.417)			RESULTADO DO PERÍODO	152.797		
ATIVO	CR\$ mil reais	PASSIVO	CR\$ mil reais																																																																																																																									
CIRCULANTE	1.780.647	CIRCULANTE	1.216.978																																																																																																																									
Disponibilidades	601.223	Fornecedores	487.485																																																																																																																									
Contas a Receber	1.051.886	Tributos e Contribuições	145.980																																																																																																																									
Imp. e Contr. a recuperar	65.003	Obrigações estimadas	583.194																																																																																																																									
Outros	62.535	Outros	319																																																																																																																									
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.171																																																																																																																											
Imp. e Contr. a recuperar	2.171	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	734.966																																																																																																																									
PERMANENTE	169.126	Capital realiz. atualiz.	180.728																																																																																																																									
Investimento	16.758	Reservas	106.523																																																																																																																									
Imobilizado	152.368	Lucros acumulados	447.715																																																																																																																									
TOTAL DO ATIVO	1.951.944	TOTAL DO PASSIVO	1.951.944																																																																																																																									
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO																																																																																																																												
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.350.320																																																																																																																											
DESPESA OPERACIONAL	2.935.144																																																																																																																											
Pessoal	1.728.724																																																																																																																											
Outras	806.420																																																																																																																											
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	735.407																																																																																																																											
Aplicações financeiras	385.690																																																																																																																											
Variações monetárias líquidas	380.005																																																																																																																											
Outras	(30.288)																																																																																																																											
RESULTADO OPERACIONAL	550.583																																																																																																																											
RESULTADO NAO OPERACIONAL	236																																																																																																																											
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA																																																																																																																												
Correção monetária do balanço	(377.129)																																																																																																																											
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	173.690																																																																																																																											
Provisão para o Imposto de Renda	(13.476)																																																																																																																											
Provisão Contribuição Social	(7.417)																																																																																																																											
RESULTADO DO PERÍODO	152.797																																																																																																																											
NOTA: A presente Demonstração Contábil ainda não foi submetida aos Conselhos fiscal e de Administração, bem como examinada pelos Auditores externos conforme legislação específica																																																																																																																												
0.198/93 Cerâmica Marchiori Ltda.	Fazenda Pederneras-Pederneras-SP (Med.400146045)	CPFL	Fator de Carga	10,54	EVALDO CÉSARI DE OLIVEIRA Diretor Presidente	LUIZ FERNANDO HENRIQUES Contador CRC-RJ 50.602-4																																																																																																																						
(Of. nº 186/93)																																																																																																																												

Petrobrás Distribuidora S/A
Secretaria-Geral

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 17 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, a Diretoria (Ata 1814, item 13, de 16.11.93) ratificou a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, de 21.06.93 com fundamento na Lei nº 6019, de 23.01.74, para a contratação de serviços temporários para a área jurídica da Companhia, na Sede e Núcleos Regionais, determinando o encaminhamento à publicação.

ANA MARIA DE CARVALHO FRÓES

(Of. nº 241/93)

Gerência de Recursos Humanos

CGC/MF 34.274.233/0011-76
DESPACHO DO GERENTE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, inciso XIII, para contratação de operacionalização de estágios de estudantes, com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE-PA.

MÁRCIA MARIA BASTOS FRANCO
Chefe do Setor Administrativo de Belém
pelo Gerente

(Of. nº 241/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 223/93

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 31/93
REF. PROCESSO DNPM Nº 888.160/90
PERMISSIONÁRIO : Sebastião Garcia Lima - Firma Individual
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
PRAZO : 05 (cinco) anos
MUNICÍPIOS : Paranaíba e Alta Floresta
ESTADO : Mato Grosso
ÁREA EM HECTARES : 50,00

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a S. 050m, no rumo verdadeiro de 180º5'SW, da confluência do Igarapé 24 Vermelho com o rio São Manuel ou Teles Pires, Coordenadas Geográficas: Lat. 09º28'43,9"S e Long. 55º27'58,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 186/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.174, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005349-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE URUOCA - CE, CGC/MF nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues - 139, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e DOZE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando obras de drenagem nas principais vias do Centro de Uruoca - CE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2757 - Infra-estrutura urbana, em Uruoca - CE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01041 de 18.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para

outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.176, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010378-93-68, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE GUIDOVAL - MG, CGC/MF nº 18.128.215/0001-58, sito à Praça Santo Antônio, s/nº, nos valores de CR\$ 52.554.515,00 (CINQUENTA e DOIS MILHÕES, QUINHENTOS e CINQUENTA e QUATRO MIL, QUINHENTOS e QUINZE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 494.413,00 (QUATROCENTOS e NOVENTA e QUATRO MIL, QUATROCENTOS e TRÊZ CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 53.048.928,00 (CINQUENTA e TRÊS MILHÕES, QUARENTA e OITO MIL, NOVECENTOS e INTE e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de captação, estação de tratamento de água, reservação, rede de distribuição e ligações prediais do sistema de abastecimento de água de Guidoval - MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0492 - Sistema de abastecimento de água, em Guidoval - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02286 de 21.09.93 e, 23101.13076.0447.1347.0492 - Sistema de abastecimento de água, em Guidoval - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02288 de 21.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.184, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis n.ºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-005778-93-05, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CARAPÁ - MS, CGC/MP nº 03.155.900/0001-04, sito à Av. Presidente Vargas, nº 465, nos valores de CR\$ 518.016,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL E DESESSEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.856.250,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 2.474.266,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de galerias com tubos de concreto entre a rua Interseção - 02 e a rua Basílio Ladeira, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional em 02 (duas) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1290 - Infra-estrutura urbana, em Carapá - MS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00554 de 30.07.93 e, 23101.13076.0323.1345.1290 - Infra-estrutura urbana, em Carapá - MS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00555 de 30.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Sanamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.192, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-015823-93-86, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MURUPÁ - MT, CGC/MP nº 24.772.188/0001-54, sito à Av. Dr. Hermínio Ometto, 22 SCI - 001, nos valores de CR\$ 2.475.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SESENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 4.947.065,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SESENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem no perímetro urbano com escavação, fornecimento e assentamento de tubulação e reaterro, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2168 - Infra-estrutura urbana, em Matupá - MT, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03911 de 19.10.93 e, 23101.13076.0323.1345.2168 - Infra-estrutura urbana, em Matupá - MT, Elemento de Despesa 4540.41

(Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03912 de 19.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Sanamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010032-93-23, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE LORETO - MA, CGC/MP nº 06.229.538/0001-59, com sede à Praça José do Egito Coelho, 104 - Centro, no valor de CR\$ 1.854.049,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando conclusão de uma adutora em PVC DN 200, ligando uma estação de tratamento para reservatório na cidade de Loreto - MA, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.3334.0158 - Infra-estrutura hídrica, em Loreto - MA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01765 de 09.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Sanamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.194, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008073-93-78, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, CGC/MF nº 03.507.548/0001-10, sito à Av. Castelo Branco, s/nº - Água Limpa, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CEMTO e OITENTA MIL, CEMTO e SESENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 6.182.884,00 (SEIS MILHÕES, CEMTO e OITENTA e DOIS MIL, OITOCENTOS e OITENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 12.363.047,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SESENTA e TRÊS MIL e QUARENTA e SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de retificação e canalização do córrego Tia Lucimar, em Várzea Grande - MT com seção em concreto de 4,50 X 2,50m, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0971 - Canalização do córrego Tia Lucimar, em Várzea Grande - MT, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02899 de 30.09.93 e, 23101.13076.0458.1244.0971 - Canalização do córrego Tia Lucimar, em Várzea Grande - MT, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02897 de 30.09.93, consignados ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003533-93-07, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS - MG, CGC/MF nº 16.925.208/0001-05, sito à Rua José de Mendez, 39A, nos valores de CR\$ 3.090.081,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA MIL e OITENTA e UM CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 3.338.757,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS e TRINTA e OITO MIL, SETECENTOS e CINQUENTA e SETE CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.428.838,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS e VINTE e OITO MIL, OITOCENTOS e TRINTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de reservatório e rede de distribuição de água tratada na sede do Município de Riacho dos Machados - MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0480 - Sistema de abastecimento de água, em Riacho dos Machados - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01700 de 08.09.93 e,

23101.13076.0448.1112.1943 - Saneamento básico, em Riacho dos Machados - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02919 de 30.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.197, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005416-93-14, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO, CGC/MF nº 02.056.723/0001-05, sito à Av. Presidente Vargas, nº 3215 - Vila Maria, nos valores de CR\$ 55.957,00 (CINQUENTA e CINCO MILHÕES, SEISCENTOS e QUARENTA e CINCO MIL, NOVECENTOS e CINQUENTA e SETE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 58.118.022,00 (CINQUENTA e OITO MILHÕES, CEMTO e DEZTOIS MIL e VINTE e DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando ampliação do sistema de abastecimento de água de Rio Verde - GO, compreendendo execução de rede de distribuição, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.1122 - Sistema de abastecimento de água, em Rio Verde - GO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03303 de 07.10.93 e, 23101.13076.0447.1347.1122 - Sistema de abastecimento de água, em Rio Verde - GO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03304 de 07.10.93, consignados ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.ª AB.
124.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.198, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Disciplina a realização de despesas com viagens ao Exterior, no âmbito do Ministério do Bem-Estar Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto 91.800, de 18.10.85, no Decreto 951, de 07.10.93 e

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito deste Ministério procedimentos que permitam assegurar a transparência dos atos relativos às despesas efetuadas com viagens ao exterior, bem como facilitar a fiscalização tempestiva pelos Sistemas de Controle Interno e Externo, resolve:

- Determinar que as despesas com viagens ao exterior, realizadas por servidores desta Pasta, de órgãos autônomos e de entidades vinculadas a este Ministério, sejam processadas com observância das diretrizes contidas na presente Portaria.
- Os pedidos de viagens internacionais deverão ser dirigidos à Chefe de Gabinete do Ministro, com antecedência mínima de vinte dias úteis, indicando o motivo da viagem e as vantagens auferidas pela Administração com a participação do servidor no evento, a fim de serem analisados à luz da legislação vigente e de acordo com as prioridades do governo.
- Com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis antes da data prevista para o início da viagem, o pedido de autorização será encaminhado ao Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, mediante Aviso acompanhado da ficha resumo do afastamento, na forma do modelo anexo ao Decreto 951/93.
- Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, deverão ser encaminhados à Casa Civil da Presidência da República mapas que relacionem as viagens autorizadas no mês anterior, com as indicações das fichas resumo anexas ao Decreto 951/93, bem como total das despesas realizadas e do saldo da dotação ou previsão orçamentária para os gastos da espécie, previamente atestados pela Secretaria de Controle Interno deste Ministério ou pela Auditoria Interna ou órgão equivalente da entidade vinculada, na forma disposta no art. 12 do Decreto mencionado acima.
- Sem prejuízo do disposto no item anterior, bem como no § 5º do art. 78 do Decreto-lei 200/67, no § 4º do art. 139 do Decreto 93.872/86, na IN/DIN/MEFP nº 10, de 02.10.91, e, ainda, na IN/DIN/MEFP nº 15, de 02.12.91, os órgãos e entidades encaminharão à Secretaria de Controle Interno deste Ministério ou à Auditoria Interna ou órgão equivalente da entidade vinculada, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da viagem, os seguintes documentos:

- cópia da solicitação de VIAGEM AO EXTERIOR;
- cópia da autorização da viagem;
- cópia do bilhete de passagem utilizado, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos vãos;
- cópia do documento de fechamento de câmbio e do comprovante de recolhimento, caso ocorra uma das hipóteses previstas no item 6;
- comprovante da devolução do bilhete de passagem ao órgão/entidade concedente, na hipótese de não realização da viagem ou de sua utilização parcial;
- relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com indicação de como e onde serão aproveitados os conhecimentos adquiridos;
- manifestação do dirigente do órgão/entidade concedente sobre o atingimento dos objetivos propostos mediante avaliação do relatório apresentado;
- Caso o servidor beneficiário de diárias ou de passagem retorne ao país, antes da data inicialmente prevista, ou não se concretizando o afastamento, ficará este obrigado a devolver o bilhete de passagem não utilizado e a recolher ao câmbio do dia à conta bancária definida pelo órgão ou entidade concedente, o valor correspondente ao número de diárias a que não fixar jus, no prazo de cinco dias, contados a partir do retorno ou data em que se configurar o não afastamento.
- O recolhimento a que se refere este item será feito mediante o fechamento de câmbio, observado o disposto no item 10 da Circular nº 1.501, de 23.06.89, do Banco Central do Brasil, e demais normas aplicáveis.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. nº 260/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 16 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto, no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa-GDD do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DONELL

ANEXO I				CR\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA FONTE	VALOR	FISCAL ACRESCIMO
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			11.349.816
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			11.349.816
2101.40100021.2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3496.34 100	4.215.000	3.900.000
		4596.52 100	1.215.000	
2101.40100021.2000.0041	ADMINISTRACAO CENTRAL	4596.52 100	1.215.000	1.215.000
2101.40100021.2000.0042	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	3496.34 100	3.000.000	3.000.000
2101.40100021.4002	AP0IO AS ACOES DE CIENCIA E TECNOLOGIA	3496.34 100	4.500.000	3.900.000
		3496.33 100	3.500.000	
2101.40100021.4002.0041	AP0IO AS ACOES DE CIENCIA E TECNOLOGIA	3496.34 100	4.500.000	3.900.000
2101.40100021.4002.0042	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM CIENCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA	3496.33 100	454.816	454.816
2101.40100054.2332.0003	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ASTRONAUTICA	3496.33 100	417.226	417.226
2101.40100054.2332.0004	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM RADIOASTRONOMIA	3496.33 100	37.300	37.300
	TOTAL:			11.349.816

ANEXO II				CR\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA FONTE	VALOR	FISCAL REMENHO
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			11.349.816
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			11.349.816
2101.40100021.2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3496.34 100	4.215.000	3.900.000
		4596.51 100	1.215.000	
2101.40100021.2000.0041	ADMINISTRACAO CENTRAL	4596.51 100	1.215.000	1.215.000
2101.40100021.2000.0042	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	3496.34 100	3.000.000	3.000.000
2101.40100021.4002	AP0IO AS ACOES DE CIENCIA E TECNOLOGIA	3496.34 100	4.500.000	3.900.000
2101.40100021.4002.0041	AP0IO AS ACOES DE CIENCIA E TECNOLOGIA	3496.34 100	4.500.000	3.900.000
2101.40100054.2332	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM CIENCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA	3496.33 100	454.816	454.816
2101.40100054.2332.0003	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ASTRONAUTICA	3496.33 100	417.226	417.226
2101.40100054.2332.0004	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM RADIOASTRONOMIA	3496.33 100	37.300	37.300
	TOTAL:			11.349.816

(Of. nº 231/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.172, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.012666/93-13, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE - PE
Código do Programa de Trabalho: 43.101.07.059.0323.3342.0124
Especificação: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA I PERIMETRAL EM RECIFE - PE.
Valor: CR\$ 68.371.875,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 4.5.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE04163 de 12/11/93.
Fonte: 100.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Áreas Metropolitanas, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.173, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.009697/93-79, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - PE
Código do Programa de Trabalho: 43.101.07.076.0458.1244.0774
Especificação: DEBENTURÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS CANAIS E GALERIAS DA BACIA DO RIO CAPIMBARI EM RECIFE - PE.
Valor: CR\$ 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 4.5.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE04062, de 08/11/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Áreas Metropolitanas, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.012264/93-18, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
Código do Programa de Trabalho: 07.074.0458.1244.0759
Especificação: Recuperação dos Canais e Dique São Geraldo em Juazeiro-BA.
Valor: CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais).
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42

Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE03964, de 26/10/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.012517/93-43, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - AL
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0988
Especificação: Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais no Município
Valor: CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.40.
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE03960, de 26/10/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.177, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008876/93-90, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0181.5564.0002
Especificação: Dragagem do rio Paraguai no Estado do Mato Grosso do Sul
Valor: CR\$ 18.436.411,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e onze cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.30.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE03493, de 05/10/93
Fonte: 100.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. Nº 1.089/93)

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 25-11-93, Seção I, pág. 17883, onde se lê: PORTARIA Nº 1.116, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993, leia-se: PORTARIA Nº 1.166, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 142, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministério de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Nacional e Secretaria de Comunicação Social-GDF, por atender os requisitos legais em vigor. JOSE EDUARDO SABO PAES, Diretor-Geral do MPDFT.

(Of. nº 133/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Diretoria Executiva

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Anula as eleições para o segundo Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, revoga o artigo 2º da Resolução CONTER nº 010, de 04/11/93, intervem e nomeia sua Diretoria Provisória e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regulamento Interno aprovado em 17 de agosto de 1992 e, considerando o disposto no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e, considerando que a Comissão Eleitoral do CRTR da 4ª Região não cumpriu o disposto no artigo 18, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CONTER nº 004, de 30/06/93 e que os integrantes da Chapa Consolidação se omitiram no dever de fiscalizar e exigir o cumprimento das normas da Autarquia e, assim agindo, cercearam o direito de voto dos técnicos em Radiologia do Estado do Espírito Santo e do interior do Estado do Rio de Janeiro e, considerando que o processo administrativo nº 3.930/93, de origem do CRTR-4ª Região, demonstra que houve cerceamento ao direito constitucional de ampla defesa e contraditório da maioria dos integrantes de uma chapa e consequentemente gerou a sua exclusão do Processo Eleitoral e, considerando que tais atitudes macularam o Processo Eleitoral e consequentemente geraram a nulidade total do processo de eleição e, considerando a decisão da Diretoria Executiva desse Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, nos autos dos processos nºs 085/93 e 3.930/93, em reunião realizada nesta data e que resolve: Art. 1º - Declarar nulo o processo de eleição para renovação do quadro de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região e, consequentemente anular a eleição realizada no dia 25 de outubro de 1993. Parágrafo Único - Revogar o artigo 2º da Resolução CONTER nº 010, de 04/11/93. Art. 2º - Intervir no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, tendo em vista a vacância no quadro de Conselheiros ocorrida com o término do mandato do primeiro Corpo de Conselheiros, até que seja realizada novas eleições e empossados os membros do referido Conselho. Art. 3º - A Diretoria Executiva do CONTER deverá designar uma Comissão para realizar uma auditoria administrativa e financeira e, apresentar sugestões para a marcação da data das novas eleições. Art. 4º - Nomear e empossar a Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4ª Região, composta pelos seguintes Técnicos em Radiologia:

- Presidente: DAVI CAVALCANTE DOS REIS
- Secretário: ROBERTO JOSE BARBOSA LUSTOSA
- Treasureiro: HANÉLORE APPE

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva Provisória ora nomeada e empossada exercerá as funções administrativas e decisórias de competência do Plenário do Conselho Regional, devendo encaminhar relatório mensal até o dia 10 (dez) de mês subsequente e submetê-lo a esse Conselho Nacional, de ofício, todas as suas decisões e atividades, para apreciação "ad quem". Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EWARISTO DA COSTA MALA
Conselheiro Presidente

EDSON ANTONIO DE BRITO
Conselheiro Secretário

JOSE WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro Tesoureiro

(Of. nº 1.084/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16ª Região

Presidência

DESPACHOS

Tendo em vista o parecer jurídico que instrui este processo, concordamos com a dispensa do procedimento licitatório para a contratação da firma HIDROARTE-R.R.Brandão-ME, para a execução de serviços de reparos na tubulação de abastecimento de água deste TRT, no valor total de R\$ 8.530,00 (oito mil, quinhentos e trinta cruzeiros reais). Dessa forma, e em atendimento ao que dispõe o art.26 da Lei Nº 8.666/93, vimos submeter o assunto à elevada consideração de V.Exa.,sg licitando a ratificação da dispensa de licitação em causa. São Luís, 19 de novembro de 1993

MANOEL PEDRO CASTRO

Diretor-Geral em exercício
RATIFICO, nos termos do art.26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Diretor-Geral referente a dispensa do procedimento licitatório para autorizar à firma HIDROARTE-R.R.Brandão-ME, a execução de serviços de reparos na tubulação de abastecimento de água deste TRT.

Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da lei supracitada, no prazo de 5 (cinco) dias, os mencionados despachos, na íntegra e em cópia junta. São Luís, 19 de novembro de 1993

ALCEBIANES TAVARES DANTAS
Juiz-Presidente

(Of. nº 200/93)

ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
Ministério de Integração Regional				
43.101.07.040.0193.1714	Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável			87.866.534
43.101.07.040.0193.1714.0204	Infra-Estrutura Básica - Região Nordeste	46.40.42	100	34.000.000
43.101.07.040.0193.1714.0201	Infra-Estrutura Básica em Favelas Gomes - AP	46.40.41	116	7.429.000
		46.40.42	100	16.440.534
TOTAL				87.866.534

CR\$ 1,00

ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
Ministério de Integração Regional				
43.101.07.040.0193.1714	Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável			87.866.534
43.101.07.040.0193.1714.0204	Infra-Estrutura Básica - Região Nordeste	46.30.42	100	34.000.000
43.101.07.040.0193.1714.0201	Infra-Estrutura Básica em Favelas Gomes - AP	46.30.41	116	7.429.000
		46.30.42	100	16.440.534
TOTAL				87.866.534

CR\$ 1,00

(Of. nº 1.044/93)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios

Diretoria Geral

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa de prestação de serviços de exames laboratoriais, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08190.001074/93-3, MÁRIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo-DAAR/MPDFT. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação para os serviços em causa, ao arribo do "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e, para efeito do Artigo 26 "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Sr. Chefe do DAAR/MPDFT, para despesa no valor estimado de CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), junto ao Hospital Anchieta S/C Ltda., por atender os requisitos legais em vigor. JOSE EDUARDO SABO PAES, Diretor-Geral do MPDFT.

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa de fornecimento do Diário Oficial da União, Diário da Justiça e Diário Oficial do Distrito Federal, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08190.001437-0/93, MÁRIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo-DAAR/MPDFT. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação para os serviços em causa, ao arribo do "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e, para efeito do Artigo 26 "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Sr. Chefe do DAAR/MPDFT, para despesa no valor estimado de CR\$ 115.150,00 (CENTO E QUINZE MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), para o exercício de 1993, junto à Imprensa

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		
LEI ORDINÁRIA 8.733, 25-11-93	17.893	
LEI ORDINÁRIA 8.734, 25-11-93	17.893	
LEI ORDINÁRIA 8.735, 25-11-93	17.893	
EXECUTIVO		
DECRETO EXECUTIVO 992, 25-11-93	17.895	
DECRETO EXECUTIVO 993, 25-11-93	17.897	
DECRETO EXECUTIVO 994, 25-11-93	17.897	
DECRETO EXECUTIVO 995, 25-11-93	17.898	
DECRETO SEN NÚMERO, 25-11-93	17.898	
DECRETO SEN NÚMERO, 25-11-93	17.898	
DECRETO SEN NÚMERO, 25-11-93	17.898	
DECRETO SEN NÚMERO, 25-11-93	17.898	
DECRETO SEN NÚMERO, 25-11-93	17.899	
DECRETO SEN NÚMERO, 25-11-93	17.899	
SENADO FEDERAL		
RESOLUÇÃO SF, 103-2, PRESI, 25-11-93	17.895	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
MENSAGEM 875, 25-11-93	17.899	
MENSAGEM 877, 25-11-93	17.899	
MENSAGEM 876, 25-11-93	17.899	
MENSAGEM 875, 25-11-93	17.899	
MENSAGEM 880, 25-11-93	17.899	
MENSAGEM 881, 25-11-93	17.899	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO		
DESPACHO, IDEB, 10-11-93	17.899	
DESPACHO, IPEA, 25-11-93	17.899	
MINISTERIO DA JUSTICA		
DESPACHO, SDC/DFE, 09-11-93	17.901	
DESPACHO, SDF/DIR, 23-11-93	17.901	
DESPACHO, SDC/DFE, 24-11-93	17.900	
PORTARIA 494, GM, 25-11-93	17.900	
MINISTERIO DA MARINHA		
DESPACHO, SECIM, 25-11-93	17.901	
MINISTERIO DO EXERCITO		
DESPACHO, CM/AM, 10-11-93	17.902	
DESPACHO, DM, 25-11-93	17.901	
DESPACHO, CMA/IZM, 09-11-93	17.901	
MINISTERIO DA FAZENDA		
ATO DECLARATORIO 4, SRR/SRF, 09-11-93	17.900	
ATO DECLARATORIO 174, SRF, 24-11-93	17.908	
ATO DECLARATORIO 387, SRF/COMA, 20-10-93	17.908	
ATO DECLARATORIO 410, SRF/COMA, 03-11-93	17.909	
ATO DECLARATORIO 421, SRF/COMA, 10-11-93	17.909	
ATO DECLARATORIO 432, SRF/COMA, 18-11-93	17.909	
ATO DECLARATORIO 437, SRF/COMA, 23-11-93	17.909	
ATO DECLARATORIO 439, SRF/COMA, 23-11-93	17.909	
ATO DECLARATORIO 2.056, CM, 25-11-93	17.909	
CIRCULAR 2.382, BACEN, 25-11-93	17.912	
CIRCULAR 2.383, BACEN, 25-11-93	17.912	
DESPACHO, CEF/RES-7, 24-11-93	17.909	
DESPACHO, BACEN, 16-11-93	17.915	
DESPACHO, BACEN/RES, 25-11-93	17.909	
DESPACHO, CEF/RES-BIOM, 25-11-93	17.915	
INSTR. NORM. 92, SRF, 25-11-93	17.907	
PAUTA, TCC/AC, 25-11-93	17.905	
PAUTA, CEFM/PRESI, 25-11-93	17.904	
PORT. INTERN. 606, M, 25-11-93	17.902	
PORTARIA 122, SRRF/SF, 29-10-93	17.909	
PORTARIA 123, SRRF/SF, 29-10-93	17.902	
PORTARIA 607, M, 25-11-93	17.902	
PORTARIA 608, M, 25-11-93	17.902	
PORTARIA 609, M, 25-11-93	17.902	
PORTARIA 610, M, 25-11-93	17.902	
PORTARIA 611, M, 25-11-93	17.903	
RESOLUÇÃO 2.025, BACEN/PRESI, 24-11-93	17.910	
RESOLUÇÃO 2.026, BACEN/PRESI, 24-11-93	17.910	
RESOLUÇÃO 2.027, BACEN/PRESI, 24-11-93	17.911	
RESOLUÇÃO 2.028, BACEN/PRESI, 25-11-93	17.911	
RESOLUÇÃO 2.029, BACEN/PRESI, 25-11-93	17.912	
RESOLUÇÃO 2.030, BACEN/PRESI, 25-11-93	17.912	
RESOLUÇÃO 2.031, BACEN/PRESI, 25-11-93	17.912	
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		
PORTARIA 644, M, 25-11-93	17.930	
LEGISLATIVO		
PORTARIA 645, M, 25-11-93	17.930	
RELACAO 23, PRAGAO/CEP-PRESI, 30-09-93	17.945	
RELACAO 63-R, PRAGAO/CEP-PRESI, 05-02-93	17.930	
RELACAO 64-R, PRAGAO/CEP-PRESI, 05-02-93	17.930	
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO		
DESPACHO, GM, 25-11-93	17.944	
PORTARIA 642, UFSC, 23-11-93	17.945	
PORTARIA 643, UFSC, 23-11-93	17.945	
PORTARIA 628-R, SE, 24-11-93	17.944	
PORTARIA 1.239, UFU, 17-11-93	17.945	
MINISTERIO DA SAUDE		
DESPACHO, FMS/CR-ES, 25-11-93	17.950	
PORTARIA 115, SYS/DETEM, 24-11-93	17.946	
PORTARIA 116, SYS/DETEM, 24-11-93	17.948	
PORTARIA 161, SAS, 25-11-93	17.946	
MINISTERIO DO TRABALHO		
DELIBERACAO, CINIM, 09-11-93	17.950	
PORTARIA 133, SAG, 24-11-93	17.950	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
DESPACHO, INSS/SECE, 25-11-93	17.951	
DESPACHO, INSS/SECE, 25-11-93	17.951	
DESPACHO, INSS/SECE, 25-11-93	17.951	
DESPACHO, INSS/SECE, 25-11-93	17.951	
DESPACHO, INSS/SECE, 25-11-93	17.952	
DESPACHO, INSS/SECE, 25-11-93	17.951	
PORTARIA 640, GM, 25-11-93	17.951	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		
BALANCO, EMBRATEL, 31-10-93	17.952	
BALANCO, TELPE, 31-10-93	17.952	
DESPACHO, TELENET, 25-11-93	17.952	
DESPACHO 778, M, 24-11-93	17.952	
PORTARIA 1.720, GM, 24-11-93	17.952	
PORTARIA 1.728, GM, 24-11-93	17.952	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
BALANCO, CODESA, 31-07-93	17.955	
DESPACHO, CBTU/STU-SP, 24-11-93	17.955	
DESPACHO, SE, 19-11-93	17.954	
DESPACHO, SEPNO/DTR, 24-11-93	17.954	
PORTARIA 770-R, SAG, 06-08-93	17.954	
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO		
ATO, SPI/REFLEX, 23-11-93	17.956	
DESPACHO, DNCC, 23-11-93	17.956	
PORTARIA 84, GM, 25-11-93	17.956	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		
BALANCO, NUCLEN, 31-10-93	17.959	
DESPACHO, GM, 25-11-93	17.957	
DESPACHO, PETROBRAS, 17-11-93	17.960	
DESPACHO, PETROBRAS, 25-11-93	17.960	
DESPACHO, GM, 25-11-93	17.957	
RELACAO 223, SMI/OMPA, 25-11-93	17.960	
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL		
PORTARIA 1.174-R, GM, 19-11-93	17.960	
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		
PORTARIA 270, SAG, 25-11-93	17.963	
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL		
PORTARIA 142, SAG, 25-11-93	17.965	
PORTARIA 1.164-R, GM, 25-11-93	17.964	
PORTARIA 1.172-R, GM, 24-11-93	17.964	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		
DESPACHO, MPDFT/OS, 25-11-93	17.965	
DESPACHO, MPDFT/OS, 25-11-93	17.965	
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFESSORES LIBERAIS		
RESOLUCAO 11, CONTER, 25-11-93	17.965	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
DESPACHO, 16R/PRESI, 19-11-93	17.965	

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		
ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITO OBLIGATORIZADA DE COMPLETA IDENTIFICACAO DO DEPOSITANTE		
PRORROGACAO DE PRAZO DE VALIDACAO DE RESOLUCAO 2.025, 24-11-93 NF BACEN/PRESI	17.910	
ACORDO DE CRIACAO NA ASSOCIACAO DOS PAISES PRODUTORES DE CAFE PLANO DE RETENCAO DE CAFE		
ENCAMINHAMENTO		
MENSAGEM 876, 25-11-93 PR	17.899	
ACRESCIMO DE PARAGRAFO		
ARTIGO 3 E REVOKA O ARTIGO 4 DA LEI NR 6994 DE 25/05/82		
LEI ORDINÁRIA 8.734, 25-11-93 LEG	17.893	
ANONCIA DA RECEITA FEDERAL CLASSE "C"		
INSTALACAO		
NOVA SENHORA DAS BOMES - SE		
PORTARIA 123, 29-10-93 NF SRRF/SF	17.909	
INSTALACAO		
ITANAMALAI - BA		
PORTARIA 122, 29-10-93 NF SRRF/SF	17.909	
ALFAMENHAMENTO DE TANQUES MMS 101 - E OUTROS		
CATALANI TERMINAL MARITIMO LTDA		
ATO DECLARATORIO 4, 09-11-93 NF SRRF/SF	17.909	
ALTERACAO		
ALVARO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
PORTARIA 742, 25-11-93 RNE SAG	17.965	
ALVARO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
PORTARIA 133, 24-11-93 RNE SAG	17.950	
ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 498 DE 26/06/92		
PORT. INTERN. 606, 25-11-93 NF GM	17.902	
ALVARO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
PORTARIA 270, 25-11-93 RCT SAG	17.963	
DIRECIONAMENTO DE APLICACAO DE RECURSOS		
RESOLUCAO 2.029, 25-11-93 NF BACEN/PRESI	17.912	
ALTERACAO DE ALIQUOTA		
IMPOSTO DE IMPORTACAO		
PORTARIA 608, 25-11-93 NF GM	17.902	
IMPOSTO DE IMPORTACAO		
PORTARIA 610, 25-11-93 NF GM	17.903	
IMPOSTO DE IMPORTACAO		
PORTARIA 607, 25-11-93 NF GM	17.902	
ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 498 DE 26/06/92		
ALTERACAO		
PORT. INTERN. 606, 25-11-93 NF GM	17.902	

- ANEXO A PORTARIA MEC/SE NR 828 DE 22/11/93
REPUBLICAÇÃO
.PORTARIA 828-A, 24-11-93 MEC SE..... 17.944

- ANULACAO
ELEICAO
REVOCAÇÃO
ARTIGO 2 DA RESOLUCAO CONTER NR 10 DE 04/11/93
.RESOLUCAO 11, 25-11-93 EFEPL CONTER..... 17.965

- APROVACAO
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
PORTARIAS-MRE/GR NRS 1172 A 1174-1176 1177/93
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - PE, E OUTROS.
.PORTARIA 1.172-A, 24-11-93 MRE GR..... 17.964

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
PORTARIAS-MRE/GRNRS 1174-1176-1184-1192 A 1195-1197 E 1198/93
MUNICIPIO DE UROUCA - CE, E OUTROS.
.PORTARIA 1.174-A, 24-11-93 MRE GR..... 17.960

ESTATUTO
EMPRESA PUBLICA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.
.DECRETO EXECUTIVO 992, 25-11-93 EXEC..... 17.895

ESTATUTO
FUNCOFANI - FUNDACAO COFANI DE SEGURIDADE SOCIAL.
.PORTARIA 609, 25-11-93 MFS GR..... 17.951

- AQUISICAO E RENOVACAO DE ALIMENTOS BASICOS DESTINADOS A POPULACAO FLAGELADA PELA SECA
CREDITO EXTRAORDINARIO
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO
DEFINICAO DE CONDIÇÕES
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL.
MINISTERIO DO EXERCITO.
.LEI ORDINARIA 8.755, 25-11-93 LEG..... 17.893

- ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
SALARIO-FUNCAO
.DECRETO EXECUTIVO 994, 25-11-93 EXEC..... 17.897

- ARREMANEJO MERCANTIL - E OUTROS
DESPACHOS-MF BACEN/FIRCE
.DESPACHO, 25-11-93 MF BACEN/FIRCE..... 17.915

- ARTIGO 2 DA RESOLUCAO CONTER NR 10 DE 04/11/93
ANULACAO
ELEICAO
REVOCAÇÃO
.RESOLUCAO 11, 25-11-93 EFEPL CONTER..... 17.965

- ARTIGO 3 E REVOGA O ARTIGO 4 DA LEI NR 6994 DE 25/05/82
ACRESCIMTO DE PARAGRFO
.LEI ORDINARIA 8.754, 25-11-93 LEG..... 17.893

- ATO DECLARATORIO CSA NR 294 DE 03/09/91
NOVA RENOVACAO
.ATO DECLARATORIO 432, 18-11-93 NF SRF/CONAN..... 17.909

- AUMENTO DE CAPITAL EM ESPECIAL
UTILIZACAO DE TITULO
EMISSAO DO TERCEIRO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL
RECOLHIMENTO DAS QUANTIAS RECEBIDAS NA JURISDICAO INICIAL
.RESOLUCAO 2.027, 24-11-93 NF BACEN/PRESI..... 17.911

- AUTORIZACAO
CONSTITUICAO NO PAIS
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A.
.ATO DECLARATORIO 2.656, 25-11-93 NF CVM..... 17.929

EMISSAO
NOTA DO TERCEIRO NACIONAL SERIE D
.PORTARIA 609, 25-11-93 NF GR..... 17.902

OPERACAO DE CREDITO
BRASILEAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB.
.RESOLUCAO SF, 103-2, 25-11-93 SF PRESI..... 17.895

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
FACULDADE AMERIN HONORBI - SAO PAULO/SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 25-11-93 EXEC..... 17.898

- BALANÇETE PATRIMONIAL
.BALANÇO, 31-07-93 NTR CODESA..... 17.955

.BALANÇO, 31-10-93 MC EMBRATTEL..... 17.952

- BALANÇO PATRIMONIAL
.BALANÇO, 31-10-93 MRE MCLER..... 17.959

.BALANÇO, 31-10-93 MC TELPE..... 17.952

- BANCO MULTIPLO - E OUTROS
BENEFICIO CREDITARIO
OPERACAO COMERCIAL
PRESTACAO DE SERVICO
.RESOLUCAO 2.026, 24-11-93 NF BACEN/PRESI..... 17.910

- CALCULO
IMPOTO DE RENDA NA FONTE
RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÉ-LEAO)
PESOA FISICA
.INSTR. NOME. 92, 25-11-93 NF SRF..... 17.907

- CAPITAL ESTRANGEIRO
VERA A APLICACAO EM DEBITENTES DE RECURSOS INGRESSADOS NO PAIS
CONSTITUICAO DE FUNDOS DE RENDA FIXA
.RESOLUCAO 2.028, 25-11-93 NF BACEN/PRESI..... 17.911

- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
AUTORIZACAO
CONSTITUICAO NO PAIS
BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A.
.ATO DECLARATORIO 2.656, 25-11-93 NF CVM..... 17.929

- CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
COMPANHIA NACIONAL DE AMANESTIMENTO - CONAB.
.PORTARIA 645, 25-11-93 MAARA GR..... 17.930

- CONCESSAO DE LAVRA
RECURSO
MINERACAO NR LTDA.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL.
CERAMINA - INDUSTRIA CERAMICA LTDA.
.DESPACHO, 25-11-93 MRE GR..... 17.957

- CONCESSAO DE CREDITO RURAL
NORMAS ESPECIAIS
.RESOLUCAO 2.031, 25-11-93 NF BACEN/PRESI..... 17.912

- CONCESSAO HONORIFICA
ANTONIO CARLOS FUZETA DA PONTE.
.DECRETO SEM NUMERO, 25-11-93 EXEC..... 17.898

PATRICK HENRI GEORGES LABIT.
.DECRETO SEM NUMERO, 25-11-93 EXEC..... 17.898

CARLILE GUERRA DE RIBEIRO.
.DECRETO SEM NUMERO, 25-11-93 EXEC..... 17.899

LORENZO LAZZINI.
SHENG KUJINING.
.DECRETO SEM NUMERO, 25-11-93 EXEC..... 17.899

- CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR ASSISTENTE
HOMOLOGACAO
LEONARDO HELGAREJO, E OUTROS.
.PORTARIA 642, 25-11-93 MEC UFSC..... 17.945

HOMOLOGACAO
ELIZABETH FERREIRA SCHMIDT.
.PORTARIA 143, 22-11-93 MEC UFSC..... 17.945

TECNICO EM METALURGIA - E OUTROS
PORTARIAS-MEC/UFU NRS 1233 A 1242/93
HOMOLOGACAO
RESULTADO
LEONARDO NEUTON MIRAMOLINS ROCHA, E OUTROS.
.PORTARIA 1.239, 17-11-93 MEC UFPA..... 17.945

- CONSTITUICAO DE FUNDOS DE RENDA FIXA
CAPITAL ESTRANGEIRO
VERA A APLICACAO EM DEBITENTES DE RECURSOS INGRESSADOS NO PAIS
.RESOLUCAO 2.028, 25-11-93 NF BACEN/PRESI..... 17.911

- CONSTITUICAO E FUNCIONAMENTO
FUNDOS DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO
.CIRCULAR 2.362, 25-11-93 NF BACEN..... 17.912

- CONSTITUICAO NO PAIS
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
AUTORIZACAO
BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A.
.ATO DECLARATORIO 2.656, 25-11-93 NF CVM..... 17.929

- CREDITO EXTRAORDINARIO
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO
DEFINICAO DE CONDIÇÕES
AQUISICAO E RENOVACAO DE ALIMENTOS BASICOS DESTINADOS A POPULACAO FLAGELADA PELA SECA
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL.
MINISTERIO DO EXERCITO.
.LEI ORDINARIA 8.755, 25-11-93 LEG..... 17.893

- CRIACAO DE LINHA
DESPACHOS-MTR SEPRO/STR
IMPLEMENTACAO
PEDIDO DE IMPLEMENTACAO
JOCKEYTUR - JOCKEY TURISMO LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 24-11-93 MTR SEPRO/STR..... 17.954

- CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
FACULDADE AMERIN HONORBI - SAO PAULO/SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 25-11-93 EXEC..... 17.898

- DEBITENTES
INVESTIDOR ESTRANGEIRO
ENTRABAMENTO
.CIRCULAR 2.363, 25-11-93 NF BACEN..... 17.915

- DEFINICAO DE CONDIÇÕES
AQUISICAO E RENOVACAO DE ALIMENTOS BASICOS DESTINADOS A POPULACAO FLAGELADA PELA SECA
CREDITO EXTRAORDINARIO
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL.
MINISTERIO DO EXERCITO.
.LEI ORDINARIA 8.755, 25-11-93 LEG..... 17.893

- DELIBERACAO-MTR/OMIN
PEDIDO DE VISTO PERMANENTE
RUDOLF OHLSON, E OUTROS.
MELBORNACAO, 09-11-93 MTR CIMH..... 17.950

- DEMONSTRACAO
RONDINA NR 364
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSEK
.LEI ORDINARIA 8.733, 25-11-93 LEG..... 17.893

- DESPACHOS-MRE/GR
PEDIDO DE REINTEGRACAO
EX-SERVIDOR
IMPLEMENTACAO
ANTONIO MEYER, E OUTROS.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, E OUTROS.
.DESPACHO, 25-11-93 MEC GR..... 17.944

- DESPACHOS-MEC/CHA/12M
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
SINDALMA - SIMP. DAS EMP. DE TRANSP. ROOVV. DE RORAIMA, E OUTROS.
.DESPACHO, 09-11-93 MEC CHA/12M..... 17.901

- DESPACHOS-MF BACEN/FIRCE
AMENDAMENTO MERCANTIL - E OUTROS
.DESPACHO, 25-11-93 MF BACEN/FIRCE..... 17.915

- DESPACHOS-MF CEF/M-DIBAR
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DISIGERE INFORMATICA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 26-11-93 NF CEF/M-DIBAR..... 17.929

- DESPACHOS-MF/BACEN
PROCESSOS APROVADOS
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE RIO BANANAL, E OUTROS
.DESPACHO, 16-11-93 NF BACEN..... 17.908

- DESPACHOS-MICT SPI/NEFLEX
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS
IMPORTACAO
PECAS DE REPOSICAO PARA MANUTENCAO
TORNO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, E OUTROS.
.ATO, 25-11-93 MICT SPI/NEFLEX..... 17.956

- DESPACHOS-MRE/GR
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
SIND. DAS EMP. DE TRANSPORT. COLET. DO ESTADO DO ACRE, E OUTROS.
.DESPACHO, 22-11-93 MRE/GR..... 17.901

- DESPACHOS-RJ SOCJ/ME
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
MOR AMNET SIREXCOLEU, E OUTROS.
.DESPACHO, 24-11-93 RJ SOCJ/ME..... 17.900

- DESPACHOS-MRE/GR
EMPRESTIMO CONSOLIDADO
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - PETROBRAS, E OUTROS.
.DESPACHO, 25-11-93 MRE GR..... 17.957

- DESPACHOS-MPS INSS/SEGO
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
CEBRÉ - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO.
.DESPACHO, 18-11-93 MPS INSS/SEGO..... 17.951

- DESPACHOS-NTR SEPRO/DTR IMPERIAMENTO PEDIDO DE IMPLANTACAO CEICAO DE LINHA JOCKEYTUR - JOCKEY TURISMO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 24-11-93 NTR SEPRO/DTR.....	17.954	DESPACHOS-MEC/GH PEDIDO DE REINTEGRACAO ARTHUR NEVES, E OUTROS. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, E OUTROS. .DESPACHO, 25-11-93 MEC GH.....	17.944
- DIRECIONAMENTO DE APLICACAO DE RECURSOS ALTERACAO RESOLUCAO 2.029, 25-11-93 MF BACEN/PRESI.....	17.912	- EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO LIMITADO UTILIZANDO SISTEMA TRONCALIZADO DE RADIOCOMUNICACAO ATO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA. .DESPACHO 178, 24-11-93 MF GH.....	17.952
- DIREITO "ANTI-DUMPING" PROVISORIO IMPONTO DE IMPORTACAO ADICIONAL IMPORTACAO DE COCOS FRESCOS OU SECOS .PORTARIA 611, 25-11-93 MF GH.....	17.903	- FUNDOS DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO CONSTITUICAO E FUNCIONAMENTO CIRCULAR 2.302, 25-11-93 MF BACEN.....	17.912
- DIREITO CREDITARIO OPERACAO COMERCIAL PRESTACAO DE SERVICO BANCO MULTIPLO - E OUTROS RESOLUCAO 2.026, 25-11-93 MF BACEN/PRESI.....	17.910	- HABILITACAO TRANSPORTE ROODVARIADO DE MERCADORIAS RENOVACAO JAPURU TRANSPORTES LTDA. .ATO DECLARATORIO 439, 25-11-93 MF SRF/COANA.....	17.909
- DISPENSA DE LICITACAO INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MI DPF/SRAC RATIFICACAO SIMO. DAS EMP. DE TRANSPORT. COLET. DO ESTADO DO ACRE, E OUTROS. .DESPACHO, 22-11-93 MI DPF/SRAC.....	17.901	- TRANSPORTE ROODVARIADO DE MERCADORIAS RENOVACAO TRANSVAGNO TRANSPORTES ROODVARIADOS LTDA. .ATO DECLARATORIO 421, 10-11-93 MF SRF/COANA.....	17.909
DESPACHOS-MEX CNA/12M RATIFICACAO SINMIRA - SIMO. DAS EMP. DE TRANSP. ROODOV. DE RORAIMA, E OUTROS. .DESPACHO, 09-11-93 MEX CNA/12M.....	17.901	- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE LEONARDO HELGAREJO, E OUTROS. .PORTARIA 642, 22-11-93 MEX UFGS.....	17.945
DESPACHOS-MPS INSS/SEGO RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. CEME - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO. .DESPACHO, 18-11-93 MPS INSS/SEGO.....	17.951	RESULTADO CONCURSO PUBLICO TECNICO EM METALURGIA - E OUTROS PORTARIAS REC/UFU MES 1259 A 1262/93 ISAAC NEWTON MARAMOLLI ROCHA, E OUTROS. .PORTARIA 1.239, 17-11-93 REC UFGS.....	17.945
RATIFICACAO DESPACHO, 17-11-93 MME PETROBRAS.....	17.960	CONCURSO PUBLICO SILVINO PEREIRA SCHMIDT. .PORTARIA 643, 22-11-93 REC UFGS.....	17.945
RATIFICACAO CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEEP/PA. .DESPACHO, 25-11-93 MME PETROBRAS.....	17.960	I IGUALDADE DE DIREITOS SITUACAO DE ESTRANGEIRO ALBERTINA DE FIGUEIREDO SILVA, E OUTROS. .PORTARIA 494, 25-11-93 MJ GH.....	17.900
RATIFICACAO POLIETILENO INDUSTRIA E COMERCIO S/A. .DESPACHO, 24-11-93 MTR CITU/STU-SP.....	17.955	- IMOVEL RURAL "ZEROLANDIA" INTERESSE SOCIAL - REFORMA AGRARIA MUNICIPIO DE MADA ROSA - GO. DECRETO SEM NUMERO, 25-11-93 EXEC.....	17.898
RATIFICACAO HIDROARTE-R-R-BRANCO-ME. .DESPACHO, 19-11-93 TRT 106/PRESI.....	17.965	- IMPORTACAO FECAS DE RESIDUO PARA MANUTENCAO DESPACHOS-NICT SPI/BEFIEK RAQUINA E EQUIPAMENTOS MOPUS TOYOBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, E OUTROS. .ATO, 22-11-93 NICT SPI/BEFIEK.....	17.956
RATIFICACAO DESPACHO, 24-11-93 MF CEF/SUROG-JF.....	17.929	PRODUTOS VEGETAIS E SEUS SUBPRODUTOS E RESIDUOS .PORTARIA 644, 25-11-93 MADA GH.....	17.930
RATIFICACAO LIMAO MELO MARMANHO. .DESPACHO, 25-11-93 MFS INSS/SEES.....	17.951	- IMPORTACAO DE COCOS FRESCOS OU SECOS DIREITO "ANTI-DUMPING" PROVISORIO IMPONTO DE IMPORTACAO ADICIONAL .PORTARIA 611, 25-11-93 MF GH.....	17.903
DESPACHOS-MF CEF/MZ-DIAR RATIFICACAO SIGITECH INFORMATICA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 26-11-93 MF CEF/MZ-DIAR.....	17.929	- IMPORTACAO DE CONTEINERES PADRAO ISO/AHMT .PORTARIA 84, 25-11-93 NICT GH.....	17.956
RATIFICACAO LIBER - CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA. .DESPACHO, 25-11-93 MFS INSS/SEFE.....	17.952	- IMPONTO DE IMPORTACAO ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 610, 25-11-93 MF GH.....	17.903
RATIFICACAO FUNDACAO GETULIO VARGAS - FGV. .DESPACHO, 19-11-93 SEP/LAN IMGE.....	17.899	ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 608, 25-11-93 MF GH.....	17.902
RATIFICACAO NONGUIL - PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. .DESPACHO, 25-11-93 MFS INSS/SEGE.....	17.951	ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 607, 25-11-93 MF GH.....	17.902
RATIFICACAO MADREIRAS CLEMENTINO BRAGA MENICO. .DESPACHO, 25-11-93 MFS INSS/SECE.....	17.951	- IMPONTO DE IMPORTACAO ADICIONAL IMPORTACAO DE COCOS FRESCOS OU SECOS DIREITO "ANTI-DUMPING" PROVISORIO .PORTARIA 611, 25-11-93 MF GH.....	17.903
RATIFICACAO SIEL LTDA. .DESPACHO, 12-11-93 MEX CNA/12M.....	17.902	- IMPONTO DE RENDA NA FONTE RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO) PESSOA FISICA CALCULO INSTR. NOM. 92, 25-11-93 MF SRF.....	17.907
BOCAO DE VEICULOS ESCOLA AGROPECUARIA FEDERAL DE SANTA TEREZA - ES. .DESPACHO, 25-11-93 MFS INSS/SEES.....	17.951	IMPONTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO CAMBIO E SEGURO TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS DECRETO EXECUTIVO 995, 25-11-93 EXEC.....	17.898
- ELEICAO RENOVACAO ARTIGO 2 DA RESOLUCAO CONTER NR 10 DE 04/11/93 ANULACAO RESOLUCAO 11, 25-11-93 EF/EPL CONTER.....	17.945	- IMPERIAMENTO DESPACHOS-MEC/GH PEDIDO DE REINTEGRACAO EX-SERVICOS ARTHUR NEVES, E OUTROS. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, E OUTROS. .DESPACHO, 25-11-93 MEC GH.....	17.944
- ERISIAO NOTA DO TESOURO NACIONAL SERIE B AUTORIZACAO PORTARIA 409, 25-11-93 MF GH.....	17.902	PEDIDO DE IMPLANTACAO CEICAO DE LINHA DESPACHOS-NTR SEPRO/DTR JOCKEYTUR - JOCKEY TURISMO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 24-11-93 NTR SEPRO/DTR.....	17.954
- ERISIAO DO TESOURO NACIONAL OU NO BANCO CENTRAL RECOLHIMENTO DAS QUANTIAS RECEBIDAS NA SUBSCRICAO INICIAL AUMENTO DE CAPITAL EM ESPECIAL UTILIZACAO DE TITULO RESOLUCAO 2.027, 24-11-93 MF BACEN/PRESI.....	17.911	- INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA. .DESPACHO, 25-11-93 MPU MDPRT/DO.....	17.965
EMPRESARIO COMPULSORIO DESPACHOS-ME/ON CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - PETROBRAS, E OUTROS. .DESPACHO, 25-11-93 MME GH.....	17.957	RATIFICACAO DESPACHO, 25-11-93 MS FMS/CR-ES.....	17.950
- ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISORIA NR 374 DE 22/11/93 MENSAGEM 077, 25-11-93 PR.....	17.899	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - ENBRATEL. .DESPACHO, 25-11-93 MF SICHON.....	17.901
MEDIDA PROVISORIA NR 375 DE 23/11/93 MENSAGEM 076, 25-11-93 PR.....	17.899	RATIFICACAO AUTEL S/A TELECOMUNICACOES. .DESPACHO, 25-11-93 MF TELESIG.....	17.952
ADONO DE CRIACAO DA ASSOCIACAO DOS PAISES PRODUTORES DE CAFE PLANO DE RETENCAO DE CAFE MENSAGEM 076, 25-11-93 PR.....	17.899	DESPACHOS-MI DPF/SRAC RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SIMO. DAS EMP. DE TRANSPORT. COLET. DO ESTADO DO ACRE, E OUTROS. .DESPACHO, 22-11-93 MI DPF/SRAC.....	17.901
- ENCAMINHAMENTO DECRETOS INVESTICAO ESTRANGEIRO CIRCULAR 2.383, 25-11-93 MF BACEN.....	17.915	RATIFICACAO IMPRESSA NACIONAL SECRETARIA DE COMERCIO SOCIAL - GRF. .DESPACHO, 25-11-93 MPU MDPRT/DO.....	17.965
- ESTATUTO APROVACAO EMPRESA PUBLICA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. DECRETO EXECUTIVO 992, 25-11-93 EXEC.....	17.895	RATIFICACAO	
APROVACAO FUNCOFAVI - FUNDACAO COFAVI DE SEGURIDADE SOCIAL. PORTARIA 680, 25-11-93 MFS GH.....	17.951		
- EX-SERVICOR IMPERIAMENTO			

ENBATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. DESPACHO, 19-11-93 NIT SE.....	17.954	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - PE, E OUTROS. PORTARIA 1.172-R, 24-11-93 NIT GR.....	17.964
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 25-11-93 SEPLAN IPEA.....	17.899	PORTARIAS-INDEF/INMS 1174-1176-1184-1192 A 1195-1197 E 1198/93 APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE URUÇÁ - CE, E OUTROS. PORTARIA 1.174-R, 19-11-93 NIT GR.....	17.960
RATIFICAÇÃO VOLUNTARIADO DO BRASIL S/A. DESPACHO, 23-11-93 NIT MM.....	17.901	PLANO DE RETENÇÃO DE CAFÉ ENCAMINHAMENTO ACORDO DE CRIAROS DA ASSOCIAÇÃO DOS PAÍSES PRODUTORES DE CAFÉ MENSAGEM 876, 25-11-93 PR.....	17.899
INSTALAÇÃO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL CLASSE "C" JORNAL SEMORA DAS BOMES - SE. PORTARIA 123, 29-10-93 NIT SRRF/SRF.....	17.909	PORTARIAS-INDEF/INMS 1174-1176-1184-1192 A 1195-1197 E 1198/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICÍPIO DE URUÇÁ - CE, E OUTROS. PORTARIA 1.174-R, 19-11-93 NIT GR.....	17.960
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL CLASSE "C" ITAMARAJU - BA. PORTARIA 122, 29-10-93 NIT SRRF/SRF.....	17.909	PORTARIAS-REC/AMU NMS 1239 A 1242/93 MONOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO TELECOM DE RECIFE - E OUTROS ISAAC NETON MARMONCEL MACHO, E OUTROS. PORTARIA 1.239, 17-11-93 NIT UFU.....	17.943
INTERESSE SOCIAL REFORMA JURÁDICA INDEVEL ANUAL "DEBILIDADE" MUNICÍPIO DE MARÁ ROSA - RO. SECRETÓRIO NIT NÚMERO, 25-11-93 EXEC.....	17.898	PORTARIAS-NIRE/INMS 1172 A 1174-1176 1177/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - PE, E OUTROS. PORTARIA 1.172-R, 24-11-93 NIT GR.....	17.964
INVESTIDOR ESTRANGEIRO ENCAMINHAMENTO RECORRIDOS CIRCULAR 2.383, 25-11-93 NIT BACEN.....	17.915	PREENCHIMENTO DE FICHA-PROPOSTA ANEXURA NA CONTA DE DEPÓSITO OBRIGATORIEDADE DA COMPLETA IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE RESOLUÇÃO 2.025, 24-11-93 NIT BACEN/PRESI.....	17.910
IPF PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME TRIBUTÁRIO ATO DECLARATORIO 174, 24-11-93 NIT SRF.....	17.908	PRESIDENTE JOSCELINO KUBITSEK FORMIGANAS ROBOVIA BR 364 LEI ORDEMÁRIA 8.733, 25-11-93 LEG.....	17.893
JULGAMENTO DE RECURSOS SEÇÃO ORDEMÁRIA HOTEL BORGUE DOS EUCALÍPTOS, E OUTROS. PAUTA, 25-11-93 NIT 1C/76C.....	17.905	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCO MULTIPLO - E OUTROS DIREITO CREDITÓRIO OPERAÇÃO COMERCIAL RESOLUÇÃO 2.026, 24-11-93 NIT BACEN/PRESI.....	17.910
BANCO SUL AMERICAN SCANDINAVIAN S/A, E OUTROS. PAUTA, 25-11-93 NIT CRESM/PRESI.....	17.904	PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-INT/BACEN COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RIO BARBA, E OUTROS. DESPACHO, 16-11-93 NIT BACEN.....	17.928
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTAÇÃO PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO NEPACON-NIT NIT/NEFITE TOYOTA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, E OUTROS. ATO, 22-11-93 NIT SP17/BEFEX.....	17.956	PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME TRIBUTÁRIO 174 ATO DECLARATORIO 174, 24-11-93 NIT SRF.....	17.908
MÉDIA PROVISÓRIA NR 374 DE 22/11/93 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 877, 25-11-93 PR.....	17.899	PRODUTOS VEGETAIS E SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS IMPORTAÇÃO PORTARIA 644, 25-11-93 NIT GR.....	17.930
MÉDIA PROVISÓRIA NR 375 DE 23/11/93 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 878, 25-11-93 PR.....	17.899	PROFESSOR ASSISTENTE MONOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO LEONARDO MENEZES, E OUTROS. PORTARIA 642, 22-11-93 NIT UFSC.....	17.943
NORMAS ESPECIAIS CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL RESOLUÇÃO 2.031, 25-11-93 NIT BACEN/PRESI.....	17.912	PROJETO DE LEI NR 82 DE 1991 VETO INTERGAL MENSAGEM 881, 25-11-93 PR.....	17.899
NOTA DO TROUPO NACIONAL SERIE D AUTORIZAÇÃO BRISAS PORTARIA 609, 25-11-93 NIT GR.....	17.902	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO PORTARIA 142, 25-11-93 NIT SAG.....	17.943
NOVA RESAÇÃO ATO DECLARATORIO CSA NR 204 DE 03/09/91 ATO DECLARATORIO 432, 18-11-93 NIT SRF/DOAM.....	17.909	ALTERAÇÃO PORTARIA 133, 24-11-93 NIT SAG.....	17.950
OBRIGATORIEDADE DA COMPLETA IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE PREENCHIMENTO DE FICHA-PROPOSTA ANEXURA NA CONTA DE DEPÓSITO RESOLUÇÃO 2.025, 24-11-93 NIT BACEN/PRESI.....	17.910	ALTERAÇÃO PORTARIA 270, 25-11-93 NIT SAG.....	17.943
OPERAÇÃO COMERCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCO MULTIPLO - E OUTROS DIREITO CREDITÓRIO RESOLUÇÃO 2.026, 24-11-93 NIT BACEN/PRESI.....	17.910	RATIFICAÇÃO INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENBATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. DESPACHO, 19-11-93 NIT SE.....	17.954
OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZAÇÃO BRASILIAN AMERICAN HERCOTY BANK - BAMB. RESOLUÇÃO SF. 103-2, 25-11-93 SF PRESI.....	17.895	DISPENSA DE LICITAÇÃO SIEL LTDA. DESPACHO, 12-11-93 NIT CHL/GRH.....	17.902
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO REFINANCIAMENTO DE CONDIÇÕES MULTIPLICADO E HONORÁRIO DE ALIMENTOS BÁSICOS DESTINADOS A POPULAÇÃO FLAGELADA PELA SECA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO MINISTÉRIO DA INTERMEDIÇÃO REGIONAL. MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO. LEI ORDEMÁRIA 8.735, 25-11-93 LEG.....	17.893	DISPENSA DE LICITAÇÃO INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-INT/DF/DFAC SIND. DAS EMP. DE TRANSPORT. COLET. DO ESTADO DO ACRE, E OUTROS. DESPACHO, 22-11-93 NIT DPT/DFAC.....	17.901
PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DESPACHOS-NIT SP17/BEFEX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTAÇÃO TOYOTA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, E OUTROS. ATO, 22-11-93 NIT SP17/BEFEX.....	17.956	INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO HOSPITAL ANCHIETA S/A LTDA. DESPACHO, 25-11-93 NIT NPT/DF/DFAC.....	17.945
PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO CIÓCIDO DE LINHA DESPACHOS-NIT SRRF/OTR INDEFERIMENTO JOCKEY TURISMO LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 24-11-93 NIT SRRF/OTR.....	17.954	DISPENSA DE LICITAÇÃO MONRUI - PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. DESPACHO, 25-11-93 NIT NPS INSS/SEEC.....	17.951
PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO EX-SERVIDOR INDEFERIMENTO DESPACHO-MEC/GR ARTHUR NEVES, E OUTROS. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, E OUTROS. DESPACHO, 25-11-93 NIT GR.....	17.944	DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 17-11-93 NIT PETROBRAS.....	17.960
PEDIDO DE VISTO PERMANENTE DELIBERAÇÕES-INT/CONTR MUNICIPIO ORETEL, E OUTROS. DELIBERANDO, 07-11-93 NIT CINIM.....	17.950	DISPENSA DE LICITAÇÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/PA. DESPACHO, 25-11-93 NIT PETROBRAS.....	17.960
PERMISSÃO DE NÚMERO SEBASTIÃO GARCIA LIMA. PARANAITÁ E ALTA FLORESTA. DESPACHO 223, 25-11-93 NIT SRRF/DFM.....	17.940	INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 25-11-93 NIT FNS/CR-ES.....	17.950
PESSOA FÍSICA CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE RECOLHIMENTO SOCIAL (CONE-LEAD) INSTR. NORM. 92, 25-11-93 NIT SRF.....	17.907	INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - ENBATEL. DESPACHO, 25-11-93 NIT SECELIM.....	17.901
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PORTARIAS-NIRE/INMS 1172 A 1174-1176 1177/93 APROVAÇÃO.....		DISPENSA DE LICITAÇÃO POLIDIESEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A. DESPACHO, 24-11-93 NIT CTR/DF/DFAC.....	17.955
		INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AUTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES. DESPACHO, 25-11-93 NIT TELTELES.....	17.952
		DISPENSA DE LICITAÇÃO HIDROARTE-R-R-DAMARCO-NE. DESPACHO, 19-11-93 NIT TGA/PRESI.....	17.945
		DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 24-11-93 NIT CEF/SUREQ-JF.....	17.929
		DISPENSA DE LICITAÇÃO LAURO MELO HARAMBÃO. DESPACHO, 25-11-93 NIT INSS/SEES.....	17.951
		DISPENSA DE LICITAÇÃO	

DESPACHOS-NF CER/NZ-DIBAR DIGIREDE INFORMATICA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 25-11-93 NF CER/NZ-DIBAR.....	17.929	ISAAC NEWTON MARRANHOL ROCHA, E OUTROS. .PORTARIA 1.239, 17-11-93 NEC UFU.....	17.945
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL - GOF. .DESPACHO, 25-11-93 NFU MPF/TGQ.....	17.965	- REFIKIFICACAO .PORTARIA 770-A, 06-06-93 HTR SAG.....	17.954
DISPENSA DE LICITACAO LIBER - CONSERVACAO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. .DESPACHO, 25-11-93 MRS INSS/SEFE.....	17.952	.DESPACHO, 09-11-93 NJ SDCJ/DPE.....	17.901
DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-NEX CMA/120M SINGOIMA - SIMD. DAS EMP. DE TRANSP. RODOV. DE RORAIMA, E OUTROS. .DESPACHO, 20-11-93 MEX CMA/120M.....	17.901	.PORTARIA 1.166-A, 23-11-93 HIRE GR.....	17.964
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 25-11-93 SEPLAN IFEA.....	17.899	- RENOVACAO ARTIGO 2 DA RESOLUCAO CONTER NR 10 DE 04/11/93 ANULACAO ELEGACAO .RESOLUCAO 11, 25-11-93 EEFEL CONTER.....	17.965
DISPENSA DE LICITACAO FUMACAO SETULIO VARGAS - FOV. .DESPACHO, 19-11-93 SEPLAN IZGE.....	17.899	- ROCHA DA 364 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DEMUNICACAO .LEI ORDINARIA 6.733, 25-11-93 LEG.....	17.893
DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-NFS INSS/PREGO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. CEBME - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO. .DESPACHO, 18-11-93 MRS INSS/SEGE.....	17.951	- SALARIO-EDUCACAO ARRECADACAO E DISTRIBUICAO DECRETO EXECUTIVO 994, 25-11-93 EXEC.....	17.897
DISPENSA DE LICITACAO MAXIMILIANO CLEMENTINO BRAGA BENICIO. .DESPACHO, 25-11-93 MRS INSS/SECE.....	17.951	- SERVICIO ESPECIAL DE REPTIFICAO E RETRANSMISSAO DE TV MARAVIA RADIO E TELEVISAO SYSTEM LTDA. .PORTARIA 1.728, 24-11-93 HC GR.....	17.952
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VOLCANOEN DO BRASIL S/A. .DESPACHO, 25-11-93 MRS INSS.....	17.901	- SERVICIO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO ASSOCIACAO DE COMUNICACAO - RTV - COTIA/SP. .PORTARIA 1.720, 24-11-93 HC GR.....	17.952
- RECOLHIMENTO DE MENSAJES .MENSAJES 879, 25-11-93 PR.....	17.899	- SERVICIO LIMYVARO UTILIZANDO SISTEMA TRONCALIZADO DE RADIOCOMUNICACAO EPICOMACAO COMERCIAL ATS TELECOMUNICACAO E COMERCIO LTDA. .DESPACHO 178, 24-11-93 HC GR.....	17.952
- RECOLHIMENTO DAS QUANTIAS RECIDIDAS NA SUBSCRICAO INICIAL AUMENTO DE CAPITAL EM ESPECIAL UTILIZACAO DE TITULO ERISSAO DO TERMO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL .RESOLUCAO 2.027, 24-11-93 NF BACEN/PRESI.....	17.911	- SESAQ ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS HOTEL BOSQUE DOS EUCALIPTOS, E OUTROS. .PORTA, 25-11-93 NF 10C/76C.....	17.905
- RECOLHIMENTO MENSAJ (CAMM-LEAO) PERSONA FISICA CALCULO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE .INSTR. NORM. 92, 25-11-93 NF SRF.....	17.907	- SITUACAO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS SDC/PE MR ANNET SIMKELOLOU, E OUTROS. .DESPACHO, 24-11-93 NJ SDCJ/DPE.....	17.900
- RECURSO RESOLUCOES-MAARA PROARGO/CER-PRESI MRS 5898 A 6446/93 REINALDO DE SOUZA LIMA, E OUTROS. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, E OUTROS. .RELACAO 23, 30-09-93 MAARA PROARGO/CER-PRESI.....	17.930	- TERCICO EN METALURGIA - E OUTROS PORTARIAS-NEC/UFU MRS 1239 A 1242/93 HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO ISAAC NEWTON MARRANHOL ROCHA, E OUTROS. .PORTARIA 1.239, 17-11-93 NEC UFU.....	17.945
CONCESSAO DE LAVRA RUBERACAO MM LTDA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL. CEARUMA - INDUSTRIA CERAMICA LTDA. .DESPACHO, 25-11-93 MRE GR.....	17.957	- TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO CAMBIO E SEGURO .DECRETO EXECUTIVO 995, 25-11-93 EXEC.....	17.898
JAIINE WARGUES DE SOUSA OUTRO. .DESPACHO, 23-11-93 RICJ DMCC.....	17.956	- TRANSFERENCIA DE CAMPOS EM CONMISSAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL. MINISTERIO DO TRABALHO, E OUTROS. .DECRETO EXECUTIVO 995, 25-11-93 EXEC.....	17.897
RESOLUCOES-MAARA PROARGO/CER-PRESI MRS 12411 A 12413/92 KATSUSHIRO KONAMA, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A. .RELACAO 63-B, 02-02-93 MAARA PROARGO/CER-PRESI.....	17.930	- TRANSFORMACAO DE FINANCIAMENTO DE LAVOURAS DE CAFE DA SAFRA 1992/1993 .RESOLUCAO 2.030, 25-11-93 NF BACEN/PRESI.....	17.912
- REFORMA AGRARIA INOVEL RURAL "ZIBELANDIA" INTERESSE SOCIAL MUNICIPIO DE NARA ROSA - GO. .DECRETO SEM NUNERO, 25-11-93 EXEC.....	17.898	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA HELPE SOLER Y COMPANIA LIMITADA. ATO DECLARATORIO 437, 23-11-93 NF SRF/COANA.....	17.909
RENOVACAO HABILITACAO TRANSPORTE ROBOVIARIO DE MERCADORIAS TRANWAGMO TRANSPORTES ROBOVIARIOS LTDA. ATO DECLARATORIO 421, 10-11-93 NF SRF/COANA.....	17.909	- GRANDEO-TRANSPORTES LTDA. ATO DECLARATORIO 410, 03-01-93 NF SRF/COANA.....	17.909
HABILITACAO TRANSPORTE ROBOVIARIO DE MERCADORIAS TRAPURU TRANSPORTES LTDA. ATO DECLARATORIO 439, 23-11-93 NF SRF/COANA.....	17.909	- EUCENIA ESCARATE MORENO. ATO DECLARATORIO 387, 20-10-93 NF SRF/COANA.....	17.908
REPUBLICACAO MEIOS A PORTARIA NEC/SE NR 828 DE 22/11/93 .PORTARIA 828-A, 24-11-93 NEC SE.....	17.944	- TRANSPORTE ROBOVIARIO DE MERCADORIAS RENOVACAO S HABILITACAO TRAPURU TRANSPORTES LTDA. ATO DECLARATORIO 439, 23-11-93 NF SRF/COANA.....	17.909
RESOLUCOES-MAARA PROARGO/CER-PRESI NR 12410/92 OGARCINO VILLELA FARIA. .RELACAO 66-B, 03-02-93 MAARA PROARGO/CER-PRESI.....	17.930	RENOVACAO HABILITACAO TRANWAGMO TRANSPORTES ROBOVIARIOS LTDA. ATO DECLARATORIO 421, 10-11-93 NF SRF/COANA.....	17.909
RESOLUCOES-MAARA PROARGO/CER-PRESI MRS 12411 A 12413/92 RECURSO KATSUSHIRO KONAMA, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A. .RELACAO 63-B, 02-02-93 MAARA PROARGO/CER-PRESI.....	17.930	- UTILIZACAO DE TITULO ERISSAO DO TERMO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL RECOLHIMENTO DAS QUANTIAS RECIDIDAS NA SUBSCRICAO INICIAL AUMENTO DE CAPITAL EM ESPECIAL .RESOLUCAO 2.027, 24-11-93 NF BACEN/PRESI.....	17.911
RESOLUCOES-MAARA PROARGO/CER-PRESI MRS 5898 A 6446/93 RECURSO REINALDO DE SOUZA LIMA, E OUTROS. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, E OUTROS. .RELACAO 23, 30-09-93 MAARA PROARGO/CER-PRESI.....	17.930	- VALOR DA UCA POR UF .PORTARIA 161, 25-11-93 NS SAS.....	17.946
RESTITUICAO DE AUTOBONAFOS MENSAJES 879, 25-11-93 PR.....	17.899	- VER A APLICACAO EM REBENTURES DE RECURSOS INGRESSADOS NO PAIS CONSTITUCAO DE FIBROS DE RENDA FIXA CAPITAL ESTRANGEIRO .RESOLUCAO 2.028, 25-11-93 NF BACEN/PRESI.....	17.911
.MENSAJES 880, 25-11-93 PR.....	17.899	- VETO INTEGRAL PROJETO DE LEI NR 82 DE 1991 .MENSAJES 881, 25-11-93 PR.....	17.899
- RESULTADO CONCURSO PUBLICO TERCICO EN METALURGIA - E OUTROS PORTARIAS-NEC/UFU MRS 1239 A 1242/93 HOMOLOGACAO		- VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 113, 24-11-93 NS SVS/DETEN.....	17.946
		.PORTARIA 116, 24-11-93 NS SVS/DETEN.....	17.948

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*.

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPRENSA NACIONAL
HÁ 185 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGL/MF n: 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



Diário Oficial agora mais perto de você



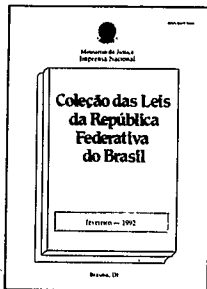
SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e ineditoriais.

SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores e do
Ministério Público
da União.

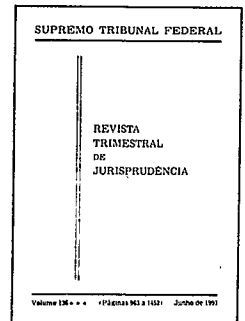
SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de
1ª e 2ª Instâncias do
Poder Judiciário e da
Ordem dos Advogados do
Brasil no Distrito Federal.



Cód. 030
h. Ine emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil e rápido adquirir as publicações da IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer agência dos Correios.



Cód. 010
Divulga jurisprudências e acórdãos do Supremo Tribunal Federal desde 1957.